



**DIÁRIO**

**República Federativa do Brasil**

**DO CONGRESSO NACIONAL**

**SEÇÃO II**

**ANO XLVI - Nº 172**

**TERÇA-FEIRA, 11 DE DEZEMBRO DE 1990**

**BRASÍLIA - DF**

## **SENADO FEDERAL**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Nelson Carneiro, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO Nº 52, DE 1990**

**Revoga o art. 370 do Regimento Interno do Senado Federal.**

**Art. 1º É revogado o art. 370 do Regimento Interno do Senado Federal.**

**Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.**

**Senado Federal, 10 de dezembro de 1990. – Senador Nelson Carneiro, Presidente.**

## **SUMÁRIO**

### **1 - ATA DA 206ª SESSÃO, EM 10 DE DEZEMBRO DE 1990**

#### **1.1 - ABERTURA**

#### **1.2 - EXPEDIENTE**

#### **1.2.1 - Mensagens do Senhor Presidente da República**

– Nº 223/90 (nº 880/90, na origem), restituindo autógrafos de projeto de lei sancionado.

Submetendo à deliberação do Senado a escolha de nome indicado para cargo cujo provimento depende de sua prévia aquiescência:

– Nº 224/90 (nº 883/90, na origem), referente a escolha do Sr. Francisco Peçanha Martins, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal de Justiça, na vaga destinada a advogado, decorrente da exoneração do Ministro Carlos Mário Velloso, por ter sido empossado como Ministro do Supremo Tribunal Federal.

#### **1.2.2 - Aviso do Presidente do Tribunal de Contas da União**

– Nº 724/90, encaminhando cópia do Relatório de Auditoria e do Relatório/Voto proferido pelo Ministro Fernando Gonçalves, referentes a auditoria operacional no Proálcool.

#### **1.2.3 - Ofícios do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados**

– Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

– Projeto de Lei da Câmara nº 113/90 (nº 3.145/89, na Casa de origem), que dispõe sobre a organização judiciária do Distrito Federal e dos Territórios.

– Projeto de Decreto Legislativo nº 116/90 (nº 260/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Bahiana de Itaberaba Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, a partir de 31 de julho de 1988, sem direito de exclusividade, servi-

ço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itaberaba, Estado da Bahia.

– Projeto de Decreto Legislativo nº 117/90 (nº 261/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Cidade Apiaí Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Apiaí, Estado de São Paulo.

– Projeto de Decreto Legislativo nº 118/90 (nº 262/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Sat-Sistema a Tribuna de Comunicação Santos Ltda., para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Santos, Estado de São Paulo.

– Projeto de Decreto Legislativo nº 119/90 (nº 263/90, na Câmara dos Deputa-

**EXPEDIENTE**  
**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL**

**PASSOS PÔRTO**

Diretor-Geral do Senado Federal  
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
 Diretor Executivo  
**CESAR AUGUSTO JOSÉ DE SOUZA**  
 Diretor Administrativo  
**LUIZ CARLOS DE BASTOS**  
 Diretor Industrial  
**FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA**  
 Diretor Adjunto

**DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL**

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

**ASSINATURAS**

Semestral .....

Cr\$ 3.519,65

Tiragem 2.200-exemplares.

dos), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Alterosa de Brasópolis Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Brasópolis, Estado de Minas Gerais.

- Projeto de Decreto Legislativo nº 120/90 (nº 264/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Rádio Belos Montes de Seara Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Seara, Estado de Santa Catarina.

- Projeto de Decreto Legislativo nº 121/90 (nº 265/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova por dez anos, a partir de 29 de junho de 1988, a concessão outorgada à Rádio Cultura do Agreste Meridional Ltda., através do Decreto nº 81.646, de 10 de maio de 1978, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Garanhuns, Estado de Pernambuco.

- Projeto de Decreto Legislativo nº 122/90 (nº 267/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova, de acordo com o art. 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 20 de fevereiro de 1989, a permissão outorgada ao Sistema Paranaense de Comunicação Ltda., através da Portaria nº 195, de 14 de fevereiro de 1979, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

- Projeto de Decreto Legislativo nº 123/90 (nº 268/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Clube Itapira Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Itapira, Estado de São Paulo.

- Projeto de Decreto Legislativo nº 124/90 nº 269/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga con-

cessão à Rádio Planalto de Perdizes Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Perdizes, Estado de Minas Gerais.

- Projeto de Decreto Legislativo nº 125/90 (nº 283/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Organização Amaral Gurgel Radiodifusão S/C Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo.

- Projeto de Decreto Legislativo nº 126/90 (nº 289/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Televisão Universitária Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

- Projeto de Decreto Legislativo nº 127/90 (nº 313/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Cidade de Bastos Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Bastos, Estado de São Paulo.

**1.2.4 - Pareceres**

Referentes às seguintes matérias:

- Projeto de Lei do Senado nº 280/89, que autoriza a Universidade Federal de Rondônia a estender suas Unidades de Ensino Superior aos Municípios de Ouro Preto de Oeste, Ariquemes e Ji-Paraná.

- Projeto de Lei do Senado nº 284/89, que regulamenta o inciso III do art. 221 da Constituição Federal, que dispõe sobre a regionalização da programação jornalística, cultural e artística de rádio e TV.

- Projeto de Lei do Senado nº 329/89, que fixa critérios para a realização de despesas com publicidade oficial.

- Projeto de Lei do Senado nº 340/89, que torna privativa das entidades despor-

tivas que menciona e de próprio jogador a aquisição de passe de atletas profissionais de futebol e dá outras providências.

- Projeto de Lei do Senado nº 348/89, que dispõe sobre a transformação da Escola Técnica Federal de Pernambuco em Centro Federal de Educação Tecnológica.

- Projeto de Lei do Senado nº 364/89, que autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Agrotécnica de Peçanha, Estado de Minas Gerais.

- Projeto de Lei do Senado nº 420/89, que institui o Dia Nacional de Preservação da Amazônia.

- Projeto de Lei do Senado nº 62/90, que fixa critérios para a divulgação de resultado de pesquisas de opinião pública e dá outras providências.

- Projeto de Lei da Câmara nº 66/89, que revoga a Lei nº 6.811, de 8 de julho de 1980, e dá outras providências.

- Projeto de Resolução nº 98/88, que dá nova redação ao artigo 368, inciso I, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 58, de 1972.

- Projeto de Lei do Senado nº 126/90, que torna obrigatória a baixa de veículos vendidos como sucata e dá outras providências.

**1.2.5 - Comunicação da Presidência**

- Prazo para apresentação de emendas aos Projetos de Decreto Legislativo nºs 116 a 127, de 1990, lidos anteriormente

**1.2.6 - Requerimento**

- Nº 487/90, de autoria do Senador Marco Maciel, solicitando a inclusão nos Anais do Senado do texto "O dilema dos anos 90: como conciliar democracia de massas e desenvolvimento", de autoria do Professor João Paulo dos Reis Velloso.

**1.2.7 - Comunicação**

- Do Senador Márcio Berezoski, referente a viagem para a cidade de Porto Velho dos membros da Comissão destinada a acompanhar o inquérito policial que apura o assassinato do Senador Olavo Pires.

**1.2.8 - Telex**

Da Organização Goiânia de Rádio Ltda., e outras, sobre a concessão de outorga de exploração de canais de televisão as empresas TV Planalto Central Ltda., de Porangatu-GO, e TV Rio Formoso Ltda., em Jataí-GO.

**1.2.9 - Offícios**

- Nº 26/90, do Presidente da Comissão da Educação, comunicando a aprovação, com emenda, do Projeto de Lei do Senado nº 348/89, que dispõe sobre a transformação da Escola Técnica Federal de Pernambuco em Centro Federal de Educação Tecnológica.

- Nº 28/90, do Presidente da Comissão de Educação, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 280/89, que autoriza a Universidade Federal de Rondônia a estender suas Unidades de Ensino Superior aos Municípios de maior densidade populacional.

- Nº 29/90, do Presidente da Comissão de Educação, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 329/89, que fixa critérios para a realização de despesas com publicidade oficial.

- Nº 30/90, do Presidente da Comissão de Educação, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 420/89, que institui o Dia Nacional de Preservação da Amazônia.

- Nº 31/90, do Presidente da Comissão de Educação, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 284/89, que regulamenta o inciso III do artigo 221 da Constituição Federal que dispõe sobre a regionalização da programação jornalística cultural e artística de rádio e TV.

- Nº 32/90, do Presidente da Comissão de Educação, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 364/89, que autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Agrotécnica de Peçanha, Estado de Minas Gerais.

- Nº 33/90, do Presidente da Comissão de Educação, comunicando a aprovação, com emendas, do Projeto de Lei do Senado nº 340/89, que torna privativa das entidades desportivas que menciona e do próprio jogador a aquisição de passe de atletas profissionais de futebol e dá outras providências.

- Nº 34/90, do Presidente da Comissão de Educação, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 62/90, que fixa critérios para a divulgação de resultados de pesquisas de opinião pública e dá outras providências.

- Nº 98/90, do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 126/90, que torna obrigatória a baixa de veículos vendidos como sucata e dá outras providências.

**1.2.10 - Comunicações da Presidência**

- Abertura de prazo para interposição de recurso, para que os Projetos de Lei do Senado nºs 280, 284, 329, 340, 348, 364 e 420, de 1989, 62 e 126, de 1990, sejam apreciados pelo Plenário.

- Deferimento, na presente data, do Requerimento nº 482, de 1990, de autoria do Senador Mário Maia, lido em 6 do corrente mês.

- Prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 66/89 e ao Projeto de Resolução nº 98/88.

Recebimento de ofício do Governador do Estado de São Paulo, declarando que aquele Estado exerce plenamente a competência tributária, estando cobrando normalmente os impostos previstos no artigo 155, I e II, da Constituição.

- Aprovação parcial, pela Comissão Diretora, do Requerimento nº 246/90, de autoria do Senador Humberto Lucena.

- Rejeição, pela Comissão Diretora, do Requerimento nº 383/90, de autoria do Senador José Paulo Bisol.

- Aprovação, pela Comissão Diretora, dos requerimentos:

- Nº 446/90, de autoria do Senador Jutahy Magalhães; nºs 386 e 387/90, do Senador José Paulo Bisol; nºs 249 e 465/90, do Senador Jamil Haddad; nº 227/90, do Senador Pompeu de Sousa; nº 436/90, do Senador Mauro Borges e nº 467/90, do Senador Alexandre Costa.

- Recebimento do Ofício nº S/64/90 (nº 137/90-GG, na origem), do Governador do Estado da Bahia, através do qual encaminha ao Senado pedido de autorização para que aquele Estado aliene terras de sua propriedade à Sociedade Companhia de Seguros Aliança da Bahia, no limite de oito mil, setecentos e trinta e cinco hectares.

**1.2.11 - Discursos do Expediente**

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA - Declarações da socióloga Dorothy Bush durante a visita ao Hospital Sarah Kubitschek.

SENADOR LEITE CHAVES - Considerações sobre o Projeto de Lei do Senado nº 92/90, que altera a Lei nº 4.215, de 27 de abril de 1963, e torna obrigatório o exame de ordem, para admissão no Quadro de Advogados.

SENADOR ANTÔNIO LUIZ MAYA - Situação da economia nacional.

SENADOR JOÃO CALMON - Relatório do Banco Mundial sobre a economia da América Latina.

**1.2.12 - Requerimento**

- Nº 488/90, de autoria do Senador Carlos Patrocínio, solicitando ao Ministro da Saúde, informações que menciona.

**1.2.13 - Comunicação**

- Do Senador Mário Maia, que se ausentará do País a partir de 10 a 18 do corrente.

**1.2.14 - Comunicações da Presidência**

- Recebimento da Mensagem nº 221/90 (nº 878/90, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República solicita autorização para que a União possa contratar operação de crédito externo no valor de US\$ 150.000.000,00 junto ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento - Banco Mundial, para os fins que especifica.

- Recebimento da Mensagem nº 222/90 (nº 881/90, na origem) pela qual o Senhor Presidente da República solicita autorização para que a União possa contratar operação de crédito externo no valor de US\$ 300.000.000,00, junto ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento - Banco Mundial, para os fins que especifica.

**1.3 - ORDEM DO DIA**

Ofício nº S/55, de 1990 (nº 515/90, na origem), relativo a proposta para que seja autorizado o Governo do Estado de Minas Gerais a emitir 8.982.516.993 Letras Financeiras do Tesouro daquele Estado. Retirado da pauta nos termos regimentais.

Projeto de Lei do Senado nº 256, de 1989-Complementar, de iniciativa da Comissão Diretora, que dispõe sobre a declaração de nulidade dos atos que tenham por objetivo a ocupação, o domínio e a posse das terras indígenas, ou a exploração das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nela existentes, e dá outras providências. **Discussão encerrada**, ficando a votação adiada nos termos regimentais.

Projeto de Lei do DF nº 32, de 1990, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que remite crédito do Imposto Predial e Territorial Urbano, no Distrito Federal, relativo a imóvel de propriedade de competente da Força Expedicionária Brasileira. **Discussão encerrada**, ficando a votação adiada nos termos regimentais.

Projeto de Lei do DF nº 56, de 1990, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que altera a composição do Conselho de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal. **Discussão encerrada**, ficando a votação adiada nos termos regimentais.

Projeto de Lei do Senado nº 369, de 1989, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que dispõe sobre os serviços notariais e de registro. **Declarado prejudicado**. Ao arquivo.

**1.3.1 - Discursos após a Ordem do Dia**

SENADOR FRANCISCO ROLLEMBERG - Degradação do meio ambiente no Estado de Sergipe. Artigo publicado no jornal "Correio Braziliense", sobre projeto de sua autoria sobre seguro ao meio ambiente.

SENADOR JAMIL HADDAD - Aumento dos funcionários públicos civis e

militares. Aumento da cesta básica. Dívida externa brasileira.

**SENADOR RONALDO ARAGÃO** – Necessidade de um plano de desenvolvimento da Amazônia.

**SENADOR CARLOS PATROCÍNIO** – Saúde bucal do brasileiro. Encaminhará oportunamente à Mesa, requerimento de informações ao Ministro da Saúde sobre o assunto.

**SENADOR JUTAHY MAGALHÃES** – Diretrizes de política econômica para a agricultura expressas na Portaria Ministerial nº 477.

**SENADOR SEVERO GOMES** – Análise da política adotada pelo Presidente Fernando Collor sobre a presença do Estado na economia.

#### 1.3.2 - Comunicações da Presidência

Término do prazo para apresentação de emendas aos Projetos de Lei da Câmara nºs 45 e 68/89, 74/90, e Projetos de Lei do Senado nºs 94/88 e 214/89-Complementares, sendo que aos mesmos não foram apresentadas emendas.

Término do prazo para interposição de recurso no sentido de inclusão em Ordem do Dia dos seguintes projetos de lei apreciados conclusivamente pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania:

– Projeto de Lei do Senado nº 383/89, que modifica o § 2º do art. 77 da Lei nº 7.209, de 11 de julho de 1984, que altera dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal,

e dá outras providências. À Câmara dos Deputados.

– Projeto de Lei do Senado nº 43/90, que altera o artigo 294 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil). À Câmara dos Deputados.

– Projeto de Lei do Senado nº 136/90, que dá nova redação ao inciso III do artigo 484 do Código de Processo Penal (Decreto-Lei nº 3.931, de 11 de dezembro de 1941). À Câmara dos Deputados.

– Projeto de Lei do Senado nº 179/90, que dispõe sobre o regime de prestação de serviços públicos pela iniciativa privada, previsto no artigo 175 da Constituição, e regula a concessão de obra pública. À Câmara dos Deputados.

Término do prazo para interposição de recurso no sentido de inclusão em Ordem do Dia dos seguintes projetos de lei apreciados conclusivamente pela Comissão de Assuntos Sociais:

– Projeto de Lei do Senado nº 294/89, que dispõe sobre a seleção de locais, a construção, o licenciamento, a operação, a fiscalização, os custos, a remuneração, a responsabilidade civil, as garantias dos depósitos de rejeitos radioativos e dá outras providências. À Câmara dos Deputados.

– Projeto de Lei do Senado nº 27/90, que institui renda mensal vitalícia em favor das pessoas portadoras de deficiência e dos idosos nos termos do art. 203, inciso V, da Constituição Federal e dá ou-

tras providências. À Câmara dos Deputados.

– Projeto de Lei do Senado nº 82/90, que dispõe sobre a fiscalização das relações do trabalho e dá outras providências. À Câmara dos Deputados.

#### 1.3.3 - Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

##### 1.4 – ENCERRAMENTO

##### 2 - ATOS DO PRESIDENTE

– Nºs 256, 263, 266, 268, 280 e 283/89 (Republicações)

– Nºs 199, 202, 205, 245 e 246, de 1990 (Republicações)

– Nºs 254 a 265/90

##### 3 - PORTARIAS DO PRIMEIRO-SECRETÁRIO

– Nºs 28 e 29, de 1990

##### 4 - SECRETARIA-GERAL DA MESA

– Resenha das matérias apreciadas de 1º a 30 de novembro de 1990.

##### 5 - SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS GERAIS

– Portaria nº 11, de 1990

##### 6 - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

– Ata da 2ª Reunião Ordinária

##### 7 - MESA DIRETORA

##### 8 - LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

##### 9 - COMPOSIÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

## ATA DA 206ª SESSÃO, EM 10 DE DEZEMBRO DE 1990

### 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 48ª Legislatura

*Presidência dos Srs. Mendes Canale e Pompeu de Sousa*

**ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:**

Nabor Júnior – Ronaldo Aragão – Carlos Patrocínio – Antonio Luiz Maya – Alexandre Costa – João Lobo – Carlos Alberto – José Agripino – Marcondes Gadelha – Humberto Lucena – Mansueto de Lavor – Carlos Lyra – João Nascimento – Francisco Rollemberg – Lourival Baptista – Jutahy Magalhães – José Ignácio Ferreira – João Calmon – Nelson Carneiro – Antônio Alves – Pompeu de Sousa – Mendes Canale – Wilson Martins – Leite Chaves – Affonso Carmargo.

#### O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale)

– A lista de presença acusa o comparecimento de 24 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

#### EXPEDIENTE

#### MENSAGENS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Restituindo autógrafos de projeto de lei sancionado:

Nº 223/90 (nº 880/90, na origem), de 10 do corrente, referente ao Projeto de Lei nº 30, de 1990-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União créditos adicionais até o limite de Cr\$ 1.951.382.000,00.

(Projeto que se transformou na Lei nº 8.103, de 10 de dezembro de 1990.)

Submetendo à deliberação do Senado a escolha de nome indicado para cargo cujo provimento depende de sua prévia aquiescência:

#### MENSAGEM Nº 224, DE 1990

(nº 883/90, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal

Nos termos do parágrafo único, in fine, do art. 104 da Constituição, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências o nome do Doutor Francisco Peçanha Martins, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal de Justiça, na vaga destinada a advogado, decorrente da exoneração do Ministro Carlos Mário Velloso, por ter sido empossado como Ministro do Supremo Tribunal Federal.

Os méritos do indicado, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho desse elevado cargo, constam do anexo **curriculum vitae**.

Brasília, 10 de dezembro de 1990. - **Fernando Collor**.

**Curriculum vitae**

**FRANCISCO PEÇANHA MARTINS**

**1. Dados pessoais**

1.1 - Filiação: Álvaro Peçanha Martins e Guiomar Castro Peçanha Martins

1.2 - Naturalidade: Salvador - Bahia

1.3 - Data do Nascimento: 14-2-1938

1.4 - Estado Civil: Casado

1.5 - Esposa: Clara Maria Pato Peçanha Martins

1.6 - Filhos: Luciana Pato Peçanha Martins e Álvaro Peçanha Martins Neto.

**2. Formação Cultural:**

2.1 - Curso Secundário:

Colégio N. Sr<sup>a</sup> da Vitória (Maristas) (1949/1952); Colégio Sôphía Costa Pinto (1952/1955);

2.2 - Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia (1956/1960);

2.3 - Pós-graduação:

Mestrado em direito econômico da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia, durante o qual ministrou os cursos de Direito Comercial I, II e III e Instituições de Direito Público e Privado (cumprindo todos os créditos e disciplinas).

**3. Cargos, Comissões e Atividades:**

3.1 - Diretor de divulgação e ensino do centro acadêmico Rui Barbosa (CARB) da Faculdade de Direito da UFBA (1958);

3.2 - Vice-Presidente da União dos Estudantes da Bahia - UEB (1959/1960);

3.3 - Delegado da UEB aos congressos da União Nacional dos Estudantes - UNE (1959/1960);

3.4 - Estagiário junto à Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região;

3.5 - Oficial de Gabinete da Secretaria do Interior e Justiça do Estado da Bahia (1959/1960);

3.6 - Diretor do Fórum Rui Barbosa (1960/1961);

3.7 - Advogado inscrito na OAB/BA desde 10-1-1961, com inscrição definitiva número 1.794, com escritório à Av. Estados Unidos, 258, salas 316/317, Salvador - Bahia, telefones: 242-1805, 242-1605,

3.8 - Consultor Jurídico da Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio (1961/1962);

3.9 - Advogado da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, desde 16-11-1962, classificação Advogado IV, II, exercendo a função de Chefe do Setor Regional de Direito Civil e Comercial da Divisão Jurídica da Bahia faz mais de 10 (dez) anos (Cart. Prof. n° 32.573, série 147);

3.10 - Membro de bancas examinadoras de concurso para admissão de advogados aos quadros do Serviço Jurídico da Petrobrás;

3.11 - Participação em Painéis e Seminários do Serviço Jurídico da Petrobrás, com apresentações de teses e discursos e integração de comissões especiais;

3.12 - Membro do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção da Bahia, nos biênios de 1967/1969; 1969/1971; 1971/1973; 1973/1975; 1975/1977; 1985/1987; 1987/1989; 1989/1991;

3.13 - No Conselho Seccional da OAB/BA, exerceu também os cargos de 2º Secretário e Tesoureiro, e participou das Comissões de Seleção e Prerrogativas e Ética e Disciplina;

3.14 - Conselheiro Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, representante da Seccional da Bahia (1989/1991);

3.15 - Professor de Introdução ao Direito Civil no curso de preparação e aperfeiçoamento de magistrados (1990);

3.16 - Membro da Banca Examinadora no concurso para Juiz do Trabalho da 5ª Região;

3.17 - Pareceres, trabalhos acadêmicos e forçenses.

3.18 - Orador designado pela OAB/BA na sessão solene de entrega de medalha do Mérito Forense ao Prof. Pinho Pedreira da Silva;

3.19 - Orador designado pela OAB/BA, na sessão solene de homenagem ao advogado Cláudio Estanislau Alves pelo cinquentenário no exercício da advocacia;

3.20 - Participação, como conferencista, no ciclo de debates "A OAB, o advogado e a sociedade", discorrendo sobre o tema "Ética e reforma do Estatuto" (Out./90).

- Brasília, 21 de novembro de 1990. - **Francisco Peçanha Martins**

(*À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania*)

**AVISO DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

Nº 724/90, de 6 do corrente, encaminhando cópia do Relatório de Auditoria e do Relatório/Voto proferido pelo Ministro Fernando Gonçalves, referentes a auditoria operacional no Proálcool.

**OFÍCIO DO SR. 1º SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.**

Encaminhando à revisão do Senado autógrafo dos seguintes projetos:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 113, DE 1990**

(Nº 3.145/89, na Casa de origem)

(De iniciativa do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios)

**Dispõe sobre a organização judiciária do Distrito Federal e dos Territórios.**

O Congresso Nacional Decreta:

**LIVRO I**

**Da Estrutura da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios**

**TÍTULO I**

**Das Disposições Preliminares**

Art. 1º Esta lei organiza a Justiça do Distrito Federal e dos Territórios e regula o funcionamento dos seus serviços auxiliares.

Art. 2º Compõem a Justiça do Distrito Federal e dos Territórios:

I - o Tribunal de Justiça;

II - o Conselho da Magistratura;

III - os Tribunais do Juri;

IV - os juízes de Direito do Distrito Federal;

V - os Juízes de Direito Substitutos do Distrito Federal;

VI - os Juízes de Direito dos Territórios;

VII - os Juízes de Paz do Distrito Federal;

VIII - os Juízes de Paz dos Territórios.

Art. 3º A Competência dos Magistrados, em geral, fixar-se-á pela distribuição dos feitos, alternada e obrigatória, na forma da lei.

**TÍTULO II**

**Do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios**

**CAPÍTULO I Da Composição**

Art. 4º O Tribunal de Justiça, com sede no Distrito Federal, compõe-se de vinte e três Desembargadores e exerce sua jurisdição no Distrito Federal e nos Territórios:

§ 1º O Tribunal divide-se em uma Seção Cível e uma Criminal e em cinco Turmas, sendo três Cíveis e duas Criminais. As Seções compõem-se dos integrantes das Turmas, observadas as respectivas áreas de especialização e serão presididas pelo Vice-Presidente, que não exercerá as funções de Relator e Revisor.

§ 2º A Presidência da Turma será exercida pelo sistema de rodízio, na forma fixada pelo Regimento Interno.

§ 3º O Presidente, o Vice-Presidente e o Corregedor integram o Tribunal Pleno, sem exercerem as funções de Relator e Revisor, votando o primeiro apenas nos casos de empate ou quando o julgamento depender de quorum qualificado para apuração do resultado.

§ 4º O Regimento Interno estabelecerá os casos em que o Presidente terá voto nas questões administrativas.

Art. 5º O Presidente, o Vice-Presidente e o Corregedor serão eleitos por seus pares, na forma da Lei Orgânica da Magistratura Nacional e para um período de dois anos, vedada a reeleição.

Parágrafo único - Vagando os cargos de Presidente, Vice-Presidente ou Corregedor, realizar-se-á nova eleição para completar o mandato, salvo se faltarem menos de seis meses para término, caso em que a substituição do Presidente será feita pelo Vice-Presidente e a deste ou do Corregedor pelo Desembargador mais antigo, observado o disposto no parágrafo único do art 102 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979.

Art. 6º A substituição de Desembargador processar-se-á na forma da Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

Parágrafo único - A convocação de Juízes far-se-á dentre os Juízes de Direito do Distrito Federal, nos termos da Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

Art. 7º Não poderão ter assento na mesma Turma do Tribunal de Justiça, Desembargadores cônjuges ou parentes em linha reta ou colateral, inclusive por afinidade, até o terceiro grau.

## CAPÍTULO II Da Competência

### SEÇÃO I Da Competência do Tribunal de Justiça

Art. 8º Compete ao Tribunal de Justiça:  
I – processar e julgar originariamente:

a) nos crimes comuns e de responsabilidade, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral e do Tribunal do Júri, os Governadores dos Territórios, o Vice-Governador do Distrito Federal e os Secretários do Governo do Distrito Federal e os dos Governos dos Territórios;

b) nos crimes comuns e de responsabilidade, os Juizes de Direito do Distrito Federal e Territórios e os Juizes de Direito Substitutos, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral;

c) os mandados de segurança e os habeas data contra atos do Presidente do Tribunal e de qualquer de seus órgãos e membros; do Procurador-Geral da Justiça do Distrito Federal e Territórios; dos Juizes do Distrito Federal e Territórios; do Governador do Distrito Federal; do Tribunal de Contas do Distrito Federal e de qualquer de seus membros; dos Secretários de Governo do Distrito Federal; dos Governadores dos Territórios e de seus Secretários;

d) os habeas corpus, quando o constrangimento apontado provier de ato de qualquer das autoridades indicadas na alínea anterior, exceto o Governador do Distrito Federal;

e) os mandados de injunção, quando a elaboração da norma regulamentadora for atribuição de órgão, entidade ou autoridade do Distrito Federal, quer da administração direta ou indireta;

f) os conflitos de competência entre órgãos do próprio Tribunal;

g) as ações rescisórias e as revisões criminais de seus julgados;

h) os pedidos de uniformização de sua jurisprudência;

i) os embargos infringentes dos seus julgados;

j) os embargos declaratórios a seus acórdãos;

l) as reclamações formuladas pelas partes e pelo Ministério Público no prazo de cinco dias contra ato ou omissão de Juiz de que não caiba recurso ou que, importando em erro de procedimento, possa causar dano irreparáveis ou de difícil reparação;

m) as representações por indignidade para o Oficialato da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros do Distrito Federal e Territórios;

II – julgar as arguições de suspeição e impedimento opostas aos Magistrados e ao Procurador-Geral;

III – julgar os recursos e remessas de ofícios relativos a decisões proferidas pelos Juizes de Direito do Distrito Federal e Territórios;

IV – julgar a exceção da verdade nos casos de crime contra a honra em que o querelante tenha direito a foro por prerrogativa da função;

V – julgar os recursos das decisões dos membros do Tribunal nos casos previstos nas leis de processo e em seu Regimento Interno;

VI – executar as sentenças que proferir, nas causas de sua competência originária, podendo delegar aos Juizes de primeiro grau a prática de atos não decisórios;

VII – aplicar as sanções disciplinares aos Magistrados; decidir, para efeito de aposentadoria sobre sua incapacidade física ou mental, bem como quanto à disponibilidade e à remoção compulsória de Juiz de Direito;

VIII – demitir e aplicar punições aos funcionários integrantes dos serviços auxiliares do Tribunal de Justiça;

IX – indicar ao Presidente do Tribunal para nomeação, os candidatos aprovados em concurso para ingresso na Magistratura, sempre que possível em lista triplíce;

X – elaborar lista triplíce para o preenchimento das vagas correspondentes ao quinto reservado aos advogados e membros do Ministério Público, bem como para a escolha dos advogados que devem integrar o Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, observado o disposto no art. 94 da Constituição Federal;

XI – eleger os Desembargadores e Juizes de Direito que devem integrar o Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal;

XII – indicar ao Presidente do Tribunal o Juiz que deva ser promovido por antiguidade e elaborar a lista triplíce, sempre que possível, para promoção por merecimento e autorizar permutas;

XIII – designar Juiz Diretor do Foro das Circunscrições do Distrito Federal e das Circunscrições dos Territórios, cujas atribuições serão fixadas pelo Tribunal;

XIV – elaborar o Regimento Interno do Tribunal e sua Secretaria e das Subsecretarias da Justiça dos Territórios;

XV – conceder férias e licenças aos Magistrados e aos funcionários da Secretaria do Tribunal, bem como relevar e justificar suas faltas;

XVI – organizar os serviços auxiliares, provendo-os de cargos, na forma da lei.

XVII – decidir sobre matéria administrativa pertinente à organização e ao funcionamento da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios;

XVIII – organizar e realizar os concursos para o ingresso na Magistratura do Distrito Federal e dos Territórios;

XIX – designar Juiz Diretor da Subsecretaria da Justiça, em cada uma das Capitais dos Territórios, definindo suas atribuições;

XX – organizar e realizar concursos públicos para provimento dos cargos de servidores de primeiro grau de jurisdição;

XXI – exercer as demais atribuições que lhe são conferidas pela Constituição ou por

lei, inclusive propor ao Congresso Nacional a fixação dos vencimentos de seus membros, dos Juizes e dos serviços auxiliares, bem como reformas e alterações da Lei de Organização Judiciária do Distrito Federal e Territórios;

XXII – propor ao Poder Executivo o Regimento de Custas das serventias judiciais a vigor no Distrito Federal e Territórios;

XXIII – designar sem prejuízo de suas funções, até dois Juizes de Direito para Assistência da Presidência do Tribunal e até quatro Juizes de Direito para Assistentes do Corregedor de Justiça, a eles podendo ser delegadas funções correicionais em cartórios judiciais e extrajudiciais.

§ 1º O procedimento das reclamações de que trata a alínea "I" do inciso I deste artigo, será regulado pelo Regimento Interno, podendo o relator suspender a execução do ato impugnado por prazo não superior a sessenta dias.

§ 2º Na autorização para remoção, o Tribunal, considerado o interesse público, poderá indicar um só nome, ainda que para mais de uma vaga.

### SEÇÃO II Da Competência das Turmas

Art. 9º O Regimento Interno do Tribunal disporá sobre a competência do Plenário, das Seções e das Turmas, observadas as respectivas especializações e o disposto na Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

### SEÇÃO III Da Competência do Conselho da Magistratura

Art. 10. O Conselho da Magistratura, integrado obrigatoriamente pelo Presidente, pelo Vice-Presidente e pelo Corregedor, terá composição e competência fixadas pelo Regimento Interno.

Parágrafo único. Nos períodos de paralisação dos trabalhos do Tribunal, o Conselho exercerá as funções jurisdicionais que lhe forem conferidas pelo Regimento Interno.

### SEÇÃO IV Da Competência do Presidente

Art. 11. O Presidente dirige os trabalhos do Tribunal, cabendo-lhe representar o Poder Judiciário do Distrito Federal e Territórios em suas relações com os outros Poderes e autoridades e terá sua competência definida no Regimento Interno.

### SEÇÃO V Da Competência do Vice-Presidente

Art. 12. Compete ao Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, bem como praticar atos que lhe forem atribuídos em lei ou no Regimento Interno.

Parágrafo único. O Vice-Presidente será substituído em suas faltas e impedimentos na forma que dispuser o Regimento Interno.

**SEÇÃO VI**  
**Da Competência do Corregedor**

Art. 13. Compete ao Corregedor a supervisão e o exercício do poder disciplinar, relativamente aos serviços forenses, na forma do Regimento Interno, em primeiro grau de jurisdição, sem prejuízo do que é deferido às autoridades de menor hierarquia. O Regimento Interno disporá sobre sua competência.

§ 1º O Corregedor poderá delegar a Juízes a realização de correição nas serventias e a presidência de inquéritos administrativo, salvo para apurar a prática de infração penal atribuída a Juiz, sem prejuízo do disposto no inciso XXIII do art. 8º, desta lei.

§ 2º A correição geral dos territórios será feita pessoalmente pelo Corregedor e abrangerá, no mínimo, em cada ano, a metade das Circunscrições neles existentes, de forma que no final do biênio estejam todas inspeccionadas.

§ 3º O Corregedor será substituído em suas faltas e impedimentos na forma que dispuser o Regimento Interno.

**CAPÍTULO III**  
**Do Procedimento e Julgamento**  
**Do Tribunal**

Art. 14. O Regimento Interno disciplinará o procedimento e o julgamento dos feitos pelo Tribunal, obedecido o disposto na lei processual e nesta lei.

Art. 15. Após da distribuição e até a inclusão em pauta para julgamento, o relator presidirá o processo determinando a realização de diligências que entender necessárias.

Parágrafo único. Verificando o relator que a competência para a causa é de outro órgão, encaminhará os autos por despacho à redistribuição.

Art. 16. Nas ações criminais da competência originária do Tribunal, o julgamento far-se-á em sessão secreta, obedecido o disposto no inciso IX do art. 93 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Da decisão, que será lavrada pelo autor do primeiro voto vencedor, constarão os respectivos fundamentos

**TÍTULO III**  
**Do Primeiro Grau de Jurisdição**  
**No Distrito Federal**

**CAPÍTULO I**  
**Da Composição e da Competência**

Art. 17. A Magistratura de Primeiro Grau do Distrito Federal e Territórios compõe-se de Juízes de Direito e Juízes de Direito Substitutos em número constante do Anexo I desta lei, com jurisdição em todo o Distrito Federal e competência nos termos do art. 19.

Art. 18. A Justiça de Primeiro Grau do Distrito Federal compreende:

- I - Varas com competência em todo o território do Distrito Federal:
  - a) oito Varas de Fazenda Pública;
  - b) uma Vara de Menores;

- c) uma Vara de Execuções Criminais;
- d) uma Vara de Falências e Concordatas;
- e) Uma Vara de Registros Públicos e Precatórias;

- f) uma Vara de Acidentes do Trabalho;
- g) quatro Varas de Entorpecentes e Contravenções Penais;

II - Circunscrição Especial Judiciária de Brasília:

- a) vinte e cinco Varas Cíveis;
- b) sete Varas de Família;
- c) uma Vara de Órfãos e Sucessões;
- d) um Tribunal do Júri;
- e) dez Varas Criminais;
- f) três Varas de Delitos de Trânsito;

III - Circunscrição Judiciária de Taguatinga:

- a) cinco Varas Cíveis;
- b) quatro Varas de Família, Órfãos e Sucessões;

- c) um Tribunal do Júri;
- d) cinco Varas Criminais.

IV - Circunscrição Judiciária do Gama:

- a) duas Varas Cíveis;
- b) uma Vara de Família, Órfãos e Sucessões;

c) duas Varas Criminais;

d) uma Vara do Tribunal do Júri e dos Delitos de Trânsito;

V - Circunscrição Judiciária de Sobradinho:

- a) duas Varas Cíveis;
- b) uma Vara Criminal, do Tribunal do Júri e dos Delitos de Trânsito;

VI - Circunscrição Judiciária de Planaltina:

- a) uma Vara Cível;
- b) uma Vara Criminal, do Tribunal do Júri e dos Delitos de Trânsito;

VII - Circunscrição Judiciária de Brazlândia:

uma Vara de Competência Geral;

VIII - Circunscrição Judiciária de Ceilândia:

- a) três Varas Cíveis;
- b) quatro Varas de Família, Órfãos e Sucessões;

- c) cinco Varas Criminais;
- d) um Tribunal do Júri.

§ 1º As Varas da mesma especialidade obedecerão a numeração ordinal.

§ 2º As áreas de jurisdição das Circunscrições de Brasília, Taguatinga, Gama, Sobradinho, Planaltina, Brazlândia e Ceilândia correspondem às das respectivas Regiões Administrativas do Distrito Federal, compreendendo-se as do Núcleo Bandeirante e Paranoá na Circunscrição de Brasília e a de Jardim, na de Planaltina.

**CAPÍTULO II**  
**Dos Juízes de Direito**

Art. 19. Aos Juízes de Direito cabe, além de processar e julgar os feitos de sua competência:

I - inspecionar os serviços cartorários, informando, semestralmente, ao Corregedor, o resultado das inspeções;

II - aplicar aos servidores que lhes sejam subordinados penalidades disciplinares que não excedam a trinta dias de suspensão;

III - designar serventuários para substituição eventual de titulares;

IV - indicar à nomeação o Diretor da respectiva Secretaria.

**CAPÍTULO III**  
**Do Tribunal do Júri**

Art. 20. Os Tribunais do Júri terão a organização e a competência estabelecidas no Código de Processo Penal.

Art. 21. Ao Juiz Presidente do Tribunal do Júri compete:

I - processar os feitos da competência do Tribunal do Júri, ainda que anteriores à propositura da ação penal, até julgamento final;

II - processar e julgar *habeas corpus*, quando o crime atribuído ao paciente for da competência do Tribunal do Júri;

III - exercer as demais atribuições previstas nas leis processuais.

Parágrafo único. Junto a cada Tribunal do Júri oficiará, sempre que possível, um Juiz de Direito Substituto, que terá competência para instrução dos processos, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam cometidas pelo Titular da Vara.

Art. 22. Aos Juízes das Varas Criminais compete:

I - processar e julgar os feitos criminais da competência do Juiz singular, ressalvada a dos Juízes especializados;

II - praticar atos anteriores à instauração do processo, deferidos aos Juízes de Primeiro Grau pelas leis processuais penais.

Art. 23. Aos Juízes das Varas de Entorpecentes e Contravenções Penais compete:

I - processar e julgar os feitos relativos a entorpecentes ou substâncias capazes de determinar dependência física ou psíquica e os com eles conexos, ressalvada a competência do Tribunal do Júri;

II - decretar interdições, internamento e quaisquer medidas de natureza administrativa previstas na legislação pertinente;

III - baixar atos normativos, visando à prevenção, assistência e repressão, relacionados com a matéria de sua competência;

IV - fiscalizar os estabelecimentos públicos ou privados, destinados à prevenção e repressão das toxicomanias e à assistência e recuperação de toxicômanos, baixando os atos que se fizerem necessários;

V - processar e julgar as causas relativas às contravenções penais, salvo quando conexas com infração da competência de outra Vara.

**SEÇÃO I**  
**Das Varas de Delitos**  
**de Trânsito**

Art. 24. Aos Juízes das Varas de Delitos de Trânsito compete processar e julgar os feitos relativos a lesões corporais culposas e homicídios culposos decorrentes de acidentes de trânsito, salvo quando conexos com crime para cujo julgamento seja competente outra Vara.

## SEÇÃO II

## Da Vara de Execuções Criminais

Art. 25. Ao Juiz da Vara de Execuções Criminais compete:

I - a execução das penas e das medidas de segurança e o julgamento dos respectivos incidentes;

II - decidir os pedidos de unificação ou de detração das penas;

III - homologar as multas aplicadas pela autoridade policial nos casos previstos em lei;

IV - inspecionar os estabelecimentos prisionais e os órgãos de que trata a legislação processual penal;

V - expedir as normas de que trata o § 2º do art. 689 do Código Penal;

VI - prosseguir a execução de medidas de tratamento impostas pelo Juiz de Menores, desde que o infrator tenha completado dezoito anos.

CAPÍTULO IV  
Dos Juizes Cíveis

## SEÇÃO I

## Das Varas Cíveis em Geral

Art. 26. Aos Juizes das Varas Cíveis compete processar e julgar feitos de natureza cível ou comercial, salvo os de competência das Varas especializadas.

## SEÇÃO II

## Das Varas da Fazenda Pública

Art. 27. Aos Juizes das Varas da Fazenda Pública compete:

I - processar e julgar:

a) os feitos em que o Distrito Federal ou entidade de sua administração descentralizada forem autores, réus, assistentes ou oponentes, escutados os de falência e os de acidentes do trabalho;

b) as ações populares que interessem ao Distrito Federal e às entidades de sua administração descentralizada;

c) os mandados de segurança contra atos de autoridade do Governo do Distrito Federal e de sua administração descentralizada.

§ 1º As ações propostas perante outros Juizes passarão à competência das Varas da Fazenda Pública se o Distrito Federal ou entidades de sua administração descentralizada forem admitidos como litisconsortes, assistentes, oponentes ou intervenientes.

§ 2º Os embargos de terceiros propostos pelo Distrito Federal ou entidades de sua administração descentralizada serão processados e julgados perante o Juízo onde tiver curso o processo principal.

## SEÇÃO III

## Das Varas de Família

Art. 28. Aos Juizes das Varas de Família compete:

I - processar e julgar:

a) as ações de estado;

b) as ações de alimentos

c) as ações referentes ao regime de bens e à guarda de filhos;

d) as ações de petição de herança, quando cumuladas com as de investigação de paternidade;

II - conhecer das questões relativas à capacidade e curatela, bem como de tutela, em caso de ausência ou interdição dos pais, ressalvada a competência das Varas de Menores e de Orfãos e Sucessões;

III - praticar os atos de jurisdição voluntária necessários à proteção de incapazes e à guarda e administração de seus bens, ressalvada a competência das Varas de Menores, de Orfãos e Sucessões e de Entorpecentes;

IV - processar justificação judicial a menores que não se apresentem em situação irregular;

V - declarar a ausência;

VI - autorizar a adoção de maiores;

VII - autorizar a adoção de menores que não se apresentem em situação irregular.

## SEÇÃO IV

## Da Vara de Orfãos e Sucessões

Art. 29. Ao Juiz da Vara de Orfãos e Sucessões compete:

I - processar e julgar os feitos relativos a sucessões causa mortis;

II - processar e julgar a arrecadação de herança jacente, bens de ausentes e vagos;

III - praticar os atos relativos à tutela de orfãos, ressalvada a competência da Vara de Menores;

IV - praticar os atos de jurisdição voluntária necessários à proteção de orfãos e à guarda e administração e seus bens, ressalvada a competência da Vara de Menores;

V - processar e julgar as ações de petição de herança, quando não cumuladas com as de investigação de paternidade.

## SEÇÃO V

## Da Vara de Acidentes do Trabalho

Art. 30. Ao Juiz da Vara de Acidentes do Trabalho compete processar e julgar ações de acidentes do trabalho e de indenização de direito comum deles decorrentes e resultantes de dolo ou culpa do empregador, ou de seus prepostos.

## SEÇÃO VI

## Da Vara de Menores

Art. 31. Ao Juiz da Vara de Menores compete:

I - conhecer e decidir sobre matéria disciplinada na legislação especial de proteção, assistência e vigilância a menores de dezoito anos;

II - autorizar a adoção de menores em situação irregular;

III - nomear tutor aos menores em situação irregular;

IV - deferir guarda de menores em situação irregular;

V - determinar a apreensão de obras ofensivas à moral e aos bons costumes e aplicar penalidades aos infratores;

VI - fiscalizar estabelecimentos de qualquer natureza, públicos ou privados, em que se achem menores sujeitos à sua jurisdição;

VII - processar e julgar:

a) a adoção plena de menores em situação irregular;

b) as ações de suspensão e destituição do pátrio poder;

c) as ações de alimentos devidos a menores em situação irregular;

d) os pedidos de autorização e suprimento para casamento de menores de dezoito anos em situação irregular ou infratores.

Parágrafo único. Compete ao Juiz da Vara de Menores o poder normativo previsto no art. 8º da Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979 - Código de Menores -, e a direção administrativa da Vara, e, especialmente:

I - receber, movimentar e prestar contas dos recursos orçamentários consignados ao Juizado;

II - celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para o melhor desempenho das atividades de proteção, assistência e vigilância de menores;

III - requisitar servidores e contratar pessoal nos casos previstos em lei;

IV - designar comissários voluntários de menores;

V - conceder autorização a menores de dezoito anos para quaisquer atos ou atividades em que ela seja exigida.

## SEÇÃO VII

## Da Vara de Registros Públicos e Precatórias

Art. 32. Ao Juiz de Registros Públicos e Precatórias compete:

I - inspecionar os serviços a cargos dos tabeliães e oficiais de registros e protestos de títulos, aplicando penas disciplinares;

II - baixar atos normativos relacionados à execução dos serviços das serventias extrajudiciais, ressalvada a competência do Corregedor;

III - o cumprimento de todas as cartas precatórias, rogatórias e de ordem, remetidas ao Distrito Federal.

## SEÇÃO VIII

## Da Vara de Falências e Concordatas

Art. 33. Ao Juiz da Vara de Falências e Concordatas compete:

I - rubricar balanços comerciais;

II - processar os feitos de falências e concordatas e as medidas cautelares que lhes forem acessórias;

III - cumprir cartas rogatórias, precatórias e de ordem relativas aos processos mencionados no inciso anterior;

IV - processar e julgar as causas relativas a crimes falimentares.

CAPÍTULO V  
Das Substituições

Art. 34. O Juiz de Direito, em suas faltas e impedimentos ocasionais, é substituído pelo da Vara da mesma competência e de numeração imediatamente superior.

§ 1º O Juiz da Vara de maior numeração será substituído pelo Juiz da 1ª Vara.

§ 2º O Juiz da Vara de Órfãos e Sucessões será substituído pelo da 1ª Vara de Família; o da Vara de Execuções Criminais, pelo da 1ª Vara Criminal da Circunscrição Judiciária de Brasília; o da Vara de Registros Públicos e Precatórias, pelo das Falências e Concordatas e este pelo da 1ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília; o da Vara de Acidentes do Trabalho pelo da 2ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília; o Juiz do Tribunal do Júri, pelo da Vara de Execuções Criminais.

§ 3º Os Juizes dos Tribunais do Júri de Taguatinga e Ceilândia, serão substituídos pelos das 1ªs Varas Criminais de Taguatinga e Ceilândia, respectivamente.

§ 4º O Juiz do Tribunal do Júri e Delitos de Trânsito do Gama será substituído pelo da 1ª Vara Criminal; o Juiz da Vara de Família, Órfãos e Sucessões será substituído pelo da 1ª Vara Cível.

§ 5º O Juiz da Vara Criminal de Sobradinho será substituído pelo da 1ª Vara Cível.

§ 6º Os Juizes das Varas Cível e Criminal de Planaltina substituem-se mutuamente.

§ 7º O Juiz da Vara da Circunscrição Judiciária de Brazlândia será substituído pelo da 1ª Vara de cada uma das Varas especializadas da Circunscrição Judiciária de Taguatinga, de acordo com a competência em razão da matéria.

#### CAPÍTULO VI Dos Juizes de Direito Substitutos

Art. 35. Compete aos Juizes de Direito Substitutos:

I - substituir e auxiliar os Juizes de Direito, inclusive os dos Territórios;

II - efetuar a distribuição dos feitos às Varas de competência em todo o Distrito Federal e na Circunscrição Judiciária de Brasília e ao Tribunal do Júri nesta sediado.

§ 1º Da audiência de distribuição, que será pública e terá horário prefixado, participará um representante do Ministério Público, designado pelo Procurador-Geral da Justiça, e um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal.

§ 2º A eventual ausência do membro do Ministério Público ou do advogado não impede a realização do ato.

§ 3º Em caso de manifesta urgência, a distribuição será feita em qualquer horário.

III - a distribuição dos feitos às Varas da Circunscrição Judiciária de Taguatinga, Gama, Sobradinho, Planaltina e Ceilândia será feita pelo respectivo Diretor do Foro.

Art. 36. O Juiz de Direito Substituto, na substituição do Juiz Titular, terá competência plena.

Art. 37. O Juiz de Direito Substituto, designado para auxiliar Juiz de Direito, terá competência para funcionar em quaisquer processos em curso na Vara, e, nessa qualidade, perceberá vencimentos integrais atribuídos ao cargo de Juiz de Direito do Distrito Federal, observados, para todos os efeitos, os percentuais das diferenças de vencimen-

tos, entre esses cargos e o de Desembargador, na forma da lei que tiver fixado os respectivos valores de retribuição.

#### CAPÍTULO VII Dos Juizes de Paz

Art. 38. Os Juizes de Paz têm a investidura e a competência fixadas na Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

Parágrafo único. Quando a celebração do casamento se der fora da sede do Foro e não lhes for fornecida condução, os Juizes de Paz receberão importância a ser fixada pela Corregedoria.

#### TÍTULO IV Dos Magistrados

##### CAPÍTULO I Das Normas Gerais

Art. 39. Aplicam-se aos magistrados do Distrito Federal e dos Territórios as normas da Lei Orgânica da Magistratura Nacional, desta lei, e, subsidiariamente, as do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União.

##### CAPÍTULO II Do Provimento dos Cargos

Art. 40. As nomeações e promoções serão feitas pelo Presidente do Tribunal, mediante prévia indicação do Tribunal de Justiça, em lista tríplice, quando for o caso.

Art. 41. O ingresso na carreira dar-se-á nos cargos de Juiz de Direito Substituto do Distrito Federal ou de Juiz de Direito dos Territórios e dependerá de concurso de provas e títulos, realizado pelo Tribunal de Justiça, com a participação do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil do lugar em que se realizarem as provas, exigindo-se dos candidatos que satisfaçam os seguintes requisitos:

I - ser brasileiro no gozo dos direitos civis e políticos;

II - estar quite com o serviço militar;

III - ser Bacharel em Direito, graduado em estabelecimento oficial ou reconhecido;

IV - ter exercido durante três anos, no mínimo, no último quinquênio advocacia, magistério jurídico em nível superior ou qualquer função para a qual se exija diploma de Bacharel em Direito;

V - ter mais de vinte e cinco e menos de cinquenta anos de idade, salvo quanto ao limite máximo, se for magistrado ou membro do Ministério Público;

VI - ser moralmente idôneo e gozar de sanidade física e mental.

§ 1º Para aprovação final no concurso exigir-se-á exame psicotécnico.

§ 2º - O concurso terá validade de dois anos, prorrogável uma vez por igual período.

Art. 42. O concurso para provimento dos cargos de Juiz de Direito dos Territórios e de Juiz Substituto do Distrito Federal, iniciais da carreira da Magistratura do Distrito Federal e Territórios, será único, facultado aos candidatos aprovados, na ordem de

classificação, o direito de opção para um ou outro cargo.

Parágrafo único. Poderá o Tribunal de Justiça determinar a realização de concurso apenas para provimento de cargo de Juiz de Direito dos Territórios.

Art. 43. O Tribunal de Justiça indicará para a nomeação, sempre que possível, tantos candidatos aprovados quantos forem as vagas a preencher mais dois, observada a ordem de classificação obtida no concurso.

Art. 44. O preenchimento dos cargos de Juiz de Direito, nas Circunscrições de Taguatinga, Gama, Sobradinho, Planaltina, Brazlândia e Ceilândia far-se-á por promoção de Juizes Substitutos do Distrito Federal.

§ 1º Os cargos de Juiz de Direito da Circunscrição Especial de Brasília serão providos por remoção dos Juizes de Direito das demais Circunscrições do Distrito Federal, ou promoção de Juiz Substituto caso remanesça vaga não provida por remoção.

§ 2º Somente após dois anos de exercício na classe poderá o Juiz ser promovido, salvo se não houver com tal requisito quem aceite o lugar vago ou se forem todos recusados pela maioria absoluta dos membros do Tribunal de Justiça.

§ 3º As indicações para promoção por merecimento serão, sempre que possível, feitas em lista tríplice.

§ 4º No caso de promoção por antigüidade, o Tribunal de Justiça somente poderá recusar o Juiz mais antigo pelo voto de dois terços dos seus membros, repetindo-se a votação até fixar-se a indicação.

Art. 45. O provimento dos cargos de Desembargadores far-se-á por promoção de Juizes de Direito do Distrito Federal por antigüidade e merecimento, altamente, reservado um quinto de lugares que serão preenchidos por advogados em efetivo exercício da profissão e membros do Ministério do Distrito Federal e Territórios, todos de notório merecimento e idoneidade moral, com dez anos, pelo menos, de prática forense.

§ 1º Tratando-se de promoção por antigüidade, a ela concorrerão os Juizes de Direito da Circunscrição Judiciária de Brasília. No caso de merecimento, a lista tríplice compor-se-á de nomes escolhidos dentre todos os Juizes, observado o disposto nas alíneas b e c do inciso II do art. 93 da Constituição Federal.

§ 2º Os lugares reservados a membros do Ministério Público ou da Ordem dos Advogados do Brasil serão preenchidos dentre aqueles com mais de dez anos de carreira e de advogados de notório saber jurídico e de reputação ilibada, com mais de dez anos de efetiva atividade profissional, indicados em lista sextupla pelos órgãos de representação das respectivas classes.

§ 3º Recebidas as indicações o Tribunal formará lista tríplice, enviando-a ao Poder Executivo, que, nos vinte dias subseqüentes, escolherá um de seus integrantes para nomeação.

§ 4º A indicação de membro do Ministério Público e de Advogados será feita de mo-

do a resguardar a igualdade de representação das duas categorias. Observar-se-á o critério de alternatividade, iniciando-se por advogado.

Art. 46. As remoções requeridas por Juizes do Distrito Federal e Territórios dependerão de ato do Presidente do Tribunal.

§ 1º Os pedidos de remoção serão formulados no prazo de quinze dias, a contar da declaração de vacância do cargo, publicada no Diário da Justiça e comunicada telegraficamente aos interessados que estiverem em exercício nos Territórios.

§ 2º Será permitida permuta, a requerimento dos interessados, condicionada a ato do Presidente do Tribunal, ouvido o Tribunal.

§ 3º Não será permitida permuta entre Juizes de Direito em condições de acesso ao Tribunal de Justiça após o surgimento de vaga, enquanto não for ela promovida.

### CAPÍTULO III Da Antiguidade

Art. 47. A antiguidade dos Juizes apurar-se-á:

- I - pelo efetivo exercício na classe;
- II - pela data da posse;
- III - pela data da nomeação;
- IV - pela colocação anterior na classe onde se deu a promoção;
- V - pela ordem da classificação no concurso;
- VI - pelo tempo de serviço público efetivo;
- VII - pela idade.

§ 1º Conta-se como efetivo exercício, para o efeito de antiguidade, a licença para tratamento de saúde e a Licença Especial.

§ 2º Para efeito da promoção por antiguidade, a que se refere o § 1º do art. 45 desta lei, somente se contará o tempo de exercício no cargo de Juiz de Direito no Distrito Federal.

§ 3º A antiguidade no Tribunal apurar-se-á conforme estabelecido no Regimento Interno.

### CAPÍTULO IV Das Férias, Licença e Aposentadoria

Art. 48. Os Desembargadores, salvo os que integram o Conselho da Magistratura, gozarão férias coletivas, de 2 a 31 de janeiro e de 2 a 31 de julho.

Parágrafo único. Os integrantes do Conselho da Magistratura terão férias individuais de trinta dias consecutivos, por semestre, em qualquer outra época do ano.

Art. 49. Os Juizes de Direito do Distrito Federal e os Juizes de Direito dos Territórios gozarão férias coletivas nos períodos de 2 a 31 de janeiro e de 2 a 31 de julho.

Parágrafo único. Durante o período de 20 de dezembro a 31 de janeiro bem como nas férias coletivas e nos dias em que não houver expediente forense, a Corregedoria regulará o plantão judiciário, designando Juizes para conhecer de medidas urgentes em geral.

Art. 50. A verificação da invalidez, para o fim de aposentadoria, será feita na forma

da Lei Orgânica da Magistratura Nacional e do Regimento Interno do Tribunal.

### CAPÍTULO V Das Vantagens

Art. 51. Os magistrados gozarão das vantagens previstas na Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

Art. 52. A ajuda de custo para transporte e mudança será atribuída na época do deslocamento do Magistrado e sua família, de uma para outra Circunscrição Judiciária.

Parágrafo único. A ajuda de custo de que trata este artigo será arbitrada pelo Presidente do Tribunal e cobrirá o valor das passagens aéreas e do transporte de móveis e utensílios.

Art. 53. Os Juizes de Direito dos Territórios terão direito a uma ajuda de custo para pagamento de aluguel de casa residencial nos locais onde não existir residência oficial a eles destinada.

Parágrafo único. O valor da ajuda de custo mencionada no caput deste artigo não poderá exceder a trinta por cento dos vencimentos básicos do Magistrado.

### CAPÍTULO VI Dos Deveres e Sanções

Art. 54. Os deveres e sanções a que estão sujeitos os magistrados são os definidos na Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

### LIVRO II Dos Serviços Auxiliares

#### TÍTULO I Da Classificação

Art. 55. Os serviços auxiliares da Justiça serão executados:

- I - pela Secretaria do Tribunal de Justiça;
- II - pelos escritórios judiciais;
- III - pelos serventuários subordinados ao Diretor do Foro;
- IV - pelas Subsecretarias da Justiça nos Territórios.

Art. 56. São Escritórios Judiciais os Cartórios dos diversos juizes e o da Distribuição.

Art. 57. Subordinam-se diretamente ao Diretor do Foro, os Avaliadores e o Depositário Público.

#### TÍTULO II Da Competência

##### CAPÍTULO I Das Secretarias e Demais Serviços

Art. 58. A competência da Secretaria do Tribunal de Justiça e das Subsecretarias da Justiça dos Territórios será definida no Regimento Interno da Secretaria.

##### CAPÍTULO II Dos Escritórios Judiciais

Art. 59. Aos Cartórios das Varas incumbem a realização dos serviços de apoio aos respectivos Juizes, nos termos das leis processuais, dos provimentos da Corregedoria e

das Portarias e despachos dos Juizes respectivos aos quais se subordinam diretamente.

Art. 60. Ao Cartório de Distribuição incumbe o processamento e o registro da distribuição dos feitos aos diversos juizes e o registro geral dos protestos de títulos, mediante comunicação dos titulares dos respectivos escritórios, cabendo-lhe o fornecimento de certidões.

Parágrafo único. A distribuição da Circunscrição de Brasília será presidida por Juiz de Direito Substituto designado por ato do Presidente do Tribunal; nas Circunscrições do Distrito Federal e nos Territórios, quando houver mais de uma Vara, incumbirá ao Diretor do Foro.

Art. 61. Na Circunscrição Judiciária de Brasília haverá um Serviço de Distribuição de Mandados, ao qual compete:

I - receber os mandados oriundos dos diversos Juizes;

II - proceder a sua distribuição entre os Oficiais de Justiça, conforme sistema de nomeamento fixado pelo Diretor do Foro;

III - efetuar o registro dos mandados recebidos e distribuídos, velando para que sejam devolvidos aos Juizes de origem nos prazos legais e comunicando-lhes eventuais irregularidades;

IV - exercer as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Corregedor e pelo Diretor do Foro.

Art. 62. Não serão feitas redistribuições de processos para as novas Varas criadas nesta lei.

Parágrafo único. O Tribunal de Justiça, dentro do prazo de trinta dias, contados da publicação desta lei, baixará ato determinando para cada área prazo e quantitativos de novas distribuições, a partir das quais a distribuição será feita para todas as Varas da área.

### CAPÍTULO III Dos Oficiais De Justiça-Avaliadores e Depositários Públicos

Art. 63. Aos Oficiais de Justiça-Avaliadores incumbe exercer as funções que lhes são atribuídas nas leis processuais, bem como executar as determinações do Corregedor, do Diretor do Foro e dos Juizes, e, nos casos indicados em lei, funcionar como perito oficial na determinação de valores, salvo quando exigidos conhecimentos técnicos especializados.

Art. 64. Os Diretores do Foro designarão os Oficiais de Justiça-Avaliadores que devem desempenhar as funções de Porteiro dos Auditórios e realizar as praças.

Art. 65. O Corregedor regulará a atividade do Depositário Público, dispondo especialmente sobre as formas de controle dos bens em depósito.

Art. 66. Poderá o Corregedor designar um dos Depositários Públicos para servir como Coordenador dos Depósitos Públicos, a ele incumbindo administrar os leilões, podendo, para tanto, solicitar o auxílio de qualquer Depositário Público.

**TÍTULO III  
Do Pessoal**

**CAPÍTULO I  
Da Classificação**

Art. 67. O pessoal dos serviços auxiliares da Justiça é classificado em:

- I - funcionários do quadro da Secretaria e Subsecretarias do Tribunal de Justiça;
- II - funcionários do quadro dos escritórios judiciais do Distrito Federal;
- III - funcionários do quadro dos escritórios judiciais dos Territórios;
- IV - serventuários sob regime especial, não remunerados pelos cofres públicos, a saber;

- a) Oficiais de Notas;
- b) Oficiais de Protestos;
- c) Oficiais de Registros Públicos;
- d) Empregados de Escritórios Extrajudiciais do Distrito Federal;
- e) Empregados de Escritórios Extrajudiciais dos Territórios.

**CAPÍTULO II  
Do Regime Jurídico dos  
Servidores da Justiça**

Art. 68. Aos servidores da Justiça, remunerados pelos cofres públicos aplica-se o regime jurídico dos Funcionários Públicos Civis da União, com as modificações desta lei.

Art. 69. Os direitos dos empregados não remunerados pelos cofres públicos, derivados do vínculo empregatício com o titular da serventia, são os previstos na legislação do trabalho.

§ 1º A aposentadoria dos empregados será regulada na forma da legislação previdenciária, sendo que os técnicos judiciários admitidos anteriormente a 1º de março de 1980, terão seus proventos de aposentados pagos pela União, nos mesmos níveis dos técnicos judiciários das serventias oficializadas.

§ 2º O Corregedor também poderá aplicar aos empregados das serventias não oficializadas penas disciplinares, excetuando-se a demissão.

**SEÇÃO ÚNICA  
Do Provedimento dos Cargos**

Art. 70. Compete ao Tribunal de Justiça prover os cargos dos serviços auxiliares previstos na alínea e do inciso I do art. 96 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Salvo para os cargos de confiança e os providos por acesso, as nomeações obedecerão a ordem de classificação no concurso.

Art. 71. O acesso aos cargos dos escritórios judiciais e a progressão funcional nos mesmos serão feitas na conformidade da legislação aplicável aos Servidores Públicos Civis da União.

Art. 72. Os cargos de titulares de serventias judiciais serão obrigatoriamente preenchidos por Bacharéis em Direito, ressalvada a situação dos atuais titulares.

Art. 73. Em cada serventia oficializada ou não, haverá, além do titular, no mínimo, dois outros servidores com fé pública.

Parágrafo único. Nas serventias oficializadas, os lugares referidos no caput deste artigo serão preenchidos por Técnicos Judiciários designados pelo Corregedor.

**LIVRO III  
Das Disposições Gerais  
e Transitórias**

Art. 74. Ficam criados na Justiça do Distrito Federal e dos Territórios os cargos constantes dos Anexos a esta lei e mantidos os atuais, com a nova denominação ali mencionada, e mais trinta cargos de Assistente de Taquígrafo, Referência inicial NM-26.

Parágrafo único. Os ocupantes dos cargos criados e dos transpostos por esta lei estão subordinados ao regime estatutário.

Art. 75. Ficam criados dez cargos de Taquígrafo Judiciário e trinta cargos de Assistentes de Taquígrafo Judiciário.

Art. 76. Será considerada especial a Circunscrição de Brasília.

Art. 77. Os Juizes de Direito de qualquer Circunscrição perceberão idênticos vencimentos.

Art. 78. Ficam ressalvados os direitos à promoção por antigüidade ao cargo de Desembargador aos atuais Juizes de Direito.

Art. 79. Ficam criados no Distrito Federal os seguintes Cartórios Extrajudiciais:

- I - Circunscrição Judiciária de Brasília:
  - um de Registro de Imóveis, abrangendo a área territorial das Cidades Satélites do Guará (I e II) e Núcleo Bandeirante;
  - um de Protesto de Títulos;
  - um de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas;
  - um de Notas, com sede na Asa Norte.
- II - Circunscrição Judiciária de Taguatinga:
  - três de Notas;

dois de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas;

III - Circunscrição Judiciária do Gama:
 

- um dos Registro de Imóveis;
- dois de Notas e Protestos de Títulos;
- um de Registro Civil, Pessoas Jurídicas e Títulos e Documentos;

IV - Circunscrição Judiciária de Sobradinho:
 

- um de Registro de Imóveis;
- um de Notas e Protesto de Títulos;
- um de Registro Civil, Pessoas Jurídicas e Títulos e Documentos;

V - Circunscrição Judiciária de Planaltina:
 

- um de Registro de Imóveis;
- um de Notas e Protesto de Títulos;
- um de Registro Civil, Pessoas Jurídicas e Títulos e Documentos;

VI - Circunscrição Judiciária de Brazlândia:

um de Registro de Imóveis;

um de Notas, Protesto de Títulos e Documentos, Registro Civil e Pessoas Jurídicas;

VII - Circunscrição Judiciária de Ceilândia:
 

- um de Registro de Imóveis;
- um de Notas e Protesto de Títulos;

um de Registro Civil, Pessoas Jurídicas e Títulos e Documentos.

Art. 80. Enquanto não forem instalados os Tribunais de Justiça dos Estados do Amapá e Roraima, permanecerá em vigor o disposto no art. 4º e seus incisos 38 a 43 da Lei nº 6.750, de 10 de dezembro de 1979.

Art. 81. O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios promoverá o aproveitamento dos funcionários originários dessas novas unidades da federação por ocasião da instalação da justiça local.

Art. 82. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 83. Revogam-se as disposições em contrário.

LEI Nº DE DE DE 19 ..

ANEXO I

QUADRO DA MAGISTRATURA DO DISTRITO FEDERAL

| Situação Atual |                 | Situação Proposta |                 |
|----------------|-----------------|-------------------|-----------------|
| Nº de Cargos   | Denominação     | Nº de Cargos      | Denominação     |
| 15             | Desembargador   | 23                | Desembargador   |
| 65             | Juiz de Direito | 104               | Juiz de Direito |
| 54             | Juiz Substituto | 85                | Juiz Substituto |
| 09             | Juiz de Paz     | 15                | Juiz de Paz     |

## ANEXO II

## SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

## Grupo de Direção e Assessoramento Superiores

| Situação Atual |  | Situação Proposta |  |
|----------------|--|-------------------|--|
| Nº de Cargos   | Denominação                                      | Nº de Cargos      | Denominação                                      |
| 03             | Secretaria do TJDF<br>Diretor de Secretaria      | 05                | Secretaria do TJDF<br>Diretor de Secretaria      |
| 65             | Ofícios Judiciais do DF<br>Diretor de Secretaria | 104               | Ofícios Judiciais do DF<br>Diretor de Secretaria |
| 03             | Cont. Part. Distrib.                             | 04                | Cont. Part. Distrib.                             |
| 06             | Depositário Público                              | 07                | Depositário Público                              |
|                |  | 08                | Assessor de Desembargador                        |

## ANEXO III

## SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

## Grupo - Atividade de Apoio Judiciário

| Situação Atual |                         | Situação Proposta |                       |
|----------------|-------------------------|-------------------|-----------------------|
| Nº de Cargos   |                         | Nº de Cargos      |                       |
|                | Secretaria do TJDF      | 409               | Técnico Judiciário    |
| 100            | Técnico Judiciário      | 838               | Auxiliar Judiciário   |
| 231            | Auxiliar Judiciário     | 379               | Atendente Judiciário  |
| 102            | Atendente Judiciário    | 020               | Taquígrafo Judiciário |
| 010            | Taquígrafo Judiciário   | 030               | Ass. Taquígr. Jud.    |
|                | Ofícios Judiciais do DF | 297               | Of. Just. Avaliador   |
| 146            | Técnico Judiciário      | 003               | Servente              |
| 366            | Auxiliar Judiciário     |                   |                       |
| 171            | Atendente Judiciário    |                   |                       |
| 186            | Of. Just. Avaliador     |                   |                       |

MENSAGEM Nº 1  
DE 1989(Do Tribunal de Justiça do  
Distrito Federal  
e dos Territórios.)

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para, no uso das faculdades que me conferem os arts. 96, II, b, e 99 da Cons-

tituição Federal, combinados com o art. 106, § 1º, da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional), encaminhar o anexo projeto de lei que "dispõe sobre a Organização Judiciária do Distrito Federal e dos Territórios", cuja exposição de motivos acompanha a presente mensagem.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência a expressão do meu apreço e elevada consideração. - Desembargador José Manoel

Coelho, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional,

O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios tem a honra de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências o anexo projeto de lei que "dispõe sobre a Organização Judiciária do Distrito Federal e dos Territórios".

2. Fundamenta seu pedido o art. 99 da Constituição Federal que assegura autonomia administrativa e financeira ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, combinado com o art. 106, § 1º, da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional), que atribui ao próprio Tribunal de Justiça competência para propor alteração do número de seus membros.

3. Estabelece o § 1º do citado art. 106 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional que "somente será majorado o número de membros do Tribunal se o total de processos distribuídos e julgados, durante o ano anterior, superar o índice de 300 (trezentos) feitos por juiz".

4. Ora, já em 1987 o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios registrava um total de 4.423 (quatro mil, quatrocentos e vinte e três) processos julgados, representando, portanto, uma média superior a 360 (trezentos e sessenta) feitos para cada um de seus membros.

5. Na Primeira Instância, preocupação maior que encerra o projeto de lei proposto, a grandiosidade dos números traduz o crescimento acentuado da população do Distrito Federal, natural multiplicador de conflitos. Em 1987 foram distribuídos 609.930 (seiscientos e nove mil, novecentos e trinta) processos, enquanto no exercício posterior de 1988 essa marca subiu para 690.373 (seiscientos e noventa mil, trezentos e setenta e três).

6. Esse crescente número de processos reflete o estrangulamento da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. Embora no ano passado tenha ocorrido ligeiro decréscimo de produção do Tribunal, fato que se poderia explicar por motivos de força maior, é bem de ver que, em 1988 a produtividade da Corte superou as exigências previstas na Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

7. O art. 19 das Disposições Constitucionais Transitórias, surpreendeu o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios em situação peculiar. Assim é que prestam serviços de apoio funcionários estatutários, integrados nos quadros permanentes; outros, sob a tutela da legislação trabalhista, compondo a tabela temporária e abrangidos pelo referido art. 19; outros ainda não alcançados por essa norma; e alguns mais, prestando serviços de caráter temporário.

Dentre as providências básicas que deverão ser adotadas para uniformizar essa situação, a de maior urgência é a agregação das

tabelas já existentes ao quadro permanente, sem que essa medida represente aumento no número de cargos, salvo a criação de alguns poucos, absolutamente indispensáveis ao equacionamento da situação crucial da Taquígrafia, já submetida, aliás, ao crivo do Plenário administrativo.

A edição da lei ora proposta se destina ao enquadramento (efetivação dos contratados em exercício há mais de 5 anos em 5-10-88, declarados estáveis pelo art. 19 das Disposições Constitucionais Transitórias), bem como à admissão, após concurso público de provas, de tantos quantos necessários ao preenchimento das vagas atualmente existentes e das que vierem a ocorrer. Cogita, igualmente, da submissão desses Servidores ao regime jurídico único (estatutário), previsto no art. 39 da Constituição Federal, bem como ao primeiro posicionamento das clientelas nos menores níveis vigentes no Tribunal de Justiça, mas beneficiando, por outro lado, os atuais contratados em exercício, estáveis ou não, com a progressão para 3 referências acima, correspondendo cada uma a 18 meses de efetivo exercício, a exemplo do que está adotado pelo Decreto-Lei nº 2.280/85 (art. 3º, parágrafo único).

Em consonância com o art. 3º da Lei nº 6.831, de 23 de setembro de 1980, é proposta a transposição dos atuais cargos de Escrevente Juramentado, Oficial de Justiça, Escrevente Auxiliar e Auxiliar de Serventia, para Técnico Judiciário, Oficial de Justiça-Avaliador, Auxiliar Judiciário e Atendente Judiciário, respectivamente, dispensada a escolaridade para os abrangidos pelo art. 19 das Disposições Transitórias da Constituição, porque essa exigência não consta do texto legal e porque está agasalhado pelo art. 5º, XXXVI, da Lei Magna.

8. Finalmente, diante dos dados e razões apresentados, torna-se evidente a necessidade de ampliação de 15 para 23 o número de Desembargadores, tanto mais porque há exigência legal de funcionamento de, pelo menos, duas turmas criminais para, em conjunto, julgarem os recursos de embargos infringentes e de nulidade e de revisões criminais (arts. 619 e 624, § 2º, ambos do Código de Processo Penal). Nesse sentido, já decidiu, inclusive, o Supremo Tribunal Federal, que anulou decisão proferida num desses recursos pela única turma criminal existente nesta Corte. E com o número atual de membros de que dispõe, a constituição adequada desse órgão seria imprescindível; de 65 para 103 do número de Juizes de Direito; e de 54 para 85 do número de Juizes Substitutos e do correspondente crescimento do quadro funcional exposto nos anexos. Além do mais, a atual estrutura do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios encontra-se inalterada desde 1979, há 10 (dez), anos portanto.

Distrito Federal, de agosto de 1989.

Em 17-4-90

Deferido, Publique-se  
(14 emendas do autor)  
Presidente

#### MENSAGEM ADITIVA Nº 1/89

Brasília (DF), 16 de abril de 1989

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 61 e 96, inciso II, alíneas b e d, da Constituição Federal, as anexas emendas do Projeto de Lei nº 3.145, de 1989, que "dispõe sobre a organização judiciária do Distrito Federal e dos Territórios".

Valho-me da oportunidade para reafirmar a Vossa Excelência a expressão de meu apreço e elevada consideração. — Desembargadora Maria Tereza Braga, Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal.

#### LEGISLAÇÃO CITADA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

#### TÍTULO IV Da Organização dos Poderes

#### CAPÍTULO III Do Poder Judiciário

#### SEÇÃO I Disposições Gerais

Art. 93. Lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto da Magistratura, observados os seguintes princípios:

b) a promoção por merecimento pressupõe dois anos de exercício na respectiva entrância e integrar o juiz a primeira quinta parte da lista de antiguidade desta, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago;

c) aferição do merecimento pelos critérios da presteza e segurança no exercício da jurisdição e pela frequência e aproveitamento em cursos reconhecidos de aperfeiçoamento;

IX — todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei, se o interesse público o exigir, limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes;

Art. 94. Um quinto dos lugares dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais dos Estados, e do Distrito Federal e Territórios será composto de membros do Ministério Público, com mais de dez anos de carreira, e de advogados de notório saber jurídico e de reputação ilibada, com mais de dez anos

de efetiva atividade profissional, indicados em lista sextupla pelos órgãos de representação das respectivas classes.

Parágrafo único. Recebidas as indicações, o Tribunal formará lista tríplice, enviando ao Poder Executivo que, nos vinte dias subsequentes, escolherá um de seus integrantes para nomeação.

Art. 96. Compete privativamente:  
I — aos tribunais:

e) prover, por concurso público de provas, ou de provas e títulos, obedecido o disposto no art. 169, parágrafo único, os cargos necessários à administração da Justiça, exceto os de confiança assim definidos em lei;

#### ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

Art. 19. Os servidores públicos civis da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, da administração direta, autárquica e das fundações públicas, em exercício na data da promulgação da Constituição, há pelo menos cinco anos continuados, e que não tenham sido admitidos na forma regulada no art. 37 da Constituição, são considerados estáveis no serviço público.

§ 1º O tempo de serviço dos servidores referidos neste artigo será contado como título quando se submeterem a concurso para fins de efetivação na forma da lei.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos ocupantes de cargos, funções e empregos de confiança em comissão, nem aos que a lei declare de livre exoneração, cujo tempo de serviço não será computado para os fins do caput deste artigo, exceto se se tratar de servidor.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica aos professores de nível superior, nos termos da lei.

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 35, DE 14 DE MARÇO DE 1979

#### TÍTULO VIII Da Justiça dos Estados

#### CAPÍTULO II Dos Tribunais de Justiça

Art. 102. Os Tribunais, pela maioria dos seus membros efetivos, por votação secreta, elegerão dentre seus juizes mais antigos, em número correspondente as dos cargos de direção, os titulares destes, com mandato por

dois anos, proibida a reeleição. Quem tiver exercido quaisquer cargos de direção por quatro anos, ou o de Presidente, não figurará mais entre os elegíveis, até que se esgotem todos os nomes, na ordem de antigüidade. É obrigatória e aceitação do cargo, salvo recusa manifestada a aceita antes da eleição.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao juiz eleito, para completar período de mandato inferior a um ano.

LEI Nº 6.697,  
DE 10 DE OUTUBRO DE 1979  
Institui o Código de Menores.

TÍTULO III  
Da Autoridade Judiciária

Art. 8º A autoridade judiciária, além das medidas especiais previstas nesta lei, poderá, através de portaria ou provimento, determinar outras de ordem geral, que, ao seu prudente arbítrio, se demonstrarem necessárias à assistência, proteção e vigilância ao menor, respondendo por abuso ou desvio de poder.

LEI Nº 6.750,  
DE 10 DE DEZEMBRO DE 1979  
Dispõe sobre a Organização Judiciária do Distrito Federal e dos Territórios.

O Presidente da República,  
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

LIVRO I  
Da Estrutura da Justiça do  
Distrito Federal  
e dos Territórios

TÍTULO II  
Das Circunscrições dos Territórios

Art. 4º Os Territórios Federais do Amapá, Rondônia e Roraima ficam divididos nas seguintes circunscrições judiciárias, segundo os limites estabelecidos, respectivamente, pela Lei nº 3.055, de 22 de dezembro de 1956, Decreto nº 81.272, de 30 de janeiro de 1978, e Lei nº 2.495, de 27 de maio de 1955:

- I - Território Federal do Amapá:  
1ª Circunscrição, Macapá;  
2ª Circunscrição, Mazagão;  
3ª Circunscrição, Amapá;  
4ª Circunscrição, Calçoene;  
5ª Circunscrição, Oiapoque.
- II - Território Federal de Rondônia:  
1ª Circunscrição, Porto Velho;  
2ª Circunscrição, Ji-Paraná;  
3ª Circunscrição, Guajará-Mirim;  
4ª Circunscrição, Cacoal;  
5ª Circunscrição, Ariquemes;  
6ª Circunscrição, Vilhemma;  
7ª Circunscrição, Pimenta Bueno.

III - Território Federal de Roraima:  
1ª Circunscrição, Boa Vista;  
2ª Circunscrição, Caracará.  
(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

PROJETO DE DECRETO  
LEGISLATIVO  
Nº 116, de 1990

(Nº 260/90, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Bahiana de Itaberaba Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, a partir de 31 de julho de 1988, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itaberaba, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Bahiana de Itaberaba Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, a partir de 31 de julho de 1988, sem direito, de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itaberaba, Estado da Bahia, ato a que se refere o Decreto nº 98.433, de 23 de novembro de 1989.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 40, DE 1990

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com § 1º do art. 223 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto nº 98.433, de 23 de novembro de 1989, publicado no Diário Oficial da União do dia 24 de novembro de 1989, que renova a concessão outorgada à Rádio Bahiana de Itaberaba Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, em onda média, na cidade de Itaberaba, Estado da Bahia.

Brasília, 13 de fevereiro de 1990. José Sarney.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 202/89-CM, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1989, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o processo de renovação de outorga requerida pela Rádio Bahiana de Itaberaba Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, na cidade de Itaberaba, Estado da Bahia.

2. Os órgãos competentes deste ministério manifestaram-se sobre o pedido, achando-o regularmente instruído, obedecidos os requisitos legais e técnicos atinentes ao procedimento renovatório.

Diante do exposto, tenho a honra de submeter a Vossa Excelência o anexo projeto de decreto consubstanciando a medida.

4. Esclareço que o ato de renovação somente virá a produzir seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º do art. 223 da Constituição.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito. - Antônio Carlos Magalhães.

DECRETO Nº 98.433  
DE 23 DE NOVEMBRO DE 1989

Renova a concessão outorgada à Rádio Bahiana de Itaberaba Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora, em onda média, na cidade de Itaberaba, Estado da Bahia.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 84, item IV, da Constituição, e nos termos do art. 6º, item I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29107.000646/88, decreta:

Art. 1º Fica, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, renovada por 10 (dez) anos, a partir de 31 de julho de 1988, a concessão da Rádio Bahiana de Itaberaba Ltda., outorgada através do Decreto nº 81.786, de 12 de junho de 1978, para explorar, na cidade de Itaberaba, Estado da Bahia, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média.

Parágrafo único. A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este decreto, rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas aprovadas através do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, às quais a entidade aderiu previamente.

Art. 2º A concessão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de novembro de 1989; 168º da Independência e 101ª da República. - JOSÉ SARNEY - Antônio Carlos Magalhães.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO  
LEGISLATIVO  
Nº 117, de 1990

(Nº 261/90, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Cidade de Apiaí Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Apiaí, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato que outorga permissão à Rádio Cidade de Apiaí Ltda. pa-

ra explorar pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Apiaí, Estado de São Paulo, ato a que se refere o Decreto nº 98.883, de 25 de janeiro de 1990.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

#### MENSAGEM Nº 102, DE 1990

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com § 1º do art. 223 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto nº 98.883, de 25 de janeiro de 1990, publicado no Diário Oficial da União, do dia 26 de janeiro de 1990, que "outorga concessão à Rádio Cidade de Apiaí Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Apiaí, Estado de São Paulo".

Brasília, 19 de fevereiro de 1990. — José Sarney.

#### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 34/90, DE 24 DE JANEIRO DE 1990, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este ministério, determinei a publicação do Edital nº 303/88, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Apiaí, Estado de São Paulo.

2. No prazo estabelecido pela lei, acorreram as seguintes entidades: Rádio Ribeira de Apiaí Ltda. Rádio Cidade de Apiaí Ltda. e Kiss Telecomunicações Ltda.

3. Submetido o assunto ao exame dos órgãos competentes deste Ministério, as conclusões foram no sentido de que, sob os aspectos técnico e jurídico, as entidades proponentes satisfizeram às exigências do edital e aos requisitos da legislação específica de radiodifusão, exceto a Rádio Ribeira de Apiaí Ltda. que solicitou, fora do prazo, entrega da documentação exigida pelo Denel para atender às condições do edital.

4. Assim, das entidades que se apresentaram, só foram consideradas formalmente habilitadas as empresas Rádio Cidade de Apiaí Ltda. e Kiss Telecomunicações Ltda.

5. Nessas condições, à vista das entidades que se habilitaram (quadro anexo, à execução do serviço objeto do edital, tenho a honra de submeter o assunto a Vossa Excelência, para fins de decisão, nos termos do art. 16 e seus parágrafos, do mencionado Regulamento dos Serviços de Radiodifusão. O ato de outorga

somente virá a produzir seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º do art. 223 da Constituição.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito. — Antônio Carlos Magalhães.

#### DECRETO Nº 98.883, DE 25 DE JANEIRO DE 1990

**Outorga concessão à Rádio Cidade de Apiaí Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Apiaí, Estado de São Paulo**

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem o art. 84, item IV, da Constituição, e o art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.007249/88-61 (Edital nº 303/88), decreta:

Art. 1º Fica outorgada concessão à Rádio Cidade de Apiaí Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Apiaí, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

Art. 2º Está concessão somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O Contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de janeiro de 1990; 169ª da Independência e 102ª da República. — JOSÉ SARNEY — Antônio Carlos Magalhães.

(Comissão de Educação)

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 118, DE 1990 (Nº 262/90, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga concessão à SAT — Sistema a Tribuna de Comunicação Santos Ltda., para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Santos, Estado de São Paulo.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato que outorga concessão à SAT — Sistema a Tribuna de

Comunicação Santos Ltda., para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Santos, Estado de São Paulo, ato a que se refere o Decreto nº 99.059, de 7 de março de 1990.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

#### MENSAGEM Nº 208, DE 1990

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com § 1º do art. 223 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto nº 99.059, de 7 de março de 1990, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de março de 1990, que "outorga concessão à SAT — Sistema a Tribuna de Comunicação Santos Ltda., para explorar, pelo prazo de 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Santos, Estado de São Paulo".

Brasília, 12 de março de 1990. — José Sarney.

#### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 90/90, DE 5 DE MARÇO DE 1990, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinei a publicação do Edital nº 132/89, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Santos, Estado de São Paulo.

2. No prazo estabelecido pela lei, acorreram as seguintes entidades:

S.M. Interviú Rádio e TV Ltda.;  
TV Três Ltda.;  
Televisão Jovem Pan Ltda.;  
Rádio e Televisão Litoral Ltda.;  
SAT — Sistema a Tribuna de Comunicação Santos Ltda.;  
Emissoras Continentais Ltda.;  
Gugu — Rádio e Televisão Ltda.;  
TV Oceano Ltda.;  
Jaraguá Rádio e Televisão Ltda.;  
Kiss Telecomunicações Ltda.;  
São Paulo Enlaces Ltda.;  
Rádio Continental Ltda.;  
Televisão Santos Ltda.; e  
Televisão Abril Ltda.

3. Submetido o assunto ao exame dos órgãos competentes deste Ministério, as conclusões foram no sentido de que, sob os aspectos técnico e jurídico, as entidades proponentes satisfizeram às exigências do edital e aos requisitos da legislação específica de radiodifusão exceto as seguintes entidades:

TV Oceano Ltda., foi desclassificada pelos seguintes motivos:

a) sendo uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, teve seu contrato indevidamente registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Santos;

b) a prova de depósito bancária foi inferior aos 50% do valor correspondente ao capital mínimo exigido e não foi devidamente autenticado;

c) por ser o capital social inferior ao mínimo exigido para o empreendimento, a proponente deveria ter apresentado demonstração de disponibilidade de crédito bancário ou de garantia de financiamento, entretanto deixou de fazê-lo e só apresentou atestado de idoneidade financeira;

d) deixou de apresentar o documento probatório do atual domicílio dos sócios.

Jaraguá Rádio e Televisão Ltda., foi notificada a suprir faltas e/ou incorreções em sua proposta, porém cumpriu a exigência fora do prazo concedido e insatisfatoriamente.

Kiss Telecomunicações Ltda., foi notificada a suprir faltas e/ou incorreções em sua proposta, porém deixou de fazê-lo.

São Paulo Enlaces Ltda., foi notificada a sanar faltas e/ou incorreções em sua proposta referentes à alteração do contrato social registrada na repartição competente de modo a adaptá-lo ao prescrito nas condições do edital; prova de depósito em banco ou outra instituição financeira de, no mínimo, 50% do valor correspondente ao capital exigido para o empreendimento, bem como demonstração de disponibilidade de crédito bancário ou de garantia de financiamento; quadro complementar à proposta de acordo com o modelo do Anexo V e preenchido corretamente; certidões dos Cartórios Distribuidores Cíveis, Criminais e dos Protestos de Títulos, bem como do documento probatório do atual domicílio do sócio-gerente.

Aos documentos enviados à Diretoria Regional, os atos constitutivos demonstram a admissão de um terceiro sócio - Mátiás Machilne que assumiu o lugar de sócio majoritário e a função de gerente, sem, contudo, estar sem documentação do novo sócio e administrador da sociedade anexada ao processo da proponente.

A Televisão Abril e a Televisão Santos Ltda., apresentaram suas propostas intempestivamente.

4. Assim, das entidades que se apresentaram, só foram consideradas formalmente habilitadas as empresas S. M. Intervideo Rádio e TV Ltda., TV Três Ltda., Televisão Jovem Pan Ltda., Rádio e Televisão Litoral Ltda., SAT - Sistema A Tribuna Comunicação Santos Ltda., Emissoras Continentais Ltda., Gu-gu - Rádio e Televisão Ltda. e Rádio Continental Ltda.

5. Nessas condições, à vista das entidades que se habilitaram (quadro anexo) a execução do serviço objeto do edital, tenho a honra de submeter o assunto a Vossa Excelência, para fins de decisão, nos termos do art. 16 e seus parágrafos, do mencionado Regulamento dos Serviços de Radiodifusão. O ato de que se outorga somente virá a produzir seus efeitos legais após deliberação do Con-

gresso Nacional, na forma do § 3º do art. 223 da Constituição.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito. - Antônio Carlos Magalhães.

DECRETO Nº 99.059,  
DE 7 DE MARÇO DE 1990

**Outorga concessão à SAT - Sistema a Tribuna de Comunicação Santos Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Santos, Estado de São Paulo.**

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 84, item IV, da Constituição, e o art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.008012/89-88 (Edital nº 132/89), decreta:

Art. 1º Fica outorgada concessão à SAT - Sistema A Tribuna de Comunicação Santos Ltda., para explorar, pelo prazo de 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Santos, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidos pela outorgada em sua proposta.

Art. 2º Esta concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do art. 223 § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de março de 1990; 169º da Independência e 102º da República. - JOSÉ SARNEY - Antônio Carlos Magalhães.

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO  
LEGISLATIVO  
Nº 119, DE 1990**

(Nº 263/90, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Alterosa de Brasópolis Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Brasópolis, Estado de Minas Gerais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato que outorga permissão à Rádio Alterosa de Brasópolis

Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Brasópolis, Estado de Minas Gerais, ato a que se refere a Portaria nº 94, de 9 de março de 1990, do Ministro das Comunicações.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 287/90

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com § 1º do art. 223 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à apreciação do Congresso Nacional, acompanhada de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 94, de 9 de março de 1990, publicado no Diário Oficial da União, do dia 13 de março de 1990, que "outorga permissão à Rádio Alterosa de Brasópolis Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Brasópolis, Estado de Minas Gerais".

(À Comissão de Educação.)

Brasília, 14 de março de 1990. - José Sarney.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 158/90,  
DE 12 DE MARÇO DE 1990 DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinei a publicação do Edital nº 43/89, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Brasópolis, Estado de Minas Gerais.

2. No prazo estabelecido pela lei, ocorreram as seguintes entidades:

Rádio Alterosa de Brasópolis Ltda. e Rádio Difusora Santarritense Ltda.

3. Submetido o assunto ao exame dos órgãos competentes deste Ministério, as conclusões foram no sentido de que, sob os aspectos técnico e jurídico, as entidades proponentes satisfizeram às exigências do edital e aos requisitos da legislação específica de radiodifusão.

4. Nessas condições, à vista das entidades que se habilitaram (quadro anexo) à execução do serviço objeto do edital, tenho a honra de encaminhar o assunto à elevada consideração de Vossa Excelência, encarecendo se digne enviar ao Congresso Nacional a anexa portaria de permissão. O ato de outorga somente virá a produzir seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º do art. 223 da Constituição.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito - Antônio Carlos Magalhães

PORTARIA Nº 94  
DE 9 DE MARÇO DE 1990

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições, que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.003708/89 (Edital nº 43/89), resolve:

I - Outorgar permissão à Rádio Alterosa de Brasópolis Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Brasópolis, Estado de Minas Gerais.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorga da sua proposta.

III - Esta permissão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do art. 223 § 3º da Constituição.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. - Antônio Carlos Magalhães.

PROJETO DE DECRETO  
LEGISLATIVO  
Nº 120, DE 1990

(Nº 264/90, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão à Rádio Belos Montes de Seara Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Seara, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato que outorga concessão à Rádio Belos Montes de Seara Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Seara Estado de Santa Catarina, ato a que se refere o Decreto nº 98.328, de 24 de outubro de 1989.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 714, DE 1989

Excelentíssimos Senhores membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com § 1º do art. 223, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto nº 98.328, de 24 de outubro de 1989, publicado no Diário Oficial da União do dia 25 de outubro de 1989, que "outorga concessão à Rádio Belos Montes de Seara Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda

média, na cidade de Seara, Estado de Santa Catarina".

Brasília, 27 de outubro de 1989. - Paes de Andrade.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 181/89-GM,  
DE 20 DE OUTUBRO DE 1989, DO  
SENHOR MINISTRO DE ESTADO  
DAS COMUNICAÇÕES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este ministério, determinei a publicação do Edital nº 41/89, com vistas à implantação de uma estação do radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Seara, Estado de Santa Catarina.

2. No prazo estabelecido pela lei, ocorreu apenas a Rádio Belos Montes de Seara Ltda.

3. Os órgãos competentes deste ministério concluíram no sentido de que, sob os aspectos técnico e jurídico, a entidade proponente satisfaz às exigências do edital e aos requisitos da legislação específica de radiodifusão.

4. Nessas condições, à vista da entidade que se habilitou à execução do serviço objeto do edital (quadro anexo), tenho a honra de submeter o assunto a Vossa Excelência, para fins de decisão, nos termos do art. 16 e seus parágrafos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redução dada pelo Decreto nº 91.837, de 25 de outubro de 1985. O ato de outorga somente virá a produzir seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º, do art. 223, da Constituição.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito. - Antônio Carlos Magalhães.

DECRETO Nº 98.328  
DE 24 DE OUTUBRO DE 1989

Outorga concessão à Rádio Belos Montes de Seara Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Seara, Estado de Santa Catarina.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem o art. 84, item IV, da Constituição, e o art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.003591/89., (Edital nº 41/89), decreta:

Art. 1º Fica outorgada concessão à Rádio Belos Montes de Seara Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Seara, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorga em sua proposta.

Art. 2º Esta concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congres-

so Nacional, na forma do art. 223, § 3º da Constituição.

Art. 3º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação de deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

(À Comissão de Educação)

PROJETO DE DECRETO  
LEGISLATIVO  
Nº 121, DE 1990

(Nº 265/90, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova por dez anos, a partir de 29 de junho de 1989, a concessão outorgada à Rádio Cultura do Agreste Meridional Ltda., através do Decreto nº 81.646, de 10 de maio de 1978, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Garanhuns, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato que renova por dez anos, a partir de 29 de junho de 1989, a concessão outorgada à Rádio Cultura do Agreste Meridional Ltda., através do Decreto nº 81.646, de 10 de maio de 1978, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Garanhuns, Estado de Pernambuco, ato a que se refere o Decreto nº 99.135, de 9 de março de 1990.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 240, DE 1990

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com § 1º, do art. 223 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto nº 99.135, de 9 de março de 1990, publicado no Diário Oficial da União do dia 12 de março de 1990, que "renova por 10 (dez) anos, a partir de 29 de junho de 1988, a concessão da Rádio Cultura do Agreste Meridional Ltda., outorga através do Decreto nº 81.646, de 10 de maio de 1978, para explorar, na cidade de Garanhuns, Estado de Pernambuco, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média".

Brasília, 13 de março de 1990. - José Sarney.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 130/90,  
DE 9 DE MARÇO DE 1990, DO SENHOR  
MINISTRO DE ESTADO DAS COMU-  
NICAÇÕES.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o proces-

so de renovação de outorga requerida pela Rádio Cultura do Agreste Meridional Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Garanhuns, Estado de Pernambuco.

2. Os órgãos competentes deste ministério manifestaram-se sobre o pedido, achando-o regularmente instruído, obedecidos os requisitos legais e técnicos atinentes ao procedimento renovatório.

3. Diante do exposto, tenho a honra de submeter a Vossa Excelência o anexo projeto de decreto consubstanciando a medida.

4. Esclareço que o ato de renovação somente virá a produzir seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º, do art. 223 da Constituição.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito. — Antônio Carlos Magalhães.

**DECRETO Nº 99.135  
DE 9 DE MARÇO DE 1990**

**Renova a concessão outorgada à Rádio Cultura do Agreste Meridional Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Garanhuns, Estado de Pernambuco.**

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 84, item IV, da Constituição, e nos termos do art. 6º, item I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29.103.000184/88, decreta:

Art. 1º Fica, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, renovada por 10 (dez) anos, a partir de 29 de junho de 1988, a concessão da Rádio Cultura do Agreste Meridional Ltda., outorgada através do Decreto nº 81.646, de 10 de maio de 1978, para explorar, na cidade de Garanhuns, Estado de Pernambuco, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média.

Parágrafo único. A execução do serviço de radiodifusão, que outorga é renovada por este decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas aprovadas através do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, às quais a entidade aderiu previamente.

Art. 2º A concessão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º, do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

(À Comissão de Educação)

**PROJETO DE DECRETO  
LEGISLATIVO  
Nº 122, DE 1990**

(Nº 267/90, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que renova, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez**

**anos, a partir de 20 de fevereiro de 1989, a permissão outorgada ao Sistema Paranaense de Comunicação Ltda., através da Portaria nº 195, de 14 de fevereiro de 1979, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Londrina, Estado do Paraná.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato que renova, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 20 de fevereiro de 1989, a permissão outorgada ao Sistema Paranaense de Comunicação Ltda., através da Portaria nº 195, de 14 de fevereiro de 1979, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, ato a que se refere a Portaria nº 39 de 16 de fevereiro de 1990, do Ministro das Comunicações.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 177, DE 1990**

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 39, de 16 de fevereiro de 1990, publicado no Diário Oficial da União do dia 5 de março de 1990, que "renova de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por 10 (dez) anos, a partir de 20 de fevereiro de 1989, a permissão outorgada ao Sistema Paranaense de Comunicação Ltda., através da Portaria nº 195, de 14 de fevereiro de 1979, para explorar, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada."

Brasília, 9 de março de 1990. — José Sarney.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 87/90, DE 5 DE MARÇO DE 1990, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o processo de renovação de outorga requerida pelo Sistema Paranaense de Comunicação Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade Londrina, Estado do Paraná.

2. Os órgãos competentes deste ministério manifestaram-se sobre o pedido, achando-o regularmente instruído e obedecidos os requisitos legais e técnicos atinentes ao procedimento renovatório, o que me levou a deferir o requerido.

3. A este propósito, esclareço que, em virtude do disposto no art. 233, § 3º, da Constituição, o ato renovatório somente virá a pro-

duzir seus efeitos legais após deliberação do Congresso a quem encareço Vossa Excelência se digne de encaminhar a anexa portaria.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito. — Antônio Carlos Magalhães

**PORTARIA Nº 39  
DE 16 DE FEVEREIRO DE 1990**

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e nos termos do art. 6º, item II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29105.001072/88, resolve:

I — renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por 10 (dez) anos, a partir de 20 de fevereiro de 1989, a permissão outorgada ao Sistema Paranaense de Comunicação Ltda., através da Portaria nº 195, de 14 de fevereiro de 1979, para explorar, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada;

II — a execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos;

III — a permissão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º, do art. 223 da Constituição;

IV — esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. — Antônio Carlos Magalhães.

(À Comissão de Educação)

**PROJETO DE DECRETO  
LEGISLATIVO  
Nº 123, DE 1990**

(Nº 268/90, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Clube Itapira Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Itapira, Estado de São Paulo.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato que outorga permissão à Rádio Clube de Itapira Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Itapira, Estado de São Paulo, ato a que se refere a Portaria nº 105, de 9 de março de 1990, do Ministro das Comunicações.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 291, DE 1990**

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à apre-

ciação do Congresso Nacional, acompanhando de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 105, de 9 de março de 1990, publicado no Diário Oficial da União do dia 13 de março de 1990, que "Outorga permissão à Rádio Clube de Itapira Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Itapira, Estado de São Paulo".

Brasília, 14 de março de 1990. \_ José Sarney.

#### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 168/90, DE 12 DE MARÇO DE 1990, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este ministério, determinei a publicação do Edital nº 74/89, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Itapira, Estado de São Paulo.

2. No prazo estabelecido pela lei, aconcorrem as seguintes entidades:

- Rádio Morumbi Lestem Paulista Ltda.,
- Luiz N. Fonseca Filho e Cia. Ltda.,
- Rádio Clube de Itapira Ltda.,
- Rádio Paranda Ltda.,
- Empresa de Radiodifusão Voz da Liberdade Ltda.,
- Rádio Difusora Conchalense Ltda.,
- Rádio Brasil de São Paulo Ltda.,
- FM União de Mogi Guaçu Ltda., e
- Sociedade Rádio Jovem Ltda.

3. Submetido o assunto ao exame dos órgãos competentes deste ministério, as conclusões foram no sentido de que, sob os aspectos técnicos e jurídicos, as entidades proponentes satisfizeram às exigências do edital e aos requisitos da legislação específica de radiodifusão, exceto a Rádio Difusora Conchalense Ltda., FM União de Mogi Guaçu Ltda., e Empresa de Radiodifusão Voz da Liberdade Ltda.

As duas primeiras proponentes foram notificadas para suprir faltas e/ou incorreção na documentação: contudo não atenderam nenhuma das exigências formuladas, razão que determinou a desclassificação de ambas.

A empresa de Radiodifusão Voz da Liberdade Ltda. também não satisfaz uma das exigências feitas na notificação, além de ter apresentado fora de prazo os demais documentos solicitados pela Diretoria Regional do Dentel/São Paulo.

4. Assim, das entidades que se apresentaram, só foram consideradas formalmente habilitadas as empresas Rádio Morumbi Lestem Paulista Ltda., Luiz N. Fonseca Filho e Cia. Ltda., Rádio Cunha Clube de Itapira Ltda., Rádio Paranda Ltda., Rádio Brasil de São Paulo Ltda. e Sociedade Rádio Jovem Ltda.

5. Nessas condições, à vista das entidades que se habilitaram (quadro anexo) à execu-

ção do serviço objeto do edital, tenho a honra de encaminhar o assunto à elevada consideração de Vossa Excelência, encarecendo se digne de enviar ao Congresso Nacional a anexa portaria de permissão. O ato de outorga somente virá a produzir seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º do art. 223 da Constituição.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito. \_ Antônio Carlos Magalhães.

#### PORTARIA Nº 105, DE 9 DE MARÇO DE 1990

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe conferem o art. 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.005202/89 (Edital nº 74/89), resolve:

I - outorgar permissão à Rádio Clube de Itapira Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Itapira, Estado de São Paulo;

II - a permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta;

III - esta permissão somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º; da Constituição;

IV - esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. \_ Antônio Carlos Magalhães.

(À Comissão de Educação.)

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 124, DE 1990

(Nº 269/90, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão à Rádio Planalto de Perdizes Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Perdizes, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato que outorga concessão à Rádio Planalto de Perdizes Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Perdizes, Estado de Minas Gerais, ato a que se refere o Decreto nº 99.077, de 8 de março de 1990.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

#### MENSAGEM Nº 210, DE 1990

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à apreciação do Congresso Nacional, acompanhando da Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto nº 99.077, de 9 de março de 1990, publicado no Diário Oficial da União do dia 9 de março de 1990, que "Outorga concessão à Rádio Planalto de Perdizes Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Perdizes, Estado de Minas Gerais".

Brasília, 12 de março de 1990. \_ José Sarney.

#### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 110/90, DE 8 DE MARÇO DE 1990, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este ministério, determinei a publicação do Edital nº 96/87, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Perdizes, Estado de Minas Gerais.

2. No prazo estabelecido pela lei, ocorreu apenas a Rádio Planalto de Perdizes Ltda.

3. Os órgãos competentes deste ministério concluíram no sentido de que, sob os aspectos técnico e jurídico, a entidade proponente satisfaz às exigências do edital e aos requisitos da legislação específica de radiodifusão.

4. Nessas condições, à vista da entidade que se habilitou à execução do serviço objeto do edital (quadro anexo), tenho a honra de submeter o assunto a Vossa Excelência, para fins de decisão, nos termos do art. 16 e seus parágrafos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 91.837, de 25 de outubro de 1985. O ato de outorga somente virá a produzir seus efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º do art. 223 da Constituição.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito. \_ Antônio Carlos Magalhães.

#### DECRETO Nº 99.077, DE 8 DE MARÇO DE 1990

Outorga concessão à Rádio Planalto de Perdizes Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Perdizes, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem o art. 84, item IV, da Constituição, e o art. 29 do Regula-

mento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.004499/87, (Edital nº 96/87), decreta:

Art. 1º Fica outorgada concessão à Rádio Planalto de Perdizes Ltda., para explorar pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Perdizes, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

Art. 2º Essa concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de março de 1990; 169º da Independência e 102º da República. — JOSÉ SARNEY - Antônio Carlos Magalhães.

(À Comissão de Educação)

**PROJETO DE DECRETO  
LEGISLATIVO  
Nº 125, DE 1990**

(nº 283/90, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Organização Amaral Gurgel de Radiodifusão S/C Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato que outorga permissão à Organização Amaral Gurgel de Radiodifusão S/C Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, ato a que se refere a Portaria nº 97, de 9 de março de 1990, do Ministério das Comunicações.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 273, DE 1990

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com § 4º do art. 223, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à apreciação do Congresso Nacional, acompanhando de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato

constante da Portaria nº 97, de 9 de março de 1990, publicado no Diário Oficial da União do dia 13 de março de 1990, que "Outorga permissão à Organização Amaral Gurgel de Radiodifusão S/C Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo.

Brasília, 14 de março de 1990. — José Sarney.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 161/90,  
DE 12 DE MARÇO DE 1990, DO  
SENHOR MINISTRO DE ESTADO DS  
COMUNICAÇÕES.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este ministério, determinei a publicação do Edital nº 20/89, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo.

2. No prazo estabelecido pela lei, acoeraram as seguintes entidades:

Rádio Paranda Ltda.,  
Rádio Interamericana de Araraquara FM Ltda.,  
Rádio Notícias Brasileiras Ltda.,  
Organização Amaral Gurgel de Radiodifusão S/C Ltda.,  
Sistema Clube de Comunicação Ltda.,  
Rádio Stúdio 95 Ltda.,  
Rádio Nova Mulher Ltda.,  
Rádio Nova Era Ltda.,  
PHD - Comunicação e Publicidade Ltda.,  
Rádio Modelo - FM Stério Ltda.,  
Rádio Brasil de São Paulo Ltda.,  
Sistema Araraquarense de Radiodifusão Ltda.,

Rádio Difusora Radiomar Ltda., e  
Rádio Leste Metropolitana Ltda.

3. Submetido o assunto ao exame dos órgãos competentes deste ministério, as conclusões foram no sentido de que, sob os aspectos técnico e jurídico, as entidades proponentes satisfizeram às exigências do edital e aos requisitos da legislação específica de radiodifusão, exceto a Rádio Interamericana de Araraquara FM Ltda., Rádio Notícias Brasileiras Ltda., Rádio Nova Mulher Ltda., Rádio Nova Era Ltda., PHD - Comunicação e Publicidade Ltda., Sistema Araraquarense de Radiodifusão Ltda., Rádio Difusora Radiomar Ltda. E Rádio Leste Metropolitana Ltda.

As entidades, mencionadas acima, foram desclassificadas porque, embora notificadas pela Diretoria Regional do Dentel/SP, não puderam suprir faltas e/ou incorreções em suas propostas, ou vieram a adquirir personalidade jurídica posteriormente ao vencimento do prazo fixado pelo edital para oferecimento de propostas, como foi o caso da Rádio Interamericana de Araraquara FM Ltda. e Rádio Nova Mulher Ltda.

5. Nessas condições, à vista das entidades que se habilitaram (quadro anexo) à execu-

ção do serviço objeto do edital, tenho a honra de encaminhar o assunto à elevada consideração de Vossa Excelência, encarecendo se digne de enviar ao Congresso Nacional a anexa portaria de permissão. O ato de outorga somente virá a produzir seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do parágrafo terceiro, do art. 23, da Constituição.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito. — Antônio Carlos Magalhães.

**PORTARIA Nº 97,  
DE 9 DE MARÇO DE 1990**

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe conferem o art. 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.002364/89, (Edital nº 20/89), resolve:

I - Outorgar permissão à organização Amaral Gurgel de Radiodifusão S/A Ltda., para explorar pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorga em sua proposta.

III - Esta permissão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição.

IV - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. — Antônio Carlos Magalhães.

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO  
LEGISLATIVO  
Nº 126, DE 1990**

(Nº 289/90, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Televisão Universitária Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato que outorga permissão à Televisão Universitária Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, ato a que se refere a Portaria de nº 85, de março de 1990, do Ministro das Comunicações.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

## MENSAGEM Nº 269, DE 1990.

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com § 1º do art. 223, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 85, de 9 de março de 1990, publicado no Diário Oficial da União do dia 12 de março de 1990, que "outorga permissão à Televisão Universitária Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná".

Brasília, 14 de março de 1990. — José Sarney.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 152/90, DE 12 DE MARÇO DE 1990, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinei a publicação do Edital nº 146/89, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

2. No prazo estabelecido pela lei, ocorrem as seguintes entidades:

Rádio Estrela Ltda.; Rádio Exclusiva Ltda.; Fundação Champagneat; Rádio FM Alternativa Ltda.; FM Fazenda Rio Grande Ltda.; Rádio FM Renascer Ltda.; Televisão Universitária Ltda.; Sociedade Rádio Alvorada Ltda., Promoção de Eventos S/C Ltda.; Rádio Cultura Sul FM Ltda.; Rádio Globo de Curitiba Ltda.; Monte Santos Comunicações Ltda.; e Radiodifusora Educativa e Cultural Tuiuti Ltda.

3. Submetido o assunto ao exame dos órgãos competentes deste Ministério, as conclusões foram no sentido de que, sob os aspectos técnicos e jurídicos, as entidades proponentes satisfizeram às exigências do edital do edital e aos requisitos da legislação específica de radiodifusão.

4. Nessas condições, à vista das entidades que se habilitaram (quadro anexo) à execução do serviço objeto do edital, tenho a honra de encaminhar o assunto à elevada consideração de Vossa Excelência, encarecendo se digne de enviar ao Congresso Nacional a anexa portaria de permissão. O ato de outorga somente virá a produzir seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do parágrafo terceiro, do art. 223, da Constituição.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito. — Antônio Carlos Magalhães.

**PORTARIA Nº 85, DE 9 DE MARÇO DE 1990**

O Ministro do Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe conferem o art. 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.009464/89, (Edital nº 146/89), resolve:

I — outorgar permissão à Televisão Universitária Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

II — A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

III — Esta permissão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do art. 223, parágrafo terceiro, da Constituição.

IV — Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Antônio Carlos Magalhães.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**

**Nº 127, DE 1990**

**Nº 313/90, na Câmara dos Deputados)**

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Cidade de Bastos Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Bastos, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato que outorga permissão à Rádio Cidade de Bastos Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Bastos, Estado de São Paulo, ato a que se refere a Portaria nº 103, de 9 de março de 1990, do Ministro das Comunicações.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 290, DE 1990**

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado da Exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 103, de 9 de março de 1990, publicado no Diário Oficial da União do dia 13 de março de 1990, que "outorga permissão à Rádio Cidade de Bastos Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço

de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Bastos, Estado de São Paulo".

Brasília, 14 de março de 1990. — José Sarney.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 167/90,**

**DE 12 DE MARÇO DE 1990, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério determinei a publicação do Edital nº 77/89, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Bastos, Estado de São Paulo.

2. No prazo estabelecido pela lei, ocorrem as seguintes entidades:

Empresa de Radiodifusão Voz da Liberdade Ltda.;

Rádio Brasil de São Paulo Ltda.;

Rádio Cidade de Bastos Ltda.;

Organizadora Kimura Nakaya de Radiodifusão Ltda.;

Rádio América de Bastos FM Stereo Ltda.;

Rádio Paranda Ltda.;

Kiss Telecomunicações Limitada; e

Ypê Rádio e Televisão Ltda.

3. Submetido o assunto ao exame dos órgãos competentes deste Ministério, as conclusões foram no sentido de que, sob os aspectos técnico e jurídico, as entidades proponentes satisfizeram às exigências do edital e aos requisitos da legislação específica de radiodifusão, exceto a Empresa de Radiodifusão Voz da Liberdade Ltda., e Kiss Telecomunicações Limitada que, embora notificadas para suprirem falhas em suas propostas, não atenderam as exigências que lhe foram formuladas.

4. Assim, das entidades que se apresentaram, só foram consideradas formalmente habilitadas as empresas Rádio Brasil de São Paulo Ltda., Rádio Cidade de Bastos Ltda., Organização Kimura Nakaya de Radiodifusão Ltda., Rádio América de Bastos FM Stereo Ltda., Rádio Paranda Ltda., e Ypê Rádio e Televisão Ltda.

Nessas condições, à vista das entidades que se habilitaram (quadro em anexo) à execução do serviço objeto do edital, tenho a honra de encaminhar o assunto à elevada consideração de Vossa Excelência, encarecendo se digne enviar ao Congresso Nacional a anexa portaria de permissão. O ato de outorga somente virá a produzir seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º art. 223 da Constituição.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito. — Antônio Carlos Magalhães.

**PORTARIA Nº 103, DE 9 DE MARÇO DE 1990**

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe conferem o

art. 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de 1972, e o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.005489/89 (Edital nº 77/89), resolve:

I - outorgar permissão à Rádio Cidade de Bastos Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Bastos, Estado de São Paulo.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

III - Esta permissão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição.

IV - esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. - Antônio Carlos Magalhães.

(À Comissão de Educação)

#### PARECERES

##### PARECER Nº 432, DE 1990

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 280, de 1989, que "autoriza a Universidade Federal de Rondônia a estender suas Unidades de Ensino Superior aos Municípios de Ouro Preto do Oeste, Ariquemes e Ji-Paraná".

Relator: Senador Mauro Benevides

O projeto de lei sob exame, de autoria do ilustre Senador Olavo Pires, autoriza a Universidade Federal de Rondônia a estender suas Unidades de Ensino Superior aos Municípios de Ouro Preto do Oeste, Ariquemes e Ji-Paraná.

Em sua justificativa o preclaro proponente destaca que "Ouro Preto do Oeste, Ariquemes e Ji-Paraná, situam-se dentre os principais municípios do Estado de Rondônia, cujas populações, pelos dados do IBGE de 31/12/88, somavam, respectivamente, 60.285, 79.117 e 82.311 habitantes.

Por outro lado, assinala o autor do projeto de lei que, sendo a maioria dessas comunidades constituída por jovens ávidos por ascenderem na escala social pela via do ensino superior, a única maneira de satisfazer a aspiração de todos é interiorizar as atividades universitárias, por meio da Universidade Federal de Rondônia.

Finalmente, ressaltou o eminente parlamentar, Senador Olavo Pires, que Rondônia, dada as suas apreciáveis potencialidades e a sua condição de estado jovem, somente alcançará um desenvolvimento ideal se investir em sua juventude que, por sua vez, só conseguirá atingir a plenitude de suas energias por meio do estudo e da pesquisa, evitando que o estado se obrigue a importar técnicos e inteligências para atender ao mercado de trabalho.

Cabe observar que o projeto de lei em tela visa enfatizar o cumprimento do parágrafo único do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o qual, além de cuidar de assuntos de grande relevância, em nível constitucional, deixa explícita sua auto-aplicabilidade, conferindo, assim, maior força à matéria de que trata.

Neste caso, parece-nos ser até dispensável a autorização do Poder Legislativo, porque qualquer regulamentação sobre o assunto seria da competência do Executivo.

Todavia, por ser um dispositivo que tem prazo estipulado para cumprimento, entendemos que um projeto de lei autorizativo não fere as normas do art. 61, § 1º, II da Constituição Federal e outros correlatos, contidos na Carta Magna, caracterizando-se, apenas, como estímulo e ensejo para que o órgão investido do poder de transferir as unidades de ensino de uma Universidade Federal, sediada na capital, para as cidades de maior densidade populacional, exercite essa iniciativa.

É importante destacar que o Decreto-Lei nº 252/67 e a Lei nº 5.540/68, ainda em vigor, priorizam que, em sua missão educativa, especificamente na função de extensão, as universidades devem estender à comunidade, sob a forma de cursos e serviços especiais, as atividades de ensino e os resultados da pesquisa que lhe são inerentes, proporcionando aos corpos discentes oportunidades de participação em programas de melhoria das condições de vida da comunidade e no processo geral do desenvolvimento.

Destarte, o projeto de lei em apreço viria, mediante seus objetivos, reforçar, também, essa determinação legal, contribuindo para minorar os problemas da demanda de ensino superior em unidades federadas muito extensas e possuidoras de uma única universidade pública, como é o caso do emergente Estado de Rondônia.

É evidente que a extensão das unidades de ensino das universidades públicas às cidades de maior densidade populacional, como reza o parágrafo único do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, propiciaria inúmeras estratégias para atender a essa demanda, entre as quais os programas de interiorização estimuladores da instalação dos Campi avançados, cuja tarefa é fazer funcionar serviços de ensino e de assistência, longe de sua sede, em locais desprovidos desses recursos, conforme previsão legal no Decreto-Lei nº 316/69.

Todavia, dentro do espírito meritório de que está imbuída a proposição em tela, sugerimos nova redação para a ementa e para o § 1º do art. 1º, nos seguintes termos:

#### EMENDA Nº 1-CE

"Ementa:

"Autoriza a Universidade Federal de Rondônia a estender suas Unidades de Ensino Superior aos municípios de maior densidade populacional."

"Art. 1º....."

§ 1º A Universidade Federal de Rondônia fica autorizada a ampliar suas atividades de Ensino Superior, estendendo-as aos municípios de maior densidade populacional."

Isto porque, se o dispositivo contemplar apenas os Municípios de Ouro Preto do Oeste, Ji-Paraná e Ariquemes, estaria limitando a iniciativa da Universidade, que poderia ter interesse, também, em atender a outros municípios com densidade populacional mais elevada do que os citados na proposição sob exame.

Com efeito, as informações demográficas do Estado de Rondônia, contidas no Suplemento do Anuário Estatístico do IBGE de 1989, revelam que, excetuando-se a Capital Porto Velho, os municípios de maior densidade populacional do estado, ou seja, com população acima de 60.000 habitantes, critério por nós adotado, são exatamente: Ariquemes (82.256 hab.), Ji-Paraná (76.709 hab.), Pimenta Bueno (68.560 hab.), Cacoal (64.701 hab.), Jaru (64.398 hab.) e Ouro Preto do Oeste (61.594 hab.).

Considere-se, ainda que, a prevalecer a redação original, poder-se-ia arguir inconstitucionalidade do dispositivo, de vez que não se coaduna com o princípio da autonomia universitária expresso no art. 207 da Constituição Federal.

Ante o exposto, somos pela aprovação do projeto de lei em pauta, quanto ao mérito, com a nossa redação proposta para a ementa e para o § 1º do art. 1º, admitindo a sua constitucionalidade e juridicidade, considerando que projetos de lei de natureza autorizativa têm constado como tradição desta Casa.

Sala das Comissões, 5 dezembro de 1990.  
- João Calmon, Presidente - Cid Sabóia de Carvalho, Relator, Mauro Benevides, Meira Filho, Nabor Júnior, José Fogaça, Wilson Martins, Marco Maciel, Antônio Luiz Maya, Jorge Bornhausen, Carlos Patrocínio, Hugo Napoleão, Mansueto e Lavor.

Texto Final Aprovado pela Comissão de Educação

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 280, DE 1990

**Autoriza a Universidade Federal de Rondônia a estender suas Unidades de Ensino Superior aos municípios de maior densidade populacional.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Universidade Federal de Rondônia, buscando descentralizar suas atividades educacionais, na conformidade do disposto no parágrafo único, do art. 60, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, descentralizará suas atividades de Ensino Superior.

§ 1º A Universidade Federal de Rondônia fica autorizada a ampliar

suas atividades de Ensino Superior, estendendo-as aos Municípios de maior densidade populacional.

§ 2º As Unidades de Ensino a serem criadas vincular-se-ão à Universidade no que concerne à administração financeira, patrimonial e organização didático-científica, pesquisa e extensão, assim como à prestação de contas dos recursos recebidos.

Art. 2º As Unidades de Ensino serão instaladas conforme tributação orçamentária específica.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 1990. — João Calmon Presidente.

#### PARECER Nº 433, DE 1990

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 284, de 1989, que "regulamenta o inciso III do art. 221 da Constituição Federal, que dispõe sobre a regionalização da programação jornalística, cultural e artística de rádio e TV".

Relator: Senador José Fogaça

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Lei do Senado nº 284, de 1989, que "regulamenta o inciso III do art. 221 da Constituição Federal que dispõe sobre a regionalização da programação jornalística, cultural e artística de rádio e TV".

A presente proposição, de autoria do eminente Senador Iram Saraiva, tem por objetivo principal "o fortalecimento da cultura regional e a ampliação do mercado de trabalho para os profissionais das áreas jornalísticas, cultural e artística".

Em sua justificativa, afirma o proponente que "definindo os percentuais mínimos dos diversos programas de produção e caráter regionais, o projeto define ainda quais são esses programas, como devem ser elaborados e quais as penalidades para as emissoras de rádio e televisão que descumprirem a lei".

O presente projeto esteve à disposição dos senhores senadores, no prazo regimental, não tendo recebido emendas.

Entende este relator tratar-se de matéria pertinente e oportuna, além de estar vazada em boa técnica legislativa e de juridicidade e constitucionalidade ilibadas.

Pelos motivos expostos, opinamos pela prosperidade do projeto de lei ora em pauta.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 1990. João Calmon, Presidente — José Fogaça — Relator — Marco Maciel — Nabor Júnior — Carlos Patrocínio — Antônio Luiz Maya — Jorge Bornhausen — Hugo Napoleão — Meira Filho — Mansueto de Lavor — Cid Sabóia de Carvalho — Roberto Campos — Aluízio Bezerra.

#### PARECER Nº 434, DE 1990

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 329, de 1989, que "fixa critérios para a realização de despesas com publicidade oficial".

Relator: Senador José Fogaça

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Lei do Senado nº 329, de 1989, que "fixa critérios para a realização de despesas com publicidade oficial". A presente proposição de autoria do eminente Senador Louremberg Nunes Rocha, tem por objetivo principal "inibir o desvario publicista praticado por órgãos públicos, realizado que é às expensas do Contribuinte que dessa publicidade pouco ou nenhum proveito retira".

Em sua justificativa, afirma o proponente que as dotações orçamentárias para gastos com publicidade estariam limitadas ao percentual proposto de 0,2% do montante global das despesas previstas para o órgão.

Sustenta ainda o autor que, aprovada sua proposição, serão evitados, "os abusos publicistas amígdos verificados neste País, de escassos recursos financeiros".

O presente projeto esteve à disposição dos senhores Senadores, no prazo regimental, não tendo recebido emendas.

Entende este relator tratar-se de matéria pertinente e oportuna, que chega no momento em que todo o País se concentra na luta contra os desmandos administrativos e financeiros. Trata-se, outrossim, de matéria vazada em boa técnica legislativa e de juridicidade e constitucionalidade.

Pelos motivos expostos, opinamos pela prosperidade do projeto de lei ora em pauta.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 1990. — João Calmon, Presidente. — José Fogaça, Relator. — Nabor Júnior — Meira Filho — Jorge Bornhausen — Antônio Luiz Maya — Carlos Patrocínio — Marco Maciel — Hugo Napoleão — José Fogaça — Mansueto de Lavor — Cid Sabóia de Carvalho — Aluízio Bezerra — Roberto Campos.

#### PARECER Nº 435, DE 1990

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 340, de 1989, que "torna privativa das entidades desportivas que menciona, e do próprio jogador, a aquisição de passe de atletas profissionais de futebol, e dá outras providências".

Relator: Senador Meira Filho

De autoria do nobre Senador Márcio Lacerda, vem a exame desta Comissão, para pronunciamento terminativo, o Projeto de Lei do Senado nº 340, de 1989, que torna privativa das entidades desportivas que menciona e do próprio jogador a aquisição de passe de atletas profissionais de futebol e dá outras providências.

As distorções existentes nas relações de trabalho entre o jogador de futebol e a asso-

ciação desportiva à qual esteja vinculado constituem fato inconteste. A própria existência do "passe" no futebol, definido na Lei nº 6.354, de 2 de setembro de 1976, que regula tais relações trabalhistas, como "a importância dada por um empregador a outro, pela cessão do atleta durante a vigência do contrato ou depois de seu término...", configura uma das raras manifestações em que ainda predominam evidências de apropriação da força de trabalho de uma determinada categoria profissional. Em que pese ser entendido como pessoa, o atleta de futebol e "vendido" ou "emprestado" como se fosse parte do patrimônio do Clube. Acresça-se a isso a violência imposta aos jogadores pela chamada "Lei do Passe" (Lei nº 6.354/76) que estabelecia passe livre ao atleta somente aos 32 anos de idade e que contasse 10 anos no clube, além de fixar valores máximos absurdos, o que praticamente, inviabilizava qualquer transferência em caso de litígio.

A Resolução nº 10/86, do Conselho Nacional de Desportos — CND, órgão normativo e responsável pelas diretrizes desportivas em âmbito nacional, buscou corrigir algumas das distorções existentes, a partir de interseções na questão social das relações de trabalho do jogador profissional de futebol. Estabeleceu-se, assim, por seu lado, uma vinculação lógica entre o valor do passe e a oferta do contrato, e, de outro, uma redução gradual do valor do passe a partir dos 28 anos de idade, reconhecendo-se um decréscimo no rendimento dos atletas nesta faixa etária, conforme demonstram estudos sobre o tempo útil de atividade de um profissional desta modalidade esportiva.

Entretanto, a despeito de representar inequívoco avanço nas relações de trabalho jogador/clube, dentro de uma perspectiva socialmente mais justa e de reintroduzir o debate acerca das questões social e humana da existência do "passe", a medida baixada pelo Conselho Nacional de Desportos — CND não logrou evitar os abusos cometidos no que se transformou em um verdadeiro "mercado negro" de jogadores de futebol. Há vidas humanas barganhadas e regateadas. Sem controle do fisco, há entrada de di visas e exportações de serviços sem nenhuma fiscalização das autoridades econômicas.

O projeto de lei em exame configura, portanto, evidente contribuição no sentido de sanar os desvirtuamentos advindos da instituição do passe, protegendo os legítimos artífices da atividade futebolística e excluindo personagens excusos ao próprio meio desportivo que vêm atuando como verdadeiros comerciantes de mercadorias.

Merece ressalva, entretanto, a redação do parágrafo 2º, inciso II, do art. 2º do Projeto de Lei em exame, que menciona o Comitê Olímpico Brasileiro como órgão para o qual reverterão as multas advindas da aplicação deste dispositivo. A Lei nº 6.251, de 8 de outubro de 1975, que institui normas gerais sobre desportos", em seu art. 23, limita a competência do Comitê Olímpico Brasileiro ao âmbito do desporto amador, não se jus-

tificando, portanto, seu envolvimento com procedimentos do desporto profissional. Opinamos, deste modo, pela substituição dos parágrafos 1º e 2º, inciso II, do art. 2º, pelo parágrafo único, com a seguinte redação:

"Parágrafo único. A Secretaria dos Desportos da Presidência da República expedirá normas complementares às disposições desta lei."

De outra parte, consideramos inadequada a redação do Projeto em exame que menciona as entidades desportivas como beneficiárias da medida proposta. Note-se que no jargão desportivo e particularmente no meio futebolístico entende-se por entidades desportivas as entidades dirigentes, afcompreendidas as Federações Estaduais e a Confederação Brasileira de Futebol - CBF, as quais não constituem instituições empregadoras. Sugerimos, portanto, seja sanado tal vício de linguagem, substituindo-se a expressão "entidades desportivas" por "associações desportivas", estas sim detentoras do vínculo profissional com o atleta de futebol.

Ante o exposto, e considerando a necessidade urgente de que se agilizem dispositivos legais visando à fixação de regras para as transações envolvendo atletas profissionais de futebol, o Projeto de Lei nº 340, de 1989, merece a melhor acolhida desta comissão, pelo que somos de parecer favorável à sua aprovação, com as seguintes emendas:

#### EMENDA Nº 1 - CE

Substitua-se os §§ 1º e 2º do inciso II, do art. 2º, pelo Parágrafo único com a seguinte redação:

"Parágrafo único. A Secretaria dos Desportos da Presidência da República expedirá normas complementares às disposições desta Lei."

#### EMENDA Nº 2 - CE

Na ementa do projeto e nos incisos I, II e IV do seu art. 1º, onde se lê entidade desportiva, leia-se "associação desportiva".

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 1990. \_ João Calmon, Presidente. \_ Meira Filho, Relator. \_ Nabor Júnior. \_ Mauro Benedito. \_ Cid Sabóia de Carvalho. \_ Wilson Martins. \_ Jorge Bornhausen. \_ Antônio Luiz Maya. \_ Carlos Patrocínio. \_ Marco Maciel. \_ Hugo Napoleão. \_ José Fogaça. \_ Mansueto de Lavor.

Texto Final Aprovado Pela Comissão de Educação

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 340, DE 1989

**Torna privativa das associações desportivas que menciona, e do próprio jogador, a aquisição de passe de atletas profissionais de futebol, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A aquisição de passe de atleta profissional de futebol é privativa:

I - de associação desportiva, licenciada pelo Conselho Nacional de Desportos,

II - de associação desportiva, licenciada por Conselho Regional de Desportos,

III - do próprio atleta profissional de futebol,

IV - de associação desportiva, estrangeira, de futebol.

Art. 2º A infringência ao artigo anterior sujeitará seu autor às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

I - multa de 50% (cinquenta a cem por cento) do valor do passe,

II - suspensão temporária das atividades desportivas.

Parágrafo único. A Secretaria de Desportos da Presidência da República expedirá normas complementares às disposições desta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 1990. \_ João Calmon, Presidente.

#### PARECER Nº 436, DE 1990

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 348, de 1989, que "dispõe sobre a transformação da Escola Técnica Federal de Pernambuco em Centro Federal de Educação Tecnológica".

Relator: Senador Jorge Bornhausen

O Projeto de Lei do Senado nº 348/89, do Senador Marco Maciel, autoriza o Poder Executivo a transformar a "Escola Técnica Federal de Pernambuco" em "Centro Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco".

O mencionado Centro será regido pela Lei nº 545, de 30 de junho de 1978, que determina a transformação das Escolas Técnicas Federais de Minas Gerais, do Paraná e Celso Suckóv da Fonseca, do Rio de Janeiro, em Centros Federais de Educação Tecnológica. A citada lei dispõe, ainda sobre os objetivos, patrimônio, recursos financeiros, administração, estatutos, regimentos e funcionamento dos referidos centros.

Em sua justificação, o senador pernambucano afirma que sua postulação visa à otimização das condições do ensino técnico no Nordeste, uma vez que a oferta de cursos profissionalizantes de diferentes níveis, numa mesma instituição, aperfeiçoa a estrutura de ensino e leva a sua "verticalização".

Além disso, argumenta, incluída com as Escolas Técnicas Federais do Paraná, de Minas Gerais e do Rio de Janeiro no acordo MEC/BIRD I, celebrado na década de 1970, a Escola Técnica Federal de Pernambuco preparou-se para sua transformação em centro federal de educação tecnológica, mediante a construção de novo prédio, laboratórios e biblioteca específica e a capacitação de docentes em instituições nacionais e internacionais de ensino. Nesse sentido, não são necessários gastos adicionais para a formação de docentes e de pessoal administrativo.

Pondera, ainda, que, do ponto de vista do equilíbrio regional, a Escola Técnica Federal de Pernambuco situa-se em local potencializador de sua capacidade de polarização para todo o Nordeste do País. Esse fato é de muita significação, em virtude da "grande necessidade de mão-de-obra especializada e de qualificação especial que a região Nordeste está a exigir".

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei nº 5.692, de 1971, tornou obrigatória a habilitação profissional no âmbito do segundo grau de ensino. Essa iniciativa, que poderia ter trazido o fortalecimento da instrução técnica, resultou, entretanto, em reconhecimento do fracasso, não tendo tido influência considerável nas condições de existência das escolas técnicas.

Revogada a obrigatoriedade de profissionalização, por preceito legal de 1982, não se implementaram medidas concretas com vistas à dinamização do ensino técnico.

Entre nós, essa forma de instrução é vista comumente como destinada aos setores de baixa renda, que supostamente não têm a expectativa de chegar à universidade, mas a de ingressar no mercado de trabalho após o segundo grau. A Lei nº 6.545, de 1978, oferece oportunidade de correção desse entredimento, pois permite aos centros federais de educação tecnológica ministrarem, ao mesmo tempo, ensino em grau superior e ensino de segundo grau.

Iniciativas dessa natureza precisam ser fortalecidas, desde que permitam questionar, na prática, a cultura que opõe excludentemente trabalho intelectual e trabalho manual. No Brasil, essa dicotomia parece herdeira de época em que o trabalho manual era tido como específico das camadas subalternas, por isso depreciador do status individual.

Essa concepção culturalmente privilegiadora do bacharelismo traz conseqüências reconhecidamente danosas para o País. Basta recordar que pesquisadores estrangeiros assinalam a importância da escola técnica como agente de desenvolvimento de novos conhecimentos técnicos e sua possibilidade de funcionar como instrumento de disseminação e transferência de tecnologia.

Por conseguinte, julgamos louvável a proposição sob exame, a qual poderá trazer resultados profícuos a uma região de tão baixos índices de escolaridade, tão necessitada de mão-de-obra qualificada e de tão grandes desigualdades sociais.

O Projeto de Lei, entretanto, apresenta incorreção em seu artigo primeiro. O decreto-lei referido deve ser o de nº 796, que altera a Lei nº 3.552, igualmente citada no mencionado dispositivo e não o de nº 769, que trata de assunto estranho à matéria em pauta.

Assim, somos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 348, de 1989, com a seguinte

#### EMENDA Nº 1-CE

"Art. 1º Fica autorizada a transformação da Escola Técnica Federal de

Pernambuco, criada nos termos da Lei nº 3.552, de 16 de fevereiro de 1959, alterada pelo Decreto-Lei nº 796, de 27 de agosto de 1969, em Centro Federal de Educação Tecnológica."

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 1990. - João Calmon, Presidente - Jorge Bornhausen, Relator, Afonso Sancho - Meira Filho - Aluzio Bezerra - Mauro Benevides - Nabor Júnior - Francisco Rollemberg - Antônio Luiz Maya - Wilson Martins - José Fogaça - Marco Maciel - Hugo Napoleão

Texto Final aprovado pela Comissão de Educação

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 348, DE 1989

Dispõe sobre a transformação da Escola Técnica Federal de Pernambuco em Centro Federal de Educação Tecnológica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica autorizada a transformação da Escola Técnica Federal de Pernambuco, criada nos termos da Lei nº 3.552, de 16 de fevereiro de 1959, alterada pelo Decreto-Lei nº 796, de 27 de agosto de 1969, em Centro Federal de Educação Tecnológica.

Art. 2º O Centro Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco será regido pela Lei nº 6.545, de 30 de junho de 1978 e, bem assim, por seus estatutos e regimentos, aprovados nos termos da legislação em vigor.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 1990. - João Calmon, Presidente.

#### PARECER Nº 437, DE 1990

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 364, de 1989 que "autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Agrotécnica de Peçanha, no Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador José Fogaça

O Projeto de Lei em proposição em tela, apresentada pelo ilustre Senador Ronan Tito, tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a criar a Escola Agrotécnica de Peçanha, no Estado de Minas Gerais.

Entendemos que a matéria em estudo contém um valor, intrínseco, ao abordar questões de grande importância para a sociedade brasileira. De fato, a educação e profissionalização de nossas crianças e jovens devem ser itens prioritários, se nos dispusermos a implementar uma política social que verdadeiramente resulte no desenvolvimento do ser humano e do País.

Conscientes da importância da educação e da profissionalização para a sociedade brasileira, os parlamentares constituintes, sabiamente, inscreveram na Carta Magna vários dispositivos garantidores, daqueles direitos,

responsabilizando o Estado, a sociedade e a família pela implementação e incentivo do processo educacional, inclusive aquele que objetiva formar o cidadão para o trabalho.

A proposta de criação da Escola Agrotécnica de Peçanha, município situado em próspera região do Estado de Minas Gerais, vem atender ao salutar anseio de educar e profissionalizar seus jovens.

Não temos dúvida de que reduzido o espaço de tempo, a sociedade como um todo estará usufruindo dos benefícios, que por certo advirão da criação da Escola Agrotécnica de Peçanha.

Pelo exposto e porque acreditamos que a educação é a prioridade máxima na nossa sociedade, somos pela aprovação do projeto de lei do Senado ora em exame.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 1990. - João Calmon, Presidente - José Fogaça, Relator - Cid Sabóia de Carvalho - Nabor Júnior - Hugo Napoleão - Jorge Bornhausen - Roberto Campos - Antônio Luiz Maya - Marco Maciel - Aluzio Bezerra - Meira Filho - Carlos Patrocínio - Mansueto de Lavor.

#### PARECER Nº 438, DE 1990

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 420, de 1989 que "institui o Dia Nacional de Preservação da Amazônia".

Relator: Senador Antônio Luiz Maya

O Projeto de Lei do Senado nº 420, de 1989, de autoria do Senador Carlos de'Carli, pretende instituir o Dia Nacional de Preservação da Amazônia e está sendo apreciado por esta Comissão, em caráter terminativo, de acordo com os artigos 91, § 1º, inciso V e 102, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal. Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

A justificação do projeto alinha argumentos que mostram o meio ambiente privilegiado da Amazônia como um traço marcante de identificação nacional ao longo de nossa História. Lembra, ainda, as inigualáveis riquezas naturais e diversidade biológica da região, além da notória importância da floresta tropical para o equilíbrio ecológico do planeta, sobretudo no que diz respeito à estabilidade climática.

A instituição de um dia dedicado à reflexão nacional sobre os meios ecologicamente corretos para preservar a Amazônia é, assim, um interessante instrumento auxiliar na luta pela implantação, no País, de um modelo de desenvolvimento sustentado, em consonância com o uso racional dos recursos naturais.

O objetivo do projeto em pauta casa-se, ademais, com o espírito da Constituição brasileira que, no seu artigo 225, § 1º, inciso VI, atribui ao poder público a incumbência de: "promover a educação ambiental em to-

dos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente".

Entendemos que a fixação da data de 5 de setembro, escolhida dentro de uma semana evada de significados patrióticos e cívicos, pode desencadear um saudável processo de conscientização e educação ambiental, colaborando para a formação de cidadãos sintonizados com o seu tempo, no qual o meio ambiente saudável e equilibrado é aspiração e exigência universais.

Acrescente-se que o dia escolhido - 5 de setembro - coincide com o da elevação do Comarca do Alto Amazonas à categoria de Província do Amazonas, em 1850, por decreto da Assembléia Geral convalidado por Carta de Lei do Imperador.

Em 1970, portaria do Ministério da Aeronáutica reforçou o vínculo entre o dia e a região ao resolver dedicar o 5 de setembro à comemoração do papel da Amazônia no desenvolvimento do País.

A proposição ora examinada, além do mérito já assinalado, consagra a tradição ao dar-lhe forma de lei.

Nosso parecer, assim, é pela aprovação do projeto em exame.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 1990. - João Calmon, Presidente - Meira Filho, Relator - Cid Sabóia de Carvalho - Nabor Júnior - Antônio Luiz Maya - Carlos Patrocínio - Roberto Campos - Marco Maciel - Jorge Bornhausen - Hugo Napoleão - José Fogaça - Mansueto de Lavor.

#### PARECER Nº 439, DE 1990

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 62, de 1990, que "fixa critérios para a divulgação de resultado de pesquisa de opinião pública e dá outras providências".

Relator: Senador Meira Filho

Chega a esta comissão, para parecer, o Projeto de Lei do Senado nº 62, de 1990, que "fixa critérios para a divulgação de resultado de pesquisa de opinião pública e dá outras providências".

A presente proposição, de autoria do eminente Senador Jutahy Magalhães, tem por objetivo principal assegurar que as informações veiculadas pelas entidades de pesquisa de opinião pública "sejam acompanhadas de todos os elementos elucidativos relevantes a fim de que o destinatário da notícia possa formar um juízo crítico sobre os dados apresentados".

Em sua justificação, afirma o proponente que em questões econômicas e sociais, "os partidos políticos, as entidades de classe, os entes públicos em geral e as associações que tenham por finalidade estatutária a defesa de interesses coletivos (art. 5º da Lei nº 7.347/85), têm legítimo interesse em obter todos os informes necessários sobre as pesquisas levadas a efeito com o propósito de melhor exercerem as respectivas atividades", razão pela qual sua propositura vem suprir lacuna hoje existente.

O presente projeto esteve à disposição dos senhores Senadores, no prazo regimental, não tendo recebido emendas.

Entende este relator tratar-se de matéria pertinente e oportuna, além de estar vazada em boa técnica legislativa e de juridicidade e constitucionalidade íntegras.

Pelos motivos expostos, opinamos pela prosperidade do projeto de lei ora em pauta.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 1990. — João Calmon, Presidente, — Meira Filho, Relator — Aluizio Bezerra — Nabor Júnior — José Fogaça — Hugo Napoleão — Jorge Bornhausen — Antônio Luiz Maya — Carlos Patrocínio — Marco Maciel — Cid Sabóia de Carvalho — Roberto Campos

#### PARECER Nº 440, DE 1990

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 66, de 1989 (Projeto de Lei nº 154-B, de 1987, na origem), que "revoga a Lei nº 6.811, de 8 de julho de 1980, e dá outras providências".

Relator: Senador Leite Chave

O Projeto de Lei da Câmara nº 66, de 1989 (nº 154-B, de 1987, na Câmara), de iniciativa do Presidente da República (Mensagem nº 150/87) extingue a taxa judiciária criada pelo Decreto-Lei nº 115, de 25 de janeiro de 1967.

Sobre o assunto, cumpre observar que, da mesma forma que a contribuição da referida taxa foi importante para a construção do Palácio da Justiça do Distrito Federal e do edifício-sede da seccional DF da Ordem dos Advogados do Brasil, tal contribuição continua sendo vital para a construção em Brasília, agora, da sede da OAB-Nacional.

Por outro lado, não deve ser olvidado que a OAB, através de seus associados, vem prestando assistência judiciária gratuita aos necessitados em todo o Brasil desde a sua fundação.

Assim sendo, é de toda justiça que essa pequena contribuição dos usuários dos serviços judiciários (2% sobre o valor da causa, até o limite do valor de referência vigente no Distrito Federal) seja mantida, pois serão os próprios usuários os beneficiários finais do melhor aparelhamento daquela entidade de singular importância para a administração da justiça.

Por essas razões, pronuncio o meu voto contrário ao parecer do eminente relator da matéria.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 1990. — Jutahy Magalhães, Presidente — Leite Chaves, Relator — José Fogaça — Marcondes Gadelha — Wilson Martins — Antônio Alves — Maurício Corrêa — Mansueto de Lavor — Francisco Rollemberg — Oziel Carneiro — Aureo Mello — Antônio Luiz Maya — Cid Sabóia de Carvalho.

#### VOTO VENCIDO EM SEPARADO MAURO BENEVIDES

O Projeto de Lei da Câmara nº 66, de 1989 (nº 154-B, de 1987, na Câmara), de ini-

ciativa do Presidente da República (Mensagem nº 150/87), revoga "a Lei nº 6.811, de 8 de julho de 1980, bem como o art. 20 do Decreto-Lei nº 115, de 25 de janeiro de 1967, com a redação dada pelo art. 2º do Decreto-Lei nº 246, de 28 de fevereiro de 1967".

O art. 20 do Decreto-Lei nº 115/67, com a redação dada pelo art. 2º do Decreto-Lei nº 246/67, criou uma taxa judiciária judiciária destinado a contribuir no Distrito Federal. Posteriormente, pela Lei nº 6.811/80, a referida taxa passou a ser destinada à construção do edifício sede da Ordem dos Advogados do Brasil — Seção do Distrito Federal.

O Poder Executivo, pela exposição de motivos que encaminhou o projeto à Câmara, observa que a taxa em epígrafe é uma "imposição pecuniária transitória que, em seu período de vigência, cumpriu o papel para o qual foi criada", e que a "sua perpetuação apenas faz contribuir para o encarecimento de acesso ao Poder Judiciário".

De fato, além da ilegitimidade do tributo, por não estar vinculado ao custeio do serviço prestado pelo poder público nem ter sido instituído em razão do exercício do poder de polícia, verifica-se que a instituição e a permanência da referida taxa, efetivamente, chocam-se com a necessidade cada vez mais premente de agilizar a justiça brasileira. A população, por outro lado, precisa ter o seu acesso à Justiça facilitado e não obstruído com o ônus de uma taxa ilegítima e inoportuna.

Considerando, ademais, que o projeto atende, plenamente, aos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa somos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 1990. — Senador Mauro Benevides.

#### PARECER Nº 441, DE 1990

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o PRS nº 98, de 1988, que "dá nova redação ao artigo 368, inciso I, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 58, de 1972".

Relator: Senador Jutahy Magalhães  
I. Relatório

Decorre o projeto de resolução sob exame do processo de aposentadoria, por invalidez, a partir de 31-10-85, do servidor Augusto Lopes Ribeiro, Técnico Legislativo do Quadro Permanente do Senado Federal (Processo nº 016442/85-7).

Em tal processo, com base no art. 368, I, do Regulamento Administrativo, (correspondente ao art. 443 na edição atualizada), o Senado Federal averbou, para efeito de gratificação adicional, tempo de serviço prestado pelo servidor ao Banco do Brasil S.A., que é uma sociedade de economia mista vinculada ao Ministério da Fazenda.

O entendimento foi considerado correto, inclusive pelo Consultor-Geral do Senado, à época, tendo em vista que o artigo referido do Regulamento estabelecia:

"Art. 368. Computar-se-á integralmente, para os efeitos previstos neste Regulamento:

I — o tempo de serviço público federal, estadual ou municipal, prestado em cargo ou função civil ou militar, em órgão da administração direta, autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista, ininterruptamente ou não, apurado à vista de registro de frequência ou de elementos regularmente averbados no assentamento individual do servidor."

O Tribunal de Contas da União, entretanto, entendeu ser ilegal a concessão, com base no art. 80 do Estatuto dos Funcionários Públicos da União (Lei nº 1.711/52), que dispõe que o tempo de serviço prestado a entidades de caráter privado, como as sociedades de economia mista, conta-se apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade. A Consultoria-Geral do Senado, em seu Parecer nº 25/87, adotou entendimento semelhante, concluindo:

"Cumpre-nos, por derradeiro, alertar para o fato de que a Administração deve interpretar o artigo 368 do Regulamento Administrativo (Resolução nº 58/72) com as devidas cautelas. O dispositivo citado não pode ser aplicado de forma indiscriminada e literal, comutando-se para todos os efeitos, inclusive os de natureza pecuniária, o tempo de serviço que, no âmbito executivo, não tem idêntico alcance".

À vista desses elementos, e ouvido o Conselho de Administração, foi a concessão revista, e a Comissão Diretora apresentou o projeto de resolução sob exame, para eliminar a expressão "sociedades de economia mista" do art. 368, I, adequando o Regulamento Administrativo ao entendimento do TCU.

É o relatório.

#### 2. Parecer

A necessidade de alteração do dispositivo citado do Regulamento é evidente, sendo de destacar a perfeita legalidade e constitucionalidade do projeto de resolução sob exame.

Entretanto, tendo em vista que:

a) o art. 368 do Regulamento foi renumerado na nova edição;

b) tal artigo já foi alterado pela Resolução nº 40/90, que, em face das disposições constitucionais da Carta de 1988, incluiu as fundações instituídas pelo poder público e seu texto; e

c) é necessário excluir, também; as "empresas públicas" do texto do artigo, tendo em vista que o TCU, em recente decisão de seu Plenário (em 23 de maio de 1990, julgado o Processo nº 003.138/89), considerou que o tempo de serviço prestado às empresas públicas só deve ser averbado para efeito de aposentadoria;

Faz-se necessário o oferecimento de projeto de resolução substitutivo, conforme o texto apresentado a seguir:

**EMENDA Nº 1-CCJ**  
(Substitutivo)

Altera o disposto no art. 443, inciso I, do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

Art. 1º O inciso I do art. 443, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 443. ....

I - o tempo de serviço público federal, estadual ou municipal, prestado em cargo ou função civil ou militar, em órgão da administração direta, autarquias ou fundações instituídas pelo poder público, ininterruptamente ou não, apurado à vista do registro de frequência ou de elementos regularmente averbados no assentamento individual do servidor.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**Justificação**

O Senado Federal, com respaldo no art. 443, I, do Regulamento Administrativo, aprovado pela Resolução nº 58, de 1972, vem averbando nos assentamentos funcionais dos servidores da Casa, para todos os efeitos legais, o tempo de serviço prestado à sociedade de economia mista.

No entanto, o Tribunal de Contas da União, ao examinar o Processo nº 016442/85-7, no qual foi concedida aposentadoria por invalidez ao Sr. Augusto Lopes Ribeiro, Técnico Legislativo do Quadro Permanente desta Casa, manifestou-se pela ilegalidade dos benefícios atribuídos àquele servidor em decorrência da averbação do tempo de serviço prestado ao Banco do Brasil S.A., tendo em vista o parecer exarado pela Procuradoria daquele Tribunal, onde consta que "o disposto no art. 368 (atual 443), inciso I, do Regulamento Administrativo do Senado não tem o condão de fazer as vezes de lei ordinária, única maneira de afastar o comando de outra lei, que não enseja a contagem de tempo de serviço privado para fins de adicionais (quinqüênios)".

O processo, dada a decisão da Egrégia Corte, foi submetido ao Conselho de Administração da Casa, que, com base no Parecer nº 25, de 1987, do Consultor-Geral do Senado, opinou que a "norma interna aplicada à espécie colide com a expressa em lei, de acatamento superior".

Sendo assim, torna-se necessária a alteração do dispositivo referido no Regulamento Administrativo do Senado Federal, para que sua aplicação fique em harmonia com as leis instituídas no âmbito do Poder Executivo.

Da mesma forma, está se retirando do dispositivo regulamentar a expressão "empresas públicas", tendo em vista que o TCU, conforme decisão de seu Plenário (em 23 de maio de 1990, julgando o Processo nº (3.138/89), também considerada que o tempo de serviço prestado em empresas públicas só deve ser averbado para efeito de aposentadoria

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 1990. - Wilson Martins, Presidente Eventual - Jutahy Magalhães, Relator - José Fogaça - Afonso Sancho - José Paulo Bisol - Oziel Carneiro - Mário Maia - Francisco Rollemberg - Maurício Corrêa - Lourival Baptista - Mansueto de Lavor - Antônio Alves - Marcondes Gadelha.

**PARECER Nº 442, DE 1990**

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 126, de 1990, que "torna obrigatória a baixa de veículos vendidos como sucata e dá outras providências.

Relator: Senador Oziel Carneiro

O presente projeto de lei, de autoria do Senhor Senador Francisco Rollemberg visa a tornar obrigatória a baixa de veículos vendidos como sucata, bem como o recolhimento dos documentos e a parte do chassi que contém o número registrado.

Na Justificação, o ilustre autor salienta ser comum a falsificação de documentos de veículos roubados, através da utilização de documentos dos vendidos como sucata, geralmente em leilões oficiais ou não, usando os ladrões de automóveis o número do chassi original das viaturas leiloadas.

Com a medida proposta, evitar-se-ia a fraude, permitindo-se mais seguro controle sobre a frota nacional.

Pela aprovação.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 1990. -

Cid Sabóia de Carvalho, Presidente - Oziel Carneiro, Relator. - José Fogaça - Marcondes Gadelha - Francisco Rollemberg - Mansueto de Lavor - Maurício Corrêa - Antônio Alves - Wilson Martins - Jutahy Magalhães - Aureo Mello - Antônio Luiz Maya.

**O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale)**

- O Expediente lido vai à publicação.

Do Expediente lido constam os Projetos de Decreto Legislativo nºs 116 a 127, de 1990, que terão tramitação com prazo determinado de quarenta e cinco dias, nos termos do art. 223, § 1º da Constituição, combinado com o art. 375 do Regimento Interno.

De acordo com o art. 122, II, B, do Regimento Interno, as proposições poderão receber emendas, pelo prazo de cinco dias, perante a Comissão de Educação. (Pausa.)

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte:

**REQUERIMENTO Nº 487, DE 1990**

Requeiro, nos termos do art. 210, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a inclusão nos Anais desta Casa do texto "O dilema dos anos 90: como conciliar democracia de desenvolvimento", de autoria do Professor João Paulo dos Reis Velloso.

**Justificação**

O III Fórum Nacional, realizado nos dias 28, 29 e 30 de novembro último, no Rio de Janeiro - coordenado pelo Dr. João Paulo dos Reis Velloso - que, como poucos, tão bem conhece a realidade brasileira -, constituiu-se em espaço privilegiado para o diálogo de nossas lideranças, tendo como tema central "a avaliação do ajuste macroeconômico em curso e a discussão das condicionantes da retomada do crescimento do ponto de vista político, econômico e social".

Impulsionado pelo lema "Idéias para a modernização do Brasil", o Fórum, nessa reunião anual, propôs uma programação rica, densa e integrada, desenvolvida por convidados da mais elevada expressão. Os painéis apresentados deram a exata dimensão da latitude e profundidade que se pretendia para a análise do atual plano econômico e dos caminhos para a retomada do crescimento.

Foram tratados os seguintes temas: "Ajustamento macroeconômico de curto prazo (inflação, desequilíbrio financeiro do setor público e dívida externa)"; "Criação das condições políticas para viabilizar o controle da inflação e o crescimento sustentado"; "A Reforma do Estado"; "Rumos do sindicalismo - como conciliar o progresso sindical com o controle da inflação e o crescimento sustentado"; "Política industrial e comércio exterior"; "A questão social no Brasil: avaliação e estratégias" e "O papel da agricultura, o desenvolvimento regional e a questão do meio ambiente".

Para desenvolvê-los foram convidadas expressivas figuras de intelectuais, economistas, políticos e empresários, num amplo e variado espectro ideológico, como Eduardo Mediano, Nelson Maculan, George Papadopoulos, Leslie Bethell, David Atkinson, Mário Henrique Simonsen, Luiz Carlos Bresser Pereira, Afonso Celso Pastore, José Serra, César Maia, Eduardo Suplicy, André Lara Resende, Alofzio Mercadante, Jorge Gerdau Hohannpeter, Fernando de Holanda Barbosa, Carlos Alberto Longo, Sérgio Werlang, Raul Wagner dos Reis Velloso, Sérgio Besserman Vianna, Roberto Macedo, Luciano Martins, Walder de Góes, Fernando Henrique Cardoso, Ernane Galvêas, Nelson Jobim, Konder Reis, Roberto Freire, Paulo Cunha, Roberto Magalhães, Bolívar Lamounier, Miguel Reale Júnior, Maria Regina Soares de Lima, Ivoncy Iochpe, Dom Luciano Mendes de Almeida, José Geraldo Piquet Carneiro, Amaury Porto de Oliveira, Luiz Roberto Ponte, Celina Vargas do Amaral Peixoto Moreira Franco, Francisco Gros, Gilberto

Dupas, Antonio Dias Leite, Paulo Guedes, Delman Sérgio Ferreira, Leôncio Martins Rodrigues, Amaury de Souza, J. Carlos de Assis, Dorothea Werneck, Jair Meneguelli, Edson Musa, João Paulo de Almeida Magalhães, Roberto de la Manna, Luiz Antonio Medeiros, César Rogério Valente, Francisco C. Pegado do Nascimento, Emmerson Kapaz, Gilmar Carneiro, Roberto William, Aloyzio Azevedo, Carlos Rocca, Antonio Barros de Castro, Cláudio R. Frischtak, Luciano Coutinho, Roberto Campos, José Goldemberg, Paulo Setúbal, Heloísa Camargos, Mauro Arruda, Fátima Serró Pombal, Eugênio Staub, José Tavares de Araújo, Winston Fritsch, Ruy de Quadros Carvalho, Piero Sierra, José Pelúcio Ferreira, Henrique Rattner, Plínio de Arruda S. Júnior, Fernando Homem de Mello, Luiz Paulo Vellozo Lucas, Roberto Cavalcanti de Albuquerque, Renato Villela, José Guilherme de A. Reis, José Rodrigues, Ricardo Paes de Barros, Hamilton C. Tolosa, Divonzir Artur Gusso, Almir Fernandes, Luiz Salomão, Hélio Jaguaribe, Plínio de Arruda Sampaio, Rafael de Almeida Magalhães, Pe. Fernando Bastos d'Ávila, Sérgio Quintella, Márcio Fortes, Aspásia Camargo, José Pastore, Eduardo Guimarães, Carlos Lessa, Guilherme Leite da Silva Dias, Gustavo Maia Gomes, Henrique Brandão Cavalcanti, Ciro Gomes, Osmundo Rebouças, Francisco Graziano Neto, Paulo Dante Coelho, Herbert Schubart, Octávio Mello Alvarenga, Antonio Ernesto Welna de Salvo.

Iniciativas como o "Fórum Nacional", nos dão a certeza de que maior que a crise é a nossa capacidade para enfrentá-la e vencê-la. Tendo o Brasil por único objetivo, estudando seus problemas e buscando alternativas para seu equacionamento, um encontro como esse permite a explícita dos múltiplos caminhos que poderemos trilhar.

O texto básico que serviu para o certame foi "O dilema dos anos 90: como conciliar democracia de massas e desenvolvimento", do Professor João Paulo dos Reis Velloso. Ele exprime, com clareza, o quadro brasileiro e, com oportunas e pertinentes considerações, abre amplas perspectivas para a década que se inicia. Daí pedir para transcrevê-las nos Anais do Senado Federal.

Sala das Sessões, 7 de dezembro de 1990.  
- Marco Maciel.

(À Comissão Diretora.)

**O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale)**  
- O requerimento que acaba de ser lido vai a exame da Comissão Diretora.

Sobre a mesa, Comunicação que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte:

Of. nº 108/90

Brasília, 6 de dezembro de 1990

Senhor Presidente:

Comunico a V. Exª que na data de 7 do corrente mês, os membros da Comissão destinada a acompanhar o inquérito policial que apura o assassinato do Senador Olavo Pires,

conforme Of. SM/481/90 desta Presidência, estarão embarcando para a cidade de Porto Velho, em voo marcado para às 7h30min. na Base Aérea de Brasília.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Exª protestos de estima e consideração.  
- Senador Márcio Berezoski.

**O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale)**  
- ) expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, expediente que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

Retransmissão Mensagem Telex n. 62 1555 XPGNB/Goiânia 4-11-90

Exmo Sr. Senador: encontra-se na Comissão de Educação do Senado Federal e na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados os pedidos de concessão de outorga de exploração de canais de televisão, dentre outros, que beneficia a empresa TV Planalto LTDA, com concessão para a cidade de Porangatu-GO e TV Rio Formoso LTDA em Jataí-GO. Permita-nos alertar-las que a homologação destas concessões fere o artigo 220. Parágrafo 5 (cinco), da Constituição Federal, que proíbe, direta e indiretamente, o monopólio ou oligopólio dos meios de comunicação, além de estar em posição de flagrante irregularidades face as disposições do Decreto Lei n. 4.117 de 27 de agosto de 1962 no artigo 12. As referidas emissoras fazem parte da organização Jaime Câmara detentora de 5 (cinco) canais de televisão o em VHF, no Estado de Goiás e Tocantins, além de mais de uma Zena de emissoras de rádio e na eminência dever homologada pelo Congresso Nacional de mais 2 (dois) concessões de canais de TV, ou seja TV Planalto Central Ltda de Porangatu-GO e TV Rio Formoso LTDA Jataí-GO. Consumadas essas concessões, pelo Congresso Nacional a organização Jaime Câmara consolida o controle de 100 (CEN P/cento) das emissoras geradoras de TV no interior de Goiás configurando um oligopólio permissivo, em flagrante infração da Lei que regula a matéria, confiamos que VS. Excias, na qualidade de representantes do povo brasileiro, não permitiram que se estabeleça monopólios nessas atividades, o que certamente acarretaria medidas judiciais. As empresas que subscrevem este expediente participaram das concorrências nas localidades já enumeradas e, por circunstâncias políticas que predominam o fim do governo Sarney, renderam-se a hegemonia do grupo que monopoliza em flagrante desrespeito a lei, no setor de comunicação em Goiás. Atenciosamente organização Goiana de rádio Ltda/Oeste Ltda, TV Nova Ltda, Sistema de Comunicação do Centro-Oeste Ltda, TV Liberal Ltda, TV Canal 9 - Som e Imagem Ltda, Rádio Difusora de Goiânia Ltda.

**O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale)**  
- O expediente lido à publicação. Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes:

OF/CESF/026/90

Brasília, 5 de dezembro de 1990

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo 3º do artigo 91 do Regimento Interno, comunico a V. Exª, que esta Comissão aprovou, com emenda, o PLS 348/89, que "dispõe sobre a transformação da Escola Técnica Federal de Pernambuco em Centro Federal de Educação Tecnológica".

Na oportunidade renovo a V. Exª meus protestos de elevada estima e consideração.  
- Senador João Calmon, Presidente.

OF/CESF/028/90

Brasília, 5 de dezembro de 1990

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo 3º do artigo 91 do Regimento Interno, comunico a V. Exª que esta Comissão aprovou o PLS 280/89, que "autoriza a Universidade Federal de Rondônia a estender suas Unidades de Ensino Superior aos Municípios demaior densidade populacional.

Na oportunidade renovo a V. Exª meus protestos de elevada estima e consideração.  
- Senador João Calmon, Presidente.

OF/CESF/029/90

Brasília, 5 de dezembro de 1990

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo 3º do artigo 91 do Regimento Interno, comunico a V. Exª que esta Comissão aprovou o PLS nº 329/89, que "fixa critérios para a realização de despesas com publicidade oficial.

Na oportunidade renovo a V. Exª meus protestos de elevada estima e consideração.  
Senador João Calmon, Presidente

OF/CESF/030/90

Brasília, 5 de dezembro de 1990

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo 3º do artigo 91 do Regimento Interno, comunico a V. Exª que esta Comissão aprovou o PLS nº 420/89, que "institui o Dia Nacional de Preservação da Amazônia".

Na oportunidade renovo a V. Exª meus protestos de elevada estima e considera. - Senador João Calmon, Presidente.

OF/CESF/031/90

Brasília, 5 de dezembro de 1990

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo 3º do artigo 91 do Regimento Interno, comunico a V. Exª que esta Comissão aprovou o PLS nº 284/89, que "regulamenta o inciso III do artigo 221 da Constituição Federal que dispõe sobre a regionalização da programação jornalística, cultural e artística de rádio e TV.

Na oportunidade renovo a V. Exª meus protestos de elevada estima e consideração.  
- Senador João Calmon, Presidente.

OF/CESF/032/90

Brasília, 5 de dezembro de 1990

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo 3º do artigo 91 do Regimento Interno, comunico a V. Exª que esta Comunicação aprovou o PLS nº 364/89, que "autoriza o Poder Executivo a

criar a Escola Agrotécnica de Peçanha, Estado de Minas Gerais".

Na oportunidade renovo meus protestos de elevada estima e consideração. – Senador João Calmon, Presidente.  
OF/CESF/90

Brasília, 5 de dezembro de 1990

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo 3º do artigo 91 do Regimento Interno, comunico a V. Exª que esta Comissão aprovou, com emendas, o PLS nº 340/89, que torna privativa das entidades desportivas que menciona, e do próprio jogador, a aquisição de passe de atletas profissionais de futebol, e dá outras providências.

Na oportunidade renovo a V. Exª meus protestos de elevada estima e consideração. – Senador João Calmon, Presidente  
OF/cesf/034/90

Brasília, 5 de dezembro de 1990

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo 3º do artigo 91 do Regimento Interno, comunico a V. Exª, que esta Comissão aprovou o PLS nº 062/90, que "fixa critérios para a divulgação de resultados de pesquisa de opinião pública e dá outras providências".

Na oportunidade renovo a V. Exª meus protestos de elevada estima e consideração. – Senador João Calmon, Presidente.

OF. nº 98/90 CCI

Brasília, 6 de dezembro de 1990

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a V. Exª, que esta comissão aprovou o Projeto de Lei do Senado nº 126, de 1990, que "torna obrigatória a baixa de veículos vendidos como sucata e dá outras providências", na reunião realizada nesta data.

Na oportunidade renovo a V. Exª meus protestos de elevada estima e consideração. – Senador Cid Sabóia de Carvalho, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale)

– Com referência ao expediente que acaba de ser lido, a Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do art. 91, §§ 3º a 6º, do Regimento Interno, abrir-se-á o prazo de cinco dias para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Lei do Senado nºs 280, 284, 329, 340, 348, 364 e 420, de 1989, 62 e 126, de 1990, sejam apreciados pelo Plenário.

Esgotado esse prazo sem a interposição de recurso, as matérias, por terem sido aprovadas, serão despachadas à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale)

– A Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do art. 43, inciso II, § 2º do Regimento Interno, defere, na presente data, o requerimento nº 482, de 1990, do Senador Mário Maia, lido em 6 do corrente, por não ter sido votado nas duas sessões consecutivas, devido à falta de quorum.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale)

– Foram encaminhados à publicação parece-

res da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que concluem favoravelmente ao Projeto de Lei da Câmara nº 66, de 1989, e ao Projeto de Resolução nº 98, de 1988.

As proposições ficarão sobre a mesa, durante cinco sessões ordinárias, para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II, d e f, do Regimento Interno, respectivamente.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale)

– A Presidência recebeu, do Governador do Estado de São Paulo, ofício declarando que aquele estado exerce plenamente a competência tributária conferida pela Constituição Federal, estando cobrando normalmente os impostos previstos no art. 155, I e II, da Constituição.

A matéria será anexada ao Ofício nº S/63, de 1990, ao qual se refere.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale)

– A Presidência comunica ao Plenário que a Comissão Diretora aprovou, em reunião de 4 do corrente, apenas os itens 4 e 5 do Requerimento nº 246, de 1990, de autoria do Senador Humberto Lucena, de informações à Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale)

– A Presidência comunica ao Plenário que a Comissão Diretora rejeitou, em reunião de 4 do corrente, o Requerimento nº 383, de 1990, do Senador José Paulo Bisol, de informações solicitadas ao Presidente do Supremo Tribunal Federal.

A matéria será despachada ao arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale)

– A Presidência comunica ao Plenário que a Comissão Diretora aprovou, em reunião de 4 do corrente, os seguintes requerimentos de informações:

– nº 446, de 1990, do Senador Jutahy Magalhães, à Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento;

– nº 386 e 387, de 1990, do Senador José Paulo Bisol, ao Presidente do Tribunal de Contas da União e ao Procurador Geral do Tribunal de Contas da União;

– nº 429 e 465, de 1990, do Senador Jamil Haddad, ao Ministro da Saúde e Secretário-Geral da Presidência da República;

– nº 227, de 1990, do Senador Pompeu de Sousa, ao Ministro do Trabalho e Previdência Social;

– nº 436, de 1990, do Senador Mauro Borges, ao Presidente do Tribunal de Contas da União; e

– nº 467, de 1990, do Senador Alexandre Costa, ao Presidente do Banco Central.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale)

– a Presidência recebeu, do Governador do Estado da Bahia, o Ofício nº S/64, de 1990 nº 137/90-GG, na origem) através do qual encaminha ao Senado pedido de autorização para que aquele estado aliene terras de sua propriedade à Sociedade Companhia de Seguros Aliança da Bahia, no limite de oito mil, setecentos e trinta e cinco hectares.

Não havendo objeção das lideranças, a matéria será encaminhada a Comissão de Assuntos Econômicos, que, nos termos do art. 91, § 1º, III, do Regimento Interno, e 49, XVII, da Constituição, deverá apreciá-la em caráter terminativo, concluindo por projeto de decreto legislativo.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale)

– Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PFL

– SE.) Pronuncia o seguinte discurso.) – Presidente, Srs. Senadores, não me seria lícito deixar de registrar as declarações da socióloga Dorothy Bush Le Blond, filhos do Presidente dos Estados Unidos George Bush, – que trabalha no National Rehabilitation Hospital, em Washington – e veio acompanhando o seu eminente pai, como integrante da comitiva presidencial, na sua recém-encerrada e histórica visita ao Brasil.

Os principais jornais, as radioemissoras e a TV, de todo o País, divulgaram, terça-feira, 4 de dezembro de 1990, o teor das aludidas declarações de Dorothy Bush Le Blond quando visitou o Hospital Sarah Kubitschek, durante 45 minutos, acompanhada pelo seu diretor, o médico Aloysio Campos da Paz, que é presidente da Fundação das Pioneiras Sociais, na qual se integra o Hospital Sarah Kubitschek, justa e merecidamente considerado como um dos melhores do mundo em medicina do aparelho locomotor.

Depois de percorrer as instalações do ambulatório, o laboratório de movimentos, o ginásio infantil, uma enfermaria, a escolinha de paralisia cerebral, a creche dos funcionários e o centro de criatividade, a filha do Presidente George Bush – que trabalha no setor de Comunicação e Desenvolvimento do National Rehabilitation Hospital – se declarou emocionada com tudo o que viu, elogiou o hospital e disse ter ficado bem impressionada, principalmente com o centro de reabilitação das crianças.

Encerrada a visita ao hospital, onde ficou por 45 minutos, Dorothy Bush, acompanhada da Embaixatriz dos Estados Unidos no Brasil, Sr. Peggy Melton, e da Srª. Kathrine Bradley, esposa do Secretário do Tesouro Americano, Nicholas Bradley, se dirigiu à sede da Legião Brasileira de Assistência (LBA) para uma reunião de meia hora com a Primeira Dama, Dona Rosane Collor, Presidente dessa instituição.

O Globo divulgou um minucioso relato desse encontro em sua edição de 4 de dezembro de 1990, que requeiro seja incorporado ao texto deste conciso pronunciamento.

Como se vê, a visita de Dorothy Bush ao Hospital Sarah Kubitschek evidencia o incontestável prestígio dessa benemérita instituição e da Fundação das Pioneiras Sociais, além de representar uma autêntica consagração da excepcional gestão do Sr. Aloysio Campos da Paz, responsável pelos êxitos extraordinários que vem conquistando em fa-

ce da competência técnico-profissional que já o projetou no cenário internacional, no âmbito das pesquisas, da ciência e da técnica, como uma das mais valiosas expressões da cultura e medicina contemporânea.

Referindo-se declarações de Dorothy Bush ao ensejo de sua visita ao Hospital Sarah Kubitschek, o Presidente Gerge Bush fez questão de acentuar que sua filha tinha ficado, efetivamente, "muito bem impressionada com a qualidade do Hospital Sarah Kubitschek".

Posteriormente, no dia 7 de dezembro passado, quando completava mais um aniversário de modelar e ininterrupto funcionamento decorridos 10 anos das suas instalações definitivas -, o Hospital Sarah Kubitschek foi, também, visitado pelo Presidente Fernando Collor, que, em companhia do Ministro de Estado da Saúde Alcení Guerra, percorreu esse hospital ortopédico - com capacidade para 300 leitos e apenas 48 médicos -, incluindo entre os melhores do mundo no atendimento a pessoas incapacitadas por problemas no aparelho locomotor.

Comentando, em sua prestigiosa coluna do *Jornal do Brasil*, na edição da sábado, 8 de dezembro passado, o jornalista Carlos Castello Branco esclareceu que o Presidente Fernando Collor, depois de tudo ver e ouvir as minuciosas explicações do diretor, Dr. Aloysio Campos da Paz, sobre esse Hospital das Pioneiras Sociais, assim condensou suas impressões: "Isso é primeiro mundo".

Durante estes 10 anos, convém assinalar que o Sarah Kubitschek atendeu a cerca de três milhões trezentos e oitenta e sete mil pacientes (3.387.000), efetuando vinte e cinco mil e novecentas cirurgias de recuperação. (25.900).

Na opinião do Ministro da Saúde, Dr. Alcení Guerra, "o grande segredo da eficiência do Sarah Kubitschek é a boa administração", e anunciou que unidades semelhantes já estão sendo projetadas em São Luís, Curitiba e Salvador.

O diretor, Dr. Aloysio Campos da Paz, consagrado como administrador rigoroso e competente, explicou que o Sarah Kubitschek funciona bem "porque coloca o bom atendimento ao paciente como sua prioridade mais alta, e compromisso maior".

Desejaria, ainda, ressaltar a crônica do jornalista Ari Cunha "Dez Anos de Sarah pela Medicina Séria no Brasil" - publicada pelo *Correio Braziliense* em sua edição de sábado, 8 de dezembro do corrente, que requerido seja incorporada ao texto deste sucinto pronunciamento, assim como a publicada em *O Globo* de 4 de dezembro, referente à visita da Dorothy Bush e telegrama passado pelo Presidente Fernando Collor ao prof. Aloysio Campos da Paz, através do chefe do Gab. Militar.

São estas as razões que me levam a registrar, nos limites preestabelecidos desta breve comunicação, a excepcional projeção do Hospital Sarah Kubitschek e do seu incansável diretor Aloysio Campos da Paz, que tem

merecido, de minha parte, nestes últimos anos, diversos pronunciamentos, independentemente, de um permanente acompanhamento e integral apoio no concernente às suas reivindicações, problemas e vicissitudes. (Muito bem! Palmas.)

#### DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. LOURIVAL BAPTISTA EM SEU DISCURSO;

#### O Globo

Terça-feira, 4 de Dezembro de 1990

#### DONA ROSANE RECEBE A FILHA DO PRESIDENTE

#### Dorothy Bush visita a LBA e o Sara Kubitschek

Brasília - Enquanto o Presidente George Bush mantinha sua primeira reunião de trabalho no Palácio do Planalto, sua filha Dorothy Bush Le Blond visitava o hospital Sarah Kubitschek. Na chegada, recebeu um ramo de rosas entregue pela menina Sara. Al-Ghais de sete anos, filha do Embaixador do Kuwait no Brasil, Faisal Rashed Al-Ghais, que estava acompanhada da amiga Lulua, de cinco anos, e da mãe, Aisha Al-Ghais. A Embaixatriz kuwaitiana, com um botton onde se lia "Free Kuwait" (Kuwait livre), também se aproximou de Dorothy Bush, com quem conversou rapidamente.

Dorothy também manteve reunião de meia hora com a Primeira Dama, Dona Rosane Collor, na Legião Brasileira de Assistência (LBA). Lá, assistiu a um vídeo sobre as atividades da LBA, ganhou uma agenda da instituição para o próximo ano, levou alguns documentos e deixou de presente, em nome da mãe, Barbara Bush, o livro "Millie's Book" - escrito em co-autoria pela Primeira Dama americana e no qual a vida da família é contada como se fosse vista pela cadela Millie que vive com o casal Bush na Casa Branca.

A filha do Presidente dos Estados Unidos vestia uma saia de tecido esvoaçante, com fundo branco e estampado em verde e rosa-choque. O blazer também era cor de rosa e os sapatos pretos. Dona Rosane Collor estava com tailler roxo, de seda, com sapatos da mesma cor.

O vídeo, com texto em inglês, mostrava os programas da LBA e o trabalho desenvolvido pela Primeira Dama, com destaque para o programa "Minha Gente", um projeto destinado ao atendimento a famílias carentes, desde recém-nascidos até os idosos.

- Mostrei meu trabalho, nossos projetos e fiquei muito feliz porque ela achou maravilhoso - disse Dona Rosane Collor logo depois que Dorothy Bush deixou o seu gabinete, localizado no sexto andar do Ministério da Ação Social.

A Primeira Dama garantiu que não pediu ajuda financeira à filha do Presidente dos Estados Unidos. Mas disse que deu a entender que qualquer ajuda seria bem recebida. Como achou que Dorothy ficou emocionada com o que viu, Rosane Collor concluiu

que os Estados Unidos, através de sua Embaixada, vão ajudar.

Rosane Collor e Dorothy Bush só receberam a imprensa depois de terem assistido ao vídeo, sentadas em um sofá do gabinete da Primeira Dama. Enquanto esperavam as fotos, conversaram rapidamente, em inglês. Nesse momento, Dorothy explicou que sua mãe não veio ao Brasil porque está gripada e que viagem de avião poderia piorar o seu estado. Falou também de seu trabalho no National Rehabilitation Hospital, onde atua no setor de Comunicação e Desenvolvimento.

Depois que se despediu de Dorothy Bush, Rosane Collor contou sobre o que conversaram e não se recusou a posar para os fotógrafos, exibindo o livro que recebeu da Primeira Dama dos Estados Unidos.

- Aqui ela (Barbara Bush) conta a história da cachorra, que conheci quando estive na Casa Branca - explicou Rosane Collor.

Na LBA, Dorothy Bush limitou-se a sorrir para a imprensa. No Hospital Sarah Kubitschek, onde ficou por 45 minutos, depois de visitar diferentes alas de tratamento, especialmente de crianças com problemas de locomoção, deu uma declaração curta:

- Eu também trabalho com reabilitação em Washington e fiquei muito bem impressionada com o centro de reabilitação das crianças.

Durante a visita, Dorothy Bush esteve acompanhada da Embaixatriz dos Estados Unidos no Brasil, Peggy Melton, e de Katherine Brady, mulher do Secretário do Tesouro americano, Nicholas O Brady.

#### Correio Braziliense

Brasília, sábado, 8 de dezembro de 1990

Ari Cunha

Visto, Lido e Ouvido

#### DEZ ANOS DE SARAH PELA MEDICINA SÉRIA NO BRASIL

já por volta de 30 anos o Sarah faz medicina séria no Brasil. Primeiro, o Sarinha, uma construção térrea, em bloco de tijolo vermelho, que acostumava a população a indicar como um endereço sério.

Um dia, o dr. Campos da Paz reuniu um grupo de pessoas de Brasília, e a felicidade me pôs entre elas. Era a formação de um conselho comunitário, que se organizava para lutar, a fim de que se construísse o prédio hoje conhecido no mundo inteiro pelos especialistas do setor.

Aquele prédio nasceu do entusiasmo do dr. Campos da Paz e a participação desse grupo, que não tinha a menor idéia do que adviria daquela reunião.

O projeto ficou por conta do Lelé, um arquiteto que pouca gente sabe chamar-se Filgueiras, mas que é um gênio na criação de formas e funcionalidade.

Ontem, o Sarah fez dez anos. O presidente Collor visitou, viveu o mesmo entusiasmo que todos vivem quando em contato com aquela instituição. Quando nos encontramos, mais que um aperto de mão, um abraço de afeto, a suas declarações de entusiasmo: "Es-

te hospital é um orgulho para nós brasileiros" Mas, para ele chegar onde chegou, não foi fácil a caminhada. Contando com a descrença a partir dos próprios companheiros de profissão, o dr. Campos da Paz levou a sério um projeto que depois se transformaria em sua própria vida. Fechou seu consultório, exigiu dedicação exclusiva, remunerou condignamente os profissionais e passou a exigir o que todos deveriam fazer em suas equipes. O resultado hoje está aí. O Sarah é um ponto de prestígio da medicina do Brasil no exterior e aqui dentro. Quando se fala em medicina séria em Brasília, ninguém esquece que existe o Sarah Kubitschek.

#### Coluna do Castello

##### PRIMEIRO MUNDO

Na minuciosa visita que fez ontem ao Hospital Sarah Kubitschek, das Pioneiras Sociais, o presidente Fernando Collor viu tudo e ouviu todas as explicações do diretor, Dr. Aloysio Campos da Paz. No fim exclamou: "isso é Primeiro Mundo"

Carlos Castello Branco

Ilmo Sr. Dr. Aloysio Campos da Paz Junior  
Diretor do Hospital Sarah Kubitschek  
Brasília-DF.

Incumbiu-me o Sr. Presidente da república de apresentar a V. Ex<sup>a</sup> os cumprimentos pela qualidade da assistência médica prestada pelo Hospital Sarah Kubitschek. Sua Excelência ficou feliz ao comprovar a dedicação e competência de seus quadros e funcionários, a tecnologia desenvolvida e aplicada em proveito do bem comum, o esmero e cuidado dispensados à manutenção do material e conservação das instalações e, sobretudo, o amor e carinho dedicados àqueles que, confiantes, procuram esse modelo nosocômio cujo conceito já ultrapassou nossas fronteiras. O Sr. presidente agradece, também, à V. S<sup>a</sup> e à sua exemplar equipe as considerações espontaneamente dispensadas. Cordialmente.  
Gen Agenor - Chefe GMPR.

##### O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale)

- Concedo a palavra ao nobre Senador Leite Chaves.

**O SR. LEITE CHAVES (PMN - PR.** Pronuncia o seguinte discurso.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, espero que o Senado aprove o PLS 92/90 que altera a Lei nº 4.215, estabelecendo, como regra exclusiva para ingresso na Ordem dos Advogados do Brasil, o exame de ordem.

Ao chegar à Casa para exame e aprovação, o projeto não previa outra alternativa para o ingresso na ordem dos Advogados do Brasil a não ser o exame de Ordem. Aqui, então, o Senado Federal, considerando a situação de relativa fragilidade de algumas faculdades de Direito, criou essa alternativa de permitir que o ingresso também se fizesse através de um estágio probatório, isto é, o aluno, terminando o curso de Direito, submetia-se a dois anos de prática forense para ingresso na OAB.

Na realidade, Sr. Presidente, nem aqui no Brasil, nem fora dele esse procedimento mostrou-se conveniente. Exame probatório é um alongamento apenas do estudo universitário com mais falhas, porque, às vezes, são escritórios que tratam disso, orientados por pessoas que não têm sequer condição de serem advogados, menos ainda de dirigirem assunto dessa natureza.

Como V. Ex<sup>as</sup> sabem, o bacharel em Direito se prepara para uma multiplicidade de profissões, tornando-se apto para ser promotor, juiz, delegado de polícia, diplomata, empresário, e entre essas profissões está a de advogado que, por sinal, é a mais difícil, a mais rigorosa, exigindo do indivíduo maior qualificação intelectual e moral, e só o exame de ordem é capaz de apurar tais requisitos.

No exame de ordem, além das tarefas escritas, o advogado, perante advogados experientes, responde a questões, responde com o seu passado, com a sua moral e a sua dignidade. Não há profissão em que, não tendo o indivíduo um grande lastro moral, haja mais desastre para a sociedade do que essa; ninguém causa mais prejuízo à sociedade do que um advogado sem qualificações morais, intelectuais e, sobretudo, técnica. Quando não há qualificação intelectual não há qualificação moral.

O exercício da maioria das profissões é submetido ao controle funcional hierárquico. O próprio promotor é controlado e mesmo o juiz, mas o advogado não obedece a ninguém; ele não tem patrão. A sua consciência é que o dirige, tanto é que, entre o advogado e o juiz, ou entre o advogado e ministro de qualquer instância ou tribunal, diz o Estatuto da Ordem, não há hierarquia, não há subordinação. O advogado é um profissional extremamente independente. É por essa razão que em todos os países, à exceção de um ou dois do Terceiro Mundo, exige-se o exame de ordem.

Nos Estados Unidos, por exemplo, a Bar Association é extremamente rigorosa na realização desses exames. Há faculdades que existem há mais de 60 anos nos Estados Unidos e nem por isso jamais tiveram um aluno seu na Ordem dos Advogados, porque a Ordem considera tais universidades sem requisitos, sequer para habilitar um estudante a prestar tal exame de ordem.

E aqui, no Brasil, Sr. Presidente, a sociedade fica sujeita a advogados caricatos e sem qualificação de qualquer ordem sobretudo os desprezados, os que não tem condições de obter informações sobre um profissional. Quantos patrimônios, quantas causas, quantas vicissitudes ocorrem em relação a pessoas que não têm condições de se informarem acerca do profissional. A sociedade tem que ser cada vez mais exigente, principalmente na medida em que as faculdades formam cada vez maior número de alunos.

Quero dizer a V. Ex<sup>as</sup> que existem alunos por aí - não só formados em Direito como também em outras áreas - que são completamente jejunos na matéria em que se graduam.

As faculdades, em grande parte, tornaram-se instrumento de formação de homens de formados para a vida profissional. Elas existem como indústrias financeiras. Os professores não percebem salários suficientes o bastante para comprar livros, para terem estímulo necessário para formarem advogados.

Em razão disso, nós nos deparamos com verdadeiros descabros e a própria profissão tem sofrido com isso. Embora existam advogados da mais excepcional qualidade, o grande número deles, no entanto, é de profissionais de fim de semana, de leguleios, de sujeitos que existem para surpreender e para enganar os outros, comprometendo a classe e causando sério prejuízo à sociedade.

Esse nosso projeto tem essa finalidade: o exame de ordem é a única condição através da qual poderá o bacharel ingressar na Ordem dos Advogados. Está redigido da seguinte forma:

"É obrigatório o exame de ordem para admissão no quadro de advogados aos candidatos que tenham concluído o curso de bacharel em faculdades de Direito legalmente reconhecidas."

A lei atual diz:

"É obrigatório o exame de ordem para admissão no quadro de advogados aos candidatos que não tenham feito estágio profissional ou não tenham comprovado satisfatória o seu exercício e resultado."

Esse projeto nosso já recebeu parecer favorável do Senador Aureo Mello, membro da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Brevemente, estará esse parecer ali sendo discutido, e por tratar-se de matéria que ali se finda, terminativa, espero que o Senado lhe dê atenção porque, embora seja aparentemente singelo, é de grande alcance social e protege da melhor forma possível os interesses da sociedade, que não são protegidos por uma das melhores leis feitas por nós, e que está prestes a entrar em vigor, é o Código do Consumidor, e que poderá até ser, paralela ou completamente aplicado no caso.

Um exame de ordem, um exame rigoroso, através de advogados da própria Ordem, é um instrumento mais eficaz para que os futuros profissionais possam merecer o respeito público. (Muito bem!)

*Durante o discurso do Sr. Leite Chaves, o Sr. Mendes Canale, 1º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Pompeu de Sousa, 3º Secretário.*

**O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)** - Concedo a palavra ao nobre Deputado Amir Lando. (Pausa.)

S. Ex<sup>a</sup> desiste da palavra.

Concedo a palavra ao nobre Senador Ney Maranhão. (Pausa.)

S. Ex<sup>a</sup> não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Odacir Soares. (Pausa.)

S. Ex<sup>a</sup> não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Carlos Alberto. (Pausa.)

S. Ex.<sup>a</sup> não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Antônio Luiz Maya.

**O SR. ANTÔNIO LUIZ MAYA (PDC – TO.** Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, a economia nacional é o assunto que hoje tem lugar preferencial nas reuniões, nos simpósios, nos seminários, nas mesas de discussão e de negociação, tanto a nível nacional quanto a nível regional e local. Tornou-se conversa de rua, de praça e de esquina, tamanha é a sua importância e o interesse que suscita entre todas as camadas da população, até das menos favorecidas, pelo fato de a economia nacional afetar-lhes a própria sobrevivência. É, principalmente, sobre estas classes mais necessitadas, que as conseqüências decorrentes da recessão e do arrocho salarial recaem com maior veemência, deixando rastros de dor, de sofrimento, de lágrimas e de sangue.

A oportunidade em que o Governo Federal procura adequar a vida nacional, com todo o leque de abrangência de suas inúmeras atividades, ao plano econômico, convém lembrar, de público, que economia é meio para se atingir um determinado fim. Não é o fim em si mesmo. O fim a que a economia se destina é o bem-estar do povo. É a elevação do nível de qualidade de vida do povo. É servir de base para o povo viver melhor, gozando de saúde física e mental, crescendo dia após dia nas áreas da educação e da cultura, desfrutando das benesses da técnica e da tecnologia no seu trabalho, no seu lar, no seu lazer, nos meios de transporte e de comunicação social.

A economia que não se destinar a esse fim específico não tem sentido. Não é verdadeira e deve ser rechaçada. A economia que sufoca a vida, que sacrifica o povo, que prioriza o capital em detrimento do social, que provoca recessão, que conduz ao desemprego e à miséria é injusta. Deve ser banida e substituída por outro processo que faça a Nação crescer com segurança e sobre bases sólidas.

A Nação é o povo. E o povo é constituído de segmentos diversificados da sociedade, em que se sobressaem as organizações comunitárias e as diversas categorias e classes de trabalhadores, de profissionais, de empresários, de jovens, de mulheres, de estudantes, onde não faltam os marginalizados, as minorias étnicas, os nativos, os menores abandonados, os favelados, os pobres em geral e os mendigos.

Todos, sem exceção, são povo. São a Nação. Têm direito líquido, certo e constitucional a um mínimo de bem-estar.

A economia nacional tem que voltar-se para o povo brasileiro, para o homem enquanto sujeito do desenvolvimento nacional.

O homem é o centro das atenções de um governo que se diz democrático. Aliás, *demos*, em grego, significa povo.

Em boa hora, diante da atual situação em que se encontra a Nação brasileira, abalada em seus alicerces pela tentativa de corri-

gir distorções de ordem econômica e de ajustar as contas de sua enorme dívida externa, que o Brasil tem com os credores, o Movimento em Defesa da Economia Nacional lança à Nação uma Carta de Princípios.

A Carta visa a mobilizar toda a sociedade organizada, em torno de um projeto nacional que encare o político, o econômico e o social à luz de nossa própria realidade, com um modelo brasileiro para o Brasil:

"O Movimento em Defesa da Economia Nacional", com um projeto nacional:

1º) a construção democrática do Brasil como Nação, com um projeto nacional de modernização, que garanta o desenvolvimento econômico com justiça social;

2º) combater a inflação, não permitindo o aviltamento salarial da classe trabalhadora nem medidas recessivas que levem ao desemprego;

3º) tratamento soberano da dívida externa;

4º) lutar pelo fortalecimento do mercado interno, constitucionalmente considerado patrimônio nacional, a partir do aumento da massa salarial e do apoio à pequena e média empresa, bem como pela revisão dos critérios de tributação;

5º) lutar por mais justa distribuição da renda nacional;

6º) democratização da propriedade rural realizando a reforma agrária;

7º) lutar pela reforma e fortalecimento do ensino público, em todos os seus graus, e a valorização do magistério;

8º) pugnar pelo cumprimento das conquistas do setor saúde na Constituição que conceitua "Saúde é direito de todos e dever do Estado";

9º) combater o fisiologismo, o clientelismo e o nepotismo na administração pública e promover a profissionalização dos servidores;

10º) combater a especulação, colocando os sistemas financeiro e bancário a serviço da atividade produtiva de interesse social;

11º) assegurar o controle sobre o capital estrangeiro, subordinando-o ao interesse nacional, disciplinando a remessa de lucros e combatendo a evasão de divisas;

12º) defender as empresas estatais, que devem estar a serviço da sociedade, cumprindo sua função estratégica, democratizando o processo decisório;

13º) defender preços e tarifas justas, fixados com transparência para a sociedade, permitindo à administração pública a realização plena de suas funções, incluindo os investimentos necessários ao desenvolvimento nacional;

14º) defender as empresas brasileiras de capital nacional, estatais e pri-

vadas, assegurando-lhes preferências nas compras governamentais, tratamento creditício e tributário que permita o seu fortalecimento e a concorrência com os grupos econômicos e corporações internacionais, combatendo práticas cartoriais;

15º) defender os investimentos públicos e ações governamentais de apoio ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia;

16º) compatibilizar o desenvolvimento econômico com a defesa do meio ambiente.

Todos os brasileiros que comungam com os mesmos ideais de construção e de defesa dos interesses nacionais são convocados a apoiar a presente Carta de Princípios.

Desta tribuna não só me agrago aos signatários desta Carta, como formulo votos para que ela seja atendida pela equipe econômica do atual Governo, e que surta efeitos benéficos à Nação e ao povo brasileiro.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)** – Concedo a palavra ao nobre Senador João Calmon.

**O SR. JOÃO CALMON (PMDB – ES.** Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, não é exageradamente pessimista a afirmação de que os anos 80 devem ser chamados de década perdida, em termos econômicos. O ritmo de crescimento dos países ricos reduziu-se nesse período, enquanto os países de renda média e principalmente os países pobres viram agravar-se sua situação. Mesmo os chamados tigres asiáticos enfrentaram problemas nos últimos anos – e continuam enfrentando-os.

Esses são dados do último Relatório do Banco Mundial, que oferece um panorama especialmente negativo da América Latina. Com efeito, o crescimento médio do Produto Interno Bruto das nações latino-americanas limitou-se a 1,5% em 1989, ficando, portanto, abaixo do crescimento populacional. A renda per capita declinou dessa forma 0,6%.

Diz o relatório do Banco:

"Um longo período de crescimento econômico da América Latina e do Caribe chegou a um fim na virada da década – de 70 para a de 80 – e a região vem lutando desde então para recuperar sua renda per capita e seu nível de consumo aos padrões médios vigentes entre 1979 e 1981." No entanto, conclui o Banco Mundial, "esses esforços falharam".

Hoje, a renda per capita média da América Latina tornou-se 8% inferior à registrada dez anos atrás. E, pior, o relatório constata que "como novos programas de estabilização introduzidos em 1990 aprofundaram ou precipitaram uma contração da produção, o declínio da renda per capita da região continuará através do corrente ano".

Deixa-se vislumbrar alguma luz no final do túnel, ao ressaltar que a necessidade de

uma disciplina fiscal passou a ser reconhecida na América Latina e que, admitindo ter o déficit público imposto custos elevadíssimos à economia, os países da região adotaram gradativamente programas de estabilização. O Brasil está entre eles. Esses programas, no entanto, apresentam também seus custos, traduzidos em recessão, com variável intensidade em cada um dos países latino-americanos.

Há, porém, uma seríssima agravante para esse quadro. É que o peso representado por todos esses anos de estagnação não foi repartido de forma equânime pela comunidade de cada país latino-americano, especialmente do Brasil. Seria injusto culparmos este ou aquele governo, exclusivamente, pelo agravamento das condições econômicas, pois o próprio Banco Mundial mostra tratar-se de um processo abrangente, que atingiu indistintamente toda a região. Mas a verdade é que a queda do produto foi acompanhada por uma concentração da renda, o que aconteceu de forma aguda em nosso País.

Em outras palavras, não foi apenas o Brasil que se tornou mais pobre. Além disso, dentro do Brasil, os ricos se tornaram mais ricos e os pobres se tornaram mais pobres. Os dados da última Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios, realizada pelo insuspeito e competente Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, são conclusivos nesse sentido.

De acordo com esse levantamento, realizado tradicionalmente pelo IBGE, entre 1981 e 1989 os 10% mais ricos da população brasileira aumentaram sua participação na renda nacional de 46,6% para 53,2%. Evidentemente há o reverso da medalha: os

9% mais pobres, que antes tinham 53,4%, ficam hoje com 46,8%. O décimo mais rico dos brasileiros, portanto, passou a controlar mais da metade da renda nacional, enquanto os nove décimos restantes refluam para menos da metade.

A perversidade do processo não se esgota aí. Os dados da pesquisa deixam transparecer uma triste verdade, a de que quanto mais elevada a renda, menos se sentiram os efeitos da crise. Os muito ricos tiveram sua riqueza aumentada em padrões ainda mais elevados do que os que eram apenas ricos.

Desta forma, mostra o IBGE, os integrantes da mais restrita fatia da elite brasileira, os que compõem o 1% mais rico da população brasileira, detêm hoje 17,3% da renda nacional, contra 13% no início da década de 80. Da mesma forma, os 5% mais ricos, que contavam com 33,4% da renda, estão agora com 39,4%. Em outras palavras, quando mal e mal se mantinha o produto interno per capita do brasileiro, o percentual mais rico da população ainda conseguia aumentar sua renda em perto de um terço, como demonstrou, em excelente reportagem, a revista *Veja*.

Evidentemente, se a renda per capita permanecia na mesma – apesar do declínio geral na América Latina e dos anos de séria

recessão, 1981 e 1983 – o Brasil conseguiu um mínimo de equilíbrio – e os mais ricos ainda conseguiram aumentar seus ingressos, essa conta foi paga pelos mais pobres. E é exatamente o que mostra, em uma de suas mais dolorosas revelações, a pesquisa do IBGE.

Os 10% mais pobres da população, que em 1981 detinham apenas 0,9% da renda nacional, agora ficam com apenas 0,6%, pasme-se. Estão, portanto, com apenas dois terços de seus rendimentos de há dez anos, dada a estagnação do PIB per capita. A metade mais pobre dos brasileiros também teve a sua parcela de renda diminuída de 13,4% para 10,4%.

É um processo não apenas contínuo, mas que tende também a acentuar-se nessa década perversa. O levantamento de *Veja* revela que esses 50% mais pobres perderam 15% de sua renda na década de 60, mais 10% na década de 70 e, enfim, 30% nos anos 80.

O Sr. Luiz Viana Neto – Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte, Senador João Calmon?

O SR. JOÃO CALMON – Com muito prazer, nobre Senador Luiz Viana Neto.

O Sr. Luiz Viana Neto – Nobre Senador João Calmon, pedi licença para apartear-lo, precisamente para me congratular com V. Ex<sup>a</sup> pelo oportuno discurso que proferiu essa tarde; mais do que um discurso, uma denúncia sobre essa perversa realidade brasileira que, durante décadas, vem esmagando as camadas mais pobres, enquanto as mais favorecidas conseguem melhorar sempre o seu padrão de vida. Congratulo-me com V. Ex<sup>a</sup>, não apenas por ter chamado a atenção ao fato de termos perdido a década de 80 – uma década desperdiçada na vida da economia brasileira –, mas também por ter ressaltado que foi uma década em que se agravou mais esse quadro inaceitável, insuportável, de gritantes e revoltantes contrastes sociais. Se o Brasil, as suas elites governantes e as suas elites econômicas não se conscientizarem de que esse quadro não pode continuar, que esse quadro tem que ser invertido, é impossível prever o que será o Brasil nos próximos anos. Entendo que deve haver um movimento de mobilização nacional, de conscientização nacional no sentido de que o País não pode continuar como está. Hoje, um país marcado por contrastes sociais, contrastes regionais e que fazem do Brasil uma grande nação, acima de tudo heterogênea. É precisamente porque é heterogêneo é que, nem sempre, as regras econômicas adotadas em outros países conseguem resultados idênticos àqueles que conseguimos no Brasil. Penso que V. Ex<sup>a</sup> traz, nessa tarde, uma denúncia da maior oportunidade e que merece o louvor, o aplauso e a solidariedade dos seus colegas neste Senado.

O SR. JOÃO CALMON – Nobre Senador Luiz Viana Neto, fico imensamente honrado com o aparte de V. Ex<sup>a</sup> que confirma, mais uma vez, a sua sensibilidade para os graves problemas sociais que o Brasil enfrenta.

Se até os animais irracionais têm instinto de conservação, alimento a esperança de que as elites brasileiras, também se esforcem para evitar esse quadro tenebroso que nos pode levar à catástrofe.

Matematicamente, portanto, as perdas nos anos 80 foram superiores às das duas décadas anteriores. E há ainda um agravante: os anos 60 e 70, principalmente estes últimos, registraram substancial crescimento econômico, ao contrário do que acaba de ocorrer.

São dados dramáticos como estes que levaram o Brasil à triste situação de terceiro País do mundo em termos de concentração de renda, atrás apenas de Serra Leoa e de Honduras. É inevitável que façamos um paralelismo entre outra posição brasileira, o 44º lugar na relação das nações do mundo em ordem decrescente por gastos em educação comparados com o Produto Interno Bruto. Só podemos lamentar ver nosso País em terceiro lugar na concentração de renda e em 44º lugar na educação.

Por uma questão de justiça, deve-se registrar que os chamados indicadores sociais, que medem a qualidade de vida da população, não registraram queda comparável aos indicadores econômicos. Pelo contrário, os indicadores sociais apresentaram evolução positiva embora modesta. Os serviços públicos, de modo geral, ampliaram sua esfera de ação. Os brasileiros que dispõem de luz elétrica, por exemplo, são hoje 12% mais que há dez anos; com o crescimento da população nesse período, vê-se que houve um incremento de 46% no atendimento nas redes de energia elétrica. Com relação à água encanada, o aumento da população atendida passou a ser ainda maior, de 51,4%. Da mesma forma, a política habitacional não se mostra tão desastrosa quanto se tem dito. Se em 1981 praticamente 10% dos brasileiros viviam em favelas, esse percentual caiu para 5,8% no ano passado.

Esses números mostram que seria apressado condenar à execração pública os Governos que se sucederam nessa década. A par de seu inegável êxito no processo de redemocratização, de abertura política, esses Governos – e em particular a administração de José Sarney – empenharam-se efetivamente no atendimento às reivindicações de caráter social. O mesmo pode ser dito, embora sem generalizações, das administrações estaduais e municipais. Sob o ponto de vista social, há indicadores positivos, embora modestos.

Apesar das dificuldades que enfrenta no seu primeiro ano de mandato, o Presidente Collor tem boas possibilidades de êxito a partir de 1991.

Os dados econômicos que estamos analisando apresentam um quadro que, mais do que triste, é perverso. A inflação, que se acentuou cada vez mais nos anos 80, pode ser responsabilizada por esse processo de concentração acelerada de renda. Não será, porém, o único fator. A política econômica adotada nesse período teve forte peso no sentido da concentração, tornando os ricos cada vez

mais ricos e os pobres cada vez mais pobres, mesmo numa época de estagnação.

Não podemos deixar de registrar que os investimentos em educação, que comprovadamente exercem pressão em favor da redistribuição de renda, mostraram-se extremamente escassos na primeira metade da década. Mesmo a partir de 1983, quando consegui restabelecer a vinculação de recursos orçamentários à manutenção e desenvolvimento do ensino, os investimentos em educação revelaram-se inferiores ao desejado — o que me levou, na Assembléia Nacional Constituinte, a lutar pela elevação do percentual anterior, na área federal, para 18% da receita de impostos.

No entanto, a redistribuição de renda gerada pela educação não é imediata.

**O Sr. Leite Chaves** — Permite-me V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. JOÃO CALMON** — Com muita honra, nobre Senador Leite Chaves.

**O Sr. Leite Chaves** — Concordo com V. Ex.<sup>a</sup>, e todos aqui que o ouvem com o respeito costumeiro estão de acordo com V. Ex.<sup>a</sup> Tudo indica, estatísticas internas e externas mostram, que nunca houve tamanha concentração de renda no País. Então, dois remédios existiriam para uma situação dessas; ou as revoluções socialistas, que já passaram da moda, pelo menos neste decênio, ou isso que o Presidente Fernando Collor de Melo está fazendo, isto é, abrindo o País à participação do capital mundial, para que as oportunidades nacionais não fiquem na mão de poucas pessoas, que usaram essa exclusividade e essa proteção para tornarem-se fantásticamente ricas perante uma população marginalizada e pobre, como é a brasileira. Já disse neste plenário que, quando estivemos na China Comunista representando o Senado, estivemos no Palácio do Povo e um chinês, empresário do setor econômico, perguntou-me: "Como os srs. querem crescer no Brasil, quando o setor do cimento pertence a dois grupos apenas?" Então, essa política é conveniente. Chegamos ao seguinte descalabro: alguns empresários até admitem a abertura e, determinados operários, através de organizações sindicais defendem a concentração; defendem, então, a proteção da empresa nacional. Eles estão tão atrasados no tempo que não estão vendo a mudança que se operou no mundo. E veja V. Ex.<sup>a</sup> esse caso que está sendo uma espécie de contraste entre Governo e as realidades sindicais. A CUT e os sindicatos, a partir de São Paulo, durante algum tempo, lutavam para que houvesse livre entendimento salarial; a tese deles era a liberdade de negociação. O Presidente, também, na sua campanha, lançou essa tese de liberdade, de livre negociação. Agora são os patrões e os empregados que querem a indexação. Isso ocorre não porque haja um interesse honesto, mas por ser este o único meio de que dispõem determinadas correntes para fazer uma oposição violenta à política do Governo. Concordo com o Presidente

nessa parte. Há muito tempo, há mais de 10 anos, venho falando sobre o empresariado nacional, com algumas exceções. Essa gente ganhou dinheiro em excesso de duas formas: roubando no preço e na qualidade. Agora, essa lei do consumidor procura coibir; mas foi dessa forma. Como resistimos com essa abertura? Não há mais país fechado no mundo; essa fase passou. Digamos: se há oportunidade aqui dentro — se apenas duas firmas fazem cimento e outra reserva, alguém no País haverá de associar-se a outros capitais para democratizar a riqueza. Se continuasse esse processo, o enriquecimento seria cada vez maior; e a lei e nós, aqui, pensando em defender o País; estamos defendendo a pior casta que já se conheceu na América Latina, que, com alguma exceção, é o empresariado brasileiro, a partir de São Paulo. Congratulo-me com V. Ex.<sup>a</sup>

**O SR. JOÃO CALMON** — Agradeço à V. Ex.<sup>a</sup>, nobre Senador Leite Chaves, sua preciosa contribuição para o debate do problema que estou focalizando.

Acrescentaria mais um detalhe a sua análise, tão lúcida, sobre o comportamento do empresariado e diria, de um modo geral, da sociedade brasileira.

Durante muitas décadas, vivi no Norte, no Nordeste, no Centro e no Sul do Brasil e sempre me preocupei em fazer uma pesquisa sobre os índices de sonegação de impostos. Posso assegurar que minha pesquisa leva à conclusão de que os índices de sonegação de impostos giram no Brasil em torno de 60 a 65%.

Recentemente, num contato que tive com a Ministra Zélia Cardoso de Mello, na antecâmara da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado, fiz perguntas para saber se, realmente, as informações de S. Ex.<sup>a</sup> coincidiam com as minhas, somando-se a sonegação nos três níveis: municipal, estadual e federal.

E fui mais longe. Fiz uma pergunta mais objetiva: "Ministra, no seu Estado que tem um Produto Bruto superior ao da Argentina, o nível de sonegação é semelhante ao do Brasil ou é muito diferente? É verdade, Ministra, que se somarmos a sonegação de impostos em São Paulo, nas áreas municipal, estadual e federal, o total é um pouco superior ao Orçamento-Geral da República?" E a Ministra não hesitou um momento. Apenas, não me deu uma resposta em palavras, mas por mímica ou equivalente. "Mais ou menos" — fazendo o gesto com a mão.

Isso demonstra que, se não corrigirmos essa característica brasileira, que é um subproduto da falta de educação, iremos continuar a enfrentar problemas sociais cada vez mais graves.

**O Sr. Leite Chaves** — Permite um aparte, mais uma vez, nobre Senador?

**O SR. JOÃO CALMON** — Com prazer, ouço V. Ex.<sup>a</sup>

**O Sr. Leite Chaves** — Falei em tese e em palavras, sem exemplo, "são tiros sem ba-

las" como diz o velho provérbio. Quero citar um exemplo. V. Ex.<sup>a</sup> conhece a Macy's nos Estados Unidos. Foi, durante muitos anos, e ainda é considerada a maior cadeia de lojas de departamentos. É uma das maiores do Mundo. Mas, nos Estados Unidos e no Mundo, não chega a ter cem lojas. Na grande New York, ela não chega a ter 50 lojas, e existe há quase cem anos. Por outro lado, temos aqui firmas, como o Grupo Pão de Açúcar, que começou a existir de um tempo a esta parte, que tem mais de duas mil lojas no País. Veja V. Ex.<sup>a</sup> como aqui é fácil a concentração de renda, como é fácil se adquirir e concentrar bens aqui. Essa é a diferença dos Estados Unidos para cá. Lá, há outras cadeias, diversas delas, mas a maior, a mais expressiva, tem quase cem anos e apenas um percentual mínimo de lojas em relação ao que tem o Jumbo, que mal se constituiu no País, não faz vinte anos.

**O SR. JOÃO CALMON** — Agradeço mais uma vez a V. Ex.<sup>a</sup> a valiosa colaboração que dá a este pronunciamento.

A propósito do quadro que estou focalizando, lembro que, no longínquo ano de 1969, lancei na cidade do Recife a idéia da Década da Educação, movimento que deveria conduzir a uma especial atenção ao ensino na década de 70, de forma a deixar o Brasil preparado para a virada do milênio. A educação passaria a ser uma espécie de idéia fixa, de obsessão nacional. Essa tentativa falhou deploravelmente. A idéia não foi em frente, esbarrando na indiferença tanto do Governo quanto do setor privado. Caso o País tivesse despertado para o que seu povo exigia — mais escolas e melhores escolas — sem dúvida o quadro hoje poderia ser outro.

Por não terem seguido esse rumo, as elites empresariais deste Brasil continuarão, pelo menos, por mais algum tempo, a dançar um balé em cima da cratera de um vulcão que pode começar a sua erupção a qualquer momento.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

#### COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Aluizio Bezerra — Aureo Mello — Amir Lando — João Menezes — Oziel Carneiro — Edison Lobão — Chagas Rodrigues — Hugo Napoleão — Ney Maranhão — Carlos Lyra — Albano Franco — Luiz Viana Neto — Gerson Camata — Hydekel Freitas — Jamil Haddad — Maurício Corrêa — Severo Gomes — Meira Filho — Jorge Bornhausen.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Souza) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1.<sup>o</sup> Secretário.

É lido o seguinte:

#### REQUERIMENTO Nº 488, DE 1990

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal,

Nos termos do Art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o

Art. 50, parágrafo 2º da Constituição Federal, venho pedir a V. Ex.<sup>a</sup> que sejam solicitadas a Sua Excelência o Senhor Ministro da Saúde, Dr. Alceni Guerra, as seguintes informações:

I. natureza das ações de assistência odontológica e de saúde bucal no setor público, prestadas à população, no ano de 1990, conforme os princípios de universalização, participação da comunidade, descentralização, hierarquização e integração institucional;

II. índice de cobertura da população-alvo, com ênfase à faixa etária de seis a doze anos, conforme diretrizes e metas prioritárias, definidas na Política Nacional de Saúde Bucal;

III. discriminação, por subprogramas ou rubricas, da utilização dos recursos orçamentários destinados à Divisão Nacional de Saúde Bucal, de acordo com as metas definidas no orçamento do Ministério da Saúde;

IV. sistemáticas adotadas, relativamente às prioridades epidemiológicas, no que concerne as ações preventivas, educativas e curativas, na área de saúde bucal;

V. se a Política Nacional de Saúde Bucal, definida com base no Levantamento Epidemiológico em Saúde Bucal, implementada a partir de 1989, teve continuidade no ano de 1990, sendo ainda a base das ações previstas até o ano de 1994.

#### Justificação

O levantamento epidemiológico em saúde bucal, realizado em 1986, pela primeira vez, em todo o País, constatou uma realidade, previsível, de altíssimos índices de prevalência de doenças bucais, na quase totalidade da população brasileira.

O quadro epidemiológico nacional era preocupante e evidenciava a necessidade de redirecionamento das ações odontológicas em saúde pública.

Durante décadas, a ausência de uma política nacional para o setor fez com que a população brasileira tivesse um acesso limitado aos serviços disponíveis, pois as ações desenvolvidas pelas instituições que atuam na área careciam de integração, gerando a redução do potencial produtivos, em fase de atomização dos esforços.

Mas não foi só a ausência de planos de abrangência nacional que contribuiu para a seriedade do quadro epidemiológico brasileiro em saúde bucal, as questões conjunturais – crise econômica, desajustes sociais, carências de recursos, entre outros – somadas às questões estruturais – falta de serviços odontológicos públicos, dificuldade de integração nas ações, ausência de dados fidedignos sobre as regiões brasileiras, carência de recursos humanos especializados, falta de integração dos setores saúde e educação, etc. – também geraram este triste quadro.

Foi com base nesse estudo de abrangência nacional, e em suas constatações, que o Governo anterior definiu a Política Nacional de Saúde Bucal, visando melhorar os níveis de saúde bucal da população brasileira, am-

pliando o acesso aos serviços odontológicos disponíveis.

No ano passado, de acordo com a Política Nacional de Saúde Bucal, a Divisão Nacional de Saúde Bucal executou um orçamento de 17 milhões de cruzados novos, implantando um amplo programa preventivo que, até o final do exercício, beneficiou 10 milhões de crianças com aplicação tópica de flúor. Ainda no ano passado, foram financiados 313 novos sistemas públicos de abastecimento de água com fluoretação, atendendo 5,3 milhões de pessoas.

Por outro lado, a outra linha de ação preventiva em saúde bucal, a aplicação tópica de flúor, foi implantada, em 1989, em todas as unidades de Federação, alcançando 40% da população urbana, na faixa etária prioritária, sendo que em 11 estados a cobertura foi total.

Assim, de vez que o orçamento de 1990 previa a aplicação de recursos orçamentários da ordem de 152.325.000,00 cruzeiros (números anteriores à recente atualização votada pelo Congresso Nacional) para a referida divisão seria do interesse dessa Casa, responsável pelo acompanhamento e avaliação dos atos do Poder Executivo (art. 49, X, da Constituição Federal) as informações referentes à assistência odontológica, em todos os níveis, que vem sendo prestada à população brasileira.

Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 1990. – Senador Carlos Patrocínio.

(À Comissão Diretora)

O Sr. Presidente (Pompeu de Sousa) – O requerimento lido vai ao exame da Comissão Diretora.

Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte:

Em 5 de dezembro de 1990

Senhor Presidente.

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que me ausentarei do País a partir de 10 a 18 do corrente, para, devidamente autorizado pelo Senado, na forma do art. 32, III, § 3º, do Regimento Interno e 55, III, da Constituição, participar de delegação do Congresso Nacional.

Atenciosamente saudações. – Mario Maia.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) – a comunicação lida vai à publicação. (Pausa.)

À Presidência recebeu a Mensagem nº 221, de 1990 nº 878/90, na origem), de 7 do corrente, pela qual o Senhor Presidente da República, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição, solicita autorização para que a União possa contratar operação de crédito externo no valor de US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares americanos) junto ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento – Banco Mundial, para os fins que especifica.

A matéria será despachada à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) – A Presidência recebeu a Mensagem nº 10 do corrente, pela qual o Senhor Presidente da República, nos termos do artigo 52, inciso V, da Constituição, solicita autorização para que a União possa contratar operação de crédito externo no valor de US\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares americanos), junto ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento – Banco Mundial, para os fins que especifica.

A matéria será despachada à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) – Esgotado o tempo destinado ao Expediente, Passa-se à

#### ORDEM DO DIA

##### Item 1:

OFÍCIO Nº S/55, DE 1990  
(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Ofício nº S/55 de 1990 (nº 515/90, na origem), relativo a proposta para que seja autorizado o Governo do Estado de Minas Gerais a emitir R.982.516.993 (oito bilhões, novecentos e oitenta e dois milhões, quinhentos e dezesseis mil, novecentos e noventa e três) Letras Financeiras do Tesouro daquele estado (dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos).

A Presidência determina a retirada da pauta do Ofício S/55, de 1990, nos termos do art. 175, alínea e, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) – Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 256, de 1989 – Complementar, de iniciativa da Comissão Diretora, que dispõe sobre a declaração de nulidade dos atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras indígenas, ou a exploração das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 359, de 1990, da Comissão

de Constituição, Justiça e Cidadania, favorável, nos termos de substitutivo que oferece.

Discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em obediência ao disposto no art. 168 do Regimento Interno, não se realizará votação de proposição nas sessões de segundas e sextas-feiras.

Assim sendo, a matéria permanecerá em Ordem do Dia até amanhã, quando deverá ser votada.

**O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Souza) – Item 3:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do DF nº 32, de 1990, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que remite crédito do Imposto Predial e Território Urbano, no Distrito Federal, relativo a imóvel de propriedade de componente da Força Expedicionária Brasileira, e dá outras providências, tendo

**PARECER FAVORÁVEL**, sob nº 370, da Comissão  
– do Distrito Federal.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão e em obediência ao disposto no art. 168 do Regimento Interno, que estabelece que não haverá votação de proposição nas sessões do Senado de segundas e sextas-feiras, a matéria permanecerá em Ordem do Dia, em fase de votação, até a sessão seguinte, quando poderá ser processada.

**O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Souza) – Item 4:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do DF nº 56, de 1990, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que altera a composição do Conselho de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, tendo

**PARECER FAVORÁVEL**, sob nº 371, de 1990, da Comissão

do Distrito Federal.

Discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão e em obediência ao disposto no art. 168 do Regimento Interno, que estabelece que não haverá votação de proposição nas sessões do Senado de segundas e sextas-feiras, a matéria permanecerá em Ordem do Dia, em fase de votação, até a sessão seguinte, quando poderá ser processada.

**O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Souza) – Item 5:**

#### **MATÉRIA A SER DECLARADA PREJUDICADA**

Projeto de Lei do Senado nº 369, de 1989, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que dispõe sobre os serviços notariais e de registro.

Nos termos do art. 334, alínea "a" do Regimento Interno e conforme Parecer nº 334, de 1990, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, a Presidência declara prejudicado o Projeto de Lei do Senado nº 369, de 1989.

A matéria vai ao arquivado.

**O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Souza) – Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.**

Volta-se à lista de oradores.

Concedo a palavra ao nobre Senador Francisco Rollemberg.

**O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG** (– SE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, domingo pela manhã, ao ler o *Correio Braziliense*, deparei-me com um artigo do jornalista Rubens dos Santos Dias cujo título é: "Seguro e Meio Ambiente." esse artigo, Sr. Presidente e Srs. Senadores, diz respeito a um projeto nosso que se encontra tramitando na Casa.

Sr. Presidente, esse projeto, que diz respeito ao meio ambiente, é decorrência de dois fatos que marcaram, de certa forma, a minha maneira de ser. A primeira delas é que, tendo nascido numa cidade do interior de Sergipe, vivi em uma terra cercada de árvores frondosas, uma floresta razoável, um rio piscoso, de águas límpidas, e cercada de sítios de árvores frutíferas.

Tive uma infância que os meus filhos não tiveram: colhi as flores, as frutas nas árvores, banhei-me em rios transparentes pesquei em rios piscosos. Eis que nem bem chego à puberdade, o que vejo? Que aquele meio ambiente da cidade tão gostosa em que vivi, a cidade de Laranjeiras, em Sergipe, começa a se degradar com a implantação de uma indústria açucareira que começou a poluir os rios, esterilizou o velho Cotinguiba, e o transformou em grande esgoto que atravessa a minha cidade.

Recordo-me bem que era famosa em Laranjeiras a sua colônia de pescadores. Diz-se até que, no início do século, essa colônia quis fazer uma revolução, que ficou conhecida como a Revolução dos Pescadores de Laranjeiras, reivindicando, talvez, direitos sociais que somente agora, no findar do século, eles conseguiram.

E assim, Sr. Presidente, fui vendo o meio ambiente se degradando em minha cidade e no meu estado.

Já Deputado Federal, visito Sergipe, acompanhando o eminente Presidente José Sarney. Foi a primeira vez que sobrevoei o território do meu estado de helicóptero. Para meu pesar, vim a ter a certeza daquilo de que já suspeitava, ao lançar o meu olhar sobre o horizonte: estava vivendo em um estado em que a Mata Atlântica tinha desaparecido, que era um estado "careca", com algumas áreas do litoral plantadas, ocupadas pela monocultura do açúcar, outras tantas, em algumas manchas no Sul do estado, com a plantação de citros.

E os rios do meu estado, imitando, de certa forma o Cotinguiba, estavam todos eles, como o Japarutuba, como uma parte do Sergipe, transformados em esgotos, estêreis, impedindo que aquelas populações ribeirinhas pudessem ali colher o seu alimento, tão abundante até tão bem pouco tempo atrás.

Em 1988, vim para esta Casa, no quinto mandato, como Senador da República – quatro de Deputado e este de Senador –, como Senador Constituinte. Senti que era chegada a hora de se fazer alguma coisa pelo meio ambiente. Realmente isto ocorreu, Sr. Presidente, Srs. Senadores, quando todos que aqui estamos conseguimos incluir no Capítulo da Ordem Social, no seu Capítulo VI, um artigo com seis parágrafos e sete itens, tratando, única e exclusivamente, sobre o meio ambiente.

Então, conseguimos trazer para a Lei Maior as nossas preocupações com o que vinha ocorrendo com o nosso Brasil.

Posteriormente, Sr. Presidente, verifiquei que isso não havia sido regulamentado, que precisávamos criar condições para que essas coisas fossem cumpridas.

"Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações."

E o quê encontramos, Sr. Presidente?

No meu estado, de uma maneira especial, vem a indústria do cimento, que se recusou, por longo tempo, a usar filtros para impedir a poluição, quando começou a usá-los, só os usava durante o dia, porque, durante a noite, não se percebia a nuvem de poeira que invadia toda a cidade. E Aracaju teve praticamente um dos seus bairros pintado de branco por uma fábrica de gesso; e a minha cidade hoje, a cidade de Laranjeiras, que tem o seu rio poluído, que tem a sua mata devastada, tem também a poluição do ar causados por duas fábricas de cimento, que jogam uma poeira incrível, fininha, aquele talco do carbonato moído sobre a cidade, o que tem provocado doenças pulmonares, alérgicas e possivelmente teremos, mais à frente, doenças pulmonares crônicas, tipo bronquite asmática ou degenerações bronquiolares graves, pela presença de corpos estranhos nos brônquios e nos bronquíolos daqueles que respiram o ar. É o que vem ocorrendo, Sr. Presidente? Alguns procuraram adaptar-se, outros implantam pequenas empresas, e não podem, depois, alegando que essas empresas são de pequena monta, corrigir as distorções provocadas no meio ambiente.

Ora, com essa preocupação, em agosto deste ano trouxemos a esta Casa um projeto de lei que instui o seguro especial obrigatório por danos causados ao meio ambiente. Eu justificava o projeto assim:

#### **Justificação**

Por força do art. 225, caput, da Constituição da República, "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defen-

dê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações" (sem grifos no original).

Prevê, ainda, a Lei maior, que «as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados" (art. 225, § 3º – (sem grifos no original).

Em decorrência mesmo do acelerado desenvolvimento industrial do País, ocorrem, a todo instante, acidentes com o transporte e a utilização de substâncias tóxicas, inflamáveis, corrosivas e, até, nucleares, que acarretam a poluição de mares, lagos e rios, a destruição de florestas, a matança de animais e a degradação da qualidade do ar. Outros danos são causados pelo uso indiscriminado de substâncias nocivas na garimpagem e na extração de minérios do subsolo".

Temos, também, aprovado no Senado, um projeto de lei que proíbe o uso de mercúrio no garimpo, cuja tramitação tem sido extremamente lenta e não sei hoje qual é realmente o seu destino. Quando todo o mundo concorda que se deve banir o mercúrio dos garimpos, o projeto aprovado nesta Casa continua a passo de cágado, e não sei se o teremos um dia sancionado.

Apesar da norma constitucional que obriga o causador do dano ao meio ambiente a repará-los, essa reparação é dificultada, por vezes, pela falta de recursos econômico-financeiros ao infrator. Assim, a instituição de um seguro especial, a ser contratado por todo aquele cuja atividade representa risco potencial de dano ao meio ambiente, é a fórmula capaz de solucionar o problema.

Sr. Presidente, estávamos no sossego de nossa casa, acreditando que também esse projeto teria a sua tramitação morosa, quando vimos, no *Correio Braziliense*, um artigo. É a imprensa que pede a urgência para o nosso projeto.

Lerei esse artigo que, de certa forma, atende aquilo que sonhei, o apoio não somente desta Casa, mas também o do público para um projeto de lei de nossa autoria:

## SEGURO E MEIO AMBIENTE

Rubens dos Santos Dias

A crise ecológica é fruto contraditório da civilização industrial; uma civilização que se propôs a elevar no plano econômico a qualidade da vida humana, mas que embutiu, em oposição a esse objetivo, poderosa carga de agentes de degradação da natureza.

A poluição ambiental foi, sem dúvida, inconsciente, durante boa parte do processo de industrialização. Mas

viria depois a tornar-se conhecida. E, a partir daí, a ciência e a tecnologia foram por igual capazes de criar métodos e equipamentos de preservação do meio ambiente.

Descobertas as causas e criados os meios de removê-las, o próximo passo foi de ordem jurídica. Estendeu-se à poluição o conceito de ato ilícito, sujeitando-se o autor da agressão ecológica ao instituto da responsabilidade civil."

Há alguns anos, Sr. Presidente, Srs. Senadores, já existia, como existe atualmente, no Japão, o Direito Ambiental, direito que só agora está sendo cogitado ser incluído no currículo das nossas faculdades.

Ficou ele obrigado, dessa maneira, a reparar os danos resultantes da agressão cometida. Mas dessa equação jurídica do problema emergiria uma questão econômica: nem sempre o responsável pela poluição ambiental teria os recursos correspondentes à sua obrigação de reparar os danos havidos. E assim, mais um elo foi introduzido nessa cadeia, criando-se o seguro de responsabilidade civil para o autor do dano ecológico.

Alvo de crítica internacional em relação à Amazônia, o Brasil vem no entanto dando tratamento sério e adequado à questão ecológica. A Constituição atual reserva todo um capítulo ao meio ambiente, chegando inclusive a proclamar, como norma programática (art. 225) que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. E também foi alçada à categoria de princípio constitucional a obrigação de reparar os danos causados, imposta aos responsáveis por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

O governo Collor que vem encarando com determinação e descortino a questão ecológica, deu eloqüente prova disso com a criação de uma Secretaria do Meio Ambiente, exatamente quando implantava uma política de enxugamento da máquina administrativa do Estado, a começar pela drástica redução do número de pastas ministeriais.

Nenhum programa de recuperação e de preservação do meio ambiente pode ambicionar resultados imediatos. Planos, nessa matéria, serão sempre de longo prazo. Mas, como ensina e reconhece o provérbio chinês, "nenhuma caminhada se realiza sem que se dê o primeiro passo". O Brasil já deu vários e importantes passos em sua política ecológica, tanto assim que es-

tá em condições de sediar, em 1992, a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento. Até lá, mais um passo certamente dará, aprovando projeto de lei que o senador Francisco Rolemeberg apresentou ao Congresso Nacional, em agosto último, instituindo a obrigatoriedade do seguro por danos ao meio ambiente.

Por que deve o Estado conceder autorização ou licença para o exercício de atividades potencialmente danosas ao meio ambiente, sem a exigência de que sejam dotadas de equipamentos e processos antipoluentes? Ou deve ela ser completada com a garantia de que, em caso de dano eventual, haverá recursos para as reparações necessárias e até indispensáveis?

Essas são as questões básicas do referido projeto de lei em análise e debate. O País encontrará as respostas certas e tempestivas.

Rubens dos Santos Dias é presidente da Fenaseg".

Sr. Presidente, esse artigo, "Seguro e Meio Ambiente", me fez vir, esta tarde, ocupar a tribuna do Senado.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Souza) – Com a palavra o nobre Senador Jamil Haddad.**

**O SR. JAMIL HADDAD (PSB – RJ.** Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, é extremamente preocupante a situação do funcionalismo civil e militar em nosso País. Aproxima-se o mês de janeiro. Os veículos de comunicação publicam que aumento do funcionalismo público civil e militar será de aproximadamente 40%.

Não quero nem acreditar na notícia. Os militares encontram-se em uma situação extremamente defasada, como também os funcionários civis. Os militares têm-se reunido no seu clube, o Clube Militar, para reivindicar a reposição das perdas salariais brutais que vêm ocorrendo, desde o Governo passado, e que se aceleraram a partir do arrocho salarial do Plano Collor.

Já se fala, Sr. Presidente – e eu, infelizmente, sou obrigado a acreditar – no mês de janeiro "negro". O que estamos vendo, Sr. Presidente, é que a classe trabalhadora, a classe média, o funcionalismo civil, militar, enfim, todos os segmentos excluídos daquela categoria dos mais ricos, acham-se em situação bastante difícil. Médico que sou, se não estivesse aqui cumprindo mandato parlamentar, estaria, como funcionário público civil, recebendo o vencimento de médico e podendo exercer a profissão no consultório, fazendo cirurgias nos hospitais, aumentando o meu poder aquisitivo.

Mas isso, Sr. Presidente, não ocorre com os militares! Estes nada mais podem fazer

do que exercer as suas funções dentro da caserna, dentro de gabinetes, ou as atividades militares propriamente ditas.

Ontem, estive numa reunião com alguns militares amigos que me diziam o seguinte: "Senador, nós não agüentamos mais a pressão familiar". E isso porque as suas esposas reclamam diariamente que o dinheiro não dá mais para fazer a feira, não dá mais para fazer as compras nos supermercados.

Outro dia, fiz - e reitero - o convite para que o Líder do Governo, Senador Ney Maranhão, leve o Presidente da República ao Carrefour, a fim de que Sua Excelência compre agora os produtos da cesta básica. Naquele momento de euforia do Plano Collor, Sua Excelência se vangloriava de que os preços estavam equilibrados e que havia o lucro da classe trabalhadora, porque os preços dos gêneros alimentícios estavam baixos; em razão disso, a perda salarial não causava conseqüências sérias e graves para a família da classe trabalhadora e da classe média, enfim, da população brasileira.

No entanto, a última estatística quanto ao valor da cesta básica é que aumentou em 100%. O que se diz é que o salário mínimo é suficiente apenas para a compra da cesta básica! Como vai, então, viver a população mais sofrida e mais carente?

Sr. Presidente, a fixação da equipe econômica do Governo de levar a inflação a zero - aliás, já passou o prazo, porque eles disseram que em 3 meses a inflação estaria zero - está fazendo com que enfrentemos, hoje, a maior recessão já havida neste País. Não há dúvida de que, no Governo Sarney, a inflação era galopante e não se poderia admitir continuar aquela ciranda financeira, que voltou a existir.

Mas, Sr. Presidente, não havia recessão, porque, num determinado momento, tocava-se no gatilho e havia aquela falsa sensação de que se tinha recuperado o poder aquisitivo; a população consumia, mesmo perdendo, mas conseguia sobreviver apesar da extrema dificuldade.

Hoje, a população não consome, o comércio não vende, a indústria não fabrica, trabalhadores são demitidos, aumenta a crise social e esse fato não é levado em consideração!

O Sr. Jutahy Magalhães - Permite-me V. Exa. um aparte, nobre Senador?

O SR. JAMIL HADDAD - Com grande satisfação, ouço V. Ex<sup>a</sup>

O Sr. Jutahy Magalhães - Senador Jamil Haddad, V. Ex<sup>a</sup> traz a este plenário, mais uma vez, essa questão que vem atormentando a Nação brasileira e, muito especialmente, o segmento social dos funcionários públicos, que dependem, exclusivamente, da vontade imperial do Senhor Presidente da República e de sua equipe econômica, para terem ou não o seu reajuste salarial, porque não podemos ter a iniciativa e nem os empresários, como estão fazendo com os trabalhadores, de fazer certos reajustes, dentro de entendimentos que permitam uma recupera-

ção do muito que estão perdendo com esse arrocho salarial.

Os funcionários públicos e civis dependem exclusivamente da vontade do Presidente da República. E a equipe do Governo é totalmente insensível verificar os números, pois são números oficiais. Se pensássemos apenas em termos do período do Governo Collor, a defasagem, o prejuízo do funcionalismo público seria de 51% do salário; mas se pensarmos na data base de 1º de janeiro - de janeiro a janeiro, o valor real do salário não atingirá 25% do que valia em janeiro deste quando chegarmos ao próximo mês. Essa insensibilidade chega ao cúmulo e vem, então, a notícia: vamos dar um abono aos que recebem menos. Todos nós queremos que esse abono saia. Agora, é preciso acabar com essa mania de dizer que quem recebe mais de 11 mil cruzeiros recebe demais, porque só consideram que recebe pouco quem recebe até 11 mil cruzeiros! Assim, a classe média, - e é preciso que se defenda sempre a classe média -, está sendo diariamente prejudicada por este Governo, como já o foi em governos anteriores. É preciso que alguém defenda os interesses da classe média, que está tendo prejuízos diários nos seus salários reais, e nela estão incluídos os militares, que também têm o direito de reivindicar. Quando vão aos supermercados as esposas dos militares, verificam que os soldos não são suficientes para pagar as compras que faziam semanal ou mensalmente. É preciso dar um basta a isso, é preciso haver compreensão de que não se pode mais enfrentar uma situação dessas calado; temos que falar, temos que reclamar e temos que enfrentar essa situação como, por exemplo, o problema do funcionalismo do Senado e da Câmara. Chegou a hora. E se o Governo não quer tomar as providências para os funcionários públicos, nós as tomaremos! Isonomia não significa que todos têm que ser arrojados, não! Vamos, então, enfrentar a situação de perto, porque o programa econômico do Governo não pode ser tão frágil que acabe com ele, qualquer atitude que se tome; ou, então, é um castelo de cartas, que, facilmente, se se tirar uma carta, será derrubado! V. Ex<sup>a</sup> tem razão, mais uma vez, de chamar a atenção do Governo para isso. Vamos ver em janeiro, na data-base, o que vão fazer; vamos ver, hoje, qual a proposta que vão levar para a mesa do Pacto Social. As cartas dos outros já foram mostradas. Agora, está na hora de o Governo mostrar suas próprias cartas, e depois, vamos continuar discutindo essa questão, para encontrarmos uma solução.

O SR. JAMIL HADDAD - Nobre Senador Jutahy Magalhães, V. Ex<sup>a</sup> é um dos senadores que têm lutado quase diariamente nesta Casa, contra o Plano Collor, em razão dos aspectos extremamente nefastos que tem causado à população brasileira.

Recordo-me de uma frase do General Diogo Figueiredo, que concorreu com o General Cerqueira para a presidência do Clube Militar. A frase cunhada por aquele gene-

ral dizia que a "última reunião do Clube Militar parecia uma reunião da CUI fardada".

Isso, Sr. Presidente, expressa a realidade: os militares têm direito de reclamar, sim, por que não? Mas, dizem, eles seriam obrigados a não reclamar, porque existe o Regimento Disciplinar do Exército, ou das Forças Armadas. Quer dizer: são obrigados a manter a situação de vida sem reclamar.

E o pior, Sr. Presidente, é que o atual Governo procura jogar a responsabilidade em cima do Poder Legislativo e do Poder Judiciário. O Governo arrocha os salários e diz: "isonomia não pode ser, porque o Poder Legislativo e o Poder Judiciário são os marajás; por isso, não podemos fazer com que vocês tenham um aumento de salários que corresponda às suas necessidades, de acordo com a isonomia colocada dentro da Constituição".

É preciso que fique bem claro, Sr. Presidente, porque agora é o momento. Poderia ter ressentimentos da classe militar. Fui preso, fui cassado nos meus direitos. Por quê? - Porque queriam a manutenção de um regime democrático. Mas esta é a hora de apagarmos o quadro, e as sociedades civil e militar devem unir-se para evitar a crise social que avança neste País, inclusive, apelando para o sentimento nacionalista dos militares, quando se pretende entregar a Petrobrás aos grupos internacionais. As grandes empresas estatais, que construíram a riqueza deste País, com o suor, sangue e lágrimas do seu povo, não podem ser entregues de mão beijada ao capital internacional, desnacionalizando-se, cada vez mais, a nossa economia, e deixando a população mais carente cada vez mais necessitada.

O Sr. Maurício Corrêa - Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

O SR. JAMIL HADDAD - Ouço V. Ex<sup>a</sup> com toda satisfação, nobre Senador Maurício Corrêa.

O Sr. Maurício Corrêa - Nobre Senador, temos visto na prática viva do dia-a-dia, o aumento exagerado dos preços, inclusive dos bens indispensáveis à manutenção da família. E um fato curioso: ultimamente, o Presidente da República tem feito um desfile, exibindo as suas camisas como que a proclamar subliminarmente alguma mensagem que quer produzir. A baleia já foi objeto de camisa utilizada pelo Presidente, assim como criança e tóxico; e nesse final de semana, os jornais mostram uma outra camisa do Presidente da República em que Sua Excelência exibe uma frase latina: *ad augusta per angustia*, que no bom vernáculo quer dizer: a glória por vias tortuosas. Evidentemente que haverá, por parte da imprensa, tradução daquilo que quis dizer o Presidente da República, como já houve até agora. O que sucede é o seguinte: não é possível que a situação degradante do trabalhador, do funcionário público, continue a ser submetida a esse crivo de arrocho, diria até de desumanidade. Porque, note bem, o petróleo está subindo, a gasolina subiu anteontem, as tarifas do ser-

viço público têm subido; mas os salários continuam congelados. Quanto ao pacto social, como é que pode haver um pacto social se a pretensão do Presidente, ou do grupo econômico se situa na vertente em que o trabalhador tem que ser o essencialmente sacrificado? Não é possível! Por isso não se consolida um pacto capaz de atenuar toda essa dramaticidade da vida econômica brasileira, porque sempre se procura lançar sobre o trabalhador todo o peso, toda a responsabilidade do sacrifício. Não é justo! E quando V. Ex.<sup>a</sup> faz referência aos militares, tem toda a razão. Inclusive no Rio de Janeiro utilizou-se até o sistema de as mulheres dos militares falarem por eles, tendo em vista o Regimento Militar que os proíbe. Tivemos outro dia notícia, não sei se procede, do constrangimento do Presidente da República em comparecer à solenidade da Intenção Comunista, no final de ano, em novembro, porque manifestações estavam sendo programadas para aquele dia. Na verdade, é a ânsia do povo; é o sofrimento que está exteriorizando exatamente esse quadro de preocupação que cada família vive. E as Forças Armadas, através da sua composição majoritária, que é de classe média, sofre as conseqüências desse plano nefasto que estamos vivendo. Ainda agora o Deputado César Maia levantou uma situação curiosa, que é exatamente a devolução daquilo que o poupador tem direito a receber quando se iniciar o vencimento da apreensão que foi feita. E salienta ele que o Orçamento da União não consagra essa reposição, senão os juros. Procura-se então uma forma, ao invés de pagar, de restituir aquilo que foi retirado do poupador, e seria entregue apenas uma recompensa de juros. Não sei até onde poderemos viver num clima de pacificação. Já vimos recentemente o exemplo da Argentina, em que os quartéis se levantaram, também em decorrência do baixo valor dos soldos. Aqui no Brasil, o fenômeno se repete, porque o que acontece na Argentina acontece aqui. Portanto, Senador Jamil Haddad, quero dizer que V. Ex.<sup>a</sup> traduz nesse momento, sem dúvida, uma preocupação nacional. Não sei como ultrapassaremos este final de ano se até a data do encerramento dos trabalhos do Congresso — nossas atividades se encerram na próxima sexta-feira — não se encontrar um denominador comum capaz de conjurar essa crise, isto é, pelo menos permitir que o trabalhador, que o funcionário público receba exatamente aquilo que a inflação está consumindo, que equipare o que a inflação está tirando com o que ele precisa ter para comprar os gêneros de primeira necessidade, enfim, o indispensável para sua vida.

**O SR. JAMIL HADDAD** — Nobre Senador Maurício Corrêa, o Presidente da República não discutiu o seu plano com ninguém; editou-o, com dispositivos flagrantemente inconstitucionais, enxugou o dinheiro de toda a população. É claro que, hoje, só o dinheiro da classe média e da classe trabalhadora está retido, porque os empresários conseguiram,

por vias travessas, retirar o seu dinheiro. O interessante é que, quando esses projetos messiânicos começam a falhar, chama-se a sociedade para o pacto, para tentar dividir o fracasso. Ah, eles querem socializar o fracasso do plano. Mas falam do pacto da seguinte maneira: "queremos que todos os segmentos sentem-se à mesa para discutir, mas não admitimos isso, aquilo, aquilo, aquilo"... Não querem pacto algum, esta é a realidade.

Todos os dias, ao abrir os jornais, vemos notícias a respeito do assunto. No jornal O Globo, de ontem, vimos a seguinte manchete: "Collor afirma que política antiinflação não mudará".

Que pacto é esse? É pacto um lado da mesa dizer: "Vocês aceitam tudo ou não há pacto?"

Não quero sequer discutir o projeto apresentado pelo Presidente da Confederação Nacional da Indústria, nosso colega Albano Franco.

A verdade é que o Governo Federal vivia dizendo que deveria haver um acordo entre empresários e trabalhadores, que ele (Governo) ficava de fora. A partir do momento em que se apresenta um projeto de trabalhadores e empresários, o Governo diz que esse projeto não pode ser cumprido. Diz ainda que haverá hoje uma reunião e nela será dito que 90% desse projeto é inaceitável em termos de negociação por parte do Governo Federal.

Que pacto é esse?

No caso, Senador Maurício Corrêa, chegarei a um ponto que, sei, vai reforçar, novamente, o aparte de V. Ex.<sup>a</sup>

V. Ex.<sup>a</sup> se recorda de que, quando votamos aqui, com o aplauso das galerias, o Regime Jurídico Único do funcionalismo, instei, provoquei o Líder Ney Maranhão a se levantar e dizer que o projeto não seria vetado, que tinha sido feito com a audiência do Secretário da Administração, João Santana. E hoje, lemos nos jornais que o ministro disse: "— Não, o compromisso foi do João Santana, mas ele não nos ouviu, e como tal o projeto será vetado".

Isso é brincadeira! É brincadeira! Estamos aqui fazendo o papel de verdadeiros palhaços; é uma ópera bufa.

Asseguram: "— Podem deixar. Votem. Asseguramos. Não será vetado, porque a palavra do líder é palavra de rei e palavra de rei não volta atrás". E o veto vem imediatamente.

**O Sr. Maurício Corrêa** — Permite-me V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. JAMIL HADDAD** — Ouço o aparte do nobre Senador Maurício Corrêa.

**O Sr. Maurício Corrêa** — É exatamente o que Sua Excelência quer dizer na camisa dele: *ad augusta per angusta*.

**O SR. JAMIL HADDAD** — V. Ex.<sup>a</sup> traduziu corretamente.

**O Sr. Maurício Corrêa** — O que quer dizer? Quer chegar à glória pisando exatamente em cima do povo brasileiro. A questão

do Regime Jurídico Único é uma vergonha, e o Senador Ney Maranhão — é uma pena que S. Ex.<sup>a</sup> não esteja aqui — inclusive foi quem coletou as assinaturas para a votação da urgência, aliás, urgência-urgentíssima; e votamos. Quer dizer, está-se repetindo aquilo que aconteceu como custeio da previdência: a mesma coisa.

**O SR. JAMIL HADDAD** — Justamente a mesma coisa.

**O Sr. Jutahy Magalhães** — Permite-me V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. JAMIL HADDAD** — Ouço o aparte do nobre Senador Jutahy Magalhães.

**O Sr. Jutahy Magalhães** — Não estamos bancando os palhaços. Estamos cumprindo nossa obrigação; quem está bancando o palhaço são os líderes que estão afirmando coisas que não poderiam afirmar, assumindo compromissos que não poderiam assumir.

**O SR. JAMIL HADDAD** — Mas estão fazendo-nos de palhaços.

**O Sr. Jutahy Magalhães** — Já tive oportunidade de incitar os líderes a cobrar do Senhor Presidente da República o direito de falarem como líderes, porque fazem os acordos aqui e estes são desfeitos no Palácio do Planalto. Essa declaração da ministra, que V. Ex.<sup>a</sup> está lendo, isso daí sim é uma palhaçada, porque se o Sr. João Santana vem para cá para assumir compromissos em nome do Governo e depois a ministra diz que ele não falou com ela, isso é uma palhaçada, isso é uma brincadeira! Estamos em um País que consideramos deva ser sério.

**O SR. JAMIL HADDAD** — V. Ex.<sup>a</sup> tem toda a razão.

**O Sr. Ronaldo Aragão** — Senador Jamil Haddad, permite-me V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. JAMIL HADDAD** — Ouço V. Ex.<sup>a</sup>, nobre Senador Ronaldo Aragão.

**O Sr. Ronaldo Aragão** — Estou aqui ouvindo, com muita atenção, o pronunciamento de V. Ex.<sup>a</sup> assim como os apartes ao seu substancial discurso da tarde de hoje. Eu aqui me valho da frase dita pelo nosso atual Presidente da Mesa que "o que Governo diz não se escreve, e o que escreve não se diz". Na votação do Regime Jurídico Único houve um acordo. As lideranças do Governo, nesta Casa, assumiram o compromisso de que o Senhor Presidente da República não aporia veto ao projeto. E, hoje, são estampadas notícias nos jornais dizendo que Sua Excelência, o Presidente da República, vai vetar tais e tais artigos. É preciso saber quem fala pelo Governo ou, então, as lideranças aqui não estão realmente autorizadas pelo Governo a falar em seu nome. É preciso — e aqui não quero dar conselho a ninguém — que se reformule o que está sendo dito pelo Governo quanto ao problema de acordo. Essa declaração, tanto a do Correio Braziliense de hoje, quanto a do outro jornal que V.

Ex<sup>a</sup> leu, parece-me grave, porque se isso ocorrer as lideranças do Governo estarão totalmente desacreditadas para fazer qualquer acordo nesta Casa. Nobre Senador Jamil Haddad, não queria estender-me, mas no início do Governo, no dia da posse, fomos convidados como representante do PMDB para que ouvíssemos de Sua Excelência o Senhor Presidente da República, o seu plano; ficamos entusiasmados com a promessa de que dentro de cem dias teríamos uma inflação zero ou perto de zero, e o que estamos constatando é uma inflação de 20%, recessão e desemprego. E o Governo e sua equipe econômica insistem que querem baixar a inflação a qualquer custo, até ao caos social para o qual esta Nação está caminhando. Nobre Senador Jamil Haddad, parece-me que o Governo perde o crédito, tanto nas suas negociações aqui no Senado como quando diz para o público, através da imprensa, jornais e televisão, e repito o que disse o nobre Senador Pompeu de Sousa, que hoje preside a sessão: "O que o Governo diz não se escreve e o que escreve não se diz".

**O SR. JAMIL HADDAD** - Nobre Senador Ronaldo Aragão, veja V. Ex<sup>a</sup> um tópico da coluna da jornalista Tereza Cruvinel, publicado em O Globo de ontem, que passo a ler. Peço a atenção dos Srs. Senadores.

#### "O SENADO COM COLLOR

Amanhã à noite, às 21h, o Presidente Collor receberá em seu gabinete os senadores dos cinco partidos que lhe dão sustentação no Senado. Iniciativa do Presidente. Segundo o Líder do Governo em exercício, Ney Maranhão (PRN-PE), o Presidente ficou muito satisfeito com a manutenção de seu veto ao Plano de Benefícios da Previdência.

Quero aqui fazer uma parada para dizer o seguinte: esse plano foi aprovado por unanimidade na Câmara e no Senado; a Câmara cumpriu seu papel, rejeitou, derrubou o veto e o Senado o manteve na quarta-feira passada.

Diz ainda o texto:

Segundo Maranhão, Collor pretende abrir conversações também com senadores da Oposição. Vai receber dos aliados uma relação dos opositoristas que deve procurar.

Do gabinete de Collor, os 35 senadores convidados vão para a casa do Presidente do Congresso, Senador Nelson Carneiro, para um jantar de confraternização. Maranhão convidará Collor. Desaconselha, e não acredita que o Governo formará um bloco para tirar do PMDB a Presidência do Senado.

Agora, peço a atenção e V. Ex<sup>a</sup> para esta frase, nobres senadores, companheiros senadores do PMDB:

Tenho dito ao Presidente que não vale a pena criar esse tipo de atrito. Temos conseguido excelentes resultados com o pessoal do PMDB.

Sr. Presidente, o líder do Governo vem aqui e diz que a bancada do PMDB está votando com ela.

**O Sr. Ronaldo Aragão** - Isto é responsabilidade do líder do Governo.

**O SR. JAMIL HADDAD** - Estou lendo o artigo, estou até alertando os companheiros do PMDB, porque isto na linguagem popular, chama-se entregar; a bancada do PMDB está sendo entregue à excreção pública, sem fatos concretos, pelo líder do Governo, como estando a colaborar com o Governo para a manutenção de vetos pelo Senado. Isso é extremamente grave.

E vou continuar a leitura, porque há, inclusive, uma referência a minha pessoa que muito me honra.

"O Sr. acha que continuará assim depois que os novos senadores assumirem os seus mandatos?

- Sem dúvida.

- Mesmo com Darcy Ribeiro e Eduardo Suplicy?" - pergunta Teresa Cruvinel.

Aí responde o nosso querido Líder Ney Maranhão:

Estes vão se ajustar ao clube, mais do que o Senador Jamil Haddad."

Encontro-me muito satisfeito, ao terminar o meu mandato do Senador da República, de não ter conseguido entrar nesse clube, porque não desejei. Não aceitei a carteira, não entrei no clube do Governo nesta Casa. Não aceitei a carteirinha e cumpri o papel de oposição que me cabe manter nesta Casa, em razão do meu posicionamento político.

E diz mais:

"Talvez Maranhão exagere. Os dois novos senadores devem dar muito trabalho. Mas Collor está certo quando corteja o Senado, Casa que o tem poupado de derrotas decididas pela Câmara."

Sr. Presidente, sou amigo do Líder do Governo, gosto dele, admiro-o como pessoa. Mas em que situação fica o Líder, Senador Ney Maranhão, diante desse veto? É só pegar as notas taquigráficas daquela sessão em que S. Ex<sup>a</sup> encheu o peito e disse que assegurava que o projeto não seria vetado, porque tinha sido feito um acordo com o secretário de Administração. Agora, surge que o secretário da Administração não tinha conversado com a ministra. Parece que eles foram procurar o Presidente, mas Sua Excelência, naquele dia, estava jogando bolinha de gude.

Sr. Presidente, acontece que a classe do funcionalismo civil, apesar do arrocho salarial, saiu daqui satisfeita porque viu, depois de um tempo enorme, o projeto ser aprova-

do, acreditou nesse estatuto, acreditou no Regime Único; muitas pessoas viram a hora de se aposentar, já numa situação melhor para ir para casa, e abrir frente de trabalho para a juventude brasileira.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, ainda quero, **em passant**, tocar em dois assuntos: um, relacionado com a dívida externa.

Está aqui o Senador Maurício Corrêa: nós votamos, na comissão, o projeto Fernando Henrique Cardoso, com modificação do Senador Jorge Bornhausen, segundo informações o projeto que tinha sido entregue para ser debatido com o negociador da dívida, Jório Dauster. Aprovamos por unanimidade.

**O Sr. Ronaldo Aragão** - Houve acordo?

**O SR. JAMIL HADDAD** - Aprovamos por unanimidade quando o nobre Senador Roberto Campos veio dos Estados Unidos, onde fora agradecer às bases, a sua eleição, chegou aqui e conseguiu retirar da Ordem do Dia o projeto que estava para ser votado em plenário. E, agora, já se ouve uma conversa diferente: para que haja acordo tem que se pagar Hum bilhão e trezentos mil dólares atrasados, do serviço da dívida, caso contrário não se pode fechar qualquer acordo; e que o Governo iria propor isso ao Senado...

Sr. Presidente, é mais uma brincadeira! Já estamos acabando o ano. Dia 15 de dezembro, encerram-se os trabalhos legislativos do Senado e o que é feito do projeto da dívida externa, que nós aprovamos por unanimidade? O projeto foi orientado pelo negociador da dívida que, segundo o nobre Senador Roberto Campos, não entende nada de dívida, e embora tivesse trabalhado com ele, é um analfabeto em matéria de negociação. Quer dizer, desmoraliza-se o nosso negociador no exterior, que recebe essa pecha de quem negociou três vezes a dívida externa.

**O Sr. Ronaldo Aragão** - Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. JAMIL HADDAD** - Ouço o aparte do nobre Senador Ronaldo Aragão.

**O Sr. Ronaldo Aragão** - Houve acordo? Se houve acordo, Senador Jamil Haddad, então, não se cumpre...!

**O Sr. Jutahy Magalhães** - Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. JAMIL HADDAD** - Ouço o aparte do nobre Senador Jutahy Magalhães.

**O Sr. Jutahy Magalhães** - Gostaria de dar um testemunho de que estava nos Estados Unidos, não agradecendo a ninguém a minha eleição - primeiro, porque não fui candidato e não tenho base desse tipo nem lá nem cá. Mas, eu estava lá, quando soube da aprovação na Comissão de Assuntos Econômicos da proposta do Senador Fernando Henrique Cardoso, que foi decorrente de uma conversa, como V. Ex<sup>a</sup> está afirmando, do Embaixador Jório Dauster com membros da comissão para dar à equipe que esta-

va negociando a nossa dívida externa um respaldo político muito forte, para criar os parâmetros possíveis para a negociação. Tive oportunidade, em conversa com o embaixador do Brasil e representantes da missão brasileira na ONU, de mostrar o que estava acontecendo. Será um erro deste Governo imaginar que conseguirá do Senado Federal uma atitude dessa natureza, que sirva apenas de biombo para o entendimento para, logo de imediato, solicitar ao Senado da República uma nova recomposição do projeto de resolução, permitindo coisas que não estão introduzidas nesse projeto. O projeto do Senado Federal foi até aí de entendimento com o Governo. Se o Governo quiser voltar atrás, não será tão fácil a aquiescência desta Casa. Se a idéia do Governo, na realidade, não é essa, está errando, ao solicitar essa proposta do Legislativo. Quero dar, também, de passagem, um testemunho de que entre os seus colegas, o Embaixador Jório Dauster merece o maior respeito, a maior consideração, não só pela sua correção — inclusive quando passou pelo IBC — mas pela sua capacitação profissional, sua inteligência, sua cultura. Ouvi de todos os seus colegas, presentes a essa reunião, os maiores elogios não só ao companheiro de trabalho, mas principalmente ao homem público que é o Embaixador Jório Dauster. Percebi também, das pessoas presentes a essa reunião a preocupação com a proposta que estava sendo feita; achavam eles que iria dificultar a negociação. Mas, aí não entro no mérito, já que tomamos uma atitude, do nosso interesse. Na época, eu disse: "sou senador de Oposição, mas a proposta do Governo está dentro daquilo que nós, da Oposição, queremos". Então, nós estamos aplaudindo!

**O SR. JAMIL HADDAD** — Por unanimidade.

**O Sr. Jutahy Magalhães** — Aceitamos a proposta. Agora, se pensam que depois, porque o Governo muda de opinião, vai conseguir da nossa parte os aplausos, está errado. Eles sentiram que realmente teriam essas dificuldades; e no entendimento não vamos votar; não vamos chegar, como sempre, a ter o número suficiente para votação de matéria dessa importância. Penso que vamos "empurrar com a barriga" para, no próximo ano, tentarmos então chegar a uma conclusão, o que é uma pena. Mais uma vez o Senado fica servindo de biombo a acordos que não deveriam ocorrer.

**O SR. JAMIL HADDAD** — Nobre Senador Jutahy Magalhães, V. Ex.<sup>a</sup> expressa o pensamento da Oposição naquela Comissão. À época, aprovamos por unanimidade aquela resolução e, no entanto, agora, a conversa muda e, na realidade, esse fato deixará muito mal o Senado, porque o projeto chegou a entrar na Ordem do Dia. No dia 15, encerraram-se os trabalhos, o ano legislativo e até a legislatura e não vamos mais votar, porque o nosso companheiro, Senador Roberto Campos, chegou dos Estados Unidos, e retirou

o projeto da Ordem do Dia. Vamo-nos submeter a isso?! Pedimos, solicitamos à Mesa que o inclua na Ordem do Dia, pois o projeto está pronto. O prazo do acordo já se expirou, então o projeto tem que voltar à Ordem do Dia para ser votado antes do dia 15.

**O Sr. Jutahy Magalhães** — Senador, infelizmente não é só o Senador Roberto Campos; infelizmente é o próprio Governo que está solicitando que isso se faça.

**O SR. JAMIL HADDAD** — Eu sei, nobre Senador, quando digo Senador Roberto Campos é porque foi quem aqui pediu — e as lideranças desta Casa concordaram — para retirá-lo, durante um determinado prazo, em razão de uma solicitação do Governo Federal. Claro que não foi retirado sponte sua. Quando eu digo que este é um País psicodélico, não acredito; a mesma equipe que pediu para aprovar, agora pede para modificar! Então, não dá para entender!

**O Sr. Ozziel Carneiro** — Permite-me V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. JAMIL HADDAD** — Darei a palavra a V. Ex.<sup>a</sup>, nobre Senador Ozziel Carneiro.

Antes disso, porém, há um último assunto que gostaria de tratar, e V. Ex.<sup>a</sup> até já me parteou a respeito.

Há poucos dias, fiz pronunciamento sobre a epidemia de dengue no Rio de Janeiro, inclusive sobre o dengue hemorrágico, e um jornal declarava que o Governo Federal, através do Ministério da Saúde, já tinha remetido 387 milhões de cruzeiros para o combate ao mosquito, para a contratação de novos agentes sanitários, porque tinham acabado com a Sucam, tinham colocado na rua os "mata-mosquitos". Ontem, vimos esta matéria:

"O Secretário municipal de Saúde, Pedro Valente, admitiu ontem que o Rio poderá ter uma epidemia de dengue hemorrágica no verão, caso o Ministério da Saúde não libere a verba de Cr\$ 387 milhões prometida para o combate ao mosquito *Aedes aegypti*. Ele confirmou a existência de um estudo da Coordenadoria de Epidemiologia da Secretaria, no qual os técnicos prevêm que 70 mil pessoas — um por cento da população do Rio — podem contrair dengue hemorrágico no prazo de um ano.

Segundo Pedro Valente, a verba que o Ministério ainda não repassou à prefeitura deveria ter sido entregue em julho, quando foi assinado o convênio para o combate à dengue. Até agora já foram confirmados 27 casos de dengue hemorrágica no Rio."

E até o presente momento não foi enviado um tostão para que possa o meu estado combater a possibilidade de uma epidemia de dengue hemorrágica, que levará fatalmente à perda de vidas preciosas no nosso estado.

**Ouçó V. Ex.<sup>a</sup>, nobre Senador Ozziel Carneiro.**

**O Sr. Ozziel Carneiro** — Sobre o problema do combate ao dengue, V. Ex.<sup>a</sup> já conhece a minha opinião; acho que é um absurdo o que se faz neste País, ao se interromper os trabalhos de combate a essas epidemias. Mas, pedi o aparte a V. Ex.<sup>a</sup> para falar exatamente sobre o problema da resolução do Senado com relação à dívida externa. Na Comissão de Assuntos Econômicos, quando votei favoravelmente ao projeto do Senador Fernando Henrique Cardoso, tive a oportunidade de declarar que estava aprovando, com o meu voto, aquele projeto, porque entendia, como entendo ainda hoje, que não estávamos aprovando nenhuma resolução técnica, mas sim uma resolução de ordem política, apenas. Quanto ao posicionamento do Senado, entendia que ele estava sendo adotado como uma maneira de fortalecer os negociadores da dívida externa brasileira, já que todos sabemos que a posição do credor sempre é mais favorável — e se torna ainda mais favorável — se se tratar de devedor inadimplente como é o caso não apenas do Brasil, mas de todos os países da América Latina. De modo que acho que o Senado está prestando uma grande contribuição a essa negociação da dívida externa com aquela resolução da Comissão de Assuntos Econômicos, e acho que politicamente está sendo muito sábio em não assumir a decisão final, porque, na verdade, o que existe ainda é uma negociação e não um acordo terminado. É evidente que o Senado da República poderá, uma vez terminada, concluída a negociação e não aceitando os termos dessa negociação, rejeitá-la. Por isso me permito, com a devida vênia de V. Ex.<sup>a</sup>, discordar de que já devamos aprovar definitivamente essa resolução, porque ela será passível de modificação em plenário até se isso for determinado pelo interesse nacional. Tenho certeza de que V. Ex.<sup>a</sup>, que é um dos Senadores que me tem impressionado, nesta Casa, pelo bom senso, pela maneira cordata com que faz as suas exposições, coloca as suas críticas, mas sempre vejo nas críticas de V. Ex.<sup>a</sup> algo de construtivo; o fundamental do que V. Ex.<sup>a</sup> diz é no sentido de fortalecer o País, a sua economia, a solução dos nossos problemas sociais. De modo que me permito discordar e acho que essa resolução deve permanecer em compasso de espera. O Senado dará realmente a palavra final nos termos da Constituição, porque se não houver acordo da maioria dos Senadores com o contrato estabelecido com os negociadores da dívida externa, posteriormente firmado pelo próprio Governo brasileiro; o Senado, pura e simplesmente, poderá negar a aprovação e o registro à esse acordo. Esse é o meu entendimento, nobre Senador.

**O SR. JAMIL HADDAD** — Nobre Senador Ozziel Carneiro, nós, na comissão, inclusive V. Ex.<sup>a</sup>, aprovamos aquele projeto do Senador Fernando Henrique Cardoso, o qual foi retirado da Ordem do Dia. Obrigatoriamente, nobre Senador, o projeto, entrando na Ordem do Dia, pode ser emendado, modificado, mas cada um assumirá — nós assumi-

mos na comissão o nosso posicionamento — no plenário, o seu posicionamento. O que estamos fazendo não significa aprovar in limine; estamos, na realidade, traçando normas para que o nosso negociador, inclusive de acordo com o que ele solicitou, enfrente os credores internacionais.

O Plenário é que vai decidir, por sua maioria, se deve modificar aquela norma inicial ou não, porque, é claro, só após a negociação final é que o Senado dirá "sim" ou "não". É uma outra fase; a primeira fase é aprovar normas solicitadas pelo próprio negociador, para que ele possa atuar junto aos credores e dizer: "o Senado da República brasileira tomou a seguinte deliberação..." É para falar politicamente com mais força. Isso é comuníssimo nos Estados Unidos que, como exemplo, há pouco tempo, não permitiu a venda do supercomputador ao Brasil.

**O Sr. Oziel Carneiro** — Alegando que o Senado não permitiu.

**O SR. JAMIL HADDAD** — E, agora, o Presidente Bush chega aqui e diz: "Nós conseguimos liberar o supercomputador para o Brasil". Quer dizer, a negociação política fica muito mais forte a partir do momento em que o negociador estiver falando não em seu nome próprio, não em nome só do Poder Executivo, mas em nome do Senado da República, a quem cabe constitucionalmente aprovar a negociação final da dívida externa brasileira.

**O Sr. Oziel Carneiro** — Permite V. Ex<sup>a</sup> outro aparte?

**O SR. JAMIL HADDAD** — Ouço V. Ex<sup>a</sup>

**O Sr. Oziel Carneiro** — Senador, gostaria só de ponderar que, do meu ponto de vista, o Senado tem que ser bastante sábio para não levar essa negociação a um impasse. A partir do momento em que o Senado da República aprovar, pela maioria soberana do seu Plenário, uma resolução definindo parâmetros bem demarcados, bem definidos do que pode ser negociado e se, por acaso, o Poder Executivo, através de seus negociadores, não obedecer a essas diretrizes do Senado, estaremos diante de dois impasses; o primeiro porque eles não poderiam ultrapassar o determinado pelo Senado e, o segundo porque o Poder Executivo brasileiro assinou um contrato de reformulação da dívida externa fugindo àquelas definições, àquelas determinações do Senado da República. Por isso acho que enquanto o projeto estiver aberto, estiver em ser nesta Casa, o Senado da República poderá ter a sua influência política fortalecendo a posição dos nossos negociadores. A partir do momento em que definirmos as condições efetivas em que essa dívida pode ser renegociada, estaremos dando um xeque-mate, que os nossos credores poderão aceitar ou não. Então eles se retiram do tabuleiro e não querem mais negociar. Temos que ter sabedoria bastante para mantermos essa pressão sem incorrermos no er-

ro de conduzirmos a um impasse a negociação da dívida externa.

**O SR. JAMIL HADDAD** — Nobre Senador Oziel Carneiro, quero dizer que, conheço também o posicionamento do Senador Maurício Corrêa. Quando aceitamos a proposta, foi em razão de haver um item que falava taxativamente que só seriam pagos os juros atrasados da dívida a partir do momento em que se completasse a negociação. Estamos ouvindo, já o Governo dizer que admite pagar um bilhão, um bilhão e meio de dólares; mas não admite melhorar o salário da classe trabalhadora, não admite melhorar o vencimento do funcionalismo civil e militar; pagar US\$ 1,5 bilhão ele admite, então aí tenho que tirar a minha assinatura do projeto. Se eu apoiarei, apoiarei porque acho que não temos que pagar juros nenhum de dívida atrasada, porque essa dívida está mais do que paga. Fomos ouvidos e dissemos uma coisa, aí vai o Governo não liga para o Senado, e diz outra: não, nós admitimos até pagar um bilhão, um bilhão e trezentos... Como é que nós ficamos? Já há declarações do Governo.

**O Sr. Oziel Carneiro** — V. Ex<sup>a</sup> permite só um esclarecimento? (Assentimento do orador.) Pelo que veio na imprensa, porque eu não tenho maiores relacionamentos com a equipe econômica do Governo. Nem conheço pessoalmente a Ministra Zélia; no meu entendimento, o que está sendo dito não está contrariando o que foi decidido na Comissão de Assuntos Econômicos do Senado. A Comissão de Assuntos Econômicos não proibiu que fossem pagos os juros. Ela apenas definiu que os juros só poderiam ser pagos se houvesse, realmente, um acordo de longo prazo para a dívida brasileira.

**O SR. JAMIL HADDAD** — Justamente!

**O Sr. Oziel Carneiro** — Mas esse acordo pode ser feito, e só depois, então, é que os juros serão pagos. Quer dizer, é feito urgente agreement e, depois, pagam-se os juros e assina-se, finalmente, o contrato definitivo. É o meu entendimento. Não estou aqui como defensor do Governo. Mas estou apenas usando o bom senso, até por que não tenho procuração do Governo para defendê-lo nesta Casa.

**O SR. JAMIL HADDAD** — Mas não é o entendimento dos credores. Os credores só aceitam negociar o resto se receberem os atrasados. Inclusive, um banqueiro alemão teria chamado o Sr. Jório Dauster de "ladrão", de não sei o quê, coisa e tal, porque ele tinha colocado a proposta de só fazer o pagamento depois de certos condicionamentos.

**O Sr. Alexandre Costa** — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. JAMIL HADDAD** — Ouço o nobre Senador Alexandre Costa.

**O Sr. Alexandre Costa** — Nobre Senador Jamil Haddad, V. Ex<sup>a</sup>, sem dívida nenhuma, é um lutador. Não desejo entrar no mérito

dessa questão, já muito falada tanto aqui no plenário, quanto na imprensa. Quero me referir a um só ponto do discurso de V. Ex<sup>a</sup>. V. Ex<sup>a</sup> não condena, é verdade, mas responsabiliza o Senador Roberto Campos por ter retirado o projeto da pauta.

**O SR. JAMIL HADDAD** — Não, não apenas ele. As Lideranças concordaram. As Lideranças desta Casa concordaram.

**O Sr. Alexandre Costa** — Mas V. Ex<sup>a</sup> omitiu isso.

**O SR. JAMIL HADDAD** — Não, não! Falei isso, Senador Alexandre Costa. V. Ex<sup>a</sup> não ouviu.

**O Sr. Alexandre Costa** — Pois bem. Aceito.

**O SR. JAMIL HADDAD** — Sozinho ele não podia retirar.

**O Sr. Alexandre Costa** — Aceito. Se V. Ex<sup>a</sup> não falou, está falando, aceito. A boafé de V. Ex<sup>a</sup> para mim é uma verdade. Os líderes desse movimento e as lideranças foram muito fortes. A imprensa publicou: Senado aprova. A imprensa não disse: A Comissão aprova; O Senado aprova — tudo resolvido. V. Ex<sup>a</sup> fala bem, o projeto veio para cá, foi incluído na Ordem do Dia e, depois, retirado da Ordem do Dia. Não quero discutir as razões por que foi retirado; o Senador Oziel Carneiro deu razões aqui que são discutíveis e aceitáveis, em muitos pontos de vista. Mas eu também não quero entrar nas considerações do Senador Oziel. Quero apenas perguntar: se o Senador Roberto Campos tem o poder de retirar da Ordem do Dia o projeto, qualquer Sr. Senador deve ter o mesmo poder de incluí-lo, novamente, na Ordem do Dia. Onde estão os líderes desse movimento? Os que ganharam a fama de ter aprovado um projeto tão patriótico como esse — a luta para não pagamento da dívida externa? Todos calados, maior silêncio sobre isso. Só V. Ex<sup>a</sup> é quem se levanta para lembrar que isso foi retirado da Ordem do Dia e silenciado. Tenho a impressão de que deve ter uma causa preponderante, uma causa forte, e que nenhum membro, nenhum desses líderes quis ainda explicar, explicitar ao Senado e à Nação. Deve haver essa causa, e nós deveremos ouvi-la, ainda antes do dia 15 de dezembro, quando encerraremos nossos trabalhos. Muito obrigado.

**O SR. JAMIL HADDAD** — Nobre Senador Alexandre Costa, quando falei que foi retirado pelo Senador Roberto Campos, falei isso sim, mas disse: num entendimento com as Lideranças desta Casa.

Faço uma pergunta à Mesa. Nobre Presidente Pompeu de Sousa, recorde-me de que o requerimento falava em ser retirado por tantas sessões. Pediria que a Mesa informasse à Casa se esse prazo já expirou, porque tenho a plena convicção de que já expirou. Queria que a Mesa nos informasse pois, caso isso tenha ocorrido, automaticamente ele terá que entrar na Ordem do Dia, sem que as Lideranças solicitem.

**O Sr. Jutahy Magalhães** - Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. JAMIL HADDAD** - Com prazer ouço V. Ex.<sup>a</sup> enquanto espero resposta da Mesa.

**O Sr. Jutahy Magalhães** - Estamos procurando informações a respeito da data que não sei exatamente qual é. Mas o fato político: a Liderança do Governo, não sei se falava com o vice-Líder do Governo ou como vice-Líder do PFL, porque ele ocupa as duas funções, o Senador Odacir Soares, o Senador Marco Maciel, Líder do PFL, tem por várias vezes em conversas, dito que não é possível votarmos essa matéria. Há um entendimento. E como nós, infelizmente, não temos conseguido o número suficiente de senadores para votar matérias nas quais a Liderança do Governo esvazia o plenário, não temos condições de colocar em pauta para votarmos essa matéria, enquanto a Liderança do Governo não admitir a hipótese de votá-la. Assistimos à proposta de se aferir a maioria. Mas a resposta - e não vou citar o nome do senador - foi a seguinte: se votarmos contra isso vamos ficar muito mal lá fora.

**O SR. JAMIL HADDAD** - Justamente. Querem ficar bem lá dentro da Comissão e ficar mal aqui não pode.

**O Sr. Jutahy Magalhães** - Está-se fazendo todo o possível para não votar. Essa é a realidade política. Não vou citar nomes, porque não estou aqui para "dedurar" ninguém. Aqueles que dizem ter a maioria não querem ficar mal lá fora, enquanto aqui é o lugar de se aferir quem tem maioria ou não. São duas posições: uma, é o pessoal da oposição - os Líderes do PSDB, do PMDB - agora, estou sabendo que o PMDB está votando muito de acordo com o Governo.

**O SR. JAMIL HADDAD** - Segundo o Líder do Governo.

**O Sr. Jutahy Magalhães** - Segundo o Líder do PSDB, o Líder do PST, do PDT, do PSB e outros, estão querendo colocar em votação. Vamos chegar a ela, vamos tentar. V. Ex.<sup>a</sup> tem razão. Vamos pedir para incluir na pauta, se já houver ultrapassado os dias necessários, e procurar verificar quem está com quem.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Souza) - A Mesa informa aos nobres Senadores que o assunto está na pauta da reunião de amanhã para ser votado.

**O SR. JAMIL HADDAD** - Não há necessidade de as lideranças solicitarem porque elas já o fizeram por um prazo "X", que já se esauriu.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Souza) - O requerimento oriundo do Senador Roberto Campos deveria ter sido votado na quinta-feira passada, e não o foi por falta de quorum.

**O SR. JAMIL HADDAD** - Sr. Presidente, o requerimento já tinha sido aprovado.

Esgotado o prazo, teria que entrar para a Ordem do Dia.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Souza) - O adiamento se esgotaria na quinta-feira passada. Entretanto, naquele dia não foi votado por falta de quorum. Por isso, está na pauta da reunião de amanhã.

**O Sr. Maurício Corrêa** - Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O Sr. João Lobo** - Permite-me V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. JAMIL HADDAD** - Ouço o nobre Senador Maurício Corrêa. Posteriormente, para encerrar, o Senador João Lobo.

**O Sr. Maurício Corrêa** - Senador Jamil Haddad, sabemos que uma operação dessa natureza se faz com dificuldades. Entendo que há uma total improvisação por parte do Governo Federal. Temos hoje dois ministros que se destacam dentro o elenco governamental; primeiro, a Ministra da Economia, Planejamento e Finanças Zélia Cardoso de Mello; segundo, o Senador Jarbas Passarinho, que ocupa hoje o Ministério da Justiça. O resto é um ministério extremamente apagado. O Presidente da República está isolado. Sua Excelência toma as decisões potestativamente. Lamento que essa solicitação tenha vindo aqui, tenha sido negociada pelos Senadores Severo Gomes e Fernando Henrique Cardoso. S Ex.<sup>a</sup> nos trouxeram suas impressões; confeccionou-se a minuta e nós votamos. Houve uma divergência com relação a uma determinada proposta em que votamos até favoravelmente à emenda apresentada pelo Senador Jorge Bornhausen. Quero dizer algo a respeito da improvisação com que o Governo Federal iniciou a operação dessa natureza. Traz para o Senado Federal dois senadores que se predispõem, inclusive a ouvir o Governo, traz as sugestões, e votamos, confiando, inclusive, no alto tirocínio deles, na experiência deles. O que lamento é que a questão tenha sido trazida ao Senado sem se prever, sem se conjecturar que poderia surgir o que está surgindo, o que realmente é uma coisa difícil. Acabamos de ver, no seu discurso, agora, o que está acontecendo com o Regime Jurídico Único; vimos o que aconteceu com o problema do custeio da Previdência; temos visto aí uma série de medidas tomadas pelo Governo que, às vezes, não merece ou não mereceu a audiência dos setores especializados, e isso gera essas incompreensões. Lamentável é que o Presidente da República deve ter autorizado que essa minuta fosse votada; e votamos. Agora, o Governo é que deveria ter tido a precaução de só mandar para cá uma coisa que já tivesse pelo menos sido amadurecida, já tivesse - vamos dizer - sido realmente o produto daquilo que Sua Excelência desejasse que fosse votado ou que tivesse a anuência do Senado. Entendo que essas normas são até úteis, porque estabelecem um limite de autorização para o Governo iniciar a sua conversa com os organismos financeiros internacio-

nais. O que é de se estranhar é exatamente o vaivém; quer dizer, o Governo não é um governo sólido, não é um governo firme, capaz de assumir uma postura e nela permanecer; antes, evidentemente, terá que meditar, porque, afinal de contas, ele acionou o Senado Federal, e agora, seguramente, deve aparecer uma outra proposta aqui amanhã. Se é que a matéria vai ser discutida amanhã, um novo contorno deve existir. Mas entendo que é uma questão realmente séria, porque quem deve tem que pagar; e quem quer pagar, às vezes, quer fazê-lo nas condições que possui. E quem é credor não quer receber naquelas condições. Eu só lamento que isso não tenha sido previamente examinado, para que o Senado, autorizando essa negociação, desse um parâmetro permanente para ela. Mas aqui estão os Senadores Severo Gomes e Fernando Henrique Cardoso, que estiveram lá e devem ter condições mais claras de explicitar isso. Recordo-me perfeitamente que, quando foi retirada, a questão daquela Ordem do Dia, não houve da nossa parte um protesto da nossa parte um protesto. E nisso o Senador Alexandre Costa tem toda a razão: não houve um protesto da nossa parte. Portanto, não sei o que existe atrás disso; presumo que deva ser alguma modificação que se queira fazer àquela minuta que aprovamos.

**O SR. JAMIL HADDAD** - Senador Maurício Corrêa, eu, naquele momento da retirada, no microfone, demonstrei a minha estranheza pelo fato. Mas, diante do dispositivo regimental e da assinatura dos líderes, solicitando a retirada, nada tínhamos a fazer.

Eu tenho a certeza de que já expirou esse prazo e o projeto tem que entrar na Ordem do Dia novamente, sem audiência de lideranças. É automático. Acabou o prazo solicitado, entra na Ordem do Dia. Segundo o Presidente, o nobre Senador Pompeu de Souza, o projeto entrará na Ordem do Dia de amanhã.

**O Sr. João Lobo** - Senador Jamil Haddad, V. Ex.<sup>a</sup> me permite um aparte?

**O SR. JAMIL HADDAD** - Ouço V. Ex.<sup>a</sup>, Senador João Lobo.

**O Sr. João Lobo** - Senador Jamil Haddad, V. Ex.<sup>a</sup> desempenha uma voz muito importante nesta Casa. V. Ex.<sup>a</sup> é um homem que está atento a essas questões importantes e sempre movimentará este Plenário, quando aborda esses temas. Apenas para fazer um pequeno reparo, senador, lembro-me que, quando essa questão da negociação da dívida externa tramitou pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, manifestei-me contrário à fixação de normas, de parâmetros para o negociador, para o embaixador negociador tratar com os credores externos. No meu entendimento, criaram-se dificuldades para o próprio negociador ao se traçarem aquelas normas. Ao contrário, no meu entendimento, aquela fixação não reforçou a posição dele não, tocou a sua liberdade. E pare-

ce que esse foi o entendimento dos líderes que, na ocasião, brigaram para aprovar aquelas medidas. Tanto é que, V. Ex.<sup>a</sup> viu, retiraram quase que unanimemente da pauta, sem protestos, a não ser um protesto esporádico de V. Ex.<sup>a</sup>, aquela matéria. Eu continuo insistindo no aspecto de que o Senado não devia fixar normas para o embaixador, que merece a confiança do Governo brasileiro, tratar com os credores da dívida externa. Quando ele fizer esse arranjo, quando ele fizer essa composição, aí sim, o Senado deve votar, aprovar ou não. Era este o aparte que queria fazer ao discurso de V. Ex.<sup>a</sup>

**O SR. JAMIL HADDAD** – Nobre Senador João Lobo, recorde-me que V. Ex.<sup>a</sup> fez essa colocação. Mas o que ouvi do Senador Fernando Henrique Cardoso e do Senador Jorge Bornhausen é que a matéria havia sido submetida ao nosso negociador, Embaixador Jório Dauster, que havia concordado. Havia apenas uma pequena dúvida que não era relacionada com esse problema de exclusão do pagamento da dívida, dos juros atrasados, e não havia dúvida nenhuma por parte dos negociadores. Então, eu me recordei que V. Ex.<sup>a</sup> fez essa colocação na Comissão. Mas, as informações que tivemos do autor e do outro Senador, Jorge Bornhausen, que apresentou uma emenda modificativa, foi de que havia sido uma conversa a respeito da negociação da dívida.

**O Sr. Severo Gomes** – Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. JAMIL HADDAD** – Agora, para esclarecer melhor os fatos, solicita-me um aparte o nobre Senador Severo Gomes, Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos, a quem ouço com toda a satisfação.

**O Sr. Severo Gomes** – Nobre Senador Jamil Haddad, creio que a grande maioria dos Srs. Senadores acompanhou o desdobramento das conversas entre senadores e membros do Governo. Nós trouxemos, até convidamos para a Comissão de Assuntos Econômicos, o Embaixador Jório Dauster, que fez longa exposição.

**O SR. JAMIL HADDAD** – E até a Ministra.

**O Sr. Severo Gomes** – Em seguida, tivemos a presença da Sr.<sup>a</sup> Ministra, que recebeu o apoio de praticamente todos os partidos que estavam presentes nesta reunião, porque realmente representava um modo correto de negociações, assegurava a defesa dos interesses do País. O parecer do Senador Fernando Henrique Cardoso foi aprovado por unanimidade, depois da emenda apresentada pelo Senador Jorge Bornhausen e que nós concordamos em eliminar do relato, embora eu tivesse o entendimento da sua conveniência, da conveniência do que foi retirado. Veio para o plenário com a requisição de regime de urgência de praticamente todos os partidos da Oposição e do Governo. Foi discutido, Sr. Senador, e foi encerrada a discussão.

Quer dizer, não há como, inclusive, regimentalmente, fazer qualquer alteração. Há que se votar, para aceitar ou não. Fica o Senado numa situação extremamente delicada, depois de toda essa procissão, de ter o projeto do Senador Fernando Henrique Cardoso sido aprovado por unanimidade na Comissão, de haver aqui o pedido de urgência urgentíssima do Governo e da Oposição, de ter sido discutido e de haver a discussão sido encerrada, se agora não se vota. Quer dizer, temos obrigação de votar e, como disse o nobre Presidente, Senador Pompeu de Sousa, essa votação deve ocorrer amanhã. Mas quero lembrar, até porque no aparte do Senador Maurício Corrêa havia a hipótese de alteração: não há como alterar, segundo o Regimento, está encerrada a discussão. Temos é que votar. Muito obrigado.

**O SR. JAMIL HADDAD** – O nobre Senador Severo Gomes, que é Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos, me traz uma colocação de que eu não me lembrava: que já havia sido encerrada a discussão, inclusive o prazo de apresentação de emendas, e o projeto está na Ordem do Dia em regime de urgência. Ele terá então, que entrar para ser votado, aprovado ou rejeitado. No Plenário não existe empate, quer dizer, ou se aprova ou se rejeita.

Fiz justamente a solicitação à Mesa do prazo para que se voltasse à Ordem do Dia, e S. Ex.<sup>a</sup> já nos informou que voltará à Ordem do Dia amanhã.

**O Sr. Jutahy Magalhães** – (Fora do microfone)

**O SR. JAMIL HADDAD** – Não foi retirada a urgência. V. Ex.<sup>a</sup> situa a questão corretamente. Se estivesse em regime de urgência, ele não poderia ter saído da Ordem do Dia. Devem ter sido solicitados pelas Lideranças a retirada da urgência e a retirada da Ordem do Dia, caso contrário, não poderia ter saído.

**O SR. PRESIDENTE** – (Pompeu de Sousa) – A assessoria da Mesa informa à Presidência que o projeto não está em regime de urgência.

**O SR. JAMIL HADDAD** – Justamente, agora, diante dessa colocação do Senador Jutahy Magalhães e do Senador Chagas Rodrigues, eu me recordei que para o projeto ter saído da Ordem do Dia teria que ter sido retirada a urgência; caso contrário ele teria continuado tramitando. O Regimento é muito claro sobre este aspecto.

Espero que amanhã as Lideranças desta Casa assinem a solicitação de urgência urgentíssima, colhendo as assinaturas de todos os Srs. Senadores, porque não podemos encerrar a atual legislatura sem ter, na realidade, uma decisão relacionada com as negociações da dívida externa brasileira.

Era isso, Sr. Presidente, o que queria focalizar hoje. Fico satisfeito de o assunto ter sido polêmico, propiciando um amplo debate nesta Casa. (Muito bem!)

## DOCUMENTOS QUE SE REFERE O SR. JAMIL HADDAD EM SEU DISCURSO:

### PREFEITURA JÁ TEME EPIDEMIA DE DENGUE

O Secretário municipal de Saúde, Pedro Valente, admitiu ontem que o Rio poderá ter uma epidemia de dengue hemorrágica no verão, caso o Ministério da Saúde não libere a verba de Cr\$ 387 milhões prometida para o combate ao mosquito *Aedes Aegypti*. Ele confirmou a existência de um estudo da Coordenadoria de Epidemiologia da Secretaria, no qual os técnicos prevêm que 70 mil pessoas – um por cento da população do Rio – podem contrair dengue hemorrágica no prazo de um ano.

Segundo Pedro Valente, a verba que o Ministério ainda não repassou à Prefeitura deveria ter sido entregue em julho, quando foi assinado o convênio para o combate à dengue. Até agora já foram confirmados 27 casos de dengue hemorrágica no Rio.

### O SENADO COM COLLOR

Amanhã à noite, às 21h, o Presidente Collor receberá em seu gabinete os senadores dos cinco partidos que lhe dão sustentação no Senado. Iniciativa do Presidente. Segundo o Líder do Governo em exercício, Ney Maranhão (PRN-PE), o Presidente ficou muito satisfeito com a manutenção de seu veto ao Plano de Benefícios da Previdência. A Câmara o derrubou, mas o Senado o manteve na quarta-feira passada. Segundo Maranhão, Collor pretende abrir conversações também com senadores da Oposição. Vai receber dos aliados uma relação dos opositoristas que deve procurar.

Do gabinete de Collor, os 35 senadores convidados vão para a casa do Presidente do Congresso, Senador Nelson Carneiro, para um jantar de confraternização. Maranhão convidará Collor. Desaconselha, e não acredita que o Governo formará um bloco para tirar do PMDB a Presidência do Senado.

– Tenho dito ao Presidente que não vale a pena criar esse tipo de atrito. Temos conseguido excelentes resultados com o pessoal do PMDB. Essa Casa tem a cabeça fria e muita responsabilidade.

– O senhor acha que continuará assim depois que os novos senadores assumirem seus mandatos?

– Sem dúvida.

– Mesmo com o Darcy Ribeiro e o Eduardo Suplicy?

– Estes vão se ajustar ao clube mais que o Jamil Haddad (PSB-RJ).

Talvez Maranhão exagere. Os dois novos senadores citados devem dar muito trabalho. Mas Collor está certo quando corteja o Senado, Casa que o tem poupado de derrotas decididas pela Câmara.

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) – Concedo a palavra ao próximo orador inscrito, o nobre Senador Ronaldo Aragão.

**O SR. RONALDO ARAGÃO (PMDB - RO.** Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, depois de ouvirmos o brilhante pronunciamento do Senador Jamil Haddad sobre a política econômica, a dívida externa, e até se referindo a um jornal do Rio de Janeiro, onde o Líder do Governo diz que há senadores do PMDB que estão juntos com o Governo, aproveito a oportunidade para solicitar ao Líder do Governo que nomeie quais são esses senadores, conforme declaração feita ao jornal O Globo.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, no dia 12 de novembro próximo passado fiz um pronunciamento da tribuna do Senado, cobrando do Governo Federal um plano de desenvolvimento para a Amazônia.

Vivemos num país-continente com grandes potencialidades econômicas, mas, também, com profundos desequilíbrios regionais. Esperamos, durante oito meses, por essa decisão do Governo, pois entendemos que nossa região deve merecer um tratamento prioritário, devido aos graves problemas enfrentados pelo seu povo.

A Região Amazônica tem sido cantada em prosa e verso pelos cientistas e ecologistas de todo o Mundo, mas o Governo Federal ainda não descobriu a Amazônia, tratando-a com descaso e indiferença.

Já estamos cansados de discursos e de projetos que só têm gerado medidas paliativas, que em nada ajudam o nosso desenvolvimento. Temos que repensar o problema amazônico com um projeto definido e factível para a região, que não fique condicionado a injunções políticas e econômicas do nosso País.

Nunca pleiteamos privilégios, sempre reivindicamos direitos e não podemos aceitar, passivamente, qualquer tipo de discriminação.

Não podemos conceber um Brasil desenvolvido se não conseguirmos reduzir os desequilíbrios regionais e trazer o progresso científico e tecnológico para os estados da região amazônica.

Essa reversão só será possível com a implantação da infra-estrutura social preconizada no plano de desenvolvimento que nos foi apresentado, que nos garanta um bom sistema viário, abastecimento d'água, rede de esgotos, energia elétrica e a construção de habitações populares. Tudo o que nos tem sido negado ao longo dos anos, apesar da nossa luta para tirarmos a Amazônia da situação de calamidade em que se encontra.

Nenhum plano subsistirá se não for feito e implementado com a participação efetiva dos governos estaduais que conhecem as peculiaridades e as necessidades de cada estado.

Já fomos vítimas de vários planos que pecaram pela absoluta incompatibilidade com a nossa realidade e ficaram pelo caminho: agora queremos ser cúmplices deste plano, participando da sua elaboração e supervisionando a sua execução, pois só assim ele se-

rá viável e corresponderá aos anseios do nosso povo.

Esse plano, Sr. Presidente, foi apresentado na reunião do Condel no dia 6 de novembro. Não teve a participação do Governo estadual nem de setores responsáveis pelo desenvolvimento da Amazônia.

Então, é o que reclamamos, a participação na elaboração desse plano para a Região Amazônica.

Sentimos que essa reunião do Condel deveria ser o divisor de águas, sepultando, de uma vez por todas, nossos presságios de que éramos o filho enjeitado da República, sob pena de ser decretada a falência dos Estados da Região, que já se encontram em situação pré-falimentar, principalmente Rondônia.

A ausência do Governo Federal, no meu Estado, tem comprometido nosso sistema educacional e de saúde, agravando seriamente os problemas sociais.

O Governo do Estado está buscando, sozinho, esses dois serviços essenciais, e, por absoluta falta de recursos, temos mais de 100 mil crianças fora das salas de aula.

Registramos nosso repúdio à maneira como têm sido manipulados esses recursos, por critérios absolutamente políticos, sempre beneficiando os mesmos estados e, por estranha coincidência, àqueles ligados aos ministros.

Somos um Estado pobre e não nos podemos dar ao luxo de dispensar a parceria do Governo Federal nos projetos sociais.

Temos lutado, heroicamente, para diminuir a carência social e a baixa qualidade de vida do povo rondoniense, mas sentimentos impotentes diante da gravidade do quadro que enfrentamos no nosso dia-a-dia e estamos chegando à exaustão, pelo total abandono a que fomos relegados.

Investimos, em 1989, 480 milhões de cruzeiros em educação, sendo que o MEC participou apenas com 16% desse montante, discriminando ostensivamente o Estado de Rondônia, mostrando-se insensível aos nossos pleitos e se negando, repetidamente, a participar conosco dos projetos educacionais.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, é com tristeza que trago ao conhecimento desta Casa o seguinte fato: Há dois meses e meio tento marcar uma audiência com S. Ex.<sup>a</sup> o Sr. Ministro da Educação sem sucesso, e as desculpas são as mais diversas. Pretendo uma audiência com um homem desta Casa, Senador, que tem feito ouvidos surdos, moucos às reclamações que ora faço.

É com tristeza que levo ao conhecimento desta Casa esse descaso do Ministro da Educação para com um Senador que tem tentado levar a S. Ex.<sup>a</sup> a grave situação do ensino básico no Estado de Rondônia. Há dois meses e meio não tenho confirmada a audiência com o Sr. Ministro da Educação.

É com pesar, Sr. Presidente, que trago esta informação ao Senado da República.

O Sr. Amir Lando - O nobre orador me permite um aparte?

**O SR. RONALDO ARAGÃO - Ouço V. Ex.<sup>a</sup>, nobre Senador Amir Lando.**

O Sr. Amir Lando - Nobre Senador Ronaldo Aragão, V. Ex.<sup>a</sup>, com muita propriedade, com veemência, faz mais um apelo às autoridades federais sobre as condições do nosso estado. Mais do que isso, V. Ex.<sup>a</sup> reclama, com absoluta razão, do descaso e do desrespeito do Governo Federal para com a Amazônia, para com Rondônia, sobretudo. Como V. Ex.<sup>a</sup> disse, o plano que o Governo Federal tenta esboçar para a Amazônia foi apresentado na reunião do Congresso, e lá teve o protesto dos Representantes de Rondônia, porque vieram com um produto acabado, querendo enfiar goela abaixo do nosso estado e de todos os estados da Amazônia. Porque o foro dessas discussões, como V. Ex.<sup>a</sup> sabe e tem lido na imprensa nacional, tem sido junto aos representantes da Comunidade Econômica Européia, e o está sendo hoje na reunião dos sete grandes em Washington...

**O SR. RONALDO ARAGÃO - Estão decidindo os destinos da Amazônia.**

O Sr. Amir Lando - Exatamente. Veja V. Ex.<sup>a</sup> que nós - as lideranças, o povo, as autoridades constituídas - não contamos nada. E como querem o nosso respeito, como querem a nossa contribuição no sacrifício da execução de um plano negociado lá fora? Não queremos aceitar isso, nobre Senador Ronaldo Aragão, e não podemos aceitar que continuem a nos tratar como brasileiros de categoria inferior. É preciso que a Amazônia se levante e caminhe em direção ao seu destino. O discurso de V. Ex.<sup>a</sup> vem exatamente nesta direção. Por isso, V. Ex.<sup>a</sup> está de parabéns, como de parabéns está o Estado de Rondônia, porque temos efetivamente que lutar pelos nossos direitos. Não viemos chorar a nossa desgraça, mas lutar pelos nossos direitos.

**O SR. RONALDO ARAGÃO - Agradeço a V. Ex.<sup>a</sup> nobre Senador Amir Lando**

V. Ex.<sup>a</sup> já fez, nesta Casa, na semana passada, veemente discurso, chamando a atenção das autoridades quanto à ingerência de governos estrangeiros sobre a nossa Amazônia, sobre o desenvolvimento da Amazônia.

Aproveito a oportunidade para dizer a V. Ex.<sup>a</sup> que é um homem conhecedor da problemática não só do Estado de Rondônia como de toda a Região Amazônica, que não sou eu que estou de parabéns; somos todos nós da Amazônia, que temos a obrigação de defender, de procurar levar às autoridades responsáveis pelo desenvolvimento dessa região, a noção de que a Amazônia existe, que lá há gente e os destinos da Amazônia serão decididos pelo povo que lá está e não por governos estrangeiros.

Não podemos aceitar esse tipo de ingerência que se quer fazer, do governo francês, japonês, americano. Não! A Amazônia para os brasileiros! Nós, que vivemos lá, que conhecemos o seu problema, o seu problema

social, o seu problema de infra-estrutura, temos que lutar e fazer com que o Governo brasileiro se sensibilize e dê soluções aos angustiantes problemas da Amazônia.

Sr. Presidente, somos um Estado economicamente dependente da União, mas não queremos perpetuar essa condição. Queremos a nossa autonomia, queremos gerenciar os nossos destinos e andar com as nossas próprias pernas, mas precisamos que nos dêem condição para isso, integrando realmente a Amazônia ao resto do Brasil.

Recusamo-nos a viver de promessas e teorias científicas que só têm retardado o nosso desenvolvimento. Temos que encontrar uma forma de conciliar ecologia com desenvolvimento, sem radicalismos e sem implicações ideológicas, caso contrário transformaremos a Amazônia num imenso jardim, com flora e fauna abundantes, mas sem condição de sobrevivência para o seu povo.

O homem deve ser o centro de nossas preocupações e em torno dele devem girar todas as coisas, pois sem ele nada se justifica.

Precisamos, urgentemente, de um projeto de desenvolvimento para a Amazônia, projeto que privilegie a agricultura, não deixando à mercê das instabilidades político-econômicas do Governo Federal, que feriu de morte na edição do último pacote agrícola, gerando terríveis reflexos na economia do nosso estado.

Impõe-se a adoção de medidas práticas e objetivas que representem o início do processo de desenvolvimento da nossa região, pois nada conseguiremos se ficarmos apenas nos discursos, que não nos têm faltado.

Não queremos mais ser o grande laboratório do Governo Federal, palco de experiências científicas, e exigimos uma política consistente e compatível com a nossa realidade para que não venhamos a frustrar, mais uma vez, o nosso povo.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, a Amazônia tem pressa. Os problemas não esperam e se agravam a cada dia e ameaçam a nossa estabilidade social e a própria democracia.

**O Sr. Amir Lando** - Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte.

**O SR. RONALDO ARAGÃO** - É um prazer ouvir V. Ex<sup>a</sup>, Senador Amir Lando.

**O Sr. Amir Lando** - Peço escusas por interromper seu brilhante discurso, mas não poderia deixar, neste momento, de dar aqui um testemunho. Toda a Nação brasileira ou grande parte dos brasileiros, ontem, assistiram a um programa patrocinado pelo Iba-ma, que custou trinta e nove milhões de cruzeiros, pelo que informam os jornais.

**O SR. RONALDO ARAGÃO** - Quarenta e um milhões de cruzeiros.

**O Sr. Amir Lando** - Já aumentou. Quarenta e um milhões de cruzeiros. Esse programa foi elaborado de forma dirigida, a transformar o homem da Amazônia quase que num delinqüente ambiental, todos os

que estão lá, exceto os seringueiros. Tivemos a oportunidade de conhecer profundamente a vida no seringal, quando advogado do Incra, em 1970, e vimos exatamente quão difícil era a vida do seringueiro e continua sendo. Euclides da Cunha, nos Idos de 1904, quando peregrinou por aquela Região, traçou um dos quadros mais dolorosos a respeito da vida do seringueiro: "Uma escravidão do homem condenado a viver em liberdade dentro da própria estrada de seringa, o homem condenado a uma relação de trabalho mais brutal do que a escravatura". Hoje, o que se quer é exatamente manter uma Amazônia intacta, onde as reservas naturais sejam permanentemente recobertas pela floresta, que essas riquezas, que devem servir ao País, sejam intocáveis. Em tudo isso se verifica que as tentativas que se têm hoje é de dar continuidade à ocupação da Amazônia, dar-lhe essa vificação, porque é importante que brasileiros lá residam para garantir a soberania nacional, porque, quando não houver lá um brasileiro, a Amazônia será objeto da cobiça internacional. Eu não tenho dúvida e não se trata aqui meramente de um preconceito, tampouco de uma posição chauvinista, esta é a realidade. Na medida em que não existirem por lá brasileiros, que forem expulsos os últimos brasileiros, a Amazônia não será mais nossa. A Amazônia é nossa exatamente porque existem brasileiros lá dentro. "Integrar para não entregar". E hoje se condena este lema, hoje se condena a Calha Norte, como uma tentativa, por exemplo, de militarização da Amazônia. Não é nada disso o Exército, que eu conheci na Amazônia, o Exército que, inclusive, como estudante e como homem progressista, combati muitas vezes nas ruas contra a ditadura, não é o Exército da Amazônia, porque essa função pioneira da Amazônia o Exército é quem levou para lá o progresso. É o caso das estradas do 5º BEC, que V. Ex<sup>a</sup> bem conhece, do 7º BEC, de Cruzeiro do Sul. O Exército, lá, fincou os primeiros povoamentos, as primeiras obras de infra-estrutura capazes de dar suporte à vida humana. É isso que se observa, e hoje se faz campanha exatamente contra isso, contra a abertura das rodovias, quando, na ditadura, o Exército abriu as rodovias. Não vou defender ninguém, mas foi muito importante para a nossa Região abertura da BR-364; Rondônia existe por causa da abertura dessa BR, Rondônia existe exatamente por isso. A ocupação da Região Amazônia se fez a partir da Rodovia Transamazônica. Hoje temos que olhar isso com muito cuidado. Teremos em breve um confronto, que vejo inarredável. Temos que estar preparados, nobre Senador porque nosso desenvolvimento, hoje, entrou em choque com essa pressão ecológica, e isso não podemos aceitar. Desculpe-me Ex<sup>a</sup>, mas eu não poderia deixar de registrar que esse programa se fez de forma tendenciosa, condenando o homem que lá habita, o nosso colono que lá está saciando a fome em condições adversas, um verdadeiro herói, um herói que enfrentou o desconforto, empenhou-se hipotecou a vida

para ocupar a selva, os confins remotos deste País, e que foi expulso do resto do País, E por quê? Porque não tinha condições de sobrevivência. Condenados, quase que excluídos para a Amazônia, lá estamos sendo tratados como estrangeiros dentro da nossa própria terra. Isso não é possível. Desculpe-me se fomei o tempo de V. Ex<sup>a</sup>, mas eu tinha de registrar o fato que ocorreu ontem para não perder a oportunidade.

**O SR. RONALDO ARAGÃO** - Agradeço a V. Ex<sup>a</sup> o brilhante aparte ao meu páli-do pronunciamento de hoje. V. Ex<sup>a</sup> tem razão.

Se a memória não me falha, em uma conferência em Tóquio, o Presidente François Mitterrand já dizia que era preciso internacionalizar a Amazônia. Veja V. Ex<sup>a</sup> o que o destino nos reserva.

Falando sobre a Amazônia, quando o Governo de exceção, de 64 para cá, criou os Batalhões de Fronteiras, o programa, "Integrar para não entregar", criou a Calha Norte, criou a penetração para o interior do País, esse governo de exceção visava justamente o que hoje quer o Governo que aí está: adotar essa política de frear o desenvolvimento da Amazônia.

Criaram-se projetos do Incra, que V. Ex<sup>a</sup> conhece muito bem, os projetos de assentamento para que se povoasse a Amazônia e o nosso Estado. Hoje esses projetos estão abandonados, largados os nossos colonos à sua própria sorte, sem nenhuma assistência médica, sem assistência creditícia, sem qualquer assistência, contraindo malária e diversas doenças tropicais. Esses colonos foram para lá porque acreditaram no programa do Governo. Não interessa que Governo foi, mas era Governo da União. E o projeto Calha Norte, que visava até barrar o problema do narcotráfico?

Então, Sr. Presidente e Srs. Senadores, não é possível que nós, que vivemos na Amazônia, tenhamos que aceitar esse tipo de política.

Não nos vamos calar. Vamos continuar chamando a atenção das autoridades responsáveis para o fato de que a Amazônia não existe apenas para ser só cantada em prosa e verso.

**O Sr. Oziel Carneiro** - Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. RONALDO ARAGÃO** - Tem V. Ex<sup>a</sup> o aparte.

**O Sr. Oziel Carneiro** - V. Ex<sup>a</sup> trata de assunto de grande importância, não apenas para a Amazônia como para o Brasil como um todo. Ainda sexta-feira ocupei a tribuna do Senado e fiz uma análise das políticas concebidas para o desenvolvimento da Amazônia nos últimos 40 anos. Citei que a maioria dos projetos governamentais para aquela Região foi, inexplicavelmente, abandonada. Disse, naquela ocasião, e permito-me repetir agora: nós da Amazônia não aceitamos a pseudosacralização da nossa Região. A Amazônia,

repto, não é o santuário do Mundo, e sim o oásis onde o Brasil encontrará a solução para os seus problemas. Preservar não é incompatível com o desenvolvimento, desde que o povo brasileiro, a sociedade brasileira saiba, nos aconselhamentos científicos, usar os conhecimentos tecnológicos. V. Ex.<sup>a</sup> referiu-se a uma opinião do Presidente François Mitterrand, da França. Ele não falou, propriamente, na internacionalização da Amazônia, foi muito mais além. Disse que, em se tratando de ecologia, de conservação do meio ambiente, ter-se-ia que mudar o conceito de soberania das nações. Foi um recado direto, exatamente quando se falava que a Amazônia deveria ser intocável, porque alguém divulgou uma bobagem científica, essa é a verdade, de que aquela Região é o "pulmão do Mundo". E todos sabemos que, se não houver remanejamento na floresta, ali não se produzirá oxigênio, porque o que é produzido de dia é consumido durante a noite. Parabenizo V. Ex.<sup>a</sup> e repito que nós que representamos a Amazônia no Congresso Nacional devemos, sempre que possível, usar a tribuna do Senado para chamar a atenção das regiões mais desenvolvidas sobre a problemática da Amazônia. Porque, se o Brasil deseja realmente ser um país desenvolvido, tem, antes de mais nada, que desenvolver a região que representa 50% do seu Território Nacional.

**O SR. RONALDO ARAGÃO** – Agradeço a V. Ex.<sup>a</sup>, nobre Senador Oziel Carneiro. V. Ex.<sup>a</sup> é conhecedor da Amazônia e de seus problemas, homem do Pará, conhece melhor do que eu o que representa a Amazônia para o desenvolvimento nacional.

Relembro aqui a Comissão de Inquérito sobre a Amazônia, que teve como Relator o hoje Ministro da Justiça, Senador Jarbas Passarinho que, com muito zelo, muita preocupação e com inteligência que lhe é peculiar, contestou aquilo que se dizia, internacionalmente, sobre o desenvolvimento da Amazônia, que, de acordo com os órgãos de informação internacionais, estava como se fosse um deserto. A conclusão da Comissão Parlamentar de Inquérito era de que não havia nada disso.

Dizia-se que a Amazônia estava 12% desmatada, um valor insignificante com relação à sua área, e não se falava em 88% de área preservada. Então, conclui-se que há alguém interessado no não desenvolvimento da região.

Sr. Presidente, a última reunião do Condel é um marco inicial importante e esperamos que outras reuniões se repitam, para que possamos, imediatamente, passar dos subsídios para o Plano de Desenvolvimento da Amazônia, a grande aspiração dos amazônicos.

Não entendemos a situação e por isso protestamos: porque não recebemos ainda os recursos provenientes do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte e Centro-Oeste, estabelecido pela Constituição Federal. Já denunciei esse fato, Sr. Presidente, e volto a fazê-lo. Numa reunião da Suframa,

decidiu-se que 25% do valor do Fundo Constitucional deveriam ser repassados para a infraestrutura dos estados e essa decisão está até hoje no Ministério da Economia. Não é necessário que o Ministério da Economia dê o seu sim: é auto-aplicável. Até hoje, os Estados do Nordeste, do Centro-Oeste e do Norte não receberam esse valor constitucional, porque se está esperando que o Ministério da Economia dê o sim àquilo que está na Constituição Federal. É um absurdo. O Basa, que também tem os seus interesses, que tem nos seus cofres essa quantia, com relação a esses recursos, não tem nenhum interesse em viabilizar aquilo que foi decidido pelo Conselho da Suframa. Não é possível. Para tudo o que se fizer nesta República temos que nos dirigir ao Ministério da Economia, para ver se pode ou não, até mesmo sobre que se está inserido na Constituição da República.

A Sudam, através da Resolução nº 6.968, de 22 de fevereiro do corrente ano, autorizou o repasse desse recurso, mas o Basa, numa decisão arbitrária e intempestiva, contesta essa resolução e mantém em seus cofres mais de três bilhões de cruzeiros que poderiam estar sendo aplicados nos estados da nossa Região.

É contra isso que nos insurgimos, pois não há nada que justifique uma decisão tão absurda, diante do quadro de extrema miséria que vive Rondônia e outros estados da Região.

**O Sr. Chagas Rodrigues** – Permite-me V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. RONALDO ARAGÃO** – Ouço o aparte do nobre Senador Chagas Rodrigues.

**O Sr. Chagas Rodrigues** – Senador Ronaldo Aragão, congratulo-me com V. Ex.<sup>a</sup> pelo seu patriótico discurso; e digo patriótico porque defender a Amazônia é uma forma elevada de preservar a nacionalidade. V. Ex.<sup>a</sup> tem minha integral solidariedade nessa luta em favor do desenvolvimento econômico-social da imensa Região do País. Nobre Senador, digo como um antigo integrante da Frente Parlamentar Nacionalista, desde os velhos tempos do Deputado e Presidente Renieri Mazzilli, quando a Câmara dos Deputados ainda funcionava no Rio de Janeiro; hoje, mais do que nunca, precisamos defender os valores fundamentais e os superiores interesses do nosso País e do nosso povo, que, lamentavelmente, mais do que nunca, estão ameaçados: Banco do Brasil, Petrobrás – desenvolvimento econômico-social da Amazônia. Uma coisa é liberalizar a economia; outra é entregá-la a grupos internacionais. Uma coisa é defender o meio ambiente; outra é impedir a melhoria das condições de vida do povo que vive na Amazônia, melhoria essa que só é possível através do desenvolvimento econômico-social correto, é bem verdade. Continuaremos aqui essa luta e V. Ex.<sup>a</sup> tem a nossa solidariedade e terá o nosso apoio. A Amazônia precisa crescer racionalmente: defendendo o meio ambiente, com-

batendo a poluição, construindo uma rodovia de costa a costa, como existe nos Estados Unidos da América, e também através do desenvolvimento energético e através de uma nova política de educação e de saúde, porque só assim, com um Brasil integrado, poderemos ter uma autêntica realidade nacional. Ao defendermos a integração latino-americana, devemos dar o exemplo, promovendo a integração do Brasil em favor do povo brasileiro. Receba as nossas congratulações.

**O SR. RONALDO ARAGÃO** – Agradeço a V. Ex.<sup>a</sup>, Senador Chagas Rodrigues, o substancioso aparte que vem abrilhantar meu pálido pronunciamento. (Não apoiado!)

Agradeço a V. Ex.<sup>a</sup>, homem conhecedor do sofrimento do Nordeste, homem que já foi governador é que conhece a luta do nordestino pela sua sobrevivência, que não é menor do que a luta do amazônida.

**O Sr. Aureo Mello** – V. Ex.<sup>a</sup> permite um aparte?

**O SR. RONALDO ARAGÃO** – Ouço o nobre Senador Aureo Mello, homem da Amazônia, nascido no meu Estado, Rondônia, e conhecedor profundo da região amazônica.

**O Sr. Aureo Mello** – Quero, mais uma vez, aplaudir e ratificar o que V. Ex.<sup>a</sup> tem dito em defesa da Amazônia. V. Ex.<sup>a</sup> sabe que o nome do nosso Estado, Rondônia, foi dado em decorrência de projeto de minha autoria, para o qual não consultei ninguém, a não ser o Ministro Daniel de Carvalho, quanto à sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade.

**O SR. RONALDO ARAGÃO** – Para honra minha, esse autor é meu amigo.

**O Sr. Aureo Mello** – V. Ex.<sup>a</sup> sabe que a recíproca é verdadeira, Nos assuntos de Amazônia, somos como que participantes de um planeta diferente, de um planeta especial, de uma terra que tem as suas peculiaridades, as suas características, que não podem ser, de maneira alguma, situadas em um campo que não seja o específico dos nossos interesses coletivos naquela região. Tudo o que V. Ex.<sup>a</sup> está colocando já tive oportunidade de dizer da tribuna. Muitas vezes até como suplente da Mesa, diretamente da cadeira da suplência, tive oportunidade de referendar, fosse qual fosse o Governo. Já ouvi também palavras de hostilidade ao Governo Sarney, de pessoas que realmente defendiam e combatiam ao mesmo tempo a política de seus estados. Era eu quem gritava, principalmente eu, e outros parlamentares da estirpe de V. Ex.<sup>a</sup> e outros amazônidas aqui presentes.

**O SR. RONALDO ARAGÃO** – Agradeço a referência.

**O Sr. Aureo Mello** – Era quem gritava em defesa dos interesses da Enasa, dos interesses do povo hinterlandino, dos interesses do povo que habita aquela Região, do qual era o grande defensor, e lembrava muito oportu-

tinamente o Projeto Calha Norte, ao qual V. Ex.<sup>a</sup> se referiu ainda há pouco, como uma garantia de que a Amazônia, realmente 2/3 da Federação brasileira, precisava do apoio das Forças Armadas, de sua solidariedade, evitando até sua ocupação, ou ela seria transformada em uma segunda Coreia – palavras textuais que o Sr. General Waldir Pires Gonçalves, ao tempo Ministro do Exército, preferiu. De maneira que as palavras que V. Ex.<sup>a</sup> está dizendo são uma ratificação de tudo aquilo que já citamos, inclusive aquele episódio horrível acontecido em Óbidos, quando um navio tombou e cadáveres ficaram inssepultos dentro das águas, escafandristas foram pagos para abrir o ventre desses cadáveres, para que neles entrassem ar, e os corpos não viessem à tona e servissem como elemento de comprovação da culpabilidade do proprietário do navio particular, um irresponsável. Fiz parte da Comissão Parlamentar de Inquérito, sob a Presidência de Leopoldo Peres, em que Jarbas Passarinho analisou e concluiu que realmente a Amazônia não estava sendo dilapidada, e, sim, contribuía para evitar mudanças indesejáveis na temperatura do mundo. Na conclusão da Comissão Parlamentar de Inquérito, da qual o Senador Jarbas Passarinho foi Relator, estabelecia-se não fosse feito celeremente esse trabalho de desmatamento, porque, se assim o fosse, poderia realmente acarretar a concretização do que, levanamente, os calculadores da Amazônia insistem em assoalhar. Finalmente, para não tornar excessivamente longo este aparte que estou formulando com o consentimento generoso...

**O SR. RONALDO ARAGÃO** - É uma honra ouvi-lo, Senador.

O Sr. Aureo Mello – ... de V. Ex.<sup>a</sup> e mais o da Mesa, do eminente Senador Pompeu de Sousa, quero dizer que a região amazônica precisa, realmente, de toda uma reestruturação, de todo o remanejamento, de toda uma reavaliação, para que não se julgue que aquilo é território internacional. O Brasil não vai consentir que isso aconteça, porque as Forças Armadas já se manifestaram, e não é à toa que Jarbas Passarinho fez aquele estudo que nos dediu com tanto carinho, com tanta afeição. Neste ponto, tenho certeza de que o Governo Fernando Collor de Mello não abandonará os interesses da Amazônia, porque, sem dúvida alguma, dentro dos seus planos está o de revitalizar aquela região, à qual Sua Excelência tem comparado juntamente com outros eminentes participantes da sua administração. Nós, da Amazônia tenho certeza de que também o Senador Oziel Carneiro, assim como todos aqueles que participam daquela área, aplaudimos V. Ex.<sup>a</sup> por suas palavras. Temos certeza de que elas ecoam no Governo atual, tanto quanto tiveram eco na Administração do Presidente José Sarney.

**O SR. RONALDO ARAGÃO** – Agradeço ao nobre Senador Aureo Mello o aparte,

lembrando-me do Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito, Leopoldo Peres, que eu havia cometido a falha de não citar. Seria até uma descortesia, foi um lapso, que, felizmente, V. Ex.<sup>a</sup> corrigiu e agradeço.

**O Sr. Aureo Mello** – Leopoldo Peres empregando o seu talento, a sua inteligência ainda e sempre a serviço da Amazônia.

**O SR. RONALDO ARAGÃO** – Senador Aureo Mello, V. Ex.<sup>a</sup> conhece os problemas da Amazônia, que são muitos, e nós que a representamos temos a obrigação de levar ao conhecimento desta Nação o que se passa naquela parte do Brasil.

Disse muito bem V. Ex.<sup>a</sup> que, quando se quis integrar o Brasil, criaram-se eu já disse e hoje repito – os Batalhões de Engenheiros, que construíram estradas. Rondônia – como disse o Senador Amir Lando com muita propriedade – hoje existe em decorrência da abertura da BR-29, construída pelo saudoso Juscelino Kubitschek, que com uma visão de futuro, fez com que se abrisse, desde o Acre até Cuiabá, a antiga BR – 029, hoje 364, para integrar aquela parte do Brasil, de onde só se atingia a Capital da República depois de quase dois dias de avião. Hoje, para tristeza nossa, o que estamos vendo é a Amazônia esquecida pelos Governos, a Amazônia sem uma política definida: uma política de integração, de desenvolvimento dos órgãos regionais, recursos para a Amazônia. Então, é contra isso, contra esse estado de coisas que nos insurgimos nesta Casa desde o primeiro dia em que aqui chegamos; e vamos continuar, Sr. Presidente, Srs. Senadores, até que o Governo, ou os Governos, vejam na Amazônia não um outro Brasil, mas o mesmo Brasil que tem necessidade de se integrar, cujo povo tem necessidade de participar do desenvolvimento deste grande País. Não precisamos de esmola; precisamos de ajuda para o nosso desenvolvimento. Espero que o nosso clamor de desespero possa ser ouvido, e que esse plano não seja apenas uma miragem no deserto. Não podemos esperar muito, pois está em jogo a vida de milhões de pessoas que nos cobram uma solução, mas que não resistirão, certamente, ao marasmo burocrático e à morosidade que têm caracterizado as decisões governamentais.

A Sudam recebe de nós um crédito de confiança, e esperamos que ela leve ao Presidente da República os nossos anseios e as nossas angústias, lutando conosco, bravamente, para viabilizarmos a região amazônica e garantirmos ao seu povo melhores condições de sobrevivência.

A luta pela Amazônia não é uma luta apenas nossa. É uma luta de todo o povo brasileiro, pois a Amazônia é patrimônio nacional e essencial à manutenção da nossa soberania.

Vamos aguardar o plano de desenvolvimento que será proposto para a Amazônia, na certeza de que, desta vez, ele será elaborado e executado em consonância com as

nossas necessidades e que dará início ao processo de redenção da nossa região.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Sousa) – Concedo a palavra ao nobre Senador Carlos Patrocínio.

**O SR. CARLOS PATROCÍNIO** (TO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, a Organização Mundial de Saúde divulga frequentemente um slogan muito conhecido, que diz: "a saúde começa pela boca". Com isso, pretende aquele organismo acentuar a necessidade de uma boa nutrição para que o indivíduo goze de boa saúde. O slogan, entretanto, pode ter uma interpretação ampliada, e com muita propriedade, para um importante aspecto da saúde humana, que é a saúde bucal, e que tem relação direta com os hábitos alimentares de cada indivíduo.

Conhecedores da triste realidade brasileira no que diz respeito à saúde bucal, temos manifestado nossa preocupação com as ações do Governo no setor, concomitantemente com os esforços da OMS, tendo em vista as metas propostas pelo órgão para os próximos anos e para o ano 2000. Espelhando-nos nos parâmetros fixados pela Organização, concluímos pela necessidade de uma ação governamental que se concretize em dois planos – o de atendimento imediato, emergencial, e o preventivo, que possibilite melhorar a relação custo/benefício, e que garanta às gerações mais jovens condições adequadas de saúde e de bem-estar.

Tais motivos levam-nos a requerer informações do Sr. Ministro da Saúde, Alceguira Guerra, relativas à natureza das ações de assistência odontológica no setor público, bem como o esclarecimento das prioridades, dos programas específicos, das diretrizes e metas fixadas, enfim, de tudo que se relacione à Política Nacional de Saúde Bucal, implementada pelo Ministério da Saúde no ano passado. Não custa lembrar, afinal, que a saúde é "direito de todos e dever do Estado", conforme estabelece a nossa Constituição; e o requerimento de informações, que ora apresentamos, amparado no artigo 50, § 2º, da Carta Magna, objetiva o cumprimento de uma das mais sagradas missões do Legislativo, como guardião dos preceitos constitucionais.

Dissemos anteriormente que a saúde começa pela boca, e que a saúde bucal depende, entre outros fatores, dos hábitos alimentares, como o consumo do açúcar. Recentes levantamentos demonstraram que o brasileiro consome em média 130 gramas de açúcar diariamente, uma das mais altas taxas de todo o mundo. Este fator não seria tão grave se as políticas públicas de saúde bucal fossem efetivamente eficientes, ou se as condições sócio-econômicas da nossa população permitissem o acesso ao tratamento particular. Entretanto, o nosso País, que na campanha do Presidente Fernando Collor ficou conhecido por sua imensa população "descaça" e

"descamisada" também faz jus, infelizmente, à fama de País dos "desdentados".

Ao citarmos as condições precárias da saúde bucal no Brasil, é mister reconhecemos, igualmente, as boas iniciativas ocorridas no setor, como o levantamento epidemiológico realizado em 1986, pelo Ministério da Saúde e pelo Inamps, com a participação da Fundação SESP e do IPEA. O levantamento mostrou uma triste realidade: mais de 70% dos brasileiros entrevistados necessitavam de tratamento dentário, e apenas 5% tinham acesso ao mesmo. A relação de dentes cariados, obturados ou perdidos, por pessoa, mostrou-se estupefacente em comparação com os níveis registrados em outros países. No entanto, é preciso conhecer bem o mal para melhor combatê-lo, e o levantamento foi passo decisivo para decisões futuras.

A exemplo de experiências realizadas em diversos países, que reverteram a incidências de cáries, obturações e dentes perdidos a partir de campanhas preventivas e eficazes políticas sanitárias, o Brasil também tomou iniciativas importantes no setor, como a Política Nacional de Saúde Bucal, resultante da criação, no âmbito do Ministério da Saúde, da Divisão Nacional de Saúde Bucal.

Para que os objetivos dessa política sanitária sejam atingidos, não basta a destinação de recursos financeiros, mas é necessário verificar se estão sendo atendidos os princípios de universalização do atendimento, participação da comunidade, descentralização, hierarquização das ações e integração institucional. É preciso, ainda, sem deixar de atender aos casos de maior urgência, dar prioridade para as ações preventivas, como os programas de adição do flúor à água, que além de terem grande alcance, são de custo reduzido e de eficácia comprovada.

O Sr. João Nascimento - Senador Carlos Patrocínio, permite-me V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

O SR. CARLOS PATROCÍNIO - Concedo o aparte a V. Ex.<sup>a</sup> com prazer, eminente Senador João Nascimento.

O Sr. João Nascimento - Desculpe-me interromper o seu discurso, mas não poderia deixar de fazê-lo, uma vez que V. Ex.<sup>a</sup>, como médico, sabe muito bem o quanto é importante para o homem a saúde bucal. Como dentista, fico muito feliz de saber que, nesta Casa, um senador da República, médico, também se preocupa com este grave problema nacional, o problema da saúde bucal dos brasileiros.

Receba V. Ex.<sup>a</sup>, da nossa parte, não só a nossa solidariedade como a nossa atenção nesse discurso e o nosso apoio em tudo aquilo que V. Ex.<sup>a</sup> disse. Que este não seja o primeiro nem o último requerimento por parte desta Casa, e que V. Ex.<sup>a</sup>, a partir desta iniciativa, também tome como exemplo outros companheiros, outros parlamentares, e aqui também faça o mesmo, porque sabemos da importância que é a saúde bucal, e sabemos muito mais, como profissionais, do desleixo

que o Poder Público tem para com a saúde bucal do nosso povo. Portanto, Senador Carlos Patrocínio, ficam aqui os meus parabéns a V. Ex.<sup>a</sup> por esse pronunciamento e também a minha solidariedade e a minha felicidade de saber que o nobre colega aqui, nesta Casa, é um defensor não só da classe odontológica como do povo, de modo geral. Com relação à saúde bucal, como diz V. Ex.<sup>a</sup>, toda a saúde de uma pessoa começa pela boca. O requerimento que V. Ex.<sup>a</sup> faz ao Ministério da Saúde não só é oportuno como muito importante, para que também a Casa tome conhecimento daquilo que tem sido feito através do ministério, e daquilo que se pode fazer através de um requerimento dessa natureza. Portanto, meus parabéns e muito obrigado pela concessão do aparte, Senador Carlos Patrocínio.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO - Agradeço ao eminente colega, Senador e odontólogo, João Nascimento, pelas observações. Evidentemente, nobre Senador, nossa preocupação, ao procurarmos tomar conhecimento das ações efetivas que existem para o campo da saúde bucal, não é outra senão procurar criar, através do Senado Federal, mecanismos para que toda a população nacional seja atendida. Intriga-me, sobremaneira, quando vou ao meu estado e vejo aquelas mocinhas com 11, 12 ou 13 anos já com os dentes irremediavelmente perdidos, já que não têm acesso ao tratamento dentário particular e os órgãos do Governo ainda não oferecem o tratamento adequado. Lá, é costume ver-se um rapazinho, uma mocinha, dizendo: "Vou para o dentista "distrair" o meu dente" - o que significa extrair o dente. E às vezes bastaria a obturação de uma cárie dentária, mas não se faz um tratamento adequado, conforme preceitua a nossa Constituição Federal. Agradeço ao eminente senador a preocupação e o brilhante aparte.

O Sr. Aúreo Mello - Concedo-me V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

O SR. CARLOS PATROCÍNIO - Com o todo prazer, nobre Senador Aúreo Mello.

O Sr. Aúreo Mello - Nobre Senador Carlos Patrocínio, todos nós presentes a esta Casa e representando cada qual o seu Estado, não poderíamos deixar de hipotecar inteira solidariedade a V. Ex.<sup>a</sup>, como fez o nobre Senador João Nascimento, com o acréscimo de ser especializado na matéria. V. Ex.<sup>a</sup>, lá em Araguaína, tem o nome sempre citado com reverência, estima e admiração por todos os seus conterrâneos, e é, sem dúvida, um dos grandes responsáveis pelo bem-estar e pela saúde daquela população, que tem por V. Ex.<sup>a</sup> verdadeira idolatria. Tirei até cópia de uma fotografia de V. Ex.<sup>a</sup>, que está na mesa telefônica de um hotel dessa cidade, o mais elegante e o mais chique de lá, para mostrar a consideração, o conceito singular e a especial admiração de que V. Ex.<sup>a</sup> desfruta. V. Ex.<sup>a</sup> abordou um tema profunda-

mente oportuno e necessário. Tenho certeza de que o seu requerimento de informações há de receber por parte da Mesa e todos aqui presentes, no plenário - entre os quais vejo diversos médicos, pelo menos três - se não me engano, toda acolhida e solidariedade. Como simples leigo e modesto "banguelo," posso dizer a V. Ex.<sup>a</sup>, tenho que aplaudir essa iniciativa, porque a saúde é realmente fundamental pela mastigação e pela escolha dos alimentos. Não é somente a idade que nos faz ficar desdentados, é também o descaso, a incúria e o abandono. Tenho V. Ex.<sup>a</sup> apenas o aplauso de um correligionário da área independente, da área dos sem-partido.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO - Agradeço a V. Ex.<sup>a</sup> o aparte e os elogios. Na realidade, já está me devendo essa fotografia batida num dos hotéis do meu Estado.

De maneira nenhuma V. Ex.<sup>a</sup> é um leigo, conhece como poucos a problemática do seu Estado e da sua região. De fato, é assunto muito sério que estamos tratando aqui, já que a medicina e a odontologia não se dissociam, são duas matérias afins e devem estar interligadas. Reitero mais uma vez, porque também é do nosso entendimento, a saúde começa, evidentemente, pela boca.

Ao encaminharmos o presente requerimento de informações, finalmente, queremos colaborar com o Poder Executivo no fiel cumprimento dos dispositivos constitucionais, visando à saúde, ao bem-estar, à melhoria da qualidade de vida de milhões de brasileiros, tristemente ameaçados de não mais poderem ostentar a sua conhecida "vocaçãõ para o riso".

Gostaria de reler, já que foi lido pelo eminente Secretário da Mesa, o requerimento de informações que dirijo ao eminente Sr. Ministro de Estado da Saúde, Sr. Alceni Guerra:

#### "REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº DE 1990

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal,

Nos termos do art. 216 do Regulamento Interno do Senado Federal, combinado com o art. 50, § 2º, da Constituição Federal, venho pedir a V. Ex.<sup>a</sup> que sejam solicitadas a Sua Excelência o Senhor Ministro da Saúde, Dr. Alceni Guerra, as seguintes informações:

I - natureza das ações de assistência odontológica e de saúde bucal no setor público, prestadas à população, no ano de 1990, conforme os princípios de universalização, participação da comunidade, descentralização, hierarquização e integração institucional;

II - índice de cobertura da população-alvo, com ênfase à faixa etária de seis a doze anos, conforme diretrizes e metas prioritárias, definidas na Política Nacional de Saúde Bucal;

III - discriminação, por subprograma ou rubricas, da utilização dos re-

cursos orçamentários destinados à Divisão Nacional de Saúde Bucal, de acordo com as metas definidas no orçamento do Ministério da Saúde;

IV – sistemáticas adotadas, relativamente às prioridades epidemiológicas, no que concerne às ações preventivas, educativas e curativas, na área de saúde bucal;

V – se a Política Nacional de Saúde Bucal, definida com base no Levantamento Epidemiológico em Saúde Bucal, implementada a partir de 1989, teve continuidade no ano de 1990, sendo ainda a base das ações previstas até o ano de 1994.

#### Justificação

O Levantamento Epidemiológico em Saúde Bucal, realizado em 1986, pela primeira vez, em todo o País, constatou uma realidade, previsível, de altíssimos índices de prevalência de doenças bucais, na quase totalidade da população brasileira.

O quadro epidemiológico nacional era preocupante e evidenciava a necessidade de redirecionamento das ações odontológicas em saúde pública.

Durante décadas, a ausência de uma política nacional para o setor fez com que a população brasileira tivesse um acesso limitado aos serviços disponíveis, pois as ações desenvolvidas pelas instituições que atuam na área careciam de integração, gerando a redução do potencial produtivo, em face da atomização dos esforços.

Mas não foi só a ausência de planos de abrangência nacional que contribuiu para a seriedade do quadro epidemiológico brasileiro em saúde bucal, as questões conjunturais – crise econômica, desajustes sociais, carência de recursos, entre outros – somadas às questões estruturais – falta de serviços odontológicos públicos, dificuldade de integração nas ações, ausência de dados fidedignos sobre as regiões brasileiras, carência de recursos humanos especializados, falta de integração dos setores saúde e educação, etc. – também geram este triste quadro.

Foi com base nesse estudo de abrangência nacional, e em suas constatações, que o governo anterior definiu a Política Nacional de Saúde Bucal, visando melhorar os níveis de saúde bucal da população brasileira, ampliando o acesso aos serviços odontológicos disponíveis.

No ano passado, de acordo com a Política Nacional de Saúde Bucal, a Divisão Nacional de Saúde Bucal executou um orçamento de 17 milhões de cruzados novos, implantando um amplo programa preventivo que, até o final do exercício, beneficiou 10 mi-

lhões de crianças com aplicação tópica de flúor. Ainda no ano passado, foram financiados 313 novos sistemas públicos de abastecimento de água com fluoretação, atendendo 5,3 milhões de pessoas.

Por outro lado, a outra linha de ação preventiva em saúde bucal, a aplicação tópica de flúor foi implantada, em 1989, em todas as Unidades da Federação, alcançando 40% da população urbana, na faixa etária prioritária, sendo que em 11 estados a cobertura foi total.

Assim, de vez que o orçamento de 1990 previa a aplicação de recursos orçamentários da ordem de 152.325.000,00 cruzeiros (números anteriores à recente atualização votada pelo Congresso Nacional) para a referida Divisão seria do interesse dessa Casa, responsável pelo acompanhamento e avaliação dos atos do Poder Executivo (art. 49, X, da Constituição Federal), as informações referentes à assistência odontológica, em todos os níveis, que vem sendo prestada à população brasileira."

Sr. Presidente, tenho certeza de que o Sr. Ministro da Saúde, Alcení Guerra, preocupado, como tem demonstrado, com os problemas de saúde do nosso País, haverá de dar guarida e responder, na íntegra, a esse requerimento.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente, Srs. Senadores. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Pompeu de Souza) – O requerimento de V. Ex.<sup>a</sup>, nobre Senador, já está sendo regimentalmente atendido e encaminhado.

Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** (PSDB – BA. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, a Portaria Interministerial nº 477, de 15 de agosto de 1990, traça as diretrizes de política econômica para a agricultura brasileira. Ela sinaliza aos agentes econômicos da produção e da comercialização agrícolas o Plano Brasil Novo, do Governo Collor, que visa à implantação de um novo padrão de desenvolvimento, cuja ênfase é a modernização e a inserção do País no concerto das nações mais prósperas.

Na verdade, Sr. Presidente e Srs. Senadores, a nova política agrícola é a equivalência rural da política industrial adotada pelo Governo, no seu afã de modernizar a sociedade brasileira. As duas políticas, a agrícola e a industrial, fecham o círculo do processo de modernização econômica do País, que tem como linhas mestras, de um lado, a desregulamentação e a menor intervenção do Estado nas atividades econômicas e, de outro, as chamadas leis de mercado a regular as relações econômicas nas atividades de produção e comercialização. Por essas linhas mestras, o setor privado, longe da tutela estatal, passa a

se reger pelas leis do mercado, obrigando o empresário, seja ele de grande ou de pequeno porte, a investir para tornar-se competitivo se quiser sobreviver.

Nas suas linhas gerais, Srs. Senadores, nada temos a objetar contra o que alguns denominam política agrícola do Governo, como está expressa na Portaria Interministerial nº 477. Na verdade, segundo entende o Executivo, ela viria atender aos reclamos de modernização do setor agrícola e de melhor abastecimento de alimentos básicos que a sociedade brasileira vem expressando desde longa data. Mas, quando trocado em miúdos, os problemas se avultam e ameaçam incendiar os campos, onde os conflitos agrários transformam o – em geral pacífico – trabalhador rural num homem capaz de extrema violência. Ha algum tempo a imprensa veiculou a imagem de trabalhadores rurais armados de foices, em pleno centro comercial de Porto Alegre. No choque com a polícia, um soldado foi degolado por um homem mais afeito ao amanho da terra do que à violência. Cenas como essa repetem-se, nos sertões de todo o País.

É com razão, Srs. Senadores, que os analistas do setor vêem com certa apreensão o que, com muito esforço chamam de a nova política agrícola, julgam que, num primeiro momento, ela vai provocar a falência de estruturas produtivas pouco eficientes ou afastadas dos mercados consumidores. Em consequência, vai gerar mais desemprego no campo, concentrar ainda mais a propriedade da terra, provocar mais conflitos agrários e êxodo rural em direção das grandes concentrações urbanas.

A bem da verdade, Srs. Senadores, devemos reconhecer que esses problemas são velhos e não apenas da sociedade brasileira. Eles atingem todos os povos, especialmente os que se encontram em estágio de desenvolvimento acelerado. São consequência do processo de industrialização e de urbanização das sociedades modernas.

Mas, é esse um movimento espontâneo e até certo ponto controlado pelas forças sociais em sua evolução normal. O mesmo não acontece quando o Estado ou as elites da sociedade interferem com políticas desenvolvimentistas para apressar o processo de modernização da sociedade rural. Exacerbam-se, então, aqueles problemas de desemprego no campo, concentração da propriedade da terra, conflitos agrários e êxodo rural.

No Brasil, Srs. Senadores, foi cunhada entre os estudiosos da nossa sociologia rural a expressão "modernização dolorosa", para designar o choque capitalista das políticas agrícolas adotadas nos últimos vinte anos. Visavam essas políticas a introduzir o modelo capitalista de produção no campo, tendo em vista dois objetivos prioritários: resolver os problemas de abastecimento urbano, via aumento da produção de alimentos, e a expandir o mercado consumidor para os produtos industrializados. O Estatuto da Terra, de 1964, deu expressão legal a esse modelo capi-

talista introduzido no campo. Dentro de sua ótica, foi adotada a legislação trabalhista no campo e implementada a pesquisa agropecuária com ênfase em tecnologias ditas modernas, como mecanização e adubação química, e incentivada a formação de um parque industrial voltado para a tecnologia agrícola.

Não há dúvida, Srs. Senadores, de que, graças à modernização da nossa agricultura, fez-se, de um lado, a vertiginosa expansão da nossa fronteira agrícola em direção do Centro-Oeste e das regiões pré-amazônicas do Mato Grosso, Tocantins, Pará e Maranhão, e, de outro, cresceu a taxa de produtividade das culturas, sobretudo das destinadas ao mercado externo. O Brasil possui hoje as melhores técnicas de produção agropecuária entre os países tropicais e é, sem dúvida, o maior exportador de alimentos abaixo da linha do Equador. Paralelamente, surgiu um vigoroso parque agroindustrial fornecedor de insumos, como fertilizantes, maquinários, equipamentos de defensivos, e processador de matérias-primas de origem agropecuárias, como alimentos, fibras e energia.

Vale ressaltar que a modernização da nossa agropecuária fez surgir numerosos bolsões e prosperidade no Sul, Sudeste, Centro-Oeste e, ultimamente, no Nordeste, graças à irrigação. Nesses bolsões, a acumulação de capital permitiu o surgimento de numerosas atividades industriais e comerciais, que servem como canais de distribuição de renda, o que afasta dali as agruras do desemprego e da inflação, padecidas pelo resto da sociedade brasileira.

Se existem de fato esses felizes afilhados da modernização, existem, também, as suas vítimas numerosas. O processo foi doloroso para a maioria dos brasileiros. Em primeiro lugar, foi afetado o abastecimento com alimentos básicos dos centros urbanos, uma vez que as melhores terras e as tecnologias mais avançadas, os maiores recursos financeiros, privados e públicos, e os produtores com melhor capacidade de gerenciamento foram dirigidos para a produção de bens exportáveis, como soja, laranja e carne, ou de substituição dos importados, como o álcool carburante.

Enquanto isso, caía a produção dos alimentos básicos, como feijão, milho, arroz e mandioca, desfalcando o abastecimento urbano e contribuindo para elevar as taxas de inflação.

Em segundo lugar, tal modernização foi dolorosa, para os trabalhadores rurais, incluindo aqui os assalariados, os meeiros, os pequenos e médios produtores rurais. Sem recursos para adquirir as novas tecnologias e sem apoio oficial mais consistente, acabaram sendo expulsos das terras mais férteis para dar lugar aos empresários capitalizados.

Sobretudo no Centro-Sul, o desenvolvimento capitalista no campo deslocou a pequena produção de subsistência, obrigando a mão-de-obra, que antes provia a reprodução da família, a se assalariar. Cresceu, dessa forma, a corrente migratória do campo

para as periferias das cidades. Os que não migraram, transformaram-se em bóias-frias ou volantes, absorvidos sazonalmente nas diversas concentrações de produção, como a colheita do café, da laranja, algodão e cana.

Outra corrente migratória nos últimos vinte anos, sobretudo do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná, tomou a direção das regiões pré-amazônicas de Rondônia, Mato Grosso, incentivada e favorecida pelos governos daqueles estados. Na esteira desses migrantes pobres, formou-se outra corrente, sobretudo de gaúchos e paranaenses mais abastados, que adquiriram razoáveis extensões de terra para o cultivo de soja.

Por trás de toda essa movimentação, durante os últimos vinte anos, estava sempre a figura tutelar do Estado, que atuou como agente sustentador da renda do campo, dos grandes e pequenos produtores rurais.

Do Tesouro Nacional, saíram todos os recursos necessários ao avanço do capitalismo no campo, desde os incentivos para a instalação de indústrias de insumos agrícolas e de processamento de produção agropecuários, passando pelos créditos subsidiados à produção, como os destinados a investimentos, custos, comercialização, transporte e armazenamento da produção.

Acrescentem-se ainda os desvios dos créditos subsidiados à agropecuária que foram fazer a felicidade especuladores nos bons tempos do overnight, a mais de 50%, e a roubo-lheira, pura e simples, de cartórios instalados nas operações de transporte e armazenamento de grãos adquiridos pela Companhia de Financiamento da Produção, como denunciou largamente a mídia nacional.

Tudo isso, Sr. Presidente e Srs. Senadores, modernizou uma grande parte da nossa agropecuária e levou também à exaustão a capacidade de o Tesouro Nacional continuar mantendo uma política de financiamento subsidiado da produção e de intervenção no mercado de produtos agrícolas. O montante de recursos empregados pelo Estado nessas operações era de tal grandeza que, no início da década de oitenta, chegou a superar o valor da produção.

Na verdade, Sr. Presidente e Srs. Senadores, as supersafras, como a de 1989, de 71 milhões de toneladas de grãos, que fizeram a festa dos planejadores do governo passado, eram mais fruto desse esbanjamento de dinheiro do que de outra coisa. Logo que os recursos públicos começaram a escassear, iniciou-se o processo de retração nas taxas de produção. Para este ano está prevista uma quebra de 15%. Tinham ainda um agravante. Ao invés de servir de instrumento de contenção da inflação, punham mais lenha na fogueira inflacionária, pois contribuíam para o agravamento do déficit público, via subsídios à produção, comercialização e exportação, além de prejudicarem a produção de alimentos básicos destinados ao abastecimento interno.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, o choque capitalista, que desde há vinte anos vinha sen-

do aplicado à nossa agropecuária, de forma lenta e gradual, resultou nesse quadro de desastrosos que estamos presenciando hoje.

Eis que o Plano Brasil Novo aplica mais um choque capitalista, desta vez abrupto e violento, para corrigir os desastrosos anteriores. E com isso desestruturou a produção agropecuária, sobretudo aquela promovida por pequenos e médios produtores rurais, que ainda não tinham adotado plenamente os hábitos de produção e comercialização capitalistas.

Uma das medidas mais duras da nova política agrícola é o desconto dos custos de frete do valor do preço mínimo de garantia, em nome do realismo econômico, próprio do capitalismo. Esse fato veio por à mostra uma realidade já constatada pelo mercado: a produção de grãos longe dos centros consumidores é economicamente inviável e seus custos superam o valor da produção.

Como vão ficar agora, Srs. Senadores, aqueles pioneiros sulistas e nordestinos que fizeram avançar, nos últimos vinte anos, a nossa fronteira agrícola para as fraldas da floresta amazônica, em Rondônia, Mato Grosso, Tocantins, Pará e Maranhão certos de que o Governo iria comprar ali a sua produção a qualquer preço?

Para os técnicos do Ministério da Economia, que estão traçando a política agrícola do Governo, essa é uma questão de cunho social que foge da sua alçada e competência. Cabe à sociedade enfrentar com realismo esse problema, compreendendo que os recursos captados pelo governo não são suficientes para manter um tratamento diferenciado à sociedade rural?

Outra pergunta pertinente aos técnicos do Ministério da Economia é a de como vai ficar o Plano Nacional de Reforma Agrária perante esse realismo econômico. Para esses técnicos, a reforma agrária, como vinha sendo promovida pelos governos anteriores, mascara um problema social, pois os seus resultados permitem apenas que uma parcela razoável da população sobreviva em precárias condições de vida. E não há recursos públicos para lhes dar mais apoio técnico e financeiro. Em vista disso, a histórica aspiração dos trabalhadores rurais pela posse de um pedaço de terra, dizem aqueles técnicos, é um anacronismo, que não deve ser mais alimentado. Ao invés de brigarem por um pedaço de terra, os trabalhadores rurais expulsos da produção agrícola direta pelo novo choque capitalista melhor fariam se procurassem se integrar como assalariados no novo sistema.

E não faltará oportunidades de trabalho assalariado na agricultura modernizada, garantem os técnicos do Governo. Para isso, serão aplicados, nos próximos anos, um fundo inicial de 2,5 bilhões de dólares em toda a cadeia do complexo agroindustrial, que abrange desde as indústrias de insumos, como fertilizantes, equipamentos e defensivos agropecuários, passando pelas indústrias de processamento de alimentos e pelas empre-

sas de serviços às atividades agropecuárias. A aplicação desses recursos será orientada por dois planos complementares, o Plano de Competitividade Agrícola e o Plano de Regionalização da Produção.

O Plano de Competitividade Agrícola tem por objetivo principal induzir o desenvolvimento, adoção e transferência de modernas tecnologias, e implementar um processo de desregulamentação da política agrícola, de maneira que a intervenção do Estado só ocorra onde e quando tal ação se fizer imprescindível.

O Plano de Regionalização da Produção Agrícola visa a regionalizar espacialmente a produção, mediante investimentos localizados conforme as vocações agrícolas sub-regionais, incrementando a produção em escalas.

Tudo bem, Srs. Senadores. Um plano racionalmente perfeito. Só tem um defeito, o de ter sido concebido em gabinetes longe de uma realidade social muito mais complexa do que aquela percebida pelos seus idealizadores, ao dividirem a sociedade rural brasileira, para efeito de recebimento do crédito rural. Tomaram como parâmetro de classificação dos produtores rurais o valor global de sua produção agropecuária anual, dividindo-os em mini, pequeno, médio e grande produtor rural.

A verdade, Srs. Senadores, é que o avanço do capitalismo na sociedade rural brasileira acelerou os processos internos de diferenciação, de tal modo que invalida aquela classificação adotada pelos técnicos do Governo.

Segundo estudiosos da nossa sociologia rural, os instrumentos e execução das políticas agrícolas deveriam levar em conta pelo menos as quatro categorias sociais básicas de unidades produtivas agrícolas: os capitalistas, as empresas familiares, os camponeses e os semiproletários (aqui incluídos os camponeses pobres e os beneficiários da reforma agrária).

Os camponeses pobres constituem o elo mais frágil da cadeia produtiva e, na verdade, vivem entre uma agricultura de subsistência, com pouca presença no mercado, e o semiproletariado, quando vendem a sua força de trabalho de forma temporária. Diante do avanço do processo modernizador, poucos deles têm condições de permanecer na produção agrícola. A tendência é serem absorvidos como assalariados permanentes ou temporários na cadeia agroindustrial ou serem expulsos para as cidades. Para esse primeiro grupo, a política deve ser mais socio-emergencial do que estrutural. Os créditos devem ser tanto do Finsocial com o rural, tendo em vista a manutenção da família e a sua permanência na atividade agrícola com perspectivas de melhoria de condições de vida ou a sua passagem sem traumas para a condição de assalariados.

O grupo dos camponeses é importante na produção e distribuição regional de alimentos. É um grupo organizado e combativo, reivindicando taxas de juros diferenciadas, preços mínimos, seguro social e outros

benefícios. Já que o patamar de tecnificação está fora do seu alcance, esse é um grupo que sofre pressões proletarizantes. A política agrícola para esse grupo tende a evitar que o processo de proletarização seja rápido demais e traumatizante e deve incluir taxas de juros diferenciadas, preços mínimos, seguros sociais e outros benefícios. Em algumas regiões, sobretudo no Nordeste, a política governamental deve permitir o saldo qualificativo do camponês para a empresa familiar, mediante o acesso aos modernos insumos agrícolas. Os benefícios sociais devem incluir educação, saúde e transporte. O grupo social das empresas familiares caracteriza-se pela manutenção de um elevado patamar tecnológico e produção em larga escala, além de grandes volumes de produção comercializados, e estruturas de custos dependentes de grandes recursos financeiros. Para esse grupo, a política agrícola deve orientar-se para os preços mínimos, disponibilidade de crédito, acesso fácil aos insumos tecnológicos, aos mercados de consumo, ao armazenamento e transporte. Na área social, devem receber os benefícios da educação, saúde, transporte e comunicação, com o objetivo de facilitar a reprodução do seu modo de vida.

O grupo social das empresas capitalistas tem presença marcante nos aparelhos do Estado, através dos lobbies ou organizações de classe, o que lhe dá condições de concorrência muito superiores às das categorias anteriores. Tem acesso fácil às tecnologias e aos insumos modernos e, por isso, é o grupo mais inovador, responsável em grande escala pelo avanço do modo capitalista de produção no campo. A sua produção destina-se mais à exportação ou à indústria de transformação.

Para esse último grupo, a política agrícola deve voltar-se mais para a garantia de crédito em volume suficiente e estabilidade das políticas por produto, de modo que possa planejar os investimentos a médio e longo prazos. Por adotar plenamente o modo capitalista de produção, esse grupo precisa muito pouco da regulamentação estatal de suas atividades. Para ele é que devem concentrar-se de modo especial as novas diretrizes da política agrícola do Plano Brasil Novo.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, deixo aqui como uma crítica construtiva às novas diretrizes de política econômica para a agricultura, expressas na Portaria Interministerial nº 477, de 15 de agosto passado, a nossa advertência de que não é possível pensar a política agrícola "em bloco". É necessário reconhecer a heterogeneidade das estruturas da produção agrícola e, conseqüentemente, da diversidade das necessidades e reivindicações das categorias produtoras. A formulação e a condução de uma política responsável para a produção agrícola implicam que os próprios objetivos da política sejam diferentes para cada uma daquelas categorias de produtor.

Só assim se fará o processo de modernização da nossa agricultura, como preconiza o

Governo Federal e aspira a sociedade brasileira, sem traumas e maiores sofrimentos para os grupos sociais mais indefesos da nossa sociedade rural.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Souza)** – Concedo a palavra ao nobre Senador Severo Gomes.

**O SR. SEVERO GOMES (PMDB – SP.** Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, ao Estado incumbe, acima de tudo, a promoção do bem comum.

O significado dessa asserção, contudo, parece estar em declínio na Nação brasileira, desafortunadamente submetida às discricionariedades do Governo liberal do Sr. Collor de Mello.

O Governo Federal, no-afã de conceder primazia à economia de mercado, tem cometido o equívoco de pretender o aniquilamento do Estado, como se isso fosse condição essencial para a prosperidade da livre iniciativa.

É evidente que tal proposta, se não tem significado meramente demagógico, estaria a revelar o despreparo do Governo para desempenhar suas funções. Porque ao equívoco anterior representado pela excessiva interferência do Estado na vida dos cidadãos não se pode, agora, sobrepor o equívoco de sua ausência.

A nova política adotada pelo Presidente Fernando Collor de Mello aponta no sentido de que a presença do Estado deve ser reduzida no conjunto da vida nacional.

Enunciado dessa maneira, pareceria muito salutar esse preceito. No entanto, adotado sem ressalvas seria laborar em engano.

De fato, há alguns setores, no Brasil, dos quais o Estado deve afastar-se, porém, há outros que exigem a sua presença.

É verdade, também, que a presença do Estado deverá ser mais ou menos intensiva de acordo com a economia das diversas regiões do País, pois ele tem sido, ao longo dos anos, a única entidade capaz de equilibrar, ainda que de maneira precária, o desenvolvimento nacional.

Aliás, o Constituinte de 1988, mirando o futuro deste pobre País de tantas desigualdades e de tantas injustiças, ao explicitar os princípios fundamentais da Lei Suprema, determinou que constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil a construção de uma sociedade livre, justa e solidária; a garantia do desenvolvimento nacional, a erradicação da pobreza e da marginalização e a redução das desigualdades sociais e regionais; e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, I, II, III e IV).

Esta aí, Sr. Presidente e Srs. Senadores, sintético, porém valioso programa de promoção do bem comum, que deveria nortear a ação de nossos governantes, que tem, na Constituição brasileira, além desse, outros preceitos relativos ao desenvolvimento regional. Aliás, o desenvolvimento nacional equilibra-

do - vale dizer, o maior incentivo ao desenvolvimento das regiões mais carentes - constituiu grande preocupação do Constituinte de 1988, que inseriu no texto constitucional diversos e oportunos dispositivos sobre a matéria.

Destaque-se, primeiramente, que a Constituição conceitua o Estado como agente normativo e regulador da atividade econômica, cabendo-lhe as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado (art. 174).

A propósito, a Nação brasileira está reclamando os planos nacionais e regionais de ordenação do território e desenvolvimento econômico e social, de competência da União, previstos no art. 21 de nossa Constituição. Pois, há quase seis meses da posse do atual Presidente da República, continuamos desconhecendo se existe a verdadeira intenção do Governo na formulação de planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento. Aliás, em matéria de planejamento, o atual Governo não tem demonstrado outra capacidade senão a de apresentar programas casuais, esperando, dessa forma, que os princípios do liberalismo econômico por ele adotados venham a favorecer a solução dos grandes problemas nacionais.

Na verdade, a política liberalizante do atual Governo não tem demonstrado manter a necessária harmonia com a Constituição no que se refere às diversas soluções por ela indicadas, como a concessão de incentivos fiscais destinados a promover o equilíbrio de desenvolvimento sócio-econômico entre as diferentes regiões do País (art. 151).

No Capítulo VII - Da Administração Pública, do Título III, dedicado à organização do Estado, a Seção IV (art. 43) é totalmente voltada às regiões brasileiras, o que, mais uma vez, demonstra a preocupação do legislador com a questão. As normas da Seção IV, propondo o desenvolvimento dos vários complexos geo-econômicos e sociais brasileiros e a redução das desigualdades regionais, chegam mesmo a especificar os incentivos regionais a serem concedidos pelo Governo, enumerando os seguintes: igualdade de tarifas, fretes, seguros e outros itens de custos e preços de responsabilidade do poder público, juros favorecidos para financiamento de atividades prioritárias, isenções, reduções ou diferimento temporário de tributos federais por pessoas físicas ou jurídicas, prioridade para o aproveitamento econômico e social dos rios e das massas de águas represadas ou represáveis nas regiões de baixa renda, sujeitas a secas periódicas. Nessas áreas, segundo preceito constitucional (art. 43, § 3º), a União deverá incentivar a recuperação de terras áridas e deverá cooperar com os pequenos e médios proprietários rurais para o estabelecimento em suas glebas de fontes de água e de pequena irrigação.

Desmonstrando interesse pelas regiões mais pobres, determina ainda a Constituição, através do art. 42 do Ato das Disposi-

ções Transitórias, que, durante quinze anos, a União deverá aplicar, dos recursos destinados à irrigação, vinte por cento na Região Centro-Oeste e cinquenta por cento na Região Nordeste, preferencialmente no semi-árido.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, também nos Títulos VI e VII, que tratam, respectivamente, da Tributação e do Orçamento, e da Ordem Econômica e Financeira, é evidente o cuidado que os constituintes tiveram com o País como um todo e, em especial, com as regiões menos desenvolvidas. O art. 192 proclama que o sistema financeiro nacional será estimulado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade. Já o art. 159 estabelece que três por cento do produto da arrecadação dos impostos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados que a União deve entregar a outras entidades, como estados e municípios, devem ser entregues a instituições financeiras de caráter regional. Determina o Texto constitucional que esses recursos deverão ser aplicados em programas de financiamento ao setor produtivo das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semi-árido do Nordeste a metade dos recursos destinados à região.

Srs. Senadores, como se observa, a nova ordem constitucional confere relevante prioridade ao desenvolvimento das regiões carentes, certamente porque pretende resgatar as graves injustiças a elas impostas pelas desigualdades, que, a seguir, mencionarei.

As informações estatísticas de que dispomos, ainda que lamentavelmente desatualizadas, são eloquentes: em 1959, as populações das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, juntas, correspondiam a 39,4% do total de habitantes do País; em 1980, esse percentual caiu para 30,6. A queda de aproximadamente 9 pontos percentuais na população das regiões mais carentes, apesar do crescimento populacional do País haver-se situado, naquele período, na média anual de 2,6%, aponta para o grave problema do êxodo inter-regional da população. Na verdade, a emigração é fruto das desigualdades regionais e da estagnação da economia das áreas mais pobres. Pois, enquanto em 1959, a renda das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste correspondia a 18,8% da renda total do País, em 1980, não passava de 19,3%, o que significa discreto aumento de 0,5% na participação. Esses dados, nobres Senadores, expõem de maneira cruel as desigualdades existentes no Brasil: quase um terço da população sobrevive com menos de 20% da riqueza total gerada no País.

Aprofundando-se a análise desses dados, pode-se melhor caracterizar a desigualdade regional existente no Brasil. A vida econômica das diversas regiões, expressa, em cada uma delas, pela participação no Produto Interno Bruto, demonstra não só a diferença entre as regiões, mas, também, que se encon-

tra discriminada a estrutura produtiva do País. Os dados a seguir apresentados tornam claro o que afirmo: a agricultura das Regiões mais desenvolvidas (Sul e Sudeste) gerava, em 1959, 72,5% do total nacional do setor, em 1980, esta participação havia sido reduzida para 64,2 mercê do forte crescimento do setor nas regiões Norte e Centro-Oeste, no período. Note-se, no entanto, que, no mesmo período, a região Nordeste, a mais populosa das menos desenvolvidas, teve sua contribuição reduzida de 21% para 19,5%. Além disso, Srs. Senadores, é precisamente na agricultura, setor que apresenta alguma vantagem comparativa para as regiões mais pobres, que falta a infra-estrutura necessária ao crescimento e à comercialização da produção. O Centro-Oeste, por exemplo, conta tão somente com 14,8% das estradas brasileiras, muito embora, pela sua extensão, tenha vital necessidade de comunicação com o litoral e com os maiores centros consumidores do País.

Na atividade industrial, é ainda mais discreta a importância das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. Em 1959, contribuíram essas regiões com 10,8% do PIB industrial, em 1980, sua participação havia aumentado em apenas quatro pontos percentuais, atingindo a marca de 14,7%.

O setor serviços é o que registra maior equidade de contribuições regionais. Infelizmente, no entanto, não é possível qualificar tais contribuições, de maneira que se possa vislumbrar a capacidade de disseminação da riqueza a partir desse setor. No período que estou considerando, as regiões mais pobres aumentaram de 17,1% para 24%, apenas, a participação no PIB brasileiro do setor terciário.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, esses dados gerais guardam a face mais triste do problema, aquela que surge dos indicadores da qualidade de vida. A esperança de vida, ao nascer, por exemplo, é de 67 anos para os habitantes do Sul, mas de apenas 51 anos para os nascidos para os nascidos no Nordeste. Já a taxa de mortalidade infantil, tida por alta nos 74 óbitos em 1.000 nascidos vivos no Sudeste, chegou, dolorosamente, a 121 no Nordeste, em média anual no período compreendido entre 1970 e 1980.

Srs. Senadores, todos esses dados conduzem-nos à constatação de que problemas de infra-estrutura sanitária e educacional, associados a fatores de fraqueza econômica, contribuem para exacerbar a situação de extrema pobreza das regiões menos desenvolvidas do País.

Também o cotejo de informações disponíveis sobre os salários das regiões Nordeste, Sul e Sudeste deixa clara a disparidade e a pobreza a que, há pouco, aludi. No Sudeste, há 61,52% de trabalhadores sem rendimento e que recebem até três salários mínimos. No Nordeste, a mesma faixa cresce para 85,07% da força de trabalho. No Brasil, 6,6% das pessoas ocupadas recebem dez salários mínimos e mais, no Nordeste, somente 2,8% das pessoas encontram-se nessa situação.

A essa altura, alguns de V. Ex.<sup>as</sup> poderiam estar questionando: não teriam já as sucessivas políticas governamentais protecionistas contemplado as regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste com volume de subsídios, privilégios de tratamento e atenção suficiente ao seu desenvolvimento?

Dados oficiais desautorizam a resposta positiva a essa questão. Em termos de participação do setor público na formação bruta de capital fixo do Nordeste, por exemplo, observa-se que, de 1970 a 1980, o crescimento foi irrisório de 43,6% a 45,3%. No entanto, considerando-se o País como um todo, o setor público aumentou de 44,3%, em 1970, para 56,1%, em 1980, sua participação na formação bruta de capital fixo.

Ademais, não é verdade que o volume maior de recursos costume ser carreado para as regiões mais carentes. Para 1990, por exemplo, segundo previsão constante do projeto de orçamento do Governo federal, destinavam-se incentivos fiscais da ordem de Cr\$ 501 milhões para atividades rurais do Sul e Sudeste, contra Cr\$ 111,9 milhões para as demais regiões. No total de incentivos fiscais de caráter regional previstos, as regiões Sudeste e Sul seriam beneficiadas com 53,68% do total.

Outra indagação que, eventualmente, poderiam alguns de V. Ex.<sup>as</sup> estar formulando seria se a interferência do Estado não tem sido inócua, quando se trata da redução das desigualdades regionais.

No Brasil, essa intervenção não tem sido inócua, porém mal orientada. E evidentemente, por ter sido mal orientada tem sido altamente nociva ao desenvolvimento equilibrado das regiões.

Presumo que o Relatório do Banco Mundial para 1990 corrobora essa minha opinião.

Aquele documento, que publica estatísticas e análises referentes à situação dos países, notadamente os menos desenvolvidos, registra que a política agrícola do Governo Federal brasileiro privilegia, de maneira clara, os grandes produtores, o que faz aumentar os problemas de êxodo rural e as desigualdades regionais. Comentando experiência realizada no Nordeste do Brasil, o relatório demonstra a importância da posse da terra e do apoio oficial ao financiamento e à infraestrutura para a fixação do homem ao campo e para o incremento da produção.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, o desenvolvimento equilibrado de um país não beneficia apenas as regiões mais pobres, mas também as mais ricas. Por outras palavras, pretendo afirmar que o atraso de algumas regiões prejudica e dificulta o crescimento das demais.

Explico-me melhor: todos sabemos que o êxodo rural, nos últimos trinta anos, mudou a face do Brasil. A migração para os grandes centros urbanos e para as regiões mais desenvolvidas multiplicou os problemas sociais e desviou para ações paliativas os recursos que deveriam ter sido investidos em infraestrutura mais durável naquelas áreas de maior necessidade. Assim, o inchaço

constante e crescente das grandes cidades acabou por inviabilizar os esforços em prol da melhoria da qualidade de vida e para a solução de diversos outros problemas, como os educacionais, os sanitários e os habitacionais.

Segundo, ainda, o Relatório do Banco Mundial, que, de forma profunda, avaliou a questão das migrações, constata-se que os migrantes detêm ganhos de renda nas cidades a que chegam, tornando, de maneira geral, a vida superior a dos que permanecem na origem. Esse fato conduz a duas consequências: primeiramente, a elevação do nível de vida do migrante torna-se incentivo da mudança de outros conterrâneos; e, depois, fixa o migrante no novo local. Não há dúvida, então, de que esse fenômeno tende a provocar o esvaziamento das regiões mais pobres e a superpopulação das áreas mais ricas.

Além disso, as observações do Banco Mundial levam à conclusão de que a maioria das pessoas que emigram é constituída pelos menos pobres e pelos mais letrados. Em consequência disso, a situação do campo tende a piorar, bem como difícil se torna ao País a fixação de suas populações.

A propósito, desejo expor aqui conclusão expressa no Relatório do Banco Mundial, que deveria merecer — presumo — maiores análises por parte dos políticos e dos governantes brasileiros, vez que o correto encaminhamento dessa questão auxiliaria na redução das desigualdades regionais. Eis a opinião do Banco Mundial: contrariando políticas bastante difundidas no Brasil, o banco não acredita na solução do êxodo pelo reforço das cidades de pequeno e médio portes. O Banco Mundial aconselha, isto sim, a via do investimento direto na área rural, atacando-se, sobretudo, os problemas de posse da terra, do financiamento e da infraestrutura, os quais constituem — a meu ver — típicos problemas que compete ao Estado resolver.

É evidente que todas as análises que, ao longo deste pronunciamento venho realizando, têm fortes inspirações de natureza social, ou, melhor, de natureza humanitária.

No entanto, as vantagens da redução das desigualdades regionais podem ser consideradas também do ponto de vista estritamente econômico, isto é, como um problema de mercado. Pois, na medida em que a renda de vastas regiões brasileiras permanecer deprimida estarão fora do mercado cerca de 30% da população total do País. Além disso, se os recursos daquelas regiões não forem adequadamente explorados, haverá, certamente, irreparáveis perdas para todo o País.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, tendo decorrido sobre a intenção da Carta Magna de que o desenvolvimento brasileiro se faça equilibradamente, bem como exposto alguns indicadores das desigualdades regionais no Brasil e analisadas outras questões afetas ao tema, pretendo, agora, alinhar algumas análises sobre a política do Governo Collor relativas à matéria.

O que dizer sobre o Governo Collor e as questões regionais?

É indiscutível que a opção feita pelo novo Governo em favor do modelo liberal, no qual as forças do mercado respondem pela intensidade, local e tipo de investimento, bem como pela geração de riquezas do País, é francamente negativa para as regiões menos desenvolvidas. Nas economias liberais, o capital tende a fixar-se preferencialmente nas áreas detentoras de vantagens comparativas superiores, tais como mercado consumidor, infra-estrutura e apoio financeiro. É sabido que essas vantagens acumulam-se notadamente nas regiões mais desenvolvidas, mesmo que situadas distante das áreas fornecedoras de matérias-primas, limitação amplamente compensada pela concentração dos demais fatores. Na prática, então, as regiões empobrecidas, nas economias liberais, não passam de meros fornecedores de matérias-primas, com reduzido ou nenhum beneficiamento, dos centros mais avançados, cujas indústrias produzem o bem final. As consequências desse modelo no que se refere ao valor específico da produção e geração de empregos são bastante evidentes: à região pobre não cabe outro papel senão o de funcionar como depósito de recursos, tornando-se, em consequência, sem vida própria e sem oportunidades de crescimento.

Além disso, a política liberal, de nenhuma ou reduzida presença do Estado na economia, castiga, ainda, as regiões mais pobres exatamente porque deixa a opção de investimentos unicamente para a iniciativa privada. Nas áreas carentes, onde tradicionalmente são baixos os investimentos privados, sem a presença do Estado, torna-se mais reduzida a arrecadação de impostos, o que impede, em decorrência, os investimentos públicos indispensáveis ao crescimento da própria região, ou até, mesmo, à sobrevivência digna da população local.

Analisando-se questões, como essas, conclui-se que há, por parte do Governo Collor, inexplicável confusão entre presença do Estado na economia e função de governo. É muito provável que o atual Governo esteja tendo dificuldades para realizar uma leitura crítica das políticas adotadas nos governos anteriores, que fracassaram porque tiveram caráter exclusivamente protecionista.

A meu ver, porém, política de incentivos não deve significar política de doações, mas, sim, racionalidade. De fato, Srs. Senadores, as regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste necessitam do apoio estatal, conforme preceitua nossa Constituição, mas, acima de tudo, necessitam de que o atual Governo, com suas políticas restritivas, não lhes retire vantagens que já lhes foram incorporadas, bem como necessitam de que lhes sejam reconhecidas as limitações que as impedem de crescer como as demais regiões.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, não poderia encerrar este pronunciamento sem antes tecer considerações, ainda que breves, sobre as políticas setoriais do Governo Collor, confrontando-as com o tema ora em análise.

A política industrial, por exemplo, eliminou incentivos. A abertura às importações, por ela promovida, sem que houvesse um cuidadoso e gradativo exame da situação dos setores atingidos, golpeou de morte as pequenas e médias empresas de setores tradicionais, responsáveis, como se sabe, pela maior parte dos empregos gerados nas regiões menos desenvolvidas e pelo aproveitamento das matérias-primas locais.

Já a política agrícola mostra-se inadequada às áreas das fronteiras agrícolas, particularmente às do Centro-Oeste. Poucos dias se passaram do anúncio das novas diretrizes para o setor e já se fazem sentir seus efeitos negativos. Para a desorganização total da agricultura do Centro-Oeste, basta que outros empresários do setor trilhem o mesmo caminho do maior produtor de soja da região, que, recentemente, anunciou pela imprensa a decisão de transferir suas culturas para terras bolivianas, vizinhas às áreas por ele cultivadas. Segundo o empresário, a transferência da cultura da soja para a Bolívia irá garantir-lhe suas margens de lucro. Em contrapartida, nas terras brasileiras formará pastagens cuja expressão no que diz respeito à ocupação de mão-de-obra é claramente inferior, além de cultivar algodão e milho, o que repercutirá negativamente na pauta de exportação.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, os efeitos maléficos das políticas que acabo de mencionar, associados às medidas de combate à inflação, via recessão, impostas pelo Plano Collor, ao menos no curto e médio prazo, deverão aumentar ainda mais as fendas já irreversíveis do desequilíbrio regional.

Destraindo a já precária capacidade produtiva das regiões mais pobres e retirando-lhes as compensações que o investimento público poderia trazer-lhes, a política do atual Governo deverá exacerbar os problemas de migração, o que, em consequência, irá espalhar pelo País a chaga da pobreza e do desemprego, além de desorganizar a vida das cidades de maior porte situadas nas regiões Sul e Sudeste.

Tudo isso, Srs. Senadores, leva-me a indagar: Como será possível ao Governo do Sr. Collor de Mello, equivocado em sua posição de extremado e cego liberalismo, pretender conciliar a crença nas forças do mercado com convicções sociais-democráticas? O Governo Collor promete modernidade para o Brasil, mas se esquece de que, em sociedades modernas, o Estado direciona os gastos públicos para o bem-estar da população, além de procurar promover a justa distribuição da renda, de forma a que se disseminem os benefícios do progresso para todas as camadas da população, em todas as regiões. Para tanto, não é necessário que o Estado domine as forças produtivas. Basta-lhe ser o coordenador das modificações que se impõem necessárias à transformação do País e ao desenvolvimento de seu potencial.

Experiências recentes em vários países vêm demonstrando que planos de ajustamento econômico não podem prescindir de pac-

tos sociais, sem o que não se costuma garantir a execução da política monetária, fiscal e salarial inerentes a esses ajustes.

Como pretende, então, o Governo Collor ser o catalizador do esforço nacional rumo ao equilíbrio econômico se parte de ações autoritárias, estão impondo ao País forte recessão, corte de gastos sociais e limitações salariais? A bem da verdade, como pretende o Sr. Collor de Mello sentar-se à mesa com todas as forças da Nação para negociar o pacto social se o exercício de seu Governo se tem feito na mais repugnante concentração de poder?

Julgo que o Governo Collor deveria ajustar-se melhor aos princípios democráticos se, de fato, ele tem algum compromisso com nosso futuro: Pois a construção ou a reconstrução de um país não se pode fazer sem o concurso de todas as forças que o compõem. No caso do Brasil, desconhecer a realidade da pobreza das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, que se confronta com as riquezas do Sul e do Sudeste, e estimular o desenvolvimento do País onde ele já encontra consolidado não é apenas negar os fundamentos da democracia e da modernidade, atributos tantas vezes repetitivos nos discursos governamentais. É, isso sim, colocar uma bomba de efeito retardado no futuro do País, apontada para seus recursos naturais e sua gente.

É, devo repeti-lo, ignorar que ao Estado incumbe, acima de tudo, a promoção do bem comum.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Souza)** - Na presente sessão terminou o prazo para apresentação de emendas às seguintes matérias:

- Projeto de Lei da Câmara nº 45, de 1989 (nº 560/88, na casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que "Concede pensão especial a Dolores Drumond de Andrade";

- Projeto de Lei da Câmara nº 68, de 1989 (nº 2.648/89, na casa de origem), que "Dispõe sobre a caracterização de símbolo que permita a identificação de pessoas portadoras de deficiência auditiva";

- Projeto de Lei da Câmara nº 74, de 1990 (nº 1.871/89 na casa de origem), que "Revoga o art. 508 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; e

- Projetos de Lei do Senado nºs 94, de 1988/Complementar, e 214, de 1989/Complementar, do Senador Cid Sabóia de Carvalho e da Comissão Diretora, respectivamente, tramitando em conjunto, que "Dispõe sobre a proteção da relação de emprego contra a dispensa arbitrária ou sem justa causa, e dá outras providências".

Aos projetos não foram apresentadas emendas.

As matérias serão incluídas em Ordem do Dia, oportunamente.

**O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Souza)** - Esgotou-se hoje o prazo previsto no art. 91, § 4º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso no sentido de inclusão em ordem do dia, das seguintes matérias:

- Projeto de Lei do Senado nº 383, de 1989, de autoria do Senador Marcio Lacerda, que modifica o § 2º do art. 77 da Lei nº 7.209, de 11 de julho de 1984, que "Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e dá outras providências";

- Projeto de Lei do Senado nº 43, de 1990, de autoria do Senador Francisco Rollemberg, que "Altera o art. 294 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil)";

- Projeto Lei do Senado nº 136, de 1990, de autoria do Senador Marcio Lacerda, que "Dá nova redação ao inciso III do art. 484 do Código de Processo Penal (Decreto-Lei nº 3.931, de 11 de dezembro de 1941)"; e

- Projeto de Lei do Senado nº 179, de 1990, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que "Dispõe sobre o Regime de Prestação de Serviços Públicos pela iniciativa privada, previsto no art. 175 da Constituição, e regula a concessão de obra pública".

As matérias foram apreciadas conclusivamente pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. A Presidência, atendendo ao disposto no § 6º do referido artigo, despachará as proposições à Câmara dos Deputados.

**O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Souza)** - Esgotou-se hoje o prazo previsto no art. 91, § 4º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso no sentido de inclusão em Ordem do Dia, das seguintes matérias:

- Projeto de Lei do Senado nº 294, de 1989, de autoria do Senador Itamar Franco, que "Dispõe sobre a seleção de locais, a construção, o licenciamento, a operação, a fiscalização, os custos, a remuneração, a responsabilidade civil, as garantias dos depósitos de rejeitos radioativos, e dá outras providências";

- Projeto de Lei do Senado nº 27, de 1990, de autoria do Senador Mário Covas, que "Institui renda mensal vitalícia em favor das pessoas portadoras de deficiência e dos idosos nos termos do art. 203, inciso V, da Constituição Federal, e dá outras providências"; e

- Projeto de Lei do Senado nº 82, de 1990, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que "Dispõe sobre a fiscalização das relações do trabalho, e dá outras providências".

As matérias foram apreciadas conclusivamente pela Comissão de Assuntos Sociais. A Presidência, atendendo ao disposto no § 6º do referido artigo, despachará as proposições à Câmara dos Deputados.

**O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Souza)** - Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a ordinária de amanhã a seguinte

## ORDEM DO DIA

\_ 1 \_

PROJETO DE DECRETO  
LEGISLATIVO  
Nº 24, DE 1990(Incluído em Ordem do Dia  
nos termos do art. 172, II, d,  
do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 24, de 1990 (nº 153/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Rádio Vale do Vasa-Barris Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na Cidade de Jeremoabo, Estado da Bahia (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

\_ 2 \_

PROJETO DE DECRETO  
LEGISLATIVO  
Nº 26, DE 1990(Incluído em Ordem do Dia  
nos termos do art. 172, II, d,  
do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 26, de 1990 (nº 159/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Rádio Vitória de Batalha Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, na Cidade de Batalha, Estado do Piauí (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

\_ 3 \_

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 62, DE 1990(Incluído em Ordem do Dia  
nos termos do art. 353, parágrafo único,  
do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 62, de 1990 (nº 251/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Rede Nordeste de Comunicação Ltda., para explorar, pelo prazo de 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na Cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco (dependendo de parecer).

\_ 4 \_

PROJETO DE RESOLUÇÃO  
Nº 66, DE 1990(Em regime de urgência,  
nos termos do art. 336, c,  
do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 66, de 1990, de autoria do Senador Ney Maranhão, que dispõe sobre limi-

tes globais e condições para as operações de créditos internos e externos dos estados, do Distrito Federal, dos municípios e de suas respectivas autarquias e estabelece limites e condições para a concessão de garantias, tendo

PARECER, proferido em Plenário, da Comissão

\_ de Assuntos Econômicos, favorável ao projeto nos termos de substitutivo que oferece.

\_ 5 \_

PROJETO DE RESOLUÇÃO  
Nº 68, DE 1990(Em regime de urgência,  
nos termos do art. 336, c,  
do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 68, de 1990 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 431, de 1990), que altera a Resolução nº 186, de 6 de novembro de 1987.

\_ 6 \_

PROJETO DE RESOLUÇÃO  
Nº 69, DE 1990(Em regime de urgência,  
nos termos do art. 336, c,  
do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 69, de 1990 (apresentado como conclusão de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos), que autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado - LFT-RS.

\_ 7 \_

PROJETO DE RESOLUÇÃO  
Nº 70, DE 1990(Em regime de urgência,  
nos termos do art. 336, c,  
do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 70, de 1990 (apresentado como conclusão de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos), que autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo a emitir e colocar no mercado 6.191.417.692 (seis bilhões, cento e noventa e um milhões, quatrocentos e dezessete mil seiscientos e noventa e duas) Letras Financeiras do Tesouro do Município de São Paulo - LFTM/SP.

\_ 8 \_

PROJETO DE RESOLUÇÃO  
Nº 71, DE 1990(Em regime de urgência,  
nos termos do art. 336, c,  
do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 71, de 1990 (apresentado como conclusão de parecer da Comissão de

Assuntos Econômicos), que autoriza a Prefeitura Municipal de Maringá, Estado do Paraná, a elevar, temporariamente, o limite fixado no inciso I do art. 3º da Resolução nº 94, de 15 de dezembro de 1989, do Senado Federal.

\_ 9 \_

## OFÍCIO Nº S/55, DE 1990

(Em regime de urgência,  
nos termos do art. 336, c,  
do Regimento Interno)

Ofício nº S/55, de 1990 (nº 515/90, na origem), relativo à proposta para que seja autorizado o Governo do Estado de Minas Gerais a emitir 8.982.516.993 (oito bilhões, novecentos e oitenta e dois milhões, quinhentos e dezesseis mil, novecentos e noventa e três) Letras Financeiras do Tesouro daquele estado (dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos).

\_ 10 \_

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 91, de 1990 (nº 241/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da convenção celebrada entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino dos Países Baixos, destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda, firmada em Brasília, a 8 de março de 1990, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 417, de 1990, da Comissão  
\_ de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

\_ 11 \_

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 5, de 1989, de autoria do Senador Pompeu de Sousa, que institui o Conselho de Comunicação Social, na forma do art. 224 da Constituição, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nº 413, de 1990, e oral, da Comissão

\_ de Constituição, Justiça e Cidadania, 1º pronunciamento: favorável, nos termos de substitutivo que apresenta; e 2º pronunciamento: proferido pelo Senador Cid Sábóia de Carvalho, favorável à emenda de Plenário ao projeto.

\_ 12 \_

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 256, de 1989 - Complementar, de iniciativa da Comissão Diretora, que dispõe sobre a declaração de nulidade dos atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras indígenas, ou a exploração das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 359, de 1990, da Comissão

de Constituição, Justiça e Cidadania, favorável, nos termos de substitutivo que oferece.

- 13 -

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do DF nº 32, de 1990, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que remite crédito do Imposto Predial e Territorial Urbano, no Distrito, relativo a imóvel de propriedade de componente da Força Expedicionária Brasileira, e dá outras providências, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 370, da Comissão

do Distrito Federal.

- 14 -

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do DF nº 56, de 1990, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que altera a composição do Conselho de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 371, de 1990, da Comissão

do Distrito Federal.

- 15 -

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 55, de 1990, de iniciativa da Comissão de Assuntos Econômicos, que estabelece condições para a renegociação da dívida externa brasileira.

- 16 -

**PROJETO DE LEI DO SENADO**  
Nº 203, DE 1989

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 203, de 1989, de autoria do Senador Marco Maciel, que dispõe sobre o registro de pessoas físicas ou jurídicas junto às Casas do Congresso Nacional, para os fins que especifica, e dá outras providências (dependendo de parecer).

- 17 -

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do DF nº 54, de 1990, de autoria do Senador Maurício Corrêa, que cria a Ouvidoria-Geral do Distrito Federal e dá outras providências, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 354, de 1990, da Comissão

do Distrito Federal.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 20 minutos)

**(\*) ATO DO PRESIDENTE**  
Nº 256, DE 1989

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimen-

tal e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 015.907/89-9, resolve aposentar, voluntariamente, Artur Levy Sequeira Schutte, Analista Legislativo, Área de Processo Legislativo, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 515, inciso II, 516, inciso I, 517, inciso IV, e 488, § 4º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo 11 da Resolução SF nº 87, de 1989, com proventos integrais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 10 de novembro de 1989. - Senador Alexandre Costa, Segundo Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

**(\*) ATO DO PRESIDENTE**  
nº 263, DE 1989

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 016.757/89-0, resolve aposentar, voluntariamente, Pedro Emídio Leite, Analista Legislativo, Área de Segurança, Classe "1ª", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea c, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 520, 488, § 4º, 503, § 2º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo 11 da Resolução SF nº 87, de 1989, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, à razão de 30/35 (trinta e cinco e cinco avos) de seu vencimento, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 7 de dezembro de 1989. - Senador Nelson Carneiro, Presidente.

**(\*) ATO DO PRESIDENTE**  
Nº 266, DE 1989

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 015.999/89-0, resolve aposentar, voluntariamente, Célio Ri-

beiro Barbosa Silva, Analista Legislativo, Área de Processo Legislativo, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 515, inciso II, 516, inciso I, 517, inciso IV, e 488, § 4º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo 11 da Resolução SF nº 87, de 1989, com proventos integrais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 7 de dezembro de 1989. - Senador Nelson Carneiro, Presidente.

**(\*) ATO DO PRESIDENTE**  
Nº 268, DE 1989

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 016.530/89-6, resolve aposentar, voluntariamente, Theresinha Duarte Sampaio, Analista Legislativo, Área de Processo Legislativo, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 515, inciso II, 516, inciso I, 517, inciso IV, e 488, § 4º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo 11 da Resolução SF nº 87, de 1989, com proventos integrais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 7 de dezembro de 1989. - Senador Nelson Carneiro, Presidente.

**(\*) ATO DO PRESIDENTE**  
Nº 280, DE 1989

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 017.399/89-0, resolve aposentar, voluntariamente, Anna Maria Tavares Sobral, Analista Legislativo, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 515, inciso II, 516, inciso I, 517, inciso IV, e 488, § 4º, do Regulamento Administrativo

do Senado Federal, bem assim com o artigo 11 da Resolução SF nº 87, de 1989, com proventos integrais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 15 dezembro de 1989. — Senador Nelson Carneiro, Presidente.

**(\*) ATO DO PRESIDENTE  
Nº 283, DE 1989**

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 017.399/89-0, resolve aposentar, por invalidez, Alva Lyrio Veríssimo Theóphilo, Analista Legislativo, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 515, inciso III, 516, inciso III, 456, e 488, § 4º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal e artigo 1º da Lei nº 1.050, de 1950, bem assim com o artigo 11 da Resolução SF nº 87, de 1989, com proventos integrais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 16 dezembro de 1989. — Senador Nelson Carneiro, Presidente.

**(\*) ATO DO PRESIDENTE  
Nº 199, DE 1990**

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 011.595/90-6, resolve aposentar, voluntariamente, Nydia Barbosa Chaves, Assessor Legislativo SF-AS. 102.3, do Quadro Permanente do Senado Federal, Parte Especial, nos termos do art. 40, inciso III, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os arts. 515, inciso II, 516, inciso I, 517, inciso VI, 490, 492 e 488, § 4º do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem com o art. 11, da Resolução nº 87, de 1989, com proventos integrais, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 5 de outubro de 1990 — Senador Alexandre Costa, Segundo Vice-Presidente no exercício da Presidência.

(\*) Republicado por haver saído com incorreções no DCN, Seção II de 10-10-90 e 23-11-90.

**(\*) ATO DO PRESIDENTE  
Nº 202, DE 1990**

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 009.052/90-9 resolve aposentar, voluntariamente, Josué Tonanni Netto, Analista Legislativo, da Área de Processo Legislativo, classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do art. 40, inciso III, alínea C, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os arts. 520, 490, 492, 517, inciso II, § 1º e 488, § 4º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com art. 2º, § 2º, da Lei nº 6.323, de 1976, art. 3º, § 2º do Decreto-Lei nº 1.445, de 1976; alterada pelos Decretos-Leis nºs 2.270, de 1985, e art. 1º do 2.653 de 1987, aplicado no Senado Federal pelas Resoluções nºs 21, de 1980; 7 de 1987, art. 3º da Res. nº 198, de 1988; e art. 4º e 11, da Res. nº 87, de 1989, com proventos proporcionais ao tempo de serviço à razão de 31/35 (trinta e um trinta e cinco avos) do seu vencimento, com opção pela distribuição do cargo efetivo e as vantagens do cargo em comissão de Diretor de Secretaria, código SF-DAS-101.5, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 5 de outubro de 1990. — Senador Alexandre Costa, Segundo Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(\*) Republicado por haver saído com incorreções no DCN, Seção II de 10-10-90, e 23-11-90.

**(\*) ATO DO PRESIDENTE  
Nº 205, DE 1990**

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 010.973/90-7, resolve aposentar, voluntariamente, Crispim Nunes de Almeida, Analista Legislativo, Área de Segurança, Classe 1ª, Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do art. 40, inciso III, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 515, inciso II, 516, inciso I, 517, inciso III, 490, 492, e 488, § 4º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal (Edição Atualizada - 1989) e art. 11 da Resolução SF nº 87, de 1989, com proventos integrais, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 11 de outubro de 1990 — Senador Nelson Carneiro, Presidente.

(\*) Republicado por haver saído com incorreções no DCN, Seção II, de 13-10-90, e 23-11-90.

**(\*) ATO DO PRESIDENTE  
Nº 245, DE 1990**

O Sr. Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta no Processo nº 006.190/90-1, resolve aposentar, voluntariamente, Waldemar André Pinna, Analista Legislativo, da Área de Processo Legislativo, Classe "1ª", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do art. 40, inciso III, alínea c, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os arts. 490, 492, 520 e 488, § 4º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim como a Resolução nº 87, de 1989 (art. 11) com proventos proporcionais ao tempo de serviço, à razão de 34/35 (trinta e quatro trinta e cinco avos) do seu vencimento, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 21 de novembro de 1990 — Senador Iram Saraiva, Primeiro Vice-Presidente no exercício da Presidência.

(\*) Republicado por haver saído com incorreções no DCN, Seção II, de 23-11-90.

**(\*) ATO DO PRESIDENTE  
Nº 246, DE 1990**

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 012.481/90-4, resolve aposentar, voluntariamente, Jair Coelho Bayma, Técnico Legislativo, Área de Artesanato, Classe "Especial", Padrão II, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 515, inciso II, 516, inciso I, 517, inciso VI, 450, 492, e 488, § 4º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo 11 da Resolução SF nº 87, de 1989, com proventos integrais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 21 de novembro de 1990. — Senador Iram Saraiva, Primeiro-Vice-Presidente no Exercício da Presidência.

(\*) Republicado por haver saído com incorreções no DCN, Seção II, de 23-11-90

**ATO DO PRESIDENTE  
Nº 254, DE 1990**

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, e ten-

do em vista a decisão da Comissão Diretora em sua 17ª Reunião Ordinária, realizada em 4 de dezembro de 1990, e o que consta dos Processos nº 018.478/87-5, nº 000.485/88-8, nº 016.461/88-6, nº 010.605/87-8, nº 010.722/87-4 e nº 010.784/87-0, resolve demitir o servidor Ricardo Vargas, Técnico Legislativo, Classe "Especial", Padrão III, Área de Processo Legislativo, Matrícula nº 2301, do Quadro Permanente do Senado Federal, por infringir o disposto no artigo 561, inciso II, § 1º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

Senado Federal, 11 de dezembro de 1990.  
- Senador Nelson Carneiro, Presidente.

#### ATO DO PRESIDENTE Nº 255, DE 1990

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 015.770/90-7, resolve aposentar, voluntariamente, Maria Luiza Falcão Soares, Analista Legislativo, Área de Processo Legislativo, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea c, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 520, 490, 492, e 488, § 4º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem assim com o artigo 11 da Resolução SF nº 87, de 1989, e ainda com a Resolução nº 21, de 1980, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, à razão de 28/30 (vinte e oito trinta avos) de seu

vencimento, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 11 de dezembro de 1990.  
- Senador Nelson Carneiro, Presidente.

#### ATO DO PRESIDENTE Nº 256, DE 1990

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, e tendo em vista a decisão da Comissão Diretora em sua 17ª Reunião Ordinária, realizada em 4 de dezembro de 1990, e o que consta dos Processos nº 006.997/90-2 e nº 008.544/90-5, resolve demitir o servidor Célio de Souza, Analista Legislativo, Classe "1ª", Padrão III, Área de Processo Legislativo, Matrícula nº 1485, do Quadro Permanente do Senado Federal, por infringir o disposto no artigo 561, inciso II, § 1º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

Senado Federal, 11 de dezembro de 1990.  
- Senador Nelson Carneiro, Presidente.

#### ATO DO PRESIDENTE Nº 257, DE 1990

O Presidente do Senado Federal, no uso de sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 013.538/90-0, resolve alterar o Ato desta Presidência nº 13, de 1984, publicado no DCN, Seção II, de 14-04-84, para manter aposentado, por invalidez, o servidor Vicen-

te Oliveira de Lara Resende, no cargo de Analista Legislativo, Área de Processo Legislativo, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do artigo 521, inciso II, combinado com os artigos 515, inciso III, 516, inciso III, 517, inciso IV e 488, § 4º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem como o disposto no artigo 11 da Resolução SF nº 87, de 1989, e artigo 1º da Lei nº 1.050, de 1950, a partir de 28 de novembro de 1990, com proventos integrais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 11 de Dezembro de 1990.  
- Senador Nelson Carneiro, Presidente.

#### ATO DO PRESIDENTE Nº 258, DE 1990

##### Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa referente ao Orçamento do Senado Federal.

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, e tendo em vista o disposto no artigo 52, § 4º, da Lei nº 7.800, de 10 de julho de 1989, resolve:

Art. 1º Fica alterado, na forma dos anexos I, II, III e IV, o Quadro de Detalhamento da Despesa referente ao Orçamento da Unidade 02.101 - Senado Federal, na parte de Pessoal e Encargos Sociais.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Senado Federal, 11 de dezembro de 1990. - Senador Nelson Carneiro, Presidente.

02.000 - SENADO FEDERAL  
02.101 - SENADO FEDERAL

ANEXO I

Em Cr\$ 1.000,00

| QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - SUPLEMENTAÇÃO  |           | RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS - FISCAL |           |         |
|--|-----------|---|-----------|---------|
| ESPECIFICAÇÃO  | NATUREZA  | FONTE   | DETALHADO | TOTAL   |
| 01.001.0001.2021 - Administração e Coordenação dos Serviços Legislativos<br>Encargos com Administração de Pessoal e de Administração Geral no Desenvolvimento das Atividades Parlamentares e Administrativas |           |   |           |         |
| 01.001.0001.2021.0002 - Funcionamento do Senado Federal  | 3.1.90.11 | 100   | 100.000   | 100.000 |

| RECURSOS DO TESOUREIRO | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | TOTAL   |
|------------------------|----------------------------|---------|
| 100.000                | 100.000                    | 100.000 |

02.000 - SENADO FEDERAL  
02.101 - SENADO FEDERAL

## ANEXO II

Em Cr\$ 1.000,00

| QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - SUPLEMENTAÇÃO |   | RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS - SEGURIDADE |        |           |           |
|---|---|---|--------|-----------|-----------|
| E S P E C I F I C A Ç A O                         |   | NATUREZA  | FONTES | DETALHADO | T O T A L |
| 15.082.0495.2013                                  | - Encargos com Inativos e Pensionistas<br>Assegurar a subsistência pecuniária a que fazem jus os inativos e seus dependentes. |   |        |           |           |
| 15.082.0495.2013.0001                             | - Encargos com Inativos   | 3:1:90:09   | 100    | 100       | 100       |

| RECURSOS DO TESOURO | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | T O T A L |
|---------------------|----------------------------|-----------|
| 100                 | 100                        | 100       |

02.000 - SENADO FEDERAL  
02.101 - SENADO FEDERAL

## ANEXO III

Em Cr\$ 1.000,00

| QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - CANCELAMENTO  |  | RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS - FISCAL |       |           |           |
|---|--|---|-------|-----------|-----------|
| E S P E C I F I C A Ç Ã O   |  | NATUREZA  | FONTE | DETALHADO | T O T A L |
| 01.001.0001.2021 - Administração e Coordenação dos Serviços Legislativos<br>Encargos com Administração de Pessoal e de Administração Geral no Desenvolvimento das Atividades Parlamentares e Administrativas. |  |   |       |           |           |
| 01.001.0001.2021.0002 - Funcionamento do Senado Federal   |  | 3.1.90.13   | 100   | 100.000   | 100.000   |

| RECURSOS DO<br>TESOURO | PESSOAL E<br>ENCARGOS SOCIAIS | T O T A L |
|------------------------|-------------------------------|-----------|
| 100.000                | 100.000                       | 100.000   |

02.000 - SENADO FEDERAL  
02.101 - SENADO FEDERAL

## ANEXO IV

Em Cr\$ 1.000,00

| QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - CANCELAMENTO   | RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS - SEGURIDADE |       |           |           |
|--|---|-------|-----------|-----------|
| E S P E C I F I C A Ç Ã O  | NATUREZA  | FONTE | DETALHADO | T O T A L |
| 15.082.0495.2013 - Encargos com Inativos e Pensionistas<br>Assegurar a subsistência pecuniária a que fazem jus os inativos e seus dependentes. |   |       |           |           |
| 15.082.0495.2013.0001 - Encargos com Inativos  | 3.1.90.92   | 100   | 100       | 100       |

| RECURSOS DO<br>TESOURO | PESSOAL E<br>ENCARGOS SOCIAIS | T O T A L |
|------------------------|-------------------------------|-----------|
| 100                    | 100                           | 100       |

**ATO DO PRESIDENTE**  
**Nº 259, DE 1990**

O Presidente do Senado Federal, no uso de sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, e tendo em vista o que consta no Processo nº 015.585/90-5, resolve rescindir o contrato de trabalho do servidor José Aristides de Moraes Filho, Assessor Técnico, do Gabinete do Senador Silvio Name, contratado sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, a partir de 7 de dezembro de 1990.

Senado Federal, 11 de dezembro de 1990.  
Senador Nelson Carneiro, Presidente do Senado Federal.

**ATO DO PRESIDENTE**  
**Nº 260, DE 1990**

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, e de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, e tendo em vista o que consta no processo nº 015.448/90-B, resolve designar Vera Lúcia Gomes, Analista Legislativo, Área de Processo Legislativo, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, para responder pelo expediente da Subsecretaria de Expediente, durante eventuais impedimentos da titular.

Senado Federal, 11 de dezembro de 1990.  
- Senador Nelson Carneiro, Presidente.

**ATO DO PRESIDENTE**  
**Nº 261, DE 1990**

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, do Processo nº 015.215/90-3, resolve exonerar, a pedido, o servidor Walton Alencar Rodrigues, Analista Legislativo, Classe "2ª", Padrão IV, Área de Processo Legislativo, Matrícula nº 2777, do Quadro de Permanente do Senado Federal, a partir de 29 de novembro de 1990.

Senado Federal, 11 de dezembro de 1990.  
- Senador Nelson Carneiro, Presidente.

**ATO DO PRESIDENTE**  
**Nº 262, DE 1990**

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato nº 2, de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 015.784/90-8, resolve autorizar a contratação, sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, do Senhor Ivo Ferreira de Oliveira, para o emprego de Assessor Técnico, com o salário mensal equivalente ao vencimento do cargo DAS-3, a partir de 11 de dezembro de 1990,

com lotação e exercício no Gabinete do Senador Silvio Name.

Senado Federal, 11 de dezembro de 1990.  
- Senador Nelson Carneiro, Presidente.

**ATO DO PRESIDENTE**  
**Nº 263 DE 1990**

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, e de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, resolve designar Oscar Martins de Oliveira, Analista Legislativo, Área de Processo Legislativo, Classe "3ª" Padrão I, do Quadro Permanente do Senado Federal, para responder pelo expediente da Subsecretaria de Administração de Material e Patrimônio, durante os eventuais impedimentos do titular.

Senado Federal, 11 de dezembro de 1990.  
- Senador Nelson Carneiro, Presidente.

**ATO DO PRESIDENTE**  
**Nº 264, DE 1990**

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, e de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, resolve designar Sônia Maria da Trindade Fátima, Técnico Legislativo, Área de Administração, Classe "Especial", Padrão I, do Quadro Permanente do Senado Federal, para responder pelo expediente da Subsecretaria de Coordenação Legislativa do Senado Federal, durante os eventuais impedimentos da titular.

Senado Federal, 11 de dezembro de 1990.  
- Senador Nelson Carneiro, Presidente.

**ATO DO PRESIDENTE**  
**Nº 265, DE 1990**

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, e de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, e tendo em vista o que consta no processo nº 015.880/7, resolve designar Édena Diniz Viana, técnico Legislativo, Área de Processo Legislativo, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro de Pessoal CLT, para responder pelo expediente da Secretaria de Documentação e Informação, durante os eventuais impedimentos da titular.

Senado Federal, 11 de dezembro de 1990.  
- Senador Nelson Carneiro, Presidente.

**PORTARIA Nº 28, DE 1990**

O Primeiro Secretário do Senado Federal, no uso das suas atribuições regimentais, resolve designar Francisco Naurides Barros, Analista Legislativo, Juliano Lauro da Escosia Nogueira, Analista Legislativo e Tânia Mara Camargo Pablo Alves da Cruz, Analista Legislativo, para, sob a presidência do primeiro, integrarem Comissão de Inquérito incumbida de adotar as providências cabíveis, no que diz respeito ao desaparecimento do

Processo nº 004736/907, bem como proceder a sua reconstituição.

Senado Federal, em 6 de dezembro de 1990. - Senador Mendes Canale, Primeiro Secretário.

**PORTARIA Nº 29, DE 1990**

O Primeiro Secretário do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 574, § 6º, do Regulamento Administrativo, resolve prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para a realização dos trabalhos da Comissão de Inquérito instituída pela Portaria nº 22, de 1990.

Senado Federal, 6 de dezembro de 1990.  
- Senador Mendes Canale, Primeiro Secretário.

**SECRETARIA GERAL DA MESA**

(Resenha das matérias apreciadas de 1º a 30 de novembro de 1990 - art. 269, II, do Regimento Interno)

**Projetos aprovados e enviados à sanção do Presidente da República**

- Projeto de Lei da Câmara nº 93, de 1990 (nº 5.504/90, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais.

Sessão: 14-11-90 (extraordinária)

- Projeto de Lei da Câmara nº 94, de 1990 (nº 5.808/90, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a distribuição de efetivos de Oficiais da Marinha em tempo de paz.

Sessão: 20-11-90 (extraordinária)

**Projetos aprovados e enviados à sanção do Governador do Distrito Federal**

- Projeto de Lei do DF nº 27, de 1990, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que dispõe sobre a alienação de bens imóveis residenciais de propriedade do Distrito Federal e situados no Distrito Federal, e dá outras providências.

Sessão: 6-11-90

- Projeto de Lei do DF nº 40, de 1990, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que cria escolas-classes e centros de ensino de 1º grau na Fundação Educacional do Distrito Federal, e dá outras providências.

Sessão: 6-11-90

- Projeto de Lei do DF nº 37, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que dispõe sobre o depósito e venda de veículos removidos, apreendidos e retidos, no Distrito Federal, e dá outras providências.

Sessão: 8-11-90

- Projeto de Lei do DF nº 49, de 1990, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que autoriza a desafetação de domínio do bem de uso comum do povo, situado na Região Administrativa do Gama - Distrito Federal, anexo ao lote designado por AE-EQ 2/4 - Setor Oeste, e dá outras providências.

Sessão: 14-11-90

- Projeto de Lei do DF nº 60, de 1990, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais até o limite de Cr\$ 23.478.444.000,00, e dá outras providências.

Sessão: 20-11-90 (extraordinária)

- Projeto de Lei do DF nº 48, de 1990, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que altera dispositivos das leis que menciona e dá outras providências.

Sessão: 21-11-90

- Projeto de Lei do DF nº 63, de 1990, de iniciativa da Comissão do Distrito Federal, que autoriza o Governo do Distrito Federal a contratar empréstimo interno, junto à Caixa Econômica Federal, no valor de 138.208.100 Bônus do Tesouro Nacional (BTN).

Sessão: 22-11-90

- Projeto de Lei do DF nº 57, de 1990, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que cria cargos efetivos nos quadros de pessoal que menciona e dá outras providências.

Sessão: 22-11-90 (extraordinária)

#### Projetos aprovados e enviados à promulgação

- Projeto de Decreto Legislativo nº 54, de 1990 (nº 39/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto dos Atos Finais do XIX Congresso da União Postal Universal, realizado em Hamburgo, República Federal da Alemanha, em julho de 1984.

Sessão: 6-11-90

- Projeto de Resolução nº 59, de 1990, que autoriza, em caráter excepcional e temporário, o Governo do Estado de Minas Gerais a emitir e colocar no mercado 18.104.135 Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Minas Gerais (LFT/MG).

Sessão: 6-11-90

- Projeto de Resolução nº 56, de 1990, que autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a celebrar operação de compra e venda com financiamento externo junto à empresa MLW Intermed/export-import, da República Democrática Alemã, no valor de CL\$-RDA 8.259.367,50 (oito milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, trezentos e sessenta e sete dólares convênio e cinquenta centavos).

Sessão: 14-11-90

- Projeto de Resolução nº 54, de 1990, de autoria do Senador Mauro Benevides e outros Senhores Senadores, que estabelece normas para a posse dos Deputados Distritais, eleitos a 3 de outubro de 1990, regula a eleição da Mesa da Câmara Legislativa e a solenidade de posse do Governador e Vice-Governador do Distrito Federal, eleitos na mesma data, e dá outras providências.

Sessão: 20-11-90 (extraordinária)

- Projeto de Resolução nº 61, de 1990, de autoria do Senador Mauro Benevides e outros Senhores Senadores, que dispõe sobre a realização de concurso público para o preenchimento do quadro de pessoal da Cá-

mara Legislativa do Distrito Federal e dá outras providências.

Sessão: 20-11-90 (extraordinária)

- Projeto de Decreto Legislativo nº 53, de 1990 (nº 162/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Aecofaba Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na Cidade de Riacho de Santana, Estado da Bahia.

Sessão: 22-11-90

- Projeto de Decreto Legislativo nº 54, de 1990 (nº 157/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova concessão à Rádio Cidade AM de Votuporanga Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, em onda média, na Cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo.

Sessão: 22-11-90

- Projeto de Decreto Legislativo nº 55, de 1990 (nº 141/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Rádio TV Independência Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na Cidade de Toledo, Estado do Paraná.

Sessão: 22-11-90

- Projeto de Decreto Legislativo nº 56, de 1990 (nº 138/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Esmeralda Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na Cidade de Vacaria, Estado do Rio Grande do Sul.

Sessão: 22-11-90

- Projeto de Decreto Legislativo nº 57, de 1990 (nº 135/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Organização Kimura-Nakaya de Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora, na Cidade de Bastos, Estado de São Paulo.

Sessão: 22-11-90

- Projeto de Decreto Legislativo nº 58, de 1990 (nº 129/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Divinal FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na Cidade de Formiga, Estado de Minas Gerais.

Sessão: 27-11-90

- Projeto de Decreto Legislativo nº 59, de 1990 (nº 147/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova concessão outorgada à Rádio Difusora de Picos Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Picos, Estado do Piauí.

Sessão: 27-11-90

- Projeto de Decreto Legislativo nº 60, de 1990 (nº 150/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Televisão Piratininga Ltda. para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na Cidade de Catalão, Estado de Goiás.

- Projeto de Decreto Legislativo nº 50, de 1990 (nº 180/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Co-

operação Cultural e Educacional entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador, celebrado em Quito, em 26 de outubro de 1989.

Sessão: 28-11-90

- Projeto de Resolução nº 65, de 1990, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso e outros Senhores Senadores, que dá nova redação ao art. 16 da Resolução nº 94, de 1989.

Sessão: 28-11-90 (extraordinária)

#### Projetos aprovados e enviados à Câmara dos Deputados

- Projeto de Lei do Senado nº 118, de 1990, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que declara de utilidade pública os serviços de radioamador e de rádio cidadão.

Sessão: 6-11-90 (competência terminativa)

- Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 1990 (nº 3.856/89, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que concede pensão especial à viúva do Doutor Francisco Quintanilha Ribeiro.

Sessão: 8-11-90

- Projeto de Lei do Senado nº 361, de 1989, de autoria do Senador José Ignácio Ferreira, que define como crime contra a administração pública os atos que menciona e dá outras providências.

Sessão: 12-11-90 (competência terminativa)

- Projeto de Lei do Senado nº 404, de 1989, de autoria do Senador Márcio Lacerda, que altera o art. 32 do Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, para incluir a obrigatoriedade da impressão de logotipo da entidade ou órgão da administração, e dá outras providências.

Sessão: 14-11-90 (competência terminativa)

- Projeto de Lei do Senado nº 128, de 1990, de autoria do Senador João Lobo, que dá nova redação ao art. 3º da Lei nº 7.940, de 20 de dezembro de 1989, que institui a taxa de fiscalização dos mercados de títulos e valores mobiliários e dá outras providências.

Sessão: 21-11-90

- Projeto de Lei do Senado nº 275, de 1989, de autoria do Senador Iram Saraiva, que regulamenta o inciso LXXVII do art. 5º da Constituição, estabelecendo a gratuidade de custas judiciais das ações de habeas corpus e habeas data.

Sessão: 23-11-90 (competência terminativa)

- Projeto de Lei do Senado nº 342, de 1989, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que define os crimes de responsabilidade e regula o respectivo processo de julgamento.

Sessão: 23-11-90 (competência terminativa)

- Projeto de Lei do Senado nº 398, de 1989, de autoria do Senador Leite Chaves, que dispõe sobre a utilização de cadáver não reclamado para fins de estudos ou pesquisas científicas e dá outras providências.

Sessão: 23-11-90 (competência terminativa)

- Projeto de Lei do Senado nº 76, de 1988, de autoria do Senador Ruy Bacelar, que dispõe sobre o mandato de injunção.

Sessão: 26-11-90 (competência terminativa)

- Projeto de Lei do Senado nº 338, de 1989, de autoria do Senador Odacir Soares, que regulamenta o art. 135 da Constituição Federal.

Sessão: 26-11-90 (competência terminativa)

- Projeto de Lei do Senado nº 55, de 1990, de autoria do Senador José Ignácio Ferreira, que dá nova redação à Seção IV do Capítulo II do Título VIII da Consolidação das Leis do Trabalho.

Sessão: 26-11-90 (competência terminativa)

- Projeto de Lei do Senado nº 63, de 1989, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que dispõe sobre a construção de logradouros, de edifícios de uso público e de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência física, nos termos dos arts. 227, § 2º, e 224 da Constituição.

Sessão: 27-11-90

- Projeto de Lei do Senado nº 163, de 1990, de autoria do Senador Leite Chaves, que estabelece prazo para os mandatos dos atuais governadores dos Estados de Roraima e do Amapá.

Sessão: 27-11-90 (competência terminativa)

#### Projetos aprovados e enviados à Comissão Diretora para a redação final

- Projeto de Resolução nº 58, de 1990, de iniciativa da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que propõe a revogação do art. 370 do Regimento Interno do Senado Federal.

Sessão: 21-11-90

- Projeto de Lei do Senado nº 88, de 1990, de autoria do Senador Odacir Soares, que dispõe sobre a exploração dos serviços de telecomunicações.

Sessão: 29-11-90

#### Projetos aprovados e enviados à Comissão do Distrito Federal para a redação final

- Projeto de Lei do Senado nº 169, de 1990, de iniciativa do Governador do Estado de Roraima, que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado de Roraima para o exercício financeiro de 1991.

Sessão: 13-11-90

- Projeto de Lei do Senado nº 155, de 1990, de iniciativa do Governador do Estado do Amapá, que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado do Amapá para o exercício financeiro de 1991.

Sessão: 21-11-90

- Projeto de Lei do DF nº 51, de 1990, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1991.

Sessão: 28-11-90

#### Decreto Legislativo promulgado pelo Presidente do Senado Federal

- Projeto de Decreto Legislativo nº 12, de 1989 (nº 137/86, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção nº 146 da Organização Internacional do Trabalho - OIT sobre Férias Remuneradas Anuais

da Gente do Mar, adotada em Genebra em 1976, durante a 62ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho.

Sessão: 22-11-90

#### Projetos arquivados nos termos do art. 101, § 1º do Regimento Interno

- Projeto de Lei do Senado nº 375, de 1989, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que dispõe sobre o controle das acumulações previstas no art. 37, inciso XVI, da Constituição, e dá outras providências.

Sessão: 5-11-90 (competência terminativa)

- Projeto de Lei do Senado nº 130, de 1989, de autoria do Senador Edison Lobão, que altera o § 3º do art. 10 da Lei nº 7.671, de 21 de setembro de 1988.

Sessão: 7-11-90 (competência terminativa)

- Projeto de Resolução nº 72, de 1989, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que altera a Resolução nº 157, de 1988, que estabelece normas para que o Senado Federal exerça a competência de Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Sessão: 19-11-90 (competência terminativa)

#### Projetos rejeitados e encaminhados ao arquivo

- Projeto de Lei do Senado nº 299, de 1989, de autoria do Senador João Menezes, que cria a Fundação Machado de Assis e dá outras providências.

Sessão: 21-11-90

- Projeto de Lei do Senado nº 114, de 1984, de autoria do Senador Henrique Santillo, que dispõe sobre a criação de um conselho de desenvolvimento para a região geoeconômica de Brasília.

Sessão: 23-11-90 (competência terminativa)

- Projeto de Lei do Senado nº 128, de 1989, de autoria do Senador Mário Maia, que estabelece os limites entre os Estados do Acre, Amazonas e Rondônia, e regulamenta o § 5º do art. 12 das Disposições Constitucionais Transitórias.

Sessão: 23-11-90 (competência terminativa)

- Projeto de Lei do Senado nº 386, de 1989, de autoria do Senador Odacir Soares, que define como crime contra o livre exercício do Poder Legislativo a ofensa à integridade corporal ou à saúde de parlamentares e dá outras providências.

Sessão: 23-11-90 (competência terminativa)

- Projeto de Lei do Senado nº 77, de 1989, de autoria do Senador Itamar Franco, que disciplina a expedição de credenciais, plenos poderes ou qualquer instrumento que habilite agente diplomático a firmar ato internacional em nome do País.

Sessão: 26-11-90

#### Projetos declarados prejudicados e encaminhados ao arquivo

- Projeto de Lei do DF nº 76, de 1989, de iniciativa da Comissão do Distrito Federal (apresentado por sugestão do Deputado Francisco Carneiro), que estabelece reservas de projeções e lotes de terreno em planos

de expansão urbana do Distrito Federal, para os fins que especifica, e dá outras providências.

Sessão: 9-11-90

- Projeto de Lei do Senado nº 109, de 1988, de autoria do Senador Odacir Soares, que estabelece normas para o processo de privatização de empresas sob o controle direto ou indireto o Governo Federal, e dá outras providências.

Sessão: 16-11-90

- Projeto de Lei do Senado nº 371, de 1989, de autoria do Senador Sílvio Name, que caracteriza a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os crimes considerados hediondos, tornando eficaz o inciso XLIII do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil e dá outras providências.

Sessão: 20-11-90 (extraordinária)

- Projeto de Lei do Senado nº 40, de 1989, de autoria do Senador Leopoldo Peres, que dispõe sobre o aproveitamento de servidores de autarquias federais, de empresas públicas, de sociedades de economia mista e de fundações públicas extintas ou dissolvidas, e dá outras providências.

Sessão: 22-11-90 (extraordinária)

#### Parecer aprovado

- Parecer nº 345, de 1990, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, ao examinar o Projeto de Decreto Legislativo nº 18, de 1985 (nº 96/85, na Câmara dos Deputados), que aprova as contas do Presidente da República, relativas ao exercício financeiro de 1983, concluindo que permanece a competência do Congresso Nacional para julgar as contas anuais do Presidente da República; e é da Comissão Mista Permanente a competência para examinar e emitir parecer sobre as contas anuais do Presidente da República, inclusive sobre os projetos em curso, que versem idêntica matéria.

Sessão: 28-11-90

#### Requerimentos apreciados

- Requerimento nº 378, de 1990, de autoria do Senador Mauro Benevides, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado, do artigo "Finor": mais que nunca, imprescindível, do Superintendente da Sudene, Adauto Bezerra, publicado no jornal O Povo, de Fortaleza - CE.

Sessão: 7-11-90

- Requerimento nº 76, de 1990, de autoria do Senador Humberto Lucena, solicitando, nos termos regimentais, a inserção em ata de um voto de regozijo pela passagem do trigésimo aniversário da inauguração de Brasília, bem assim, seja transmitida, ao Senhor Governador do Distrito Federal, a homenagem que o Senado presta a mais um aniversário da Capital Federal.

Sessão: 13-11-90

- Requerimento nº 363, de 1990, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, solicitando, nos termos regimentais, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 145, de 1989, de sua autoria, que autori-

za o Poder Executivo a definir as terras indispensáveis à preservação ambiental, integrantes dos bens da União e dos Estados, na forma do art. 23, itens VI e VII, da Constituição.

Sessão: 13-11-90

- Requerimento nº 381, de 1990, de autoria do Senador Almir Gabriel, solicitando, nos termos regimentais, a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nº 248, de 1989, e 12, de 1990, com o Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 1989, que dispõem sobre a admissão e sobre o trabalho de portadores de deficiência física na administração pública, e dá outras providências.

Sessão: 14-11-90

- Requerimento nº 413, de 1990, de autoria do Senador Afonso Sancho, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado, do artigo "Vamos todos cirandar", de Mário Amato, publicado no *Correio Braziliense*, e dos editoriais "Os perigos de um confronto", de O Estado de S. Paulo, e "A verdadeira cilada", de O Globo, todos de 7 do corrente.

Sessão: 14-11-90 (extraordinária)

- Requerimento nº 417, de 1990, de autoria do Senador Marco Maciel, solicitando, nos termos regimentais, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 203, de 1989, de sua autoria, que dispõe sobre o registro de pessoas físicas ou jurídicas junto às Casas do Congresso Nacional, para os fins que especifica, e dá outras providências.

Sessão: 14-11-90 (extraordinária)

**Mensagens aprovadas relativas à escolha de autoridades**

- Mensagem nº 178, de 1990 (nº 597/90, na origem), de 10 de agosto do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Doutor Manoel Mendes de Freitas, para compor o Tribunal Superior do Trabalho, como Ministro Togado, em vaga decorrente da nomeação do Ministro Marco Aurélio Mendes de Farias Mello, para o Supremo Tribunal Federal.

Sessão: 7-11-90

- Mensagem nº 177, de 1990 (nº 592/90, na origem), de 9 de agosto do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Marcelo Didier, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Guiné-Bissau.

Sessão: 7-11-90

- Mensagem nº 181, de 1990 (nº 620/90, na origem), de 24 de agosto do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do nome do Senhor Presidente João Augusto de Médicis, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Popular da Polónia.

Sessão: 7-11-90

- Mensagem nº 185, de 1990 (nº 660/90, na origem), de 11 de setembro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da Repú-

blica submete à deliberação do Senado a escolha do nome do Senhor Evaldo José Cabral de Mello, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Governo de Barbados.

Sessão: 7-11-90

- Eleição dos Senadores Severo Gomes, Jorge Bornhausen, como Titulares, Mata-Machado e Antônio Luiz Maya, como Suplentes, para comporem o Conselho da República, em vagas a serem preenchidas pelo Senado Federal mediante lista sêxtupla, nos termos dos artigos 52, XIV, e 89, VII, da Constituição Federal e 384 do Regimento Interno do Senado.

Sessão: 7-11-90

- Mensagem nº 104, de 1990-DF (nº 77/90, na origem), de 20 de julho do corrente ano, pela qual o Governador do Distrito Federal submete à deliberação do Senado a escolha do Doutor Jorge Caetano, para exercer o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal, na vaga decorrente do falecimento do Conselheiro Fernando Tupinambá Valente.

Sessão: 7-11-90

- Mensagem nº 151, de 1990 (nº 509/90, na origem), de 27 de junho do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Doutor Wanderley Vallim da Silva para exercer o cargo de Governador do Distrito Federal.

Sessão: 7-11-90

- Mensagem nº 152, de 1990 (nº 510/90, na origem), de 27 de junho do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Doutor Marco Aurélio Martins Araújo para exercer o cargo de Vice-Governador do Distrito Federal.

Sessão: 7-11-90

#### PORTARIA Nº 11, DE 1990

O Diretor da Subsecretaria de Serviços Gerais, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve, cancelar a ação disciplinar na pena de repreensão imposta ao servidor Paulo de Tarso Vidigal Simões, Técnico Legislativo, Área de Segurança, Classe Especial, Padrão II, matrícula nº 3379, do Quadro de Pessoal CLT do Senado Federal, através da Portaria nº 7, de 1990, do Diretor da Subsecretaria de Serviços Gerais, decorrente do Processo nº 010137/90-4.

Subsecretaria de Serviços Gerais, 11 de dezembro de 1990. - Afrânio Cavalcante Melo Júnior, Diretor.

#### CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 1990

Às dez horas do dia dez de dezembro de um mil novecentos e noventa, reúne-se o Conselho de Administração do Senado Federal, sob a Presidência do Senhor José Passos

Porto, Diretor-Geral, com a presença das Senhoras: Fátima Regina de Araújo Freitas, Diretora da Secretaria de Documentação e Informação, Sara Ramos de Figueiredo, Diretora da Secretaria Legislativa; e dos Senhores Guido Faria de Carvalho, Secretário-Geral da Mesa; Antonio Carlos Nantes de Oliveira, Diretor da Secretaria Administrativa; Manoel Vilela Magalhães, Diretor da Secretaria de Comunicação Social e Francisco Zenor Teixeira, Diretor da Secretaria de Serviços Especiais. Deixa de comparecer, por motivo justificado, o Senhor Edgard Lincoln de Proença Rosa, Diretor da Assessoria. Dando início aos trabalhos o Senhor Presidente concede a palavra à Senhora Sara Ramos de Figueiredo que emite pareceres aos Processos nºs 013798/89-8 e 007215/89-4 em que os servidores Arnaldo Vieira da Silva e Antonio Soares da Silva requerem: alteração de contrato de trabalho e readaptação, por meio de transferência, para cargo ou emprego mais compatível com as atribuições que vêm exercendo, respectivamente. A Senhora Relatora opina no sentido de que os requerimentos sejam encaminhados aos órgãos de lotação dos servidores para instrução dos respectivos processos, conforme determina o art. 2º da Portaria nº 01/90 do Senhor Diretor da Secretaria Administrativa do Senado. Os pareceres são aprovados. Prosseguindo os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Antonio Carlos Nantes de Oliveira que emite parecer favorável ao Processo nº 014135/89-2, em que Adilson Ferreira do Nascimento, Contador, Classe "Especial", Referência NS-23, do Quadro Permanente, apresenta pedido de reconsideração de decisão do Conselho de Administração, em 26 de junho de 1989, ao Processo nº 002699/89-3. O parecer é aprovado. Em seguida, o Senhor Diretor da Secretaria Administrativa emite pareceres pelo sobrestamento para avaliação futura, dos seguintes Processos: 016403/89-4, 005469/89-9, em que o Diretor da Subsecretaria de Assistência Médica e Social solicita o pagamento de Gratificação Adicional de Insalubridade ao servidor Fábio Mel de Souza, Agente de Serviços Complementares de Saúde, matrícula 2952, do Quadro de Pessoal CLT, lotado no Setor de Radiologia, onde exerce a função de Técnico em Radiologia; e nº 013994/88-3, em que o Senhor Diretor da Subsecretaria de Engenharia solicita orientação para elaboração das novas escalas de plantões dos servidores lotados nas Seções de Usina Geradora de Instalações Elétricas e de Instalações Prediais; e o de nº 007471/89-0, em que Antonio Cipriano Lira e outros servidores da Casa, habilitados em concurso público para o cargo de Auxiliar Legislativo, nomeados pela Resolução nº 67, de 1964, atualmente ocupantes do cargo efetivo de Analista Legislativo, do Quadro Permanente, solicitam sejam estendidos os benefícios do Art. nº 26, de 1987, da Comissão Diretora aos que estão em exercício efetivo e, no que couber, aos aposentados e pensionistas; e por último os de nºs

016403/89-4 e 005469/89-9, em que Fábio Melo de Souza, Técnico Legislativo, área Processo Legislativo, Classe Especial, CLT, requer alteração de sua condição funcional visto ser detentor do curso de Técnico em Radiologia e exercer esta função no Setor de Radiologia da Subsecretaria de Assistência Médica e Social. O relator respaldou

seus votos na circunstância de que tramita na Casa proposta de resolução que trata do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, objeto de ampla discussão que definirá procedimentos aos quais os pleitos ficariam sujeitos. Os pareceres são aprovados. Nada mais havendo a tratar, às doze horas, o Senhor Presidente declara encerrados

os trabalhos da reunião, lavrando, eu, Marco Aurélio de Oliveira, Secretário, a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente do Conselho de Administração.

Sala de Reuniões, 10 de dezembro de 1990. — José Passos Porto, Presidente.